

RECEBI O ORIGINAL

Em 05/05/16, às 16:17 horas

Nome:

Matrícula:

Marcelo Assaife Lopes

Técnico Legislativo

Mat. 267895



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

REC

000014

Excelentíssimo Senhor Senador Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal

Ào Presidente do Senado, para análise e devolução.

Recebido 5/5/2016 às 11h55
José Tadeu Farias Júnior
Mat.: 227277
Secretário-Geral da Mesa Adjunta

Ref.: Denúncia nº 1, de 2016.

A Excelentíssima Senhora Presidenta da República, representada pelo Advogado-Geral da União, nos termos do art. 131 da Constituição e do inciso V do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, com fundamento no art. 48, inciso XXXIII, do Regimento Interno Senado Federal, vem, por meio do presente, interpor **RECURSO** contra a decisão da Comissão Especial de Impeachment proferida em 3 de maio de 2016, por motivos de fato e de direito a seguir.

I. DOS FATOS

Em 3 de maio do presente ano, a Recorrente apresentou requerimento, cuja finalidade era a realização de diligência junto ao Tribunal de Contas da União, com a consequente interrupção dos trabalhos da Comissão Especial de Impeachment.

Tal diligência era - e ainda é - essencial para o preenchimento de todas as condições de procedibilidade da denúncia, uma vez que versa sobre fatos relacionados à gestão financeira e orçamentária do exercício de 2015,



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

que ainda não foi apreciado pelo Congresso Nacional, órgão competente para julgar as contas públicas do Poder Executivo, nos termos do art. 49, inciso IX, da Constituição Federal.

Como alegado na mencionada petição apresentada à Comissão Especial do Impeachment, sequer houve a emissão de parecer prévio do Tribunal de Contas da União, previsto no art. 71, inciso I, da Constituição. Tal documento se reveste de grande importância para o correto deslinde das discussões em andamento nesse E. Senado Federal.

No entanto, o d. Presidente da mencionada comissão, Senador Raimundo Lira, indeferiu o requerimento da defesa, sob a alegação de que não haveria previsão de interrupção dos trabalhos da comissão especial na Lei nº 1.079, de 1950, e, assim, a comissão estaria supostamente se recusando a cumprir seu propósito, qual seja, preparar parecer para a discussão pelo Plenário do Senado Federal, com suposto fundamento nos arts. 47 e 48 da Lei nº 1.079, de 1950.

Ademais, também alega a decisão ora recorrida que haveria preclusão com relação a essas matérias, uma vez que haveriam sido objeto de deliberação pela Comissão.

II. DAS RAZÕES DO RECURSO

II.a - Das incorreções da decisão recorrida

Com todas as vênias ao i. Presidente da Comissão Especial do Impeachment, é desprovido de fundamento jurídico a decisão ora recorrida.

Como vimos acima, o E. Presidente da Comissão Especial de Impeachment, Senador Raimundo Lira, indefere o pedido da Recorrente



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

alegando falta de previsão constitucional e legal para a interrupção dos trabalhos. Contudo, a decisão recorrida deixou de considerar a decisão do E. Supremo Tribunal Federal, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 378, em que restou pacificada a aplicação subsidiária ao processo de crime de responsabilidade dos dispositivos contidos nos Regimentos Internos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, bem como do Código de Processo Penal. Veja-se, nesse sentido, trecho do acórdão abaixo:

5. É POSSÍVEL A APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DOS REGIMENTOS INTERNOS DA CÂMARA E DO SENADO (ITEM B DO PEDIDO CAUTELAR): A aplicação subsidiária do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do Senado ao processamento e julgamento do impeachment não viola a reserva de lei especial imposta pelo art. 85, parágrafo único, da Constituição, desde que as normas regimentais sejam compatíveis com os preceitos legais e constitucionais pertinentes, limitando-se a disciplinar questões interna corporis. Improcedência do pedido.

Portanto, o fundamento da decisão de indeferimento não se sustenta no presente caso, pois o próprio Supremo Tribunal Federal afirmou a possibilidade de aplicação subsidiária, naquilo que não colidir com o texto da Lei nº 1.079, de 1950, do Regimento Interno do Senado Federal e do Código de Processo Penal.

Neste ponto, portanto, é plenamente cabível a aplicação subsidiária do disposto no art. 10, § 3º, do Código de Processo Penal, *in verbis*:

Art. 10. O inquérito deverá terminar no prazo de 10 dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de 30 dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela.

§ 1º A autoridade fará minucioso relatório do que tiver sido apurado e enviará autos ao juiz competente.

§ 2º No relatório poderá a autoridade indicar testemunhas que não tiverem sido inquiridas, mencionando o lugar onde possam ser encontradas.

§ 3º Quando o fato for de difícil elucidação, e o indiciado estiver solto, a autoridade poderá requerer ao juiz a devolução dos autos, para ulteriores diligências, que serão realizadas no prazo marcado pelo juiz.

Inegável que os fatos sob exame desse Senado Federal, mesmo para uma análise preliminar, são complexos e de difícil elucidação, que lidam com questões técnicas de gestão orçamentária e financeira, havendo motivo razoável para a extrapolação do prazo de dez dias, visto que é absolutamente necessário para o esclarecimento de questões importantes.

Não há, assim, falta de previsão legal para o acolhimento da diligência e a decisão recorrida merece, nesse ponto, ser reformada pelo Plenário do Senado Federal.

Além disso, incabível neste caso alegar a operação de preclusão das matérias aqui descritas em razão de questões de ordens e recursos ao Presidente apresentados por outros parlamentares, Senadores que compõem a Comissão Especial do Impeachment. A defesa da Presidenta da República não pode ser prejudicada por questões de ordem e recursos apresentados por parlamentares, mesmo de Senadores da base do governo. Adotar tal entendimento é ferir a possibilidade de apresentação pessoal e personalizada da elementos de defesa e esclarecimento por parte da recorrida, o que acarretaria uma clara violação ao princípio do contraditório e ampla defesa, previsto no art. 5º, inciso LV, da Constituição.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

II.b - dos precedentes históricos pela necessidade de atendimento da diligência solicitada pela defesa

A diligência ora formulada perante a Comissão Especial de Impeachment, injustificadamente negada pelo seu Presidente, Senador Raimundo Lira, encontra um importantíssimo precedente histórico. Diante da luz desse caso, a diligência formulada não é apenas importante para a defesa da recorrente, mas também passa a ser **necessária** e **obrigatória** para a correta apreciação da aceitação da Denúncia nº 1, de 2016, em desfavor da recorrente.

Conforme publicado no Diário do Congresso Nacional, Seção I, de 6 de maio de 1954 (documento anexo), foi apresentada uma denúncia contra o então Presidente da República, Sr. Getúlio Vargas, por crime de responsabilidade em razão da realização de supostas despesas não autorizadas na lei orçamentária anual, bem como por supostas falsidades no balanço de 1951, com fundamento no art. 10, item 4, da Lei nº 1.079, de 1950. Em resumo, a denúncia versava sobre a má execução orçamentária do Presidente Getúlio Vargas. Seguindo as prescrições legais, uma comissão especial foi formada na Câmara dos Deputados para opinar sobre a denúncia.

Após os trabalhos e discussões, essa foi a conclusão a que chegou a comissão especial instaurada para apuração de crime de responsabilidade imputado ao Presidente Getúlio Vargas:

“Essas considerações demonstram que antes da deliberação do Congresso Nacional, no exercício de uma competência que lhe é exclusiva, segundo o texto constitucional, sobre as contas do



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

exercício financeiro, não é lícito a quem quer que seja, pretender que sobre elas se emita parecer, juízo ou sentença.

Há uma instância constitucional, privativa e de natureza política, para a apreciação das contas do exercício financeiro. À revelia dela, ou antes de seu pronunciamento definitivo, não é juridicamente possível abrir-se, mediante outro rito ou processo, debate sobre a legalidade de tais contas. Somente depois de vereditum final do Congresso que concluir pela rejeição total ou parcial das contas, é que se apresenta para o cidadão, como denunciante, a faculdade de provocar nova deliberação da Câmara dos Deputados, com o objetivo específico de apurar a responsabilidade do Presidente da República. (...)

Não é possível, portanto, antecipar-se a Câmara, a pretexto de apuração de crime de responsabilidade do Presidente da República, no exame de certas particularidades de execução orçamentária nos mencionados exercícios”.

Ao final das discussões sobre o parecer da comissão especial, a denúncia não foi considerada objeto de deliberação, por maioria de votos, no dia 17 de junho de 1954.

A fim de afastar qualquer dúvida que possa surgir, a Constituição em vigor à época era muito semelhante à carta constitucional de 1988. Cuidava-se da Constituição de 1946, cujo art. 66, inciso VIII, previa como competência do Congresso Nacional o julgamento das contas da Presidência da República, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (art. 22).

Constituição Federal de 1946

Art 22 - A administração financeira, especialmente a execução do orçamento, será fiscalizada na União pelo Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas, e nos Estados e Municípios pela forma que for estabelecida nas Constituições estaduais.

(...)



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Art 66 - É da competência exclusiva do Congresso Nacional: (...)

VIII - julgar as contas do Presidente da República;

As semelhanças com os fatos tratados na Denúncia nº 1, de 2016, perante esse Senado Federal, são inegáveis. Trata-se, mais uma vez, de uma denúncia de cidadãos brasileiros por suposta ofensa à lei orçamentária, envolvendo fatos de exercícios financeiros que não foram apreciados pelo Congresso Nacional. Aliás, sequer houve a emissão de parecer opinativo prévio pelo Tribunal de Contas da União, órgão de auxílio ao Poder Legislativo nesse mister.

Assim, à luz desse precedente histórico, a admissão de um processo de crime de responsabilidade por supostas ofensas à lei orçamentária de exercício financeiro que ainda não foi apreciado pelo Congresso Nacional, e que sequer houver análise prévia do TCU, representa indubitável retrocesso hermenêutico, que será fonte de inúmeras seguranças jurídicas para gestores de todas as esferas federativas.

II.c - Da ausência de condições de procedibilidade da denúncia

Conforme alegado em detalhes na defesa prévia apresentada à Comissão Especial do Impeachment, há **clara violação ao devido processo constitucional e às competências** previstas do Tribunal de Contas da União, da Comissão Mista permanente de Deputados e Senadores (art. 166, §1º, I, da nossa Lei Maior), e do próprio Congresso Nacional, no que tange ao julgamento das contas anuais da Sra. Presidente da República.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Nesse ponto, a Constituição Federal é clara ao atribuir ao Congresso Nacional a **competência exclusiva** para a análise das contas anuais do Presidente da República, conforme dispõe o seu art. 49, IX:

“Art. 49 - É da competência exclusiva do Congresso Nacional:
(...)

IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

No caso específico, esse julgamento deve ser precedido sempre de parecer prévio a ser emitido pelo Tribunal de Contas da União, na forma que dispõe o art. 71, I, da Constituição, e ainda de exame pela Comissão Mista permanente de Senadores e Deputados, na conformidade do que determina o art. 166, § 1º, I, da mesma Carta, antes que se tenha o julgamento final pelo Congresso Nacional.

É evidente, assim, que o exame das questões orçamentárias e financeiras, por força da sua própria complexidade técnica, deva obedecer a um rito próprio de apreciação previsto na Constituição Federal, para que somente a partir daí se possa avaliar, se for o caso, uma eventual responsabilização política de alguma autoridade pública.

O objeto da denúncia em exame neste processo, na sua totalidade, diz respeito a matéria orçamentária e financeira que deverá ser, necessariamente, por força do disposto na Constituição Federal, submetida ao exame prévio do TCU, para somente após ser apreciada definitivamente quando do julgamento das contas da Sra. Presidenta, pela Comissão Mista e pelo Congresso Nacional.

Todavia, ocorre que, até o momento, ao menos no que concerne às contas do exercício de 2015 da Sra. Presidenta da República, **sequer houve**



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

a emissão de parecer pelo Tribunal de Contas da União. Não se tomou ainda, portanto, nem mesmo o **primeiro passo** para o adequado tratamento jurídico das matérias que formam o objeto da denúncia por crime de responsabilidade em exame nestes autos.

Ocorre, *in casu*, **é uma verdadeira usurpação de competência do Congresso Nacional, do Tribunal de Contas da União e da Comissão Mista**, prevista no art. 166, §1º, I, da Constituição Federal, por força de uma promoção indevida e precipitada de um processo de *impeachment*. Uma usurpação da competência exclusiva de três órgãos que, por óbvio, materializa-se em violação clara ao devido processo constitucional.

O processamento da denúncia por crimes de responsabilidade consistentes em supostas violações à Lei Orçamentária e à contratação ilegal de operações de crédito no exercício de 2015, portanto, **enquanto as respectivas contas ainda se encontram sob a análise técnica do Tribunal de Contas da União**, revela flagrante violação do devido processo constitucional no âmbito do Poder Legislativo. **De fato, é flagrante esta violação quando se admite que se dê processamento a uma denúncia por crime de responsabilidade que tem por causa petendi (causa de pedir) violações orçamentárias que ainda serão submetidas ao Congresso Nacional no processo de prestação anual de contas.**

É importante observar que a questão ora apresentada em muito se assemelha aos crimes tributários, sobre os quais é assente na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que só está tipificado o crime material contra a ordem tributária após o esgotamento das instâncias administrativas para a constituição do crédito tributário. O tema, inclusive, transformou-se em Súmula Vinculante da jurisprudência do Tribunal:

Súmula Vinculante nº 24



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

“Não se tipifica crime material contra a ordem tributária, previsto no art. 1º, incisos I a IV, da Lei nº 8.137/90, antes do lançamento definitivo do tributo”.

Portanto, analogicamente, seria correto afirmar-se que, no presente caso, somente após a decisão definitiva do Congresso Nacional sobre as contas do governo do exercício de 2015 que se poderia aceitar uma denúncia por crime de responsabilidade com as causas de pedir que motivam este processo.

Afinal, a lógica pertinente às duas situações é absolutamente a mesma: o sujeito passivo (Presidente da República e contribuinte) tem o direito de se defender das imputações perante as instâncias constitucionalmente competentes, segundo o rito constitucionalmente previsto. Qualquer “atalho” que, porventura, se busque construir, será erigido a partir dos escombros dos princípios e regras determinados na nossa Constituição Federal.

III. DOS PEDIDOS

Diante do exposto acima, requer seja o recurso conhecido por esse D. Presidente Senado Federal e, no mérito, seja provido, a fim de acatar a diligência solicitada pela recorrente na petição nº 10, com a consequente suspensão dos trabalhos da Comissão Especial de Impeachment e prorrogação do prazo para a conclusão de seu parecer, para: (i) a apresentação de parecer opinativo, pelo Tribunal de Contas da União, referente às contas da Presidência da República no exercício de 2015; e (ii) o julgamento das referidas contas pelo Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso IX, da Constituição Federal.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Termos em que pede deferimento.

Brasília, 6 de maio de 2016.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Advogado-Geral da União

Pernambuco:
Ferreira Lima — PSP
Pontes Vieira — PSD
Alagoas:
João Viegas — PSD
Mendonça Braga — PTB
Bahia:
Vasco Filho — UDN
Espírito Santo:
Napoleão Fontenele — PSD
Distrito Federal:
Benedito Mezguilhão — PSD
Roberto Moreira — PRT
Rio de Janeiro:
Abelardo Mata — PTB
Cardoso de Miranda — PSD (25-0)

1954
Celso Peganha — PTB
Osvaldo Fonseca — PTB
Minas Gerais:
Guilherme Machado — UDN
Leopoldo Maciel — UDN
Rondon Pacheco — UDN
Vasconcelos Costa — PSP
São Paulo:
Alberto Bottino — PTB
Lima Figueiredo — PSD
Mário Beni — PSP
Moura Andrade — PDC
Mato Grosso:
Lucílio Medeiros — UDN
Rio Grande do Sul:
Cloyis Pestana — PSD
Coelho de Souza — PL
Flóres da Cunha — UDN
Hermes de Souza — PSD
Silvio Echenique — PTB
Willy Frölich — PSD (47)

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 45 Senhores Deputados. Está aberta a sessão.

O SR. PAULO SARASATE:

(Servindo, como 2º Secretário) procede à leitura da ata da sessão antecedente, a qual é, sem observações assinada.

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à leitura do expediente.

O SR. RUY SANTOS:

(3º Secretário, servindo de 1º) procede à leitura do seguinte

Expediente

Offícios:
Do Sr. Wilson Leite Passos nos seguintes termos:
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados,
Wilson Leite Passos, brasileiro, solteiro, residente à Avenida X de Setembro, 327 apartamento 406, nesta cidade, reconhecida firma no tabelião Hugo Ramos, sito à rua Graça Aranha n.º 351, também nesta cidade, vem, pelo presente documento, denunciar o Presidente da República como incurso nos crimes contra a existência da União, a probidade na administração, a lei orçamentária, a guarda e o legal emprego dos dinheiros públicos e, ainda, contra o cumprimento das decisões judiciais, previstos no art. 89 de Constituição Federal, reproduzido literalmente no art. 4.º da Lei n.º 1.079, de 10 de abril de 1950, que "define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento" — "in verbis":
"Art. 89 São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentarem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:
I — a existência da União.
V — a probidade na administração.
VI — a lei orçamentária.
VII — a guarda e o legal emprego dos dinheiros públicos.
VIII — o cumprimento das decisões judiciais."
Parágrafo único — Esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as penas de processo e julgamento".
2. A presente denúncia está autorizada no art. 14 e é feita na forma

do art. 16, ambos da referida Lei número 1.079-50, "in verbis":

"Art. 14 É permitido a qualquer cidadão denunciar o Presidente da República ou Ministro de Estado, por crime de responsabilidade, perante a Câmara dos Deputados.

Art. 16 A denúncia assinada pelo denunciante e com a firma reconhecida, deve ser acompanhada dos documentos que a comprovem, ou da declaração de impossibilidade de apresentá-los, com a indicação do local onde possam ser encontrados. Nos crimes de que haja prova testemunhal, a denúncia deverá conter o rol das testemunhas, em número de cinco, no mínimo".

3. A presente denúncia se baseia nas razões e fatos seguintes:

4. Dispõe a referida Lei 1.079-50: "Art. 5.º São crimes de responsabilidade contra a existência da União:

VI — Celebrar tratados, convenções ou ajustes que comprometam a dignidade da Nação .

5. O Sr. Presidente da República pactuou com o General Peron a formação do chamado "bloco ABC" em condições e bases desconhecidas e que podem ter sido ajustadas visando tão somente fins pessoais de perpetuação no poder, contrariamente à dignidade e aos interesses nacionais, conforme deverá apurar a Comissão Especial prevista no art. 19 da referida Lei número 1.079-50, deixando o denunciante de apresentar a documentação por se tratar de correspondência sigilosa guardada nos arquivos do Itamaraty e da Presidência da República, segundo aludem os jornais desta Capital e as personalidades governamentais e políticas nas entrevistas concedidas à imprensa (art. 16 da Lei número 1.079-50, transcrito no item 2 da presente denúncia).

6. Dispõe ainda a referida Lei número 1.079-50:

"Art. 9.º São crimes de responsabilidade contra a probidade na administração:

4 — expedir ordens ou fazer requisição de forma contrária às disposições expressas da Constituição.

7. No volume II do Balanço Geral da União, referente ao exercício de 1951, nas páginas 15 e 16 estão indicadas com asteriscos as verbas excessadas (Anexo I-A) e as despesas feitas sem crédito (Anexo I — B, C e D); tais despesas só poderiam ter sido efetuadas em virtude de ordens superiores, visto como são expressamente vedadas pela Constituição Federal (Art. 73 e 75) Código de Contabilidade Pública (Art. 39, 41, 46, 48) e Regulamento Geral de Contabilidade Pública (Artigos 219 e 222).

8. Estas despesas devem, portanto, ter sido realizadas com ordem do Presidente da República conforme deverá apurar a Comissão Especial do artigo 19 da Lei n.º 1.079-50 adiante transcrito, porém não se baseia apenas a denúncia neste fato a apurar, mas também no fato a seguir relatado.

9. O Presidente da República da República determinou a entrega ao Senhor Benjamin Soares Cabello de Cr\$ 50.000.000,00, além de Cr\$ 2.000.000,00, já adiantados diretamente pelo Tesouro Nacional, conforme se verifica nos Avisos ns. 605 e 663 de 23 de outubro e 27 de novembro de 1951, respectivamente (fls. 479 e 480 do processo da Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar as irregularidades da C. C. P.). Tal despesa não estava autorizada em lei, nem a mesma está incluída no Balanço, apesar de ter sido feita a débito da conta "Despesa da União", o que nos obriga a concluir ainda que o Balanço enviado é falso, como será adiante demonstrado.

10. Para confirmar a assertiva basta ler o seguinte trecho do Aviso n.º 238 de 14 de julho de 1952, do Ministro da

Fazenda ao Presidente da "Comissão Parlamentar de Inquérito sobre as atividades da C. C. P.":

"No que concerne à indagação sobre o fundamento legal em que se assentaram as autorizações constantes dos avisos 605 e 663 de 23 de outubro e 27 de novembro de 1951, deste Ministério, ambos endereçados àquela estabelecimento de crédito (Banco do Brasil), esclareço que as importâncias de Cr\$ 30.000.000,00 e Cr\$ 20.000.000,00, foram colocadas à disposição do vice-presidente da extinta Comissão Central de Preços em virtude de ordens e autorizações do Senhor Presidente da República nas exposições de motivos ns. 1.035, 1.144 e 1.232 de 24 de outubro, 7 e 28 novembro de 1951, desta Secretaria de Estado" ... (pág. 513 dos autos da "Comissão Parlamentar de Inquérito sobre as atividades da C. C. P.")

11. E, ainda, confirmada pelo Aviso n.º 663 de 27-11-51 acima referido, de teor seguinte:

"Aviso 663 — Em 27 de novembro de 1951.

Sr. Presidente do Banco do Brasil. Cumprindo determinação do Senhor Presidente da República, autorizo-vos a entregar ao Sr. Benjamin Soares Cabello, Vice-Presidente da Comissão Central de Preços, por débito da conta "Despesa da União", a importância de vinte milhões de cruzeiros (Cr\$.. 20.000.000,00) destinada à aquisição extraordinária de gado para corte.

Saudações. — Horácio Lafer.

(Pág. 480 dos mesmos autos).

12. Tais fatos ocorridos em relação à C. C. P. autorizam por si só a denúncia "por qualquer do povo" como bem o frizou o nobre Deputado Carlos Castilho Cabral — que tanto tem feito em prol da moralização dos costumes políticos nacionais na presidência das Comissões Parlamentares de Inquérito — no item 1 do seu parecer no Projeto de Resolução n.º 362-A de 1953 (Anexo 19 — págs. 20 a 22) aprovado pela Câmara.

13. E de se invocar, neste passo, o Inquérito Parlamentar da "Última Hora", Capítulo VII sobre a situação do Presidente da República" (Anexo 20 — págs. 62 a 65) mais detalhadamente comentado no Memorial que a este acompanha. (Anexo n.º 22).

III

14. Dispõe a referida Lei n.º 1.079 de 1950:

"Art. 10 São crimes de responsabilidade contra a lei orçamentária:

2 — Exceder ou transportar, sem autorização legal, as verbas do orçamento;

3 — Realizar o extorno de verbas;

4 — Infringir, patentemente, e de qualquer modo, dispositivos da lei orçamentária".

15. Que as verbas foram excessadas não é preciso provar, é o próprio Balanço apresentado ao Congresso que informa englobadamente as fls. 15 e 16 do II volume (Anexo I-A) e de pois as discrimina detalhadamente nas páginas seguintes, tudo no montante de Cr\$ 2.104.434.482,00 (A — Anexo n.º 1, como dos ns. 2 e 3).

16. Quanto ao extorno de verbas ele se torna patente confrontando-se os Anexos números 1 e 2 ou pelo exame do Anexo n.º 3, pois no Balanço Geral da União se faz a soma al-

1.441.139.989,50 (J do Anexo n.º 1
589.907.035,50 (L do Anexo n.º 1
593.592.100,00 (K do Anexo n.º 1
2.624.639.125,00

24. Nestas despesas não autorizadas estão incluídas "Despesas de exercícios anteriores", (D do Anexo número 1 como dos números 2 e 3) despesas essas que podem até estar prescritas, visto não esclarecer o Balanço de que exercícios se referem nem a natureza das mesmas (D — Anexo 1 e 6 e 12) e "Restos a Pagar Registrados pelo Tribunal de Contas e não-

gêbrica dos saldos para apurar o resultado. Somar algebricamente os saldos ou extornar verbas são símbolos, pois ambas as operações conduzem rigorosa, necessária e matematicamente ao mesmo resultado, que é o apresentado pelo Balanço Geral da União referente ao exercício de 1951".

17. Em relação à lei orçamentária, que não é mais grave possível, considerando que o Balanço apresentado contém tanto receitas como despesas, 18. Assim, a rubrica 07 da Renda Extraordinária referente a "Produto da venda de gêneros e próprios nacionais" (pág. 12 do 2.º vol. do Balanço de 1951 — Anexo n.º 4-E), orçada em Cr\$ 1.000.000,00, acusa uma arrecadação de Cr\$ 1.146.903,50 quando a "Comissão Parlamentar de Inquérito sobre as atividades da C. C. P." apurou que este órgão federal vendeu muitos milhões de gêneros diversos, sendo que só em carne e derivados vendeu em 1951 Cr\$ 27.331.083,00.

19. Esta mesma Comissão apurou, conforme ficou dito no item 9 acima, que foram entregues à C. C. P. sem crédito como o confessa o Ministro da Fazenda no aviso número 238, citado no item 10 supra (fls. 491 "in fine" dos autos do Inquérito Parlamentar sobre as atividades da C. C. P.), à conta de "Despesa da União", Cr\$.. 52.030.000,00, mas tal despesa não consta do Balanço de 1951, como se constata à pág. 242 do 2.º vol. do Balanço de 1951 (Anexo 5-F), final da discriminação da despesa do Ministério do Trabalho a que estava autorizada a C. C. P., onde nada consta — enquanto a despesa sem crédito registra pelo Balanço de 1951 está discriminada no final dos respectivos Ministérios (págs. 186, 235, 269 e 310 do 2.º vol. do Balanço de 1951 — G dos Anexos 6, 7, 8 e 9). Corrobora a assertiva o fato das mesmas discriminações supra (G dos Anexos 6, 7, 8 e 9) ser igual ao total de "Despesas sem Crédito" da "Execução do Orçamento da Despesa" (C — do Anexo n.º 1).

20. Demonstrando, ainda, a falsidade do Balanço de 1951, a falta de equilíbrio de não constar do mesmo a verba dada da União às instituições de previdência.

21. A lei orçamentária foi infringida pelo Governo ao "realizar despesas para as quais não lhe foram concedidos os respectivos créditos", como textualmente o confessa o digno Contador Geral da República à página 1) do 1.º vol. do Balanço de 1951 (Anexo 10-H), e que montam a Cr\$ 520.264.642,10 (Anexo n.º 2-I), além de outras sonegadas que não foram reveladas à Câmara como o foram, por um feliz acaso, as da C. C. P.

22. Nesta parte deve ser acrescentado como infração à lei orçamentária o excesso de verbas orçamentárias já referidas, no montante de Cr\$ 2.104.434.482,00 (A do Anexo n.º 1 como dos números 2 e 3) o que perfaz um total de despesas não autorizadas de Cr\$ 2.624.699.125,00 (A, B, C e D do Anexo n.º 1 como dos números 2 e 3).

23. Tal importância é confirmada pela soma do Irradiário total de excessos apresentado no Balanço de 1951 como os saldos orçamentários e adicionais, a saber:

1 como dos números 2 e 3)
1 como dos números 2 e 3)
1 como dos números 2 e 3)

Relacionados" (B dos Anexos números 1 e 6, 8 e 11) o que é absurdo, pois o relacionamento pela Contabilidade Geral da República é que dá à dívida da União o caráter específico de "Restos a Pagar" e não o seu registro pelo Tribunal de Contas, conforme dispõe a lei e sempre o tem entendido o Governo, além de, igualmente, não ter sido acompanhados

de qualquer esclarecimento (B — Anexos 8, 9 e 11).

25. Tais crimes cometidos em 1951 o foram também em 1952 e o Balanço Geral da União referente ao exercício de 1952 o comprova.

26. Assim, a receita continua a ser sonegada, visto que enquanto no referido exercício a C. C. P. vendeu vários milhões de cruzeiros, entre os quais foram vendidos carne e derivados pela C. C. P. e COFAP nos meses de janeiro e fevereiro no total de Cr\$ 28.208.927,20 a respectiva conta de receita — rubrica 07 da Renda Extraordinária, "Produto da venda de gêneros e próprios nacionais" (Anexo 14-M), orçada em Cr\$ 1.500.000,00, acusa uma arrecadação de Cr\$ 3.920.419,40. Quanto à despesa não tivemos nenhum feliz acaso para revelar as sonegações como a brilhante "Comissão Parlamentar de Inquérito sobre as atividades da C. C. P."

27. Continuaram, entretanto, os excessos de verbas e despesas sem crédito no total de Cr\$ 1.550.769.193,00, conforme se verifica das páginas 7 e 8 do II volume do Balanço de 1952 (N — Anexo 15) completadas nos seus esclarecimentos pelo Anexo 16 (4.ª coluna — N) elaborado na mesma base do Anexo 2 e pelo Anexo 17 idêntico ao Anexo número 3.

28. Os excessos de verba têm a agravante de serem derramados por todas as verbas e até pelos créditos adicionais (N do Anexo n.º 15 como dos números 16 e 17), não podendo ser a seu favor invocada a exceção do Art. 46 do Código de Contabilidade Pública, referente a empenhos, aliás improcedente, como bem o salientou o Deputado Heitor Beltrão no Capítulo XVII de seu brilhante voto-líbero (Anexo n.º 21 — pag. 11).

29. As despesas não autorizadas no total de Cr\$ 314.858.041,20 (O e P — do Anexo n.º 15 como dos números 16 e 17) têm contra elas a agravante de não terem sequer acompanhadas de quaisquer esclarecimentos, salvo uma parte dos Ministérios da Fazenda e da Viação e Obras Públicas, conforme se verifica no Anexo n.º 18 (O e P — pag. 18 — 21 — 31 — 33 — 47 — 97 — 141 — 160 — 191 — 192 — 229 — 242 — 294 e 342 do 2.º vol. do Balanço de 1952) e ainda O e P do Anexo 15, como dos números 16 e 17.

30. Quanto à relevância de tais fatos na vida pública brasileira reporta-se o denunciante ao Memorial junto (Anexo n.º 22) e ao brilhante voto-líbero do Deputado Heitor Beltrão (Anexo n.º 21, Capítulos I a IX).

IV

31. Dispõe a referida Lei número 1.079-50:

"Art. 11 São crimes de responsabilidade contra a guarda e o legal emprego dos dinheiros públicos:

1 — ordenar despesas não autorizadas por lei ou sem as formalidades legais;

5 — negligenciar a arrecadação das rendas, impostos e taxas, bem como a conservação do patrimônio nacional."

32. Os itens 9 a 13 acima provam ter o Sr. Presidente da República ordenado despesas não autorizadas por lei e sem qualquer formalidade legal, visto que a C. C. P., como bem o salientou o Ministro Tancredino Neves, como relator da "Comissão Parlamentar de Inquérito sobre as atividades da C. C. P." (Anexo 19 — pag. 13) alíneas "a" e "h" do item 36 do Parecer e como será objeto de maiores comentários no Memorial junto (Anexo n.º 22), não tinha atribuições legais para exercer comércio.

33. Quanto à negligência do Governo na arrecadação de rendas basta lembrar os inúmeros casos de executivos fiscais contra o Conde Mattarazzo, denunciados pelos brilhantes parlamentares Alomar Baleeiro e Bi-

lacio Pinto da Tribuna da Câmara, sendo apenas de esperar-se que esses paladinos do direito e da dignidade nacional se valham de suas imunidades para apoiar a denúncia que ora fazemos, sujeitando-nos às iras dos potentados.

34. E mais ainda, o Governo, entrando sem autorização legislativa no comércio, como salientou a "Comissão Parlamentar de Inquérito sobre as atividades da C. C. P.", prejudica diretamente a arrecadação, visto que não paga impostos sobre as suas atividades comerciais.

35. Ademais, o Governo comprando para vender com prejuízos, qual o autor do sensacional caso das "felipetas", logrou a maioria dos contribuintes que voluntariamente não contribuíram para semelhantes transações, com a agravante de cobrar daqueles que não são nem poderiam ser beneficiados pelas medidas adotadas, como o flagelado contribuinte do Ceará, que continuou a pagar imposto de Consumo sobre a sua mísera caixa de fósforos, para que houvesse carne nos açougues do Rio de Janeiro.

36. Foi noticiado sem contestação que uma representação fora encaminhada, denunciando sonegações de imposto de Renda pela "Última Hora" e não teve mais notícia do respectivo processo, cujo destino deve a Comissão do artigo 19 da Lei n.º 1.079-50 apurar.

V

37. Dispõe a referida Lei número 1.079-1950:

"Art. 12 — São crimes de responsabilidade contra as decisões judiciais:

4 — Impedir ou frustrar pagamentos determinados por sentença judiciária."

38. Inúmeras têm sido as sentenças não pagas, bastando citar as que se originaram da Lei n.º 200-47, destacando para exemplo o Mandado de Segurança n.º 1.189, cuja sentença foi publicada à fls. 5.572 do "Diário de Justiça" de 21 de junho de 1951, além de inúmeras outras anteriores e posteriores que até esta data não foram pagas.

O Governo, entretanto, nem sequer abriu o crédito autorizado pela Lei n.º 1.386, de 11 de maio de 1951, para pagamento de sentenças judiciais, conforme se vê na pag. 57 do I vol. do Balanço de 1951 (Anexo 13-Q).

39. Assim, o denunciante, com base na lei n.º 1.079-50, "in verbis":

"Art. 19. Recebida a denúncia será lida no expediente da sessão seguinte e despachada a uma comissão especial eleita, da qual participem, observada a respectiva proporção, representantes de todos os partidos para opinar sobre a mesma".

requer se digne mandar ler a presente denúncia no expediente da sessão de amanhã, dia 5 de maio de 1954, a fim de que a referida comissão emita seu parecer no prazo legal, e seja o referido parecer incluído para discussão única em primeiro lugar na sessão que se realizar 48 horas após a publicação oficial do mesmo, nos termos dos artigos 20 a 22 da referida Lei n.º 1.079-50 que dispõem textualmente:

"Art. 20. A comissão a que alude o artigo anterior se reunirá dentro de 48 horas e, depois de eleger seu presidente e relator emitirá parecer, dentro do prazo de 10 dias, sobre se a denúncia deve ser ou não julgada objeto de deliberação. Dentro desse período poderá a comissão proceder às diligências que julgar necessárias ao esclarecimento da denúncia."

Parágrafo 1.º — O parecer da comissão especial será lido no expediente da sessão da Câmara dos Deputados e publicado integralmente no "Diário do Congresso Nacional" e em avulsos, juntamente com a denúncia, devendo as publicações ser distribuídas a todos os Deputados.

Parágrafo 2.º — Quarenta e oito horas após a publicação oficial do parecer da Comissão especial, será o mesmo incluído, em primeiro lugar, na ordem do dia da Câmara dos Deputados, para uma discussão única.

"Art. 21. Cinco representantes de cada partido poderão falar, durante uma hora, sobre o parecer, ressalvado ao relator da Comissão especial o direito de responder a cada um."

"Art. 22. Encerrada a discussão do parecer, e submetido o mesmo a votação nominal, será a denúncia, com os documentos que a instruem, arquivada, se não for considerada objeto de deliberação. No caso contrário, será remetida cópia autêntica, ao denunciado, que terá o prazo de vinte dias para contestá-la e indicar os meios de prova com que pretende demonstrar a verdade do alegado."

40. Requer se prossiga nos ulteriores de direito.

Nestes termos
P. e E. R. D.
Rio de Janeiro, 4 de maio de 1954
— Wilson Leite Pugas.

Os anexos à que se refere o presente ofício serão publicados oportunamente.

Da Secretaria da Presidência da República, de 15 do mês p.p., enviando o Relatório apresentado pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico sobre a situação do programa de repatriamento a que se referem as Leis n.º 1.474, de 26-11-1951 e 1518, de 24-12-51.

As Comissões de Economia e de Finanças.

São lidos e vão a imprimir os seguintes

Projetos

Projeto n.º 800-A, de 1951

Concede pensão mensal de Cr\$ 3.000,00 a Sra. Tarcila Moraes Dutra, viúva do Diretor da Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, Dr. Vicente Dutra; tendo pareceres, com substitutivos, das Comissões de Constituição e Justiça e Especial (Requerimento número 1.572-33).

PROJETO N.º 800-51, A QUE SE REFEREM OS PARECERES

Art. 1.º É concedida a D. Tarcila Moraes Dutra, viúva do Dr. Vicente Dutra, que faleceu como diretor da Caixa Econômica Federal, do Rio Grande do Sul, a pensão mensal de Cr\$ 3.000,00 enquanto viver.

Art. 2.º O Poder Executivo é autorizado a abrir, pelo Ministério competente, o crédito necessário ao cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 3 de junho de 1951. — Hermes de Souza.

Justificação

O presente projeto, que ora se renova, foi apresentado pelo deputado Pedro Vergara, na legislação passada, que justificou nestes termos: "1 — Como se vê do avulso incluso, havíamos nós, em junho do corrente ano, oferecido projeto de lei, que tomou o n.º 507-A, e no qual propunhamos fosse a Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul autorizada a conceder a Sra. D. Tarcila Moraes Dutra, viúva do Dr. Vicente Dutra, que falecera como diretor daquele estabelecimento de crédito, pensão mensal, enquanto vivesse.

Indo o projeto à Comissão de Constituição e Justiça, foi aí rejeitado sob o fundamento de que as Caixas Econômicas têm economia própria, absolutamente autônoma e que, portanto, não pode o Legislativo dispor sobre suas despesas, com desfalque de seu patrimônio.

Implicaria isso em estar o Poder Federal intervindo na livre disposição do capital privado.

7 Todavia, a douta Comissão de Justiça entendeu, na sua alta autoridade, como interprete que é da Constituição e da conveniência jurídica das iniciativas do Legislativo, que era possível, do ponto de vista do direito, conceder a União à Sra. D. Tarcila de Moraes Dutra, pensão mensal que lhe garantia uma existência condigna, tanto quanto a manutenção de sua numerosa prole. Assim terminou, de fato, o parecer aprovado por aquela Comissão: "Por tudo, somos forçados a concluir, por falta de base jurídica, senão constitucional, pela rejeição do Projeto, sugerindo data única ao Ilustre autor, renová-lo como pensão especial a ser concedida pela União, conforme autorizam já numerosos precedentes".

Dessa forma, está de antemão apreciada e decidida, segundo critério já reiterado e sempre favorável a questão da constitucionalidade e da juridicidade de um projeto de lei como este que ora apresentamos.

2. Enquanto a procedência e à justiça do favor de que trata a presente proposição, federal, no que interessa a organização das Caixas Econômicas, na parte relativa aos direitos e garantias dos seus servidores.

De fato, segundo essas leis os diretores das Caixas não são considerados como seus funcionários e, por isso, não gozam das garantias que a lei estabelece, tanto quanto nos seus regimentos internos, em benefício do seu funcionalismo.

E' verdade que os diretores exercem funções temporárias, a prazo e deixam, em tese, o cargo, quando termina o período para o qual foram nomeados.

Acontece, porém, que a sua recondução é um fato usual, não observando apenas, em circunstâncias especiais e raras.

Dessa forma, os diretores permanecem nos seus cargos por períodos sucessivos, quando não até os limites extremos da sua capacidade laborativa.

Criam-se eles, com essa permanência, uma estabilidade que, embora precária, porque sujeita ao arbítrio do Poder Executivo, os despreocupa de qualquer outro interesse sobre o próprio futuro, na quase segurança da continuação de suas funções.

Mas acontece, sobretudo, que os diretores das Caixas, por serem os seus dirigentes e os responsáveis dos seus negócios, são também os principais, os decisivos fatores de sua propriedade e do aumento do seu patrimônio.

Representam, aí, o papel dos diretores de Bancos e de grandes empresas comerciais, que têm na sua inteligência e na ação das suas diretorias a base mesma da sua vitalidade.

Mas, ao passo que as organizações privadas, de crédito, oferecem aos titulares dos seus cargos de chefia várias possibilidades para formar os seus próprios cabedais, pois sendo seus sócios ou acionistas, recebem lucros, dividendos, vantagens, os diretores das Caixas Econômicas não dispõem dessas isenções e por isso haverá um só que ao fim do seu mandato possa dizer que enriqueceu honestamente ou que formou um patrimônio que o dispense de buscar outro meio de vida, senão for reconduzido.

A sua situação se agrava porém sobremodo, quando, em pleno desempenho do cargo há o sobrevento de uma desgraça que os incapacita para o desempenho do cargo; e dolorosa é a situação de sua família, quando eles morrem naquela atividade.

Tanto num caso como noutro — morte ou invalidez — os diretores das Caixas Econômicas não dispõem como tais para suas famílias ou para si mesmos, de qualquer garantia legal.

A legislação das Caixas é omissa a esse respeito.

O art. 14, g.º, do Decreto número 24.427, de 19 de junho de 1934, que sintetiza as atribuições do Conselho Superior e dos Conselhos Administrativos, não contém uma só palavra que

de senador: o acordo Parafillo Borba — Moisés Lupion, para a disputa conjunta da senadaria pelo Paraná, está praticamente assentado, e, certamente, quem pagará as despesas de toda a campanha é o feliz donosista de Arapoti, Missões e Morungava".

Certo eu, Senhor Presidente e senhores deputados, ter desfeito cabalmente, nesta desalinhada mas sincera defesa, todas as injúrias calunias, insinuações e maldades de que fui vítima, ontem, por ocasião do encaminhamento da emenda dos deputados Osvaldo Fonseca e Lúcio Bittencourt, oferecida ao projeto número 2.230.

Viram, por certo, os meus acérrimos adversários e defensores diletos do grupo Lupion, desviar a atenção da Câmara do ponto principal da discussão, qual seja a aprovação ou não do ato do Tribunal de Contas da União, para a disputa pessoal e de paixões inconfessáveis.

A Câmara, porém, não se deve levar por esse caminho tortuoso, permitindo pelos defensores da parte adversa.

Prestei as minhas declarações, — que são a expressão pura e simples da verdade, — e aguardo, sereno e confiante, o pronunciamento soberano dos meus pares.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Antes de anunciar a matéria da Ordem do Dia, devo designar a sessão de amanhã para a eleição de um Deputado da UDN para integrar a Comissão que ontem foi eleita para examinar a denúncia contra o Senhor Ministro da Fazenda, visto como o Sr. Deputado Alomar Baleeiro oficiou à Mesa declarando que não aceitava sua escolha.

O Sr. Marcos de Souza Dantas, na última Assembleia Geral dos acionistas do Banco do Brasil, declarou que ainda não havia recebido a cópia do inquérito da Comissão Parlamentar de Inquérito "Última Hora". O projeto de resolução aprovada pelo plenário determina a remessa de uma cópia ao presidente do Banco do Brasil. Declarou-nos, hoje, o Deputado Castilho Cabral, Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito: — se é verdadeira a declaração do Sr. Souza Dantas a culpa não é da Comissão de Inquérito, e, sim, da Mesa da Câmara, a qual compete a remessa da cópia.

Dizem-nos, ainda, que até hoje a Mesa não cumpriu a determinação aprovada pelo plenário, que determina a publicação de todo o inquérito. Esta é outra falta cuja responsabilidade não cabe à Comissão de Inquérito.

Existem aqui duas acusações à Mesa. A primeira, de que não foi remetida cópia do inquérito ao Presidente do Banco do Brasil.

Como sabe a Câmara, compete ao Sr. 1.º Secretário entender-se com as autoridades não designadas no dispositivo especial referente ao Presidente da Câmara.

O Sr. 1.º Secretário da Câmara, no dia 31 de março de 1954, remeteu cópia do inquérito, não diretamente ao Presidente do Banco do Brasil, mas por intermédio do Sr. Ministro da Fazenda. O ofício está redigido nos seguintes termos:

"Rio de Janeiro, 31 de março de 1954.

Senhor Ministro:

Cumprindo o disposto na Resolução número 411, de 15 de dezembro de 1953, ora junta por cópia, tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de se dignar de encaminhar à Diretoria do Banco do Brasil, cópia do Relatório e Conclusão Parlamentar criada pela Resolução número 313, também de 1953, constantes de cinco volumes, com um total de duas mil novecentas e setenta e nove páginas.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — Ruy Almeida — 1.º Secretário.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Osvaldo Aranha Ministro de Estado da Fazenda".

O Sr. 1.º Secretário entendeu de fazer a remessa por intermédio do Sr. Ministro da Fazenda, a qual se realizou, como acentuei, no dia 31 de março de 1954.

A segunda acusação é a de que a Mesa não fez a publicação do inquérito. Realmente, essa providência deixou de ser tomada porque, até hoje não chegou à Mesa os autos desse processo. Segundo a Secretaria informa, tais peças continuam na Comissão de Inquérito. Tão logo aquele órgão técnico os remeta à Mesa, esta cumprirá o dever que lhe é imposto pela Resolução da Câmara.

Está findo o tempo destinado no expediente.

Vai-se passar à Ordem do Dia.

Comparecem mais os Srs.:

Adriano Costa
Rui Almeida
Humberto Moura
Antônio Maia

Amazonas:
Flávio de Castro — PSD
Jaime Araújo — UDN

Pará:

Armando Corrêa — PSD
Paulo Maranhão — UDN

Teixeira Gueiros — PSD

Maranhão:

Alfredo Dualibe — PSD
Costa Rodrigues — PSD

Cunha Machado — PSD

José Nery — PTB

Paulo Ramos

Paraná:

Antônio Corrêa — UDN
Leonidas Melo — PSD

Ceará:

Adail Barreto — UDN
Antônio Horácio — PSD

Armando Falcão — PSD

Leão Sampaio — UDN

Menezes Pimentel — PSD

Moreira da Rocha — PR (14-6-54)

Paulo Sarazate — UDN

Pessoa de Araújo — UDN (3-8-54)

Virgílio Távora — UDN

Rio Grande do Norte:

Aluísio Alves — UDN

André Fernandes — UDN

Dioclecio Duarte — PSD (25-6-54)

Paraíba:

Alcides Carneiro — PSD

Fernando Nobrega — PTB

Janduih Carneiro — PSD

João Agripino — UDN

José Joffily — PSD

Ovídio Duarte — PSD

Osvaldo Trigueiro — UDN

Pernambuco:

Arruda Câmara — PDC

Barros Carvalho — PTB

Dias Lima — UDN

Ferreira Lima — PSP

João Roma — PSD

Lima Cavalcanti — UDN

Neto Campelo — UDN

Oscar Carneiro — PSD

Severino Maria

Ulisses Lima — PSD

Alagoas:

Freitas Cavalcanti — UDN

Medeiros Neto — PSD

Sergipe:

Amando Fontes — PR

Francisco Macedo — PTB

Leandro Maciel — UDN

Leite Neto — PSD

Luiz Garcia — UDN

Bahia:

Abelardo Andréa — PTB

Alomar Baleeiro — UDN

Aziz Maron — PTB

Carlos Valadares — PSD

Dantas Júnior — UDN

Helo Cabal — PR

Jaime Teixeira — PSD

Lafayette Coutinho — UDN

Nelson Carneiro — PL

Rafael Cincurá — UDN

Vasco Filho — UDN

Viana Ribeiro dos Santos — PR

Espírito Santo:

Baguelira Leal — UDN (4-6-54)

Eurico Sales — PSD

Napoleão Fontenele — PSD

Ponciano dos Santos — PR

Wilson Cunha — PSP

Distrito Federal:

Augusto Amaral Peixoto — PSD

Benedicto Magalhães — PSD

Breno da Silveira — PSD

Danton Coelho — PTB

Eunson Passos — PTB

Frota Aguiar — PTB

Gurgel do Amaral — PR

Heitor Beltrão — UDN

Jorge Jacour — UDN

Jose Romero — PTB

Lopo Coelho — PSD

Lutero Vargas — PTB

Maurício Joppert — UDN

Mauru Brasil — PSD

Rio de Janeiro:

Abelardo Mata — PTB

Celso Paganha — PTB

Edilberto de Castro — UDN

Galdino do Vale — UDN

Getúlio Moura — PSD

Jose Pedross — PSD

Macedo Soares e Silva — PSD

Oswaldo Fonseca — PTB

Paranhos de Oliveira — PSP

Raimundo Padilha — UDN

Salo Brand — PTB

Tenório Cavalcanti — UDN

Minas Gerais:

Benedicto Valadares — PSD

Bias Fortes — PSD

Carlos Luz — PSD

Clemente Medrado — PSD

Daniel de Carvalho — PR

Dilermando Cruz — PR

Feliciano Pena — PR

Guilherme Machado — UDN

Guilhermino de Oliveira — PSD

Gustavo Capanema — PSD

João Camilo — PSD

Leopoldo Maciel — UDN

Lúcio Bittencourt — PTB

Machado Sobrinho — PTB

Magalhães Pinto — UDN

Manuel Peixoto — UDN

Olimio Fonseca — PSD

Osvaldo Costa — PSD

Ovídio de Abreu — PSD

Rodrigues Seabra — PSD

Urci Alvim — PSD

São Paulo:

Alberto Bottino — PTB

Artur Audra — PTB

Campes Vergal — PSP

Coutinho Cavalcanti — PTB

Cunha Bueno — PSD

Emílio Carlos — PTB

Ferreira Martins — PSP

Herbert Levi — UDN

Ivete Vargas — PTB

Lauro Cruz — UDN

Novelli Júnior — PSD

Paulo Abreu — PTB

Paulo Lauro — PSP

Pinho Cavalcanti — PTB

Ulisses Lima — PSD

Viçosa Guimarães — PSD

Viçosa Sobrinho — PSP

Goiás:

Benedicto Vaz — PSD

Jales Machado — UDN

José Fleury — UDN

Paulo Fleury — PSD

Mato Grosso:

Ataide Bastos — UDN

Dolor de Andrade — UDN

Lucilio Medeiros — UDN

Virgílio Corrêa — PSD

Paraná:

Artur Santos — UDN

Firman Neto — PSD

Lacerda Werneck — PR

Lauro Lopes — PSD

Parafillo Borba — PTB

Santa Catarina:

Agripino — PSD

Joacim Ramos — PSD

Jorge Lacerda — UDN

Plácido Olimpio — UDN

Saulo Ramos — PTB

Wanderley Júnior — UDN

Rio Grande do Sul:

Coelho de Souza — PL

Daniel Faraco — PSD

Fernando Ferrari — PTB

Godoy Ilha — PSD

Henrique Pagnoncelli — PTB

Nestor Jost — PSD

Raul Pila — PL

Rui Ramos — PTB

Silvio Echenique — PTB

Walfraiz Matzler — PR

Acre:

José Guilomard — PSD

Hugo Carneiro — PSD

Amapa:

Coaracy Nunes — PSD (1954)

Ordem do Dia

O SR. PRESIDENTE:

Antes de anunciar a matéria da Ordem do Dia, devo designar a sessão de amanhã para a eleição de um Deputado da UDN para integrar a Comissão que ontem foi eleita para examinar a denúncia contra o Senhor Ministro da Fazenda, visto como o Sr. Deputado Alomar Baleeiro oficiou à Mesa declarando que não aceitava sua escolha.

O SR. RUY SANTOS:

(3.º Secretário, servindo de 1.º) procede à chamada nominal. (Pausa)

O SR. PRESIDENTE:

Está encerrada a votação. Responderam a chamada e votaram os Srs. Deputados.

Amazonas:

Antônio Maia — PSD

Flávio de Castro — PSD

Jaime Araújo — UDN

Paulo Nery — UDN

Rui Araújo — PSD

Pará:

Augusto Meira — PR

Paulo Maranhão — UDN

Teixeira Gueiros — PSD

Maranhão:

Afonso Matos — PST

Alfredo Dualibe — PSD

Costa Rodrigues — PSD

José Nery — PTB

Paulo Ramos

Paraná:

Leonidas Melo — PSD

Mirabelas Vêas — PSD (20-8-54)

Vitorino Correia — PSD

Ceará:

Adail Barreto — UDN

Armando Falcão — PSD

Humberto Moura — UDN

Leão Sampaio — UDN

Menezes Pimentel — PSD

Moreira da Rocha — PR (11-6-54)

Paulo Sarazate — UDN

Pessoa de Araújo — UDN (3-8-54)

Sa Cavalcanti — PSD

Virgílio Távora — UDN

Valter SA — PSP

Rio Grande do Norte:

André Fernandes — UDN

Dioclecio Duarte — PSD (25-6-54)

José Augusto — UDN

Paraíba:

Alcides Carneiro — PSD

Ernani Satrio — UDN

Fernando Nobrega — PTB

João Agripino — UDN

João Joffily — PSD

Ovídio Duarte — PSD

Osvaldo Trigueiro — UDN

Pernambuco:

Arruda Câmara — PDC

Barros Carvalho — PTB

Dias Lima — UDN

Ferreira Lima —

Leite Neto — PSD.
 Marcos Ferreira — PSP.
 Bahia:
 Abelardo Andréa — PTB.
 Alencar Balseiro — UDN.
 Altamirano Reguão — PST.
 Aziz Maron — PTB.
 Dantas Júnior — UDN.
 José Guimarães — PR.
 Nelson Carneiro — PL.
 Nefcio Duarte — PL.
 Rafael Cuncará — UDN.
 Rui Santos — UDN.
 Vasco Filho — UDN.
 Viana Ribeiro dos Santos — PR.
 Espírito Santo:
 Bagueira Leal — UDN (4-6-54).
 Napoleão Fontenele — PSD.
 Ponciano dos Santos — PRP.
 Distrito Federal:
 Augusto Amaral Peixoto — PSD.
 Benjamin Farah — PSP.
 Benedito Mergulhão — PSD.
 Breno da Silveira — PSB.
 Danton Coelho — PTB.
 Frita Aguiar — PTB.
 Heitor Beltrão — UDN.
 Jorge Jabour — UDN.
 Lopo Coelho — PSD.
 Maurício Joppert — UDN.
 Roberto Moreira — PRP.
 Rui Almeida — PSP.
 Rio de Janeiro:
 Bartolomeu Lizandro — PSD.
 Cardoso Miranda — PSD. (23-6-54).
 Celso Peçanha — PTB.
 Flávio Castrioto — PSP.
 Galdino do Vale — UDN.
 José Pedrosa — PSD.
 Osvaldo Fonseca — PTB.
 Paranhos de Oliveira — PSB.
 Raimundo Padilha — UDN.
 Salo Brand — PTB.
 Minas Gerais:
 Benedito Valadares — PSD.
 Bilac Pinto — UDN.
 Clemente Medrado — PSD.
 Daniel de Carvalho — PR.
 Dilermano Cruz — PR.
 Feliciano Pena — PR.
 Guilhermino de Oliveira — PSD.
 Gustavo Capanema — PSD.
 Hildebrando Bisaglia — PTB.
 Israel Pinheiro — PSD.
 Jaeder Albergaria — PSD.
 João Camilo — PSD.
 Leopoldo Maciel — UDN.
 Licurgo Leite — UDN.
 Lucio Bittencourt — PTB.
 Machado Sobrinho — PSB.
 Magalhães Pinto — UDN.
 Manuel Peixoto — UDN.
 Olinto Fonseca — PSD.
 Osvaldo Costa — PSD.
 Ovidio de Abreu — PSD.
 Rodon Pacheco — UDN.
 Uriel Alvim — PSD.
 Vasconcelos Costa — PSP.
 São Paulo:
 Alberto Bottino — PTB.
 Arnaldo Cerdiera — PSB.
 Artur Audré — PTB.
 Carvalho Sobrinho — PSP.
 Coutinho Cavalcanti — PTB.
 Cunha Bueno — PSD.
 Emilio Carlos — PTB.
 Eurébio Rocha — PTB.
 Ferreira Martins — PSP.
 Herbert Levy — UDN.
 Ivete Vargas — PTB.
 Lauro Cruz — UDN.
 Lima Figueiredo — PSD.
 Moura Andrade — PDC.
 Nelson Omeiga — PTB.
 Novelli Júnior — PSD.
 Paulo Abreu — PTB.
 Paulo Lauro — PSP.
 Flávio Cavalcanti — PTB.
 Vieira Sobrinho — PSP.
 Ubirajara Kentenedian — PRP.
 Goiás:
 Benedito Vaz — PSD.
 José Fleury — UDN.
 Paulo Fiani — PSD.
 Mato Grosso:
 Dolor de Andrade — UDN.
 Lucílio Medeiros — UDN.
 Virgílio Correia — PSD.
 Paraná:
 Artur Santos — UDN.
 Firminiano Neto — PSD.
 Osório Roguaski — UDN.
 Paschoa Borba — PTB.
 Santa Catarina:
 Agripino Faria — PSD.

Nereu Ramos — PSD.
 Plácido Olimpio — UDN.
 Saulo Ramos — PTB.
 Rio Grande do Sul:
 Adroaldo Costa — PSD.
 Clovis Pestana — PSD.
 Coelho de Sousa — PL.
 Daniel Faraco — PSD.
 Flores da Cunha — UDN.
 Godoy Ilha — PSD.
 Hermes de Sousa — PSD.
 Henrique Pagnonielli — PTB.
 Nestor Jost — PSD.
 Raul Pila — PL.
 Sívio Echenique — PTB.
 Tarso Dutra — PSD.
 Walfranz Matzler — PRP.
 Acre:
 Hugo Carneiro — PSD (16-5).

O SR. PRESIDENTE:

Val-se proceder à apuração.
 Convido os Srs. Deputados Celso Peçanha e Bagueira Leal, para escrutinadores. (Pausa).
 Foram encontradas na urna, 165 sobrecartas. Confere com o número de votantes, apresentando o seguinte resultado: 15 cédulas em branco; e 150 votos dos seguintes Srs. Deputados:

Para membros da comissão encarregada de apurar sobre a denúncia de Sr. Wilson Lobo, Pausa, contra o Sr. Presidente da República.

Pelo P.S.D.

1. Eurico Sales.
2. Benedito Valadares.
3. Getúlio Moura.
4. Hugo Carneiro.
5. Lauro Lopes.
6. Joaquim Ramos.
7. Armando Correia.
8. Dioclécio Duarte.
9. Oliveira Brito.

Pelo U.D.N.

10. Bilac Pinto.
11. Herbert Levi.
12. Maurício Joppert.
13. Dantas Júnior.
14. João Agripino.
15. Dolor de Andrade.

Pelo P.T.B.

16. Vieira Lima.
17. Alberto Bottino.
18. Aziz Maron.
19. Ari Pitombo.

Pelo P.S.P.

20. Muniz Falcão.

Pelo P.R.

21. Viana Ribeiro dos Santos.

Pelo P.L.

22. Nelson Carneiro.

Pelo P.D.G.

23. Antenor Boges.

Pelo P.S.B.

24. Brigido Tinoco.

Pelo P.S.T.

25. Altamirano Reguão.

Pelo P.R.P.

26. Ponciano dos Santos.

Pelo P.T.N.

27. Emilio Carlos.

Pelo P.R.T.

28. Roberto Moreira.

O SR. PRESIDENTE:

Há sobre a mesa e vou submeter a votos o seguinte

REQUERIMENTO

Sr. Presidente:
 Requeiro, de acordo com o Regulamento, seja designada uma comissão de três Deputados para reser a urna que conduzir as cinzas da grande escritora, socióloga, poetisa, e educadora pátria Nízia Morais Brasileira August.

Essa reliquia pátria se encontra atualmente no cemitério de Ruão, na França, devendo ser transportada, dentro de poucos dias, graças a iniciativa do "Centro", Norte-Riograndense, para esta capital e daqui enviada à velha e gloriosa aldeia de Papity, terra em que nasceu a intrépida revolucionária, hoje município de Nízia Floresta, no Rio Grande do Norte.

Sala das Sessões, em 6 de maio de 1954. — Dioclécio Duarte.

O SR. PRESIDENTE:

Os Srs. que aprovam queiram ficar como estão. (Pausa).

Aprovado.

Designo os Srs. Dioclécio Duarte, José Augusto e Fernando Ferrari.

Há sobre a mesa e vou submeter a votos o seguinte

REQUERIMENTO

Devendo ser instalada, no próximo dia 10, às 11.30, a empresa nacionalista do petróleo — Petrobrás — para cuja constituição colaborou eficientemente o Congresso Nacional, solicitamos a nomeação de uma comissão de cinco membros que, representando a Câmara, assista à posse de sua primeira diretoria, integrada de técnicos do maior valor intelectual e moral.

S. S., 6 de maio de 1954. — Coutinho Cavalcanti. — Artur Audré. — Ubirajara Kentenedian. — Paulo Abreu. — Vieira Sobrinho. — Dolor de Andrade. — Rui Santos.

O SR. PRESIDENTE:

Os Srs. que aprovam queiram ficar como estão. (Pausa).

Aprovado.

Designo os Srs.: Coutinho Cavalcanti, Eurico Sales, Luiz Garcia, Lucio Bittencourt e Deodoro de Mendonça.

Há sobre a mesa e vou submeter a votos o seguinte

REQUERIMENTO

Sr. Presidente,
 Requeremos a V. Ex.^a seja designada uma comissão de composta de quatro deputados para representar a Câmara nos festejos comemorativos da XV Exposição Agro-Pecuária e Industrial, a realizar-se em Curvelo, Minas Gerais, de 20 a 27 de maio próximo.

S. S., de maio de 1954. — Vasconcelos Costa. — Uriel Alvim. — Abelardo Mafá. — Tarso Dutra. — Dioclécio Duarte. — Celso Peçanha. — Jaeder Albergaria. — Leopoldo Maciel.

O SR. PRESIDENTE:

Os Srs. que aprovam queiram ficar como estão. (Pausa).

Aprovado.

Designo os Srs.: Vasconcelos Costa, Uriel Alvim, Lucio Bittencourt e Leopoldo Maciel.

Há sobre a mesa e vou submeter a votos o seguinte

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados.

Os deputados infra firmados vêm requerer a V. Ex.^a se digne de nomear uma comissão para visitar, em nome da Câmara dos Deputados, o jornalista Costa Rego que se encontra internado no Hospital dos Servidores do Estado em tratamento de saúde.

Deputado em várias legislaturas tendo ocupado as funções de 1.^o Secretário desta Casa, Senador, em duas legislaturas e antigo governador do Estado das Alagoas, Costa Rego tem se distinguido sobretudo como um dos mais ilustres jornalistas deste país, tanto pela forma dos seus artigos diários no Correio da Manhã, de que é redator chefe, como pelo patriótico

mo e a honestidade e de propósitos que caracterizam sempre a sua atuação na imprensa.

Por tantos e tão relevantes motivos, merece o ilustre jornalista enfermo a homenagem confortadora de uma visita por parte da Câmara dos Deputados, de que fez parte, em várias legislaturas e a que emprestou o concurso de sua inteligência operosa.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1954. — Mendonça Junior. — Mendonça Braga. — Rui Palmeira. — Lima Cavalcanti. — Dantas Junior. — Ferreira Lima. — Leopoldo Maciel. — Muniz Falcão. — Coelho de Souza. — Medeiros Neto. — Joaquim Viçegas. — Mário Gomes. — Sívio Echenique. — Heitor Beltrão. — Benedito Mergulhão. — Ary Pitombo. — Maurício Joppert do Silva. — Danton Coelho. — Cardoso de Miranda. — Bartolomeu Lizandro. — Flores da Cunha. — Raul Pila. — Rui Almeida. — Humberto Moura. — Salo Brand. — Jorge Jabour. — Clemente Medrado.

O SR. PRESIDENTE:

Os Srs. que aprovam queiram ficar como estão. (Pausa).

Aprovado.

Designo os Srs.: Mendonça Junior, Coelho de Souza e Rui Palmeira.

— Votação, em primeira discussão, do Projeto nº 2.239-A, de 1952, que reforma a resolução do Tribunal de Contas que recusou registro à escritura pública de compra e venda de bens, outorgada à Sociedade de Indústrias Brasileiras de Papel Limitada pela Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União; com voto em separado do Sr. Monteiro de Castro, declaração de voto do Sr. Heitor Beltrão e votos dos Srs. Guilhermino de Oliveira, Francisco de Aguiar e Paranhos de Oliveira. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça que opina no sentido de que fique sobrestada a solução do assunto até pronunciamento definitivo do Poder Judiciário, com voto tencido do Sr. Lucio Bittencourt, voto do Sr. Flores da Cunha, voto em separado do Sr. Alencar Arraiza e declaração de voto do Sr. Antônio Balbino; tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça favorável à emenda nº 1 e contrário às de números 2, 3 e 4 e da Comissão de Tomada de Contas contrário às emendas.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a votação da emenda número 1, substitutiva.

EXTINÇÃO SUBSTITUTIVA

Artigo único. Fica aprovada a decisão do Tribunal de Contas que recusou registro ao contrato celebrado em 27 de janeiro de 1951, entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União e a Sociedade Indústrias Brasileiras de Papel Limitada.

Tem a palavra o Sr. Bilac Pinto.

O SR. BILAC PINTO:

(Para encaminhar a votação) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, a matéria submetida à votação já é de amplo conhecimento da Casa. Vem à tribuna neste instante, porque a Câmara ontem foi traumatizada por ataques feitos a colegas nossos que estão participando ativamente dos debates em torno do caso Arapoti, e porque intendo do meu dever chamar a atenção dos Srs. Deputados para o próprio mérito das emendas e da proposição que vão ser votadas. Não é possível que, na tempestade do voto, o Deputado se det-

Nº 770 — Ao Sr. Ministro, Interino, do Trabalho — Transmite o teor do requerimento nº 2.933-54, do Sr. Nestor Jost.

Nº 771 — Ao Sr. Ministro das Relações Exteriores — Transmite o teor do requerimento nº 2.937-54, do Sr. Armando Valério.

Nº 772 — Ao Sr. Ministro da Guerra — Transmite o teor do requerimento nº 2.938-54, do Sr. Alomar Baleeiro.

Nº 773 — Ao Sr. Ministro da Justiça — Transmite o teor do requerimento nº 2.939-54, do Sr. Alomar Baleeiro.

Nº 774 — Ao Sr. Ministro Interino do Trabalho — Transmite o teor do requerimento nº 2.939-54, do Sr. Helter Boltrão.

4.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA SEGUNDA LEGISLATURA

Oradores inscritos:
Para o Expediente:

Carvalho Sobrinho — (15 minutos)
Jose Bonifácio.

Lafayette Coutinho.
Alomar Baleeiro.
Daniel Paraco.
Virgílio Santa Rosa.
Novelli Junior.
João d'Abreu.
Dioclecio Duarte.
Clávis Pastana.
Mendonça Braga.
Abelardo Mata.
Celso Paganha.
Prota Aguiar.
Jose Romero.
Jose Augusto.
Willy Fröhlich.

Brochado da Rocha.
Fernando Ferrari.
Sívio Echenique.
Rui Ramos.
Germano Dockhorn.
Paulo Couto.

Vieira Lima.
Henrique Pagnoncelli.
Eusébio Rocha.
Cesar Santos.
Achilles Mincaroni.
Alencar Araripe.

Medeiros Neto.
Lucílio Medeiros.
Campos Vergal.
Rui Santos.
Paranhos de Oliveira.

Nestor Jost.
Maurício Joppert.
Aziz Maron.
Abelardo Andréa.
Castilho Cabral.

Humberto Moura.
Paulo Sarazate.
Clemente Medrado.
Parsifal Barroso.
Herbert Levy.

Pontes Vieira.
Bilac Pinto.
Rondon Pacheco.
Guilherme Machado.
Mário Beni.

Ferraz Egreja.
Elpidio Campos.
Chagas Rodrigues.
Osvaldo Trigueiro.
Antonio Correia.

Luis Garcia.
Lima Cavalcanti.
Dias Lima.
Jorge Jabour.
Galdino do Vale.

Aloisio Alves.
Raimundo Padilha.
Rui Palmeira.
Freitas Cavalcanti.
Jales Machado.

Héllo Cabal.
Clodomir Millet.
Lopo Coelho.
Lúcio Bittencourt.
João Agripino.

Yasco Filho.
Lima Figueiredo.
Freitas Cavalcanti.
Eris Meinberg.
Am Pilombe.

Augusto Amaral Peixoto.
Saturnino Braga.
Armando Falcão.

Eliz Valois.
Paraulo Borca.
Ostojia Rozuski.
Meneses Pimentel.
Alberto Dondato.

Adroaldo Costa.
Andre Fernandes.
Venotti dei Pienia.
Coutinho Cavalcanti.
Jaime Teixeira.

Dolor de Andrade.
Carmelo d'Acostino.
Leonilda Maciel.
Eduardo Lauro.
Dionândo Cruz.

Artur Avira.
Guilherme do Amaral.
Plínio Coelho.
Antônio Vieira Sobrinho.
Alberto Botino.

Antônio Horácio.
Arnaldo Carneira.
Paulo Lauro.
Tenório Cavalcanti.
Breno da Silveira.

Teixeira Gueiros.
SEGUNDA PART
Humberto Moura — UDN
Waldemar Rupp — UDN

40.ª SESSÃO EM 21 DE MAIO DE 1954

PRESIDENCIA DOS SRs.: ADROALDO COSTA, 2.º VICE-PRESIDENTE; NEREU RAMOS, PRESIDENTE; E RUI SANTOS, 3.º SECRETÁRIO.

As 14 horas comparecem os Senhores:

Adroaldo Costa
Rui Almeida
Carvalho Sobrinho
Humberto Moura

Para:
Augusto Meira — PR
Fialti:
Mirocles Vêras — PSD (20-5-54)

Ceará:
Alencar Araripe — UDN
Paulo Sarazate — UDN

Paraíba:
Jose Joffily — PSD
Alagoas:

Ari Pitombo — PTB.
Mendonça Junior — PSD
Muniz Falcão — PSP

Sergipe:
Amando Fontes — PR
Francisco Macedo — PTB
Luiz Garcia — UDN

Marcos Ferreira — PSD
Bahia:
Altamirando Requião — PST

Joel Presídio — PDC
Nestor Duarte — PL
Espírito Santo:

Napoleão Fontenele — PSD.
Wilson Cunha — PSP.
Distrito Federal:

Benedito Mergulhão — PSD
Breno da Silveira — PSB
Prota Aguiar — PTB

Roberto Moreira — PRT
Rio de Janeiro:
Celso Paganha — PTB

Raimundo Padilha — UDN
Minas Gerais:
Benedito Valadares — PSD

Bilac Pinto — UDN
Jaeder Albergaria — PSD
João Camilo — PSD

Leopoldo Maciel — UDN
São Paulo:
Arnaldo Carneira — PSP

Lima Figueiredo — PSD
Nelson Omega — PTB
Ortiz Monteiro — PTB

Paraná:
Vieira Lima — PTB
Santa Catarina:
Saulo Ramos — PTB

Waldemar Rupp — UDN
Rio Grande do Sul:
Clávis Pastana — PSD

Daniel Paraco — PST

Germano Dockhorn — PTB
Hermes de Souza — PSD
Nestor Jost — PSD

Sívio Echenique — PTB (45)

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 45 Senhores Deputados. Está aberta a sessão.

O SR. CARVALHO SOBRINHO:

(2.º Secretário) procede à leitura da ata da sessão antecedente, a qual é, sem observações assinada.

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à leitura do expediente.

O SR. RUY ALMEIDA:

(1.º Secretário) procede à leitura do seguinte

Expediente

Ofícios:

Da Comissão de Constituição e Justiça, nos seguintes termos:

Comissão de Constituição e Justiça
Em 20 de maio de 1954.
Of. nº 28-54.

Senhor Presidente:

Figurando na Orem do Dia, em regime de urgência, os projetos números 2.997-54, de autoria do Sr. Gurgel do Amaral, que altera a Lei nº 1.708, de 23 de outubro de 1952, que prorroga o prazo de vigência da Lei nº 1.350, de 2 de dezembro de 1950 (Lei do inquilinato) e 4.105-54, do Poder Executivo, que cria cargos nos Quadros Permanente e Suplementar do M. da Agricultura e das outras providências, com observações de que dependem de parecer da Comissão de Constituição e Justiça, devo esclarecer a V. Ex.ª que esta Comissão já se pronunciou sobre ambas proposições da seguinte forma:

1. — Projeto nº 3.997-54 — Relator S. Alencar Araripe. A Comissão se pronunciou favoravelmente em sessão de 13-5-54, já tendo sido encaminhado à Secretaria da Câmara, na presente data.

2. — Projeto nº 4.105-54 — Relator Sr. Daniel de Carvalho, com parecer pela constitucionalidade, aprovado e encaminhado à Comissão de Serviço Público Civil em 12-5-54.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração. — Lúcio Bittencourt, Presidente.

Do Sr. João Agripino, nos seguintes termos:

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1954.

Of. nº 134.

Sr. Presidente,

Tenho a honra de comunicar a V. Ex.ª que em 16 de agosto, foram eleitos respectivamente Presidente e Relator da Comissão Especial para opinar sobre a denúncia de Wilson Leite Passos contra o Sr. Presidente da República do Sr. João Agripino e Alício Botelho.

Todavia, na reunião de 17 do corrente, a Comissão deliberou sobre um telegrama do Sr. Alberto Bottino, em que renunciava aquelas funções. Aceita a renúncia, foi eleito Relator na mesma data o Sr. Vieira Lima, nos termos do art. 20 da Lei nº 1.070, de 10-4-50. Como Presidente da Comissão, marquei o Relator novo prazo de dez dias para o seu parecer.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex.ª os meus protestos de alta estima e distinta consideração. — João Agripino, Presidente.

Do Ministério da Fazenda, de 14 do corrente, em que presta informações solicitadas no requerimento nº 1.943, de 354, do Sr. Deputado Mendonça Junior, sobre o critério adotado nas classificações constantes do novo quadro do pessoal do Instituto Brasileiro de Cais.

A quem fez a requisição.

Do Ministério da Fazenda, de 14 do corrente, enviando informações no requerimento nº 1.956-54, do Sr. Deputado Muniz Falcão, sobre o pagamento do Abono de Emergência aos servidores aposentados da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

A quem fez a requisição.

Do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, de 15 deste mês, encaminhando as informações prestadas pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (IAPD) sobre o Requerimento nº 1.939-54, do Sr. Deputado Muniz Falcão, referente à contribuição Dilza Gomes da Silva.

A quem fez a requisição.

Do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, de 14 do corrente, prestando informações ao requerimento nº 1.734-53, do Sr. Deputado Alomar Baleeiro, sobre atividade na Comissão de Abastecimento e Preços do Estado de Bahia.

A quem fez a requisição.

Do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, de 14 do corrente, em que presta as informações solicitadas no requerimento nº 7.276-53, do Sr. Deputado Fernando Ferrari, requisitando "cópia autêntica de todos os elementos constantes do inquérito instaurado, no início do atual Governo, no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, com as respectivas conclusões".

A quem fez a requisição.

Do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, de 14 do corrente, encaminhando cópia do telegrama, em que os Sindicatos dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Paulista se manifestam sobre a emenda constante do Projeto de Lei que estabelece a pluralidade sindical.

Interada.

Do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, de 14 do corrente, em que encaminha os pareceres sobre o Projeto de Lei nº 3.017-53, que declara extinta a Comissão Federal de Abastecimento e Preços (COFAP).

A quem fez a requisição.

Do Ministério da Justiça e Negócios Interiores de 1 do corrente, prestando as seguintes

INFORMAÇÕES

Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Rio de Janeiro, D.F. — Em 7 de maio de 1954.
O-1.885.

Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício nº 291, de 7 de abril findo, com que Vossa Excelência transmite o teor do Requerimento número 1.961-1954 do Deputado Muniz Falcão, onde o mesmo conclui pedindo a remessa de todo o documentário escrito existente neste Ministério a respeito do afastamento de autoridades no município de Arapiraca, em Alagoas, por falta de garantias no exercício de seus cargos, em virtude de atos truculentos e arbitrários praticados pela polícia.

2. A produção desse documentário, que tenho a honra de juntar ao presente, me dispensa de resposta à maior parte dos itens formulados, de cujo conteúdo, e assim mesmo de alguns, só tive conhecimento por via indireta, através de uma representação em termos gerais que me foi dirigida pelos deputados Mendonça Braga e Mendonça Junior, senador Ismar de Góis e Vice-governador do Estado de Alagoas.

3. As comunicações por mim recebidas diziam respeito, exclusivamente, a acontecimentos verificados na cidade de Arapiraca, dos quais delimitada ciência ao Governador daquele Estado a posteriormente, por sugestão do próprio deputado Muniz Falcão, ao Sr. Dr. Procurador Geral da República, para as providências que julgasse acertadas.

4. Sobre Vossa Excelência que o Governo Federal não dispõe, nos Esta-

3

1

2

22. Estes considerandos demonstram que antes da deliberação do Congresso Nacional, no exercício de uma competência que lhe é exclusiva, segundo o texto constitucional, sobre as contas do exercício financeiro, não é lícito a quem quer que seja, pretender que sobre elas se faça qualquer juízo ou sentença.

23. Há uma instância constitucional privativa e de natureza política, para a apreciação das contas do exercício financeiro, antes de seu pronunciamento definitivo. A revella dela, intuitu, não é juridicamente possi-

vel abster-se, mediante outro rito ou processo, debate sobre a legalidade de tais contas. Somente depois de parecer final do Congresso que o Conselho da Relação total ou parcial das contas, e que se apresenta, para o Conselho, como o denunciante, a faculdade de provocar nova deliberação da Câmara dos Deputados com o objetivo específico de apurar a responsabilidade do Presidente da República.

24. No caso em exame, as contas impugnadas na denúncia se referem aos exercícios de 1951 e 1952, e foram apresentadas à Câmara nos anos subsequentes, depois de examinadas pelo Tribunal de Contas.

25. Não é possível, portanto, antecipar-se à Câmara, a pretensão de aplicação da responsabilidade do Presidente da República, no exame de contas particulares da execução orçamentária nos mencionados exercícios.

26. A denúncia, sob este ângulo, não pode, nesta oportunidade, ser objeto de deliberação.

27. Os demais motivos, articulados na denúncia, são, igualmente, improcedentes ou inopertunos.

28. A cobrança da dívida ativa da União é matéria de rotina administrativa, sob a orientação do Ministério da Fazenda e dos Procuradores da República em Juízo. Não cabe ao Presidente da República responsabilidade direta na execução desta tarefa administrativa ou judicial.

29. A isenção de impostos, em favor da Comissão Central de Fretos, que estaria prejudicando a arrecadação da receita, é matéria legal. Infringiria haveria se os tributos fossem pagos com desprezo da imunidade.

30. Com relação ao cumprimento de sentenças judiciais, a Constituição, no art. 204, estabelece um rito especial cuja tramitação não pode ser obstada pelo Poder Executivo. As dotações orçamentárias e os créditos abertos para esse fim são consignados ao Poder Judiciário. Cabe ao Presidente do Tribunal Federal de Recursos expedir as ordens de pagamento, segundo as possibilidades do depósito, e autorizar, a requerimento do credor preterido no seu direito de precedência, o sequestro da quantia necessária para satisfazer o débito, diz o texto da lei magna.

31. O denunciante não é credor, em virtude de sentença judicial, da Fazenda Nacional. Somente pessoa com esta qualidade poderá reclamar, ou intervir no processo, com base na lei n.º 1.079.

32. É a prova de que não houve, por parte do Presidente da República, o propósito de impedir ou de frustrar, como diz a lei, pagamentos determinados por sentenças judiciais, está no fato de nenhum prejudicado haver tomado a iniciativa de punição, nem o Tribunal Judiciário formulado qualquer queixa a respeito.

33. São estas as razões que não levam a conclusão de que a presente denúncia de autoria de Wilson Leite Pinheiro não deve ser objeto de deliberação nos termos do art. 20 da lei n.º 1.079, mas, ao contrário, imediatamente independente de qualquer deliberação no expediente protocolário. Não é mais possível.

Rio, 24 de maio de 1954. — Vieira Lins, Relator.

Comissão Especial para dar parecer às emendas do Senado ao Projeto n.º 1.575-52, que altera o Quadro do Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho e dá outras providências.

CONVOCAÇÃO

O Sr. Presidente convoca os membros desta Comissão para uma reunião

para a realizar-se, hoje, 25 de maio, às 14 horas, e 30 minutos, no Salão Nobre do Palácio Tiradentes, a fim de ser discutido e votado o parecer do relator, Sr. João Agripino.

Em 25 de maio de 1954. — Maria Lusim, Secretária.

4.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA SEGUNDA LEGISLATURA

Oradores inscritos:
Para o Expediente:

Daniel Farnco (30 minutos)

José Bonifácio.

Alomar Baleeiro.

Lafayette Coutinho.

Virgílio Santa Rosa.

Novelli Júnior.

João d'Abreu.

Dioclécio Duarte.

Clóvis Pestana.

Mendonça Braga.

Abelardo Mata.

Celso Peçanha.

Freia Aguiar.

José Romero.

José Augusto.

Willy Fröhlich.

Brochado da Rocha.

Fernando Ferrari.

Silvio Echenique.

Rui Ramos.

Germano Dockhorn.

Paulo Couto.

Vieira Lins.

Henrique Pagnoncelli.

Eusebio Rocha.

César Santos.

Achilles Mincaroni.

Alencar Araripe.

Medeiros Neto.

Lucílio Medeiros.

Campos Vergal.

Rui Santos.

Paranhos de Oliveira.

Nestor Jost.

Maurício Joppert.

Aziz Maron.

Abelardo Andréa.

Castilho Cabral.

Humberto Moura.

Paulo Sarasate.

Clémente Medrado.

Parafal Barroco.

Herbert Levy.

Fontes Vieira.

Bilac Pinto.

Rendon Pacheco.

Guilherme Machado.

Mário Beni.

Ferraz Egreja.

Elpidio Campos.

Chagas Rodrigues.

Oswaldo Trigueiro.

Antônio Correia.

Luis Garcia.

Lima Cavalcanti.

Dias Lins.

Jorge Jabour.

Galdino do Vale.

Aloisio Alves.

Raimundo Padilha.

Rui Palmeira.

Freitas Cavalcanti.

Jales Machado.

Heilo Cabal.

Clodomir Millet.

Lopo Coelho.

Lucio Bittencourt.

João Agripino.

Vasco Filho.

Lima Figueiredo.

Freitas Cavalcanti.

Iris Meiri'erg.

Ari Pitombo.

Augusto Amaral Peixoto.

Saturnino Braga.

Armando Falcão.

Félix Valois.

Parafal Borba.

Ostojia Roguski.

Menezes Pimentel.

Alberto Deodato.

Adroaldo Costa.

André Fernandes.

Venotti del Picchia.

Coutinho Cavalcanti.

Jaine Teixeira.

Doler de Andrade.

Carmelo d'Agostino.

Leonildo Maciel.

(Paço Lauro.

Dilmerando Cruz.

Artur Aurá.

Gurgel do Amaral.

Plínio Coelho.

Antônio Vieira Sobrinho.

Alberto Botino.

Antônio Horácio.

Arnaldo Cerdeira.

Paulo Lauro.

Tenório Cavalcanti.

Breno da Silveira.

Teixeira Gueiros.

SEGUNDA PARTE

Antônio Maia — PSD.

Nestor Jost — PSD.

Alberto Bottino — PTB.

41.ª SESSÃO EM 24 DE MAIO DE 1954

PRESIDENCIA DOS SRS. RUI ALMEIDA, 1.º SECRETÁRIO; NEREU RAMOS, PRESIDENTE; HUMBERTO MOURA, SUPLENTE DE SECRETÁRIO

As 14 horas compareceram 65

Senhores:

Ruy Almeida.

Ruy Santos.

Humberto Moura.

Antônio Maia.

Amazonsas:

Flávio de Castro — PSD.

Ceará:

Adail Barreto — UDN.

Alencar Araripe — UDN.

Armando Falcão — PSD.

Leão Sampaio — UDN.

Octavio Lobo — PSD.

Paulo Sarasate — UDN.

Walter Sá — PSP.

Rio Grande do Norte:

Aluísio Alves — UDN.

Paraná:

João Agripino — UDN.

Oswaldo Trigueiro — UDN.

Pernambuco:

Ulysses Lins — PSD.

Alagoas:

Ary Pitombo — PTB.

Joãoquim Viegas — PSD.

Sergipe:

Luis Garcia — UDN.

Marcelo Ferreira — UDN.

Bahia:

Alomar Baleeiro — UDN.

Altamirando Requião — PST.

Joel Presídio — PDC.

Espirito Santo:

Narciso Fontenelle — PSD.

Distrito Federal:

Augusto Amaral Peixoto — PSD.

Benjamin Farah — PSP.

Freia Aguiar — PTB.

Heitor Beltrão — UDN.

Roberto Moreira — PRT.

Rio de Janeiro:

Celso Peçanha — PTB.

Getúlio Moura — PSD.

Raimundo Padilha — UDN.

Minas Gerais:

Hildebrando Bircaglia — PTB.

Israel Pinheiro — PSD.

João Carmo — PSD.

Monteiro de Castro — UDN.

Pinheiro Chagas — PSD.

Rodrigues Seabra — PSD.

São Paulo:

Artur André — PTB.

Goiás:

Jales Machado — UDN.

Paraná:

Arthur Santos — UDN.

Lauro Lopes — PSD.

Vieira Lins — PTB.

Santa Catarina:

Waldemar Rupp — UDN.

Rio Grande do Sul:

Clóvis Pestana — PSD.

Daniel Farnco — PSD.

Germano Dockhorn — PTB.

Hermes de Souza — PSD.

Nestor Jost — PSD.

Ruy Ramos — PTB.

Sylvio Echenique — PTB.

Tarso Dutra — PSD — (32).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o com-

parecimento de 52 Senhores Deputa-

dos.

Está aberta a sessão.

O SR. ANTÔNIO MAIA:

(Suplente de Secretário servindo de 2.º procede à leitura da ata da sessão antecedente, a qual é, sem observações assinada.

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à leitura do expediente.

O SR. HUMBERTO MOURA:

(Suplente de Secretário, servindo de 1.º) procede à leitura do seguinte

Expediente

Ofícios:

Três do Sr. 1.º Secretário do Senado Federal, de 17 e 18 do corrente, comunicando que foram enviados à sanção do Sr. Presidente da República os seguintes projetos de lei, aprovados pelo Congresso Nacional:

que concede isenção de direitos aduaneiros, inclusive adicional de 10% (dez por cento), imposto de consumo e mais taxas alfandegárias, para materiais importados diretamente por empresas ferroviárias do país; que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 14.000.000,00, destinado a atender ao pagamento de contribuição do Brasil para manu-

tensão do Escritório Técnico de Agricultura, órgão executor do Acordo para execução de um programa de cooperação agrícola, firmado entre o Brasil e os Estados Unidos da América; que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de

Cr\$ 6.127.612,90, para pagamento devido às firmas Pereira Júnior e Companhia Limitada e Cereais Santos Martins Ltda.

Intertrada.

Do Sr. 1.º Secretário do Senado Federal, de 18 do corrente, encaminhando o autógrafo do projeto do Senado, que modifica o artigo 24 do Código de Processo Penal, instituindo a ação penal popular para os delitos de responsabilidade.

A Comissão de Constituição e Justiça.

Do Ministério da Viação e Obras Públicas, de 17 do corrente, enviando informações ao requerimento número 1.998-54, do Sr. Deputado Alomar Baleeiro, sobre empréstimo de carvão feito a Emílio Gravinha, pelo então Diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil — Engenheiro Renato de Azevedo Felo.

A quem fez a requisição.

Do Ministério da Viação e Obras Públicas, de 21 deste mês, em que presta as informações solicitadas no requerimento n.º 1.836-53, do Sr. Deputado Vasco Filho, sobre o que consta dos processos números 31.397-1951, 34.529-51 e 370-52 do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

A quem fez a requisição.

Do Ministério da Viação e Obras Públicas, de 21 do corrente, enviando informações ao requerimento n.º 1.997-54, do Sr. Deputado Vasco Filho, sobre o que consta, em cópia autenticada, do processo n.º 374-52 do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

A quem fez a requisição.

Do Ministério da Educação e Saúde, de 18 do corrente, enviando as informações solicitadas no requerimento n.º 1.945-54, sobre grupos escolares rurais construídos, ou em construção, mediante acordo da União com o Governo do Estado do Ceará.

A quem fez a requisição.

Do Ministério da Educação e Saúde, de 21 do corrente, prestando as informações solicitadas no requerimento n.º 1.629-54, do Sr. Deputado Muniz Falcão, sobre quais os auxílios e subvenções pagos ao Olho do Dom Bosco de Petrolândia, Pernambuco, nos exercícios de 1951 a 1953.

A quem fez a requisição.

se dirigiram à Comissão Executiva com planos de trabalho e orçamentos, de acordo, estando tais serviços contemplados no Orçamento.

As 17,30 horas, o Sr. Presidente agradece a presença dos Srs. Pereira da Silva e Firmino Dutra, e encerra a reunião. Do que, para constar, lavrei a presente ata, que lida e julgada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. — *Dejaldo Bandeira Góes Lopes, Secretário.*

Comissão Especial para opinar sobre a denúncia de Wilson Leite Passos contra o Presidente da República

Reproduz-se per ter saído com incorreções no "D. C. N." de 19 de maio de 1954.

1.ª REUNIÃO ORDINÁRIA. REALIZADA EM 17 DE MAIO DE 1954

Aos dezessete dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e quatro, às 15 horas, sob a presidência do Senhor João Agripino, presentes os Senhores Vieira Lins, Joaquim Ramos, Eurico Sales, Viana Ribeiro dos Santos, Bilac Pinto, Altamirando Requilão, Benedito Valadares, Ponciano dos Santos, Dantas Júnior, Ari Pitombo, Nelson Carneiro, Lauro Lopes, C. Vieira Brito, Getúlio Moura, Hugo Carneiro e Maurício Joppert, reuniu-se no Salão Nobre da Comissão Especial para opinar sobre a denúncia de Wilson Leite Passos contra o Presidente da República. Deixaram de comparecer os Senhores Armando Corrêa, Alberto Bottino, Aziz Maron, Antenor Boga, Brígido Tinoco, Dioclécio Duarte, Dólar de Andrade, Emílio Carlos, Herbert Levy, Muniz Faílco e Roberto Moreira. Iniciados os trabalhos, o Sr. João Agripino determinou ao Secretário que fizesse a leitura da ata, que, aprovada, foi assinada. Em seguida, o Senhor Presidente comunicou à Comissão que recebera do Senhor Alberto Bottino, que fora em reunião anterior, eleito Relator, telegrama "qual dava conhecimento da sua renúncia, em virtude do motivo excepcional que o prendia ao seu Estado; declarou mais que o Relator tendo sido eleito pela Comissão, caberia a mesma aceitar ou não a renúncia. O Senhor Eurico Sales manifestou-se pela aceitação da renúncia e que fosse procedida nova eleição para Relator. O Senhor Bilac Pinto levantou a preliminar referente ao prazo do relator; se correria novo prazo de dez dias ou se o novo relator disporia somente de três dias que faltavam para completar o prazo legal do antigo Relator. O Senhor Nelson Carneiro fez um apelo para que o novo Relator apresentasse o seu trabalho em três dias, que, a seu ver, era o que dispunha a Lei número 1.079, em seu artigo 20. O Senhor Lauro Lopes opinou no sentido de que o prazo deveria ser de dez dias, visto que o mencionado artigo 20 dispõe que o prazo de dez dias correria após a eleição do Relator. O Senhor Presidente, em seguida, submeteu a votos a renúncia do Senhor Alberto Bottino. Relator da Comissão, que foi aceita por unanimidade. A seguir, foi procedida a eleição do novo relator, que acusou o seguinte resultado: Para Relator — Vieira Lins — 15 votos, Lauro Lopes — 1 voto, em branco — 1 voto. O Senhor Vieira Lins agradeceu a indicação de seu nome para Relator e pediu ao Senhor Presidente que fizesse comunicar aos membros da Comissão a data da nova reunião. O Senhor Presidente declarou que o Secretário da Comissão tomaria as necessárias providências. O Senhor Bilac Pinto solicitou a palavra para apresentar o seguinte requerimento. — "Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão Especial de Impedimento do Se-

nhor Presidente da República — O abaixo assinado nos termos do artigo 20 da Lei número 1.079, de 10 de abril de 1950, vem requerer a Vossa Excelência para esclarecimento da denúncia apresentada pelo Senhor Wilson Leite Passos contra o Senhor Presidente da República, por crime de responsabilidade, as seguintes diligências: 1) — solicitar a Comissão de Tomada de Contas ou ao Tribunal de Contas: a) parecer do Tribunal de Contas e pareceres dos Diretores do Tribunal de Contas, sobre as contas de 1951 e 1952; 2) — solicitar ao Ministério da Fazenda ou à Comissão de Tomada de Contas os Balanços Gerais da União de 1951 e 1952; 3) — solicitar a Comissão de Tomada de Contas ou ao Tribunal de Contas cópia do seu ofício número 2.370, P 33, de 26 de novembro de 1953 e respectivos anexos. (O ofício referido nesta questão foi dirigido à Câmara dos Deputados, pelo Tribunal de Contas, em resposta ao pedido de informação que lhe foi dirigido pela Comissão de Tomada de Contas); 4) — solicitar à Secretaria da Câmara dos Deputados os autos do Inquérito Preliminar instaurado sobre atividade, da C. C. P. — Salão Nobre, 17 de maio de 1954 — Bilac Pinto". — O requerimento foi aprovado pela Comissão. Em seguida o Senhor Bilac Pinto apresentou requerimento de convocação do Senhor Ministro do Exterior, nos termos do artigo 20, da Lei número 1.079, de 10 de abril de 1950, para prestar a Comissão esclarecimentos acerca do quinto tópico da denúncia do Senhor Wilson Leite Passos contra o Senhor Presidente da República: — O Senhor Ari Pitombo solicitou adiamento da votação do referido requerimento em face de não se poder apresentar uma série de documentos, os quais comprovariam que as referências de ligações do Senhor Peron com o Senhor Getúlio Vargas não passam de uma farsa de alguns elementos ligados à U. D. N. — O Senhor Eurico Sales, em seguida, falou sobre a desnecessidade de convocar o Senhor Vicente Rão, Ministro das Relações Exteriores. O Senhor Lauro Lopes, a seguir, acompanhando o ponto de vista externado pelo orador que o precedera, manifestou-se contrário à diligência requerida pelo Senhor Bilac Pinto. — O Senhor Nelson Carneiro fazendo referência aos artigos 16 e 20 da Lei número 1.079, de 10 de abril de 1950, opinou pela não aceitação do requerimento, submetido a votos, o requerimento do Senhor Bilac Pinto foi rejeitado. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião às dezessete horas e quarenta minutos, tendo antes fixado a próxima segunda-feira, 24 do corrente, como data da próxima reunião. E, para constar, eu Mário Iusim, Secretário, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

ATA DA 2.ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE MAIO DE 1954

Aos vinte e quatro dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e quatro, sob a presidência do Senhor João Agripino, presentes os Senhores Vieira Lins, Benedito Valadares, Alberto Bottino, Hugo Carneiro, Ponciano dos Santos, Joaquim Ramos, Ari Pitombo, Armando Corrêa, Herbert Levy, Lauro Lopes, Dantas Júnior, Roberto Moreira e Getúlio Moura, reuniu-se a Comissão Especial para opinar sobre a denúncia de Wilson Leite Passos contra o Presidente da República, às quinze horas e trinta minutos, no Salão Nobre do Palácio Tiradentes. Deixaram de comparecer os Senhores Aziz Maron, Antenor Boga, Altamirando Requilão, Brígido Tinoco, Dólar de Andrade, Eurico Sales, Emílio Carlos, Maurício Joppert, Muniz

Faílco, Nelson Carneiro, Oliveira Brito e Viana Ribeiro dos Santos. Foi lida, aprovada e assinada, sem observações, a ata da reunião anterior. O Senhor Alberto Bottino solicitou a palavra a fim de justificar os motivos que o levaram a renunciar ao cargo de relator desta Comissão, além de agradecer a honrosa missão que lhe haviam confiado. Em seguida, o Senhor Vieira Lins, na qualidade de relator, leu seu parecer à denúncia apresentada, concluindo pela não aceitação da mesma e solicitando seu arquivamento. O Senhor Herbert Levy, com a palavra, requereu um adiamento de 48 horas para discussão e votação do parecer, a fim de que se completassem as diligências requeridas, em sessão anterior, pelo Senhor Bilac Pinto. O Senhor Armando Corrêa manifestou-se contrariamente. O Senhor Lauro Lopes declarou que, em virtude do prazo legal ser muito exigido propunha que fosse adiada a reunião por somente 24 horas. Os Senhores Alberto Bottino, Ponciano dos Santos e Vieira Lins, sucessivamente, opinaram contrariamente a qualquer adiamento. O Senhor Roberto Moreira declarou-se favorável ao adiamento e que desejava pedir vista do processo. Em seguida o Senhor Herbert Levy declarou que aceitava o adiamento pelo prazo de 24 horas. O Senhor Presidente declarou que a questão do adiamento da discussão era uma questão de ordem que cabia ao Presidente da Comissão resolver. Indeferiu o pedido de vista do Deputado Roberto Moreira, porque estando em poder de Sua Excelência a denúncia, com todos os documentos que a instruíam, e, agora, o parecer do relator, devidamente mimeografado, poderia faltar a Sua Excelência tempo para estudar o parecer, mas nunca a presença do processo para exame. Declarou mais que atendendo, como atendia no pedido de adiamento da discussão por 24 horas, formulado pelo Deputado Herbert Levy, teria todos os membros da Comissão oportunidade de maior exame e estudo da denúncia e parecer do relator. Atendido o adiamento designou o presidente o dia seguinte, às 15 horas, para nova reunião desta Comissão a fim de ser discutido e votado o referido parecer. O Senhor Lauro Lopes solicitou que fosse publicado o parecer do relator no Diário do Congresso Nacional, tendo o Sr. Presidente declarado que o Secretário da Comissão tomaria as necessárias providências. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião às 17 horas. E, para constar, eu Mário Iusim, Secretário, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

ATA DA 3.ª REUNIÃO DE ENCERRAMENTO REALIZADA EM 25 DE MAIO DE 1954

Aos vinte e cinco dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e quatro, sob a presidência do Senhor João Agripino, presentes os Senhores Vieira Lins, Alberto Bottino, Aziz Maron, Benedito Valadares, Emílio Carlos, Maurício Joppert, Altamirando Requilão, Armando Corrêa, Ari Pitombo, Roberto Moreira, Hugo Carneiro, Ponciano dos Santos, Lauro Lopes, Eurico Sales, Muniz Faílco, Herbert Levy, Joaquim Ramos, Dantas Júnior e Getúlio Moura, reuniu-se a Comissão Especial para opinar sobre a denúncia de Wilson Leite Passos contra o Presidente da República, às quinze horas e trinta minutos, no Salão Nobre do Palácio Tiradentes. Deixaram de comparecer os Senhores Antenor Boga, Brígido Tinoco, Bilac Pinto, Dioclécio Duarte, Dólar de Andrade, Nelson Carneiro, Oliveira Brito e Viana Ribeiro dos Santos. Foi lida, aprovada e assinada, sem observações, a ata da reunião anterior. O Sr. Altamirando Requilão solicitou a palavra a fim de justificar sua ausência na reunião anterior. Em

seguida o Sr. Presidente declarou que daria a palavra aos deputados que desejassem discutir o parecer do Relator. O Sr. Herbert Levy solicitou a palavra para fazer considerações em torno do parecer do Sr. Vieira Lins, concluindo por votar contra o referido parecer e a favor de um processo de responsabilidade com base no articulado no item 9º da denúncia. O orador foi várias vezes interrompido pelos Srs. Alberto Bottino e Lauro Lopes, que discordavam de seu ponto de vista. O Sr. Ari Pitombo, com a palavra, declarou que havia trazido os documentos — a que se referia em reunião anterior — que comprovavam a farsa de elementos ligados à UDN no tocante ao caso porventura existente entre os Senhores Getúlio Vargas e General Peron. O documento em questão e que entrou à Comissão foi o relatório enviado apresentado ao Diretório Nacional da UDN pelo representante de Alagoas, Sr. Arnon de Melo, e que se intitulava "Situação política-militar da Argentina e suas relações com o Brasil". No decorrer da leitura e das considerações que fazia em torno do referido documento o Sr. Ari Pitombo foi interrompido pelo Sr. Herbert Levy. O Sr. Maurício Joppert fez considerações sobre o parecer do Sr. Vieira Lins concluindo que acompanharia o voto expandido pelo Sr. Herbert Levy, pronunciando-se em seguida e sucessivamente os Senhores Ponciano dos Santos, Lauro Lopes, Emílio Carlos, Aziz Maron, Alberto Bottino, Altamirando Requilão, Eurico Sales e Hugo Carneiro que acompanhariam o parecer do relator e suas conclusões. O Sr. Roberto Moreira, a seguir, solicitou a palavra para defender o voto acompanhado pelo Sr. Herbert Levy. Finalizando o voto do Sr. Herbert Levy, finalizando o Sr. Vieira Lins pediu a palavra para reiterar as críticas externadas pelos Srs. Herbert Levy, Maurício Joppert e Roberto Moreira. Em seguida, o Sr. Presidente encerrou a discussão declarando que iria submetter a votos o parecer do relator, o que estiverem de acordo com as conclusões do referido parecer votariam "sim", o os contrários votariam "não". O resultado anulado foi o seguinte: 15 votos "sim" e 5 votos "não". O Sr. Presidente em seguida suspendeu a reunião a fim de que o Secretário lavrasse a ata. Reaberta a reunião, o Sr. Presidente determinou que o Secretário procedesse à leitura da ata, que, aprovada, sem observações, foi assinada pelo Sr. Presidente e pelo Secretário.

SECRETARIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

ATOS DO SENHOR DIRETOR GERAL

Pela Portaria n.º 90, de 31 de maio findante, foi designado o Oficial Legislativo, classe L, Fernando Rodrigues da Costa, para secretariar a Comissão Especial para dar parecer às emendas do Senado ao projeto número 89-C, de 1950, que dá nova redação a dispositivos do Código Civil. Por outra Portaria, n.º 91, de igual data, foi designado o Auxiliar, padrão J, Djalma Tavares da Cunha Melo Filho, para secretariar a Comissão Especial para dar parecer às emendas do Senado ao Projeto n.º 923-C, de 1949, que dispõe sobre o aumento de capital nas sociedades anônimas financiadas pelo Banco do Brasil Sociedade Anônima. Por outra Portaria, n.º 92, de igual data foi designado o Oficial Legislativo, classe M, Elias Gouvêa, para secretariar a Comissão Especial para dar parecer às emendas do Senado ao Projeto n.º 24-C, de 1950, que cria novos órgãos da Justiça de Trabalho e dá outras providências. Por outra Portaria n.º 93, de igual data foi designado o Oficial Legislativo, classe J, Luiz Abigail de Fa-



PROJETO

N.º 4.486, de 1954.

Modifica o art. 24 do Código de Processo Penal, instituindo a ação penal popular para os delitos de responsabilidade.

(Do Senado)

A Comissão de Constituição e Justiça

PROJETO

N.º 4.492, de 1954

Dispõe sobre a prestação do serviço militar obrigatório em unidade militar, tiro de guerra ou outro órgão de formação de reservistas, sediado no município da residência do convocado, e dá outras providências.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional.

PROJETO

N.º 4.493, de 1954.

Releva a prescrição do montepio e meio sôdo das beneficiárias do General Francisco Rodrigues Portugal.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

PROJETO

N.º 4.495, de 1954

Dispensa do exame vestibular de admissão aos cursos superiores, os estudantes que houverem feito o curso ginasial ou colegial de humanidades.

A Comissão de Educação e Cultura.

PROJETO

N.º 4.499, de 1954

Estende aos militares da Aeronáutica os benefícios da Lei n.º 2.172 de 18 de janeiro de 1954.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional e de Finanças.

PROJETO

N.º 4.500, de 1954

Manda computar, para efeito de aposentadoria do professor público o tempo de serviço prestado em estabelecimentos de ensino particular.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.

PROJETO

N.º 4.491, de 1954

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 30.000.000,00, para obras e instalações escolares das Escolas Técnicas e Industriais do Estado do Rio Grande do Sul.

A Comissão de Finanças. Deixam de comparecer os Senhores:

Ruy Santos.

Antonio Maia

Amazonas:

André Araújo — PDC.
Flávio de Castro — PSD
Jayme Araújo — UDN.
Plínio Coelho — PTB.

Pará:

Armando Corrêa — PSD.
Deodoro de Mendonça — PSP.
Elopolo de Campos — UDN.
Nelson Paranhos — PSD.
Maranhão:
Alfredo Dualibe — PSD.
Antenor Borges — PDC.
Costa Rodrigues — PSD.
José Matos — PSD.

Ceará:

Adanil Barreto — UDN.
Antonio Horacio — PSD.
Gentil Barreira — UDN.
Parafal Barroso — PTB.
Paulo Sarazate — UDN.
Sá Cavalcanti — PSD.
Virgílio Tavora — UDN.

Rio Grande do Norte:
Dioclecio Duarte — PSD (25-6-54).
Mota Neto — PSD.

Paraíba:

Odivio Duarte — PSD.

Pernambuco:

Alde Sampaio — UDN.

Dias Lins — UDN.

Edgard Fernandes — PSP.

Ferreira Lima — PSD.

Helo Coutinho — PSD.

Magalhães Melo — PSD.

Neto Campelo — UDN.

Oscar Carneiro — PSD.

Pedro de Souza — PL.

Pessoa Guerra — PSD.

Alagoas:

Mario Gomes — UDN.

Muniz Falcão — PSP.

Ruy Palmeira — UDN.

Sergipe:

Amando Fontes — PR.

Leandro Maciel — UDN.

Leite Neto — PSD.

Orlando Dantas — PSB.

Bahia:

Abelardo Andréa — PTB.

Almirante Raulino — PS.

Aluisio de Castro — PSD.

Berbert de Castro — PSD.

Dantas Junior — UDN.

Jayme Teixeira — PSD.

Lafayette Coutinho — UDN.

Lutz Vianna — PL.

Neireiros Falcão — PSD.

Nelson Carneiro — PL.

Nestor Duarte — PL.

Oliveira Brito — PSD.

Viana Ribeiro dos Santos — PR.

Vieira de Mello — PSD.

Espírito Santo:

Francisco Aguiar — PSD.

Nacoleão Pontes — PSD.

Distrito Federal:

Danton Coelho — PTB.

Jorge Jabour — UDN.

Rio de Janeiro:

Bartolomeu Liberdade — PSD.

Tenório Cavalcanti — UDN.

Minas Gerais:

Antonio Peixoto — UDN.

Bless Fortes — PSD.

Euválio Lodi — PSD.

Feliciano Para — PR.

Guilherme Machado — UDN.

Guilhermino da Oliveira — PSD.

Leonildo Maciel — UDN.

Magalhães Pinto — UDN.

Oswaldo Costa — PSD.

Pinheiro Chagas — PSD.

Rodrigues Soares — PSD.

Tristão da Cunha — PR.

São Paulo:

Alberto Bottino — PTB.

Carmelo d'Acostinha.

Cunha Junior — PSD.

Ferreira Faria — UDN.

Frota Moreira — PTB.

Iriz Melimberg — UDN.

Laura Cruz — UDN.

Loureira Junior — PSP.

Mário Arrille — PTB (30-7-54).

Moura Andrade — PDC.

Ortiz Monteiro — PTB.

Paulo Abreu — PTB.

Pedroso Junior — PTB.

Pereira Lopes — UDN.

Romeu Laurencão.

Goiás:

Galeno Paranhos — UDN.

Mato Grosso:

Ataide Bastos — UDN.

Dolor de Andrade — UDN.

Philadelpho Garcia — PSD.

Paraná:

Arthur Santos — UDN.

Santa Catarina:

Jorge Lacerda — UDN.

Saulo Ramos — PTB.

Rio Grande do Sul:

Cesar Santos — PTB.

Clovis Pestana — PSD.

Flores da Cunha — UDN.

Hermes de Souza — PSD.

João Goulart — PTB.

Amapá:

Coaracy Nunes — PSD. (104).

O SR. PRESIDENTE:

Levanta a sessão, designando para amanhã a seguinte

ORDEN DO DIA

1 — Discussão do Parecer n.º 135 de 1954, que opina pela não concessão de aumento de vencimentos por Wilson de F. Paiva, contra a S. Presidência da República, com voto contrário do Sr. Paulo de Azevedo e voto do Sr. Paulo de Azevedo e voto do Sr. Paulo de Azevedo.

2 — Votação, em segunda discussão, do Projeto n.º 2.896-C, de 1953, que modifica a Lei n.º 1.728, de 10 de novembro de 1952, que dispõe sobre a forma de pagamento das dívidas dos criadores e recriadores de gado bovino; tendo parecer sobre emendas de segunda discussão: favorável as de ns. 4 (em parte), 6, 7, 8 (em parte), 11, 13, 14 e 15; contrário as de números 3, 4 (em parte), 9, 12 (em parte), 9, 12; com subemenda as de ns. 1 e 2; com emenda substitutiva a de número 10; com emenda da Comissão do Projeto n.º 3.318-A, de 1953, que garante, por forças federais, a realização de eleições em todo o território nacional; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade e contrário da Comissão de Segurança Nacional (pareceres verbais publicados no D. C. N. de 21-11-53). Novo parecer da Comissão de Segurança Nacional contrário à emenda da primeira discussão. Dependente de parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a emenda.

3 — Votação, em 1.ª discussão, do Projeto n.º 3.318-A, de 1953, que garante, por forças federais, a realização de eleições em todo o território nacional; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade e contrário da Comissão de Segurança Nacional (pareceres verbais publicados no D. C. N. de 21-11-53). Novo parecer da Comissão de Segurança Nacional contrário à emenda da primeira discussão. Dependente de parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a emenda.

4 — Votação, em 2.ª discussão, do Projeto n.º 3.957, de 1954, que altera a Lei n.º 1.708, de 23 de outubro de 1952, que prorroga o prazo de vigência da Lei n.º 1.300, de 28 de dezembro de 1950 (Lei do Inquilinato). Dependente de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

5 — Votação, em 2.ª discussão, do Projeto n.º 4.411, de 1954, que aprova o anto do Tribunal de Contas da União que negou registro a escritura da doação em pagamento entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União e a Circunscrição Industrial e Territorial Ltda.; dependente de parecer da Comissão de Tomada de Contas sobre as emendas.

6 — Votação, em primeira discussão, do Projeto n.º 4.036-B, de 1954, que transforma cargo isolado, de provimento efetivo, do Quadro Suplementar do Ministério, Agricultura, e das outras providências; com pareceres favoráveis das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças. Parecer da Comissão de Segurança Nacional contrário à emenda de 1.ª discussão (dependente de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças).

7 — Votação, em primeira discussão, do Projeto n.º 3.959-C, de 1954, que cria Juntas de Conciliação e Juizamento nas 1.ª e 2.ª Regiões da Justiça do Trabalho; tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça que opina pela sua constitucionalidade e a favorável da Comissão de Legislação Social e, com emendas da Comissão de Finanças. Novo parecer da Comissão de Legislação Social favorável às emendas de 1.ª discussão. Dependente de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

8 — Votação, em segunda discussão, do Projeto n.º 2.553-B, de 1952, que extingue a Câmara de Restabelecimento Econômico; dependente de parecer das Comissões de Serviço Público Civil, de Economia e de Finanças sobre a emenda.

9 — Votação, em primeira discussão, do Projeto n.º 3.135, de 1953, que modifica o artigo 92 do Decreto número 32.392, de 9 de Março de 1953 (Consolidação das Leis do Imposto do Selo); dependente de parecer da Comissão de Finanças sobre a emenda.

10 — Votação, em 2.ª discussão, do Projeto n.º 3.561-B, de 1953, que altera o artigo 4.º e seu parágrafo da Lei n.º 305, de 18-7-48, que dispõe sobre a distribuição, às municipalidades do País, de uma quota anual correspondente a 10% da arrecadação geral do Imposto de Renda; dependente de parecer das Comissões de Economia e de Finanças sobre a emenda.

11 — Votação, em 1.ª discussão, do Projeto n.º 3.675, de 1953, que autoriza o Governo Federal a dispor anualmente, como auxílio aos Estados, quantia correspondente a Cr\$ 1.000.000,00 para cada estância hidrotermal localizada em seus territórios; dependente de parecer da Comissão de Finanças sobre a emenda.

12 — Votação, em 1.ª discussão, do Projeto n.º 4.124-A, de 1954, que retifica a Lei n.º 1.757, de 10 de Dezembro de 1952, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1953; tendo parecer favorável da Comissão de Finanças.

13 — Segunda discussão do Projeto n.º 50-A, de 1951, que dispõe sobre a concessão das brejeiras; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça que opina pela sua constitucionalidade e contrário, das Comissões de Economia e de Finanças, com voto vencido do Sr. Arthur Azevedo e voto do Sr. Marinho Barreto. (Inseridos os Srs. Lucio Bitencourt, Machado Schinabo e Roberto Morenato).

14 — Segunda discussão do Projeto n.º 3.022-A, de 1953, que autoriza a Sociedade Nacional de Agricultura a vender a Arca remanescente do Horto Pampulha da Bahia e dá outras providências.

15 — Segunda discussão do Projeto n.º 2.009-C, de 1953, que altera o artigo 1.º da Lei n.º 1.316, de 20 de Janeiro de 1951 (Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares. (Da Comissão Especial).

16 — Segunda discussão do Projeto n.º 3.544-C, de 1953, que aprova pelo Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de Cr\$ 800.000,00 para auxiliar o Comércio Mundial da Imprensa, promovido pela Associação Paulista de Imprensa, a realizar-se em São Paulo no ano de 1954. (Inscrito o Sr. Francisco dos Santos).

17 — Primeira discussão do Projeto n.º 3.336-A, de 1953, que concede a subvencão anual de Cr\$ 1.300.000,00 à Sociedade Literária Padre Antônio Vieira, de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; parecer favorável da Comissão de Finanças.

18 — Primeira discussão do Projeto n.º 4.346-A, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 30.000.000,00 destinado à reconstrução da estrada de Pampulha, em Belo Horizonte. Estado de Minas Gerais; tendo pareceres favoráveis das Comissões de Transporte, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.

19 — Primeira discussão do Projeto n.º 4.280, de 1954, que autoriza o U.º a constituir a empresa Geradora Elétrica Brasileira S. A. — Eletrobras e dá outras providências; dependente de parecer das Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Economia e de Finanças.

20 — Primeira discussão do Projeto n.º 4.329-A, de 1954, que abre o crédito especial de Cr\$ 4.600.000,00 para reconstrução do edifício do Instituto Financas Israel, desta Capital; tendo pareceres, com substitutivo, da Comissão de Finanças.



O SR. HERBERT LEVI — Vossa Ex.^a é quem faz as premissas e tira suas próprias conclusões, procurando emprestá-las ao orador.

O Sr. Fernando Ferrari — Eu seria incapaz de turvar o espírito brilhante de V. Ex.^a. Quero apenas colaborar. Sr. Deputado. Creia que minha preocupação é a verdade. Estou procurando buscar a verdade, e espero que Deus me livre das paixões, para que eu encontre a verdade mais depressa do que V. Ex.^a.

O SR. HERBERT LEVI — O assunto é claro e não permite contravergências. A autorização foi dada sem vício legal e sem apoio em lei. Não é minha a conclusão, e sim da comissão parlamentar de inquérito que investigou os fatos da Comissão Central de Preços e que teve como Relator uma figura insuspeita no atual Governo, o Sr. Deputado Tancredo Neves, atual Ministro da Justiça. O Sr. Deputado Tancredo Neves, no seu relatório, afirma, no item "B":

"Os fornecimentos de numerário, feitos pelo Tesouro, não foram precedidos de autorização legislativa e nem decorreram de crédito orçamentário".

E' S. Ex.^a que conclui pela inexistência de fundamento legal nos pagamentos autorizados. Por conseguinte, há V. Ex.^a que não está configurando a hipótese de exceção a que Vossa Ex.^a se refere. Em verdade, permitidos pagamentos em autorização legal, não foram tomadas, de imediato, aquelas providências que se poderiam tornar suscetíveis de regularização uma situação imposta, porventura, por circunstâncias imprecisas do momento.

O Sr. Olinto Fonseca — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. HERBERT LEVI — Com muito prazer apenas se que me permitam ir adiante, pois todos terão oportunidade de vir à tribuna fazer sua exposição.

O Sr. Olinto Fonseca — Gostaria que V. Ex.^a esclarecesse a respeito do pronunciamento do Ministério da Fazenda que declarou agir "de acordo com o artigo 130, parágrafo 1.º do Código de Contabilidade Pública, de 1934, que, na espécie, ocorria em caso de necessidade impreterível e o ponto de vista do Ministério da Fazenda".

No entanto, V. Ex.^a disse que não houve a menor providência. Houve e foi sustentação quando o Presidente da República pediu ao Ministério da Fazenda que encaminhasse no prazo para a abertura de crédito. O próprio Sr. Horácio Lacerda afirmou que não havia necessidade disso, portanto, na mesma sessão Legislativa, havia sido criada a COPAF com os créditos necessários.

O SR. HERBERT LEVI — Vossa Ex.^a não pode trazer esse argumento, que não tem a menor procedência. Vou demonstrar-lhe no ponto e em a palavra do Deputado Tancredo Neves, insuspeito a V. Ex.^a.

O Sr. Bilac Pinto — O nobre Deputado Olinto Fonseca, que é médico, está participando ativamente desde o início do debate. V. Ex.^a não conhece o Código de Contabilidade, e invoca, neste momento, o artigo dirigido pelo Sr. Horácio Lacerda à Comissão de Inquérito da COPAF. O Sr. Horácio Lacerda, interveio na Comissão, sobre o fundamento legal do crédito aberto pela COPAF, quando o art. 130, parágrafo 1.º do Código de Contabilidade, que, absolutamente, não diz respeito a hipótese de necessidade impreterível. Trata-se de uma situação imprevista de caráter local, e que não justifica o crédito dado a COPAF.

O Sr. Olinto Fonseca — No entanto, Sr. Horácio Lacerda não é médico.

O SR. HERBERT LEVI — Tanto isso não é exato que, feita a resposta, não figura sequer no balcão da União. Além disso, não falta a quem veja bem V. Ex.^a — o aspecto mo-

ral a juntar-se ao aspecto jurídico, porquanto das quantias fornecidas até hoje não foram prestadas contas. Por conseguinte, neste item da denúncia inelutavelmente encontram-se todos os característicos a impor à Câmara o caminho único da concessão do impeachment".

O Sr. Lauro Lopes — Afirma Vossa Ex.^a que não houve nenhuma providência para regularizar a operação. Houve — permite V. Ex.^a que mais uma vez o conteste. Foi fornecido o adiantamento de acordo com o Código de Contabilidade Pública.

O Sr. Bilac Pinto — Não apoiado. O Sr. Lauro Lopes — O para praxe ou para desprazer do Deputado Bilac Pinto. Quem está a afirmar isso não é o médico; é o bacharel.

O Sr. Bilac Pinto — Como bacharel, V. Ex.^a, eminente relator da Receita, sustenta que pode ser aplicado, no caso, o art. 240 do Código de Contabilidade Pública?

O Sr. Lauro Lopes — Agora estou sustentando que foi feito o adiantamento obedecendo-se o Código de Contabilidade.

O Sr. Bilac Pinto — Obedecendo esse dispositivo do Código? Em que artigo?

O Sr. Lauro Lopes — Terá oportunidade de provar.

O Sr. Bilac Pinto — Diga V. Ex.^a qual o dispositivo desse Código.

O Sr. Lauro Lopes — Não posso dizer o número.

O Sr. Bilac Pinto — Invocar o Código inteiro não é possível.

O Sr. Lauro Lopes — Citarei o artigo no momento oportuno.

O Sr. Bilac Pinto — Mas agora é que está em debate o assunto.

O Sr. Lauro Lopes — Não ocupo a tribuna como orador. Apenas aparo a Sr. Deputado Herbert Levi, para dizer que providências foram tomadas porque, feito o adiantamento, de acordo com dispositivo do Código de Contabilidade, qual seria a providência posterior? O Ministério a que estivesse sujeito o órgão que recebeu o adiantamento, faria exposição de motivos pedindo a abertura de um crédito especial para regularizar o adiantamento feito.

O Sr. Bilac Pinto — Crédito especial? Crédito especial antes da Lei?

O Sr. Lauro Lopes — Estou respondendo aos argumentos do Deputado Herbert Levi.

O Sr. Bilac Pinto — Mas V. Ex.^a Exceção afirmou que se pode abrir um crédito especial antes da Lei.

O Sr. Lauro Lopes — A abertura do crédito era medida suplementar para regularizar o adiantamento feito, de acordo com o Código de Contabilidade. Até esse pedido de expediente foi feito para o Ministério do Trabalho, órgão a que estava subordinada a antiga Comissão Central de Preços. Agora, o que V. Ex.^a poderá apontar, são, apenas, irregularidades no modus faciendi.

O Sr. Bilac Pinto — Absolutamente. O Sr. Lauro Lopes — O Ministério do Trabalho não chegou a fazer essa exposição de motivos, ao que eu saí, e justifica não ter feito ou acredito que não tenha feito por isso, porque lei posterior criou a COPAF para a qual transferiu todas as obrigações, todas as funções da antiga Comissão de Preços. Isso de acordo com a lei que nós votamos.

O Sr. Bilac Pinto — Mas a Comissão Central de Preços não tinha a função de fazer compras. A COPAF não tinha esta função.

O Sr. Lauro Lopes — Acredito que V. Ex.^a deseje a confusão. Eu quero clareza.

O Sr. Bilac Pinto — Para começar querendo a clareza, V. Ex.^a deve indicar o dispositivo legal que está invocando. Até agora, porém, V. Ex.^a não citou um dispositivo sequer do Código de Contabilidade.

O Sr. Lauro Lopes — V. Ex.^a quer a confusão e a exploração eleitoralista.

O Sr. Bilac Pinto — Absolutamente. O Sr. Lauro Lopes — Permite que eu diga: se havia crime de responsabilidade do Sr. Presidente da República, assim claro e translúcido tão irresponsável, tão irrecusável, como Vv. Exas. afirmam — Vv. Exas. que têm o espírito permanentemente vigilante — por que deixaram correr ano e meio das conclusões da Comissão de Inquérito para vir oferecer denúncia contra o Sr. Presidente da República. (Palmas).

O Sr. Bilac Pinto — Saiba que estavam alinhando, não só este, como vários outros crimes de responsabilidade para iniciar, aqui, o processo de impeachment.

O Sr. Lauro Lopes — Se Vv. Exas. demorassem um pouco o Sr. Getúlio Vargas não seria mais Presidente da República.

O Sr. Bilac Pinto — Digo mais quando da votação do parecer da Comissão de Inquérito Parlamentar apresentei emenda responsabilizando o Sr. Presidente da República.

O Sr. Lauro Lopes — E, depois da emenda, não promoveu a responsabilização.

O Sr. Bilac Pinto — Temel providências como V. Ex.^a vê.

O Sr. Achylles Mincaroni — Vv. Exas. estavam alinhando crimes e se baseiam na denúncia de ilustre desconhecido.

O Sr. Bilac Pinto — E' um cidadão brasileiro que tem tanto direito quanto quaisquer dos nobres Deputados de apresentar denúncia.

O Sr. Frota Aguiar — Há prescrição para esse crime?

O SR. PRESIDENTE — Chamo a atenção dos nobres Deputados para o dispositivo do Regimento que não permite apartes paralelos sem consentimento do orador.

O SR. AFONSO ARINOS: (Para uma questão de ordem). — Pego a palavra.

O SR. PRESIDENTE — A Lei é expressa, não admite questões de ordem. (Pausa). Após o encerramento da discussão é que as questões de ordem são permitidas. V. Ex.^a no momento, só poderá falar pela ordem, se o orador permitir.

O SR. HERBERT LEVI — Não tenho dúvida. Sr. Presidente em permitir que o nobre líder da minoria suscite a questão de ordem.

O SR. AFONSO ARINOS: (Para uma questão de ordem). (Não foi revisto pelo orador). — Senhor Presidente, queria perguntar a V. Ex.^a se o nobre Deputado Lauro Lopes está inscrito pelo PSD para falar sobre o assunto.

O SR. PRESIDENTE — O PSD ainda não inscreveu nenhum orador.

O Sr. Lauro Lopes — Eu poderia adiantar a V. Ex.^a que estou inscrito.

O SR. AFONSO ARINOS — Pego então ao nobre Deputado Lauro Lopes, a quem me ligam tão ininterruptas laços de amizade e admiração, preserve e conserve seus argumentos para quando ocupar a tribuna no que tenho a responsabilidade da bancada, e gostaria que os oradores pudessem falar com desembarco durante o tempo que o Regimento lhes facultar.

O Sr. Lauro Lopes — Devo agradecer a V. Ex.^a que só tenho a agradecer com consentimento do orador e nunca julguei que meus apartes incomodassem tanto V. Ex.^a pelo que já não mais apartarei.

O SR. AFONSO ARINOS — V. Ex.^a deve estar lisonjeado pela declaração que faz: seus apartes incomodam profundamente a liderança da Minoria porque são apartes lisonjeiros profundamente meditados, muito técnicos com todas as qualidades que V.

Ex.^a tem e é por essa razão que, apelando para essas qualidades que reconheço, peço a V. Ex.^a a desenvolva no seu discurso.

O SR. FERNANDO FERRARI: (Para uma questão de ordem). (Não foi revisto pelo orador). — Senhor Presidente, consulto a V. Ex.^a se o nobre Deputado Bilac Pinto está inscrito para falar em nome da UDN.

O SR. PRESIDENTE — O Senhor Deputado Bilac Pinto está inscrito, logo após o Deputado Herbert Levi.

O SR. FERNANDO FERRARI — Sr. Presidente, este humilde representante do Rio Grande do Sul usa fazer apelo ao nobre Deputado, Líder da Minoria, para que intervenha junto aos seus liderados no sentido de que não mais apartem.

O Sr. Afonso Arinos — Esclareço ao ilustre representante do Rio Grande do Sul, declarando que o nobre Deputado Bilac Pinto não estava apartando o orador, mas apenas respondendo aos apartes do Deputado Lauro Lopes.

O SR. HERBERT LEVI (Proseguindo) — Rogo aos nobres colegas que me deem oportunidade de continuar a minha exposição.

Na verdade, eu havia concedido os apartes ao Deputado Lauro Lopes, mas não previ que eles degenerassem nesta discussão paralela, que, virtualmente, bloqueia o meu caminho. Agradeço, portanto, o gesto de S. Ex.^a dispondo-se a ouvir-me primeiro, para, depois, então, responder aos meus argumentos.

Mas, Sr. Presidente, ao argumento do nobre Deputado Lauro Lopes oponho não a minha palavra, que, no terreno jurídico não tem qualquer validade, (não apoiados) mas a do Senhor Deputado, Tancredo Neves (ilustre Ministro da Justiça do atual Governo) Respondo ao argumento último por S. Ex.^a apresentado no n.º 31, do seu relatório afirma esse Deputado relator da Comissão da C. C. P.

"Não colhe, também o argumento de que a COPAF substituindo a C. C. P. a ela passaram as atribuições desta, transferindo-se-lhe também os seus encargos anteriores.

Nesse particular o legislador foi previdente e cauteloso. Ao discriminar os encargos e direitos da C. C. P. que passaram para a COPAF usou de concetuação legal rígida e taxativa, ao dispor no art. 33 da Lei número 1.522 já mencionada o seguinte:

"As dotações orçamentárias o material e arquivo da Comissão Central de Preços serão transferidos para a COPAF.

Tem, portanto, o nobre Deputado Lauro Lopes, na palavra do Deputado Tancredo Neves a resposta à sua objeção feita há poucos momentos.

O Sr. Lauro Lopes — V. Ex.^a acredita que eu poderia apartar-lhe V. Ex.^a que assim me chama a fala, depois do pedido que acabo de receber do nobre líder do Partido de V. Ex.^a Só poderia responder à interpelação de V. Ex.^a no momento oportuno.

O SR. HERBERT LEVI — Então V. Ex.^a e responde no teu colco da bancada e de partido.

Mas, Sr. Presidente a Comissão Especial incumbida de dar parecer sobre o pedido terceiro e confrontada com a pureza a integridade jurídica do item 9.º da denúncia, que é o adiantamento de importâncias consideráveis sem autorização legal e sem prestação de contas, tergiversou, reptou, e inúmeros de seus representantes, que foram os membros da Minoria, afirmavam e reafirmavam que o assunto já havia sido objeto de deliberação daquela Comissão Parlamentar Especial, que teve como relator o Deputado Tancredo Neves, e que este órgão técnico havia deliberado não tomar em consideração a responsabilidade do Sr. Presidente da República.

Todavia, é evidente que isso não representa a realidade dos fatos. Te-

mo em mãos o relatório do Sr. Ministro Tancredo Neves. Tenho também o parecer do Sr. Deputado Custódio Cabral, respectivamente Relator e Presidente da Comissão de Inquérito. Eles dizem claramente, repetidas vezes, nestes relatórios, que não é possível apreciar o problema da responsabilidade do Chefe do Governo e nem mesmo a de outros responsáveis da C. C. P. A Comissão Parlamentar de Inquérito apura e levanta os fatos e apresenta os vários poderes competentes, para que sejam tomadas as devidas providências contra os responsáveis. E, expressamente, em relatório aprovado pela Comissão e também aprovado pela Câmara dos Deputados, declara o Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre as irregularidades da extinta CCP que, quanto à responsabilidade do Sr. Presidente da República, não sendo da competência da Comissão cabe a qualquer do povo tomar a iniciativa.

Portanto, de forma alguma colhe o argumento de que se utilizaram os dignos membros da maioria na Comissão Especial para afirmar que o assunto estava morto, porque a Comissão Parlamentar dele não tinha o direito de intervir em relação ao Sr. Presidente da República. Não existe nenhuma procedência. Não existe procedência nas tergiversações feitas para confundir, mas não úteis para esclarecer feitas em apertadas palavras, porque o texto da lei é incontestável, e claro. Não pode ser feita despesa sem autorização legal e não houve essa autorização. Repito: ao lado do aspecto propriamente jurídico, existe o aspecto moral, não só das graves irregularidades encontradas na CCP, pelas quais o responsável o Vice-Presidente de nomeação do Sr. Presidente da República, a quem de sua confiança como através do fato incontestável e definitivo de que não foram prestadas contas dessas vultosas importâncias mandadas pagar pelo Sr. Presidente da República, sem apoio em lei. Como, portanto, esta Câmara transformada em juiz, em juiz que deve opinar sobre a denúncia, pode deixar de acolher a denúncia nessa parte, de acolher a denúncia de declarar o impedimento do Sr. Presidente da República, para que se inicie o devido processo de responsabilidade, do qual será juiz já não mais esta Câmara, mas o Senado da República.

Qualquer juiz todos nós o sabemos diante de indícios prementes apenas aceita a denúncia para o efeito de pronunciar, a fim de que, em julgamento efetivo, se apure a procedência definitiva ou não da acusação.

Como, pois, diante de uma infração clara e incontestável do dispositivo legal, a e não de simples indícios, não pode a Câmara dos Deputados, a quem cabe a denúncia, deixar de emitir uma decisão definitiva sobre a denúncia, para, por motivos mais ou menos secundários, intervir nos assuntos, tais como esta permissão de que os fins justificariam a intervenção, haverá uma emergência que leva a admitir a ação excepcional do Sr. Presidente da República, como não admitir, numa Câmara de Deputados, num Legislativo, esta tese de que, então, a atitude ampla a respeito dos indivíduos colocados nos cargos administrativos?

O Sr. Maurício Joppert — Procura diminuir o valor da denúncia acusando-se a personalidade do denunciante. Há pouco, alegou-se aqui ser um ilustre desconhecido. Quero dizer ao conhecimento da Câmara que o denunciante é um antigo militante das fileiras da U. D. N. do Estado Federal, um dos mais arduos combatentes, um combatente sério e sincero, dos mais dignos como o Partido pode contar, candidato Vereador na chapa da U. D. N. que

nas próximas eleições. Este, o denunciante.

O SR. HERBERT LEVI — Muito grato a V. Ex.ª.

Além, conheço, de pouco tempo, a pessoa do denunciante e corroboro as afirmativas de V. Ex.ª. Trata-se de um moço idealista e bem formado, que outra intenção não teve, ao vir bater às portas do Legislativo, senão alertá-lo para o cumprimento da lei, para que se submetesse à disposição legal o primeiro magistrado da Nação, que deveria ser o primeiro a dar o exemplo do bom cumprimento da lei.

O Sr. Heitor Beltrão — É um moço de grande coragem cívica.

O SR. HERBERT LEVI — Obrigada a V. Ex.ª.

Sr. Presidente, é evidente que esse assunto vai fazendo eco nos quatro cantos do país.

Tenho em meu poder cópia do ofício do Centro Acadêmico XI de Agosto, do São Paulo, que representa a brilhante mocidade acadêmica de meu Estado, berço de tantas campanhas cívicas que sacodem os dias que vivemos, como sucediram os anteriores à revolução de 30. Tenho aqui cópia do ofício dirigido a V. Ex.ª, Sr. Presidente, no qual o Centro Acadêmico vem solicitar a Câmara dos Deputados não negue o "impeachment" ao Sr. Presidente da República, caracterizada como está a denúncia por elementos de indiscutível convicção. E teréi mais tarde esse ofício para que possa ser divulgado.

Sr. Presidente, além de tergiversar para o fato que acabou de demonstrar imprudente, de que a Comissão Parlamentar de Inquérito havia desclassificado o crime de responsabilidade do Sr. Presidente, o que não é exato, como provei, enveredou a Comissão, confrontada diante da irreversível integridade jurídica da denúncia, para a interpretação de que o assunto era não jurídico, mas político.

Ora, Sr. Presidente, se o assunto é político, coloca-nos ainda mais a vontade, porque em verdade, quantas razões políticas estão aí, à vista de quem quiser ver, para justificar uma ação preventiva contra o Sr. Presidente da República.

Tenho aqui, texto extraído de um livro de grande autoridade educativa — a "Enciclopédia Britânica", volume relativo ao ano de 1953.

Na página 116, entre outros dados históricos sobre o Brasil, encontra-se o seguinte:

"Brasil — Durante o ano de 1932 a Nação foi confrontada com certo número de sérios problemas, inclusive a sempre crescente inflação, a infiltração comunista no Governo e nas Forças Armadas, a quebra gradual da cooperação política entre os maiores partidos políticos nacionais em questões de interesse básico do País".

Agora, atente bem a Câmara para esta passagem:

"Corrupção e especulação nas instituições governamentais e semi-governamentais e crescente aumento de dívidas para com os países estrangeiros".

Mais adiante, na pág. 117 da mesma "Enciclopédia Britânica", lê-se o seguinte:

"Críticas gerais contra a administração prosseguiram, com pedidos de mudança do gabinete presidencial e emenda à Constituição de 46. As críticas foram particularmente dirigidas contra as medidas de restrições tomadas pelo Ministro das Finanças, Horácio Lacerda, para fazer cessar a inflação e contra os escândalos surgidos pela apropriação ilícita de fundos no Banco do Brasil e denúncias de peculatos em alguns institutos de previdências semi-oficiais".

Vejam bem os Srs. Deputados a que ponto chegou a nação por obra e graça de um governo que todos nós reconhecemos cheio de pecados, cheio de responsabilidades, pelos escândalos a que assistimos.

E agora verificamos contrariado que um órgão de valor educativo incontestável e autorizado como é a "Enciclopédia Britânica" registra essas frases verdadeiramente numifantes para nossa terra.

Se há, então, um elemento político que possa ser aduzido na consideração do pedido de "impeachment", sejam essas referências, que nos marcam, infelizmente, a fogo, da "Enciclopédia Britânica", incentivo para agirmos contra o chefe de governo que tornou possível tais conceitos. E, no momento em que, desta Casa, partem pedidos de informações sobre os negócios excusos que ocorreram dentro do Banco do Brasil, para desta tribuna um apelo ao Sr. Ministro da Fazenda e ao Sr. Presidente do Banco do Brasil para que não incorram na falta de supor que estejam protegendo a reputação desse estabelecimento de crédito negando os elementos de esclarecimento quanto às irregularidades ou ilegalidades lá cometidas; o único caminho a seguir para resgatar a reputação do Banco do Brasil e fazer com que as mazelas que lá dentro se contemham sejam conhecidas e punidas seus responsáveis. E somente agindo por essa forma que vamos resgatar a reputação da Nação, maculada com as palavras registradas na Enciclopédia Britânica e não ocultando-se o governo por detrás de um espuriu sigilo comercial.

O Sr. Maurício Joppert — Isso enche de luto a dignidade nacional.

O Sr. Achylys Mincarone — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. HERBERT LEVI — Pouco desculpas, mas disponho apenas de dez minutos para concluir meu discurso.

O Sr. Achylys Mincarone — O aparte talvez não convenha a V. Ex.ª.

O SR. HERBERT LEVI — Mas, Sr. Presidente, olhem os outros aspectos políticos. O Governo do Sr. General Dutra foi governo que não se caracterizou pelo brilho. Estiveram na estrada da oposição a esse governo. Mas, pelo menos, tivemos ordem e respeito à lei. O que temos tido, desde o advento do Sr. Getúlio Vargas, no poder, é instabilidade erigida em política, instabilidade em todos os setores da atividade nacional, a fim de criar a confusão, a desorientação. E se todos nós conhecemos os pendores socialitários do Sr. Presidente da República, o seu discurso de 1.º de Maio deste ano não nos deixa mais sombra de dúvida.

Lembro à Casa que, em 1937, o Sr. Getúlio Vargas agia subrepticamente, não abria seu olho. No dia 7 de setembro de 1937, apresentava-se à Nação como democrata, como homem que pela última vez se dirigia ao povo brasileiro na qualidade de Presidente da República. Foram suas palavras quasi textuais: Ele escondia, então, as garras. E veio de surpresa o golpe de 37.

Em 45, quando o Sr. Getúlio Vargas marchava para a sua república sindicalizada, assistimos a continuação das suas manobras continuadas, pois estávamos dentro de um Estado disciplinado; não havia portanto o atentado à Constituição que neste momento se caracteriza. Mas, lá agora, muita embora seja o homem dos discursos, muito embora seja o homem que lança as aparências para, atrás das aparências, agir dentro da sua própria realidade, de conformidade com a sua obsessão comunista o Sr. Getúlio Vargas, a 1.ª de maio deste ano, afrontou a Nação com um discurso que não pode deixar dúvidas. Quem pode ter dúvida — pergunto eu — do sentido subversivo, do sentido anticonstitucional, de sendo profundamente iniquitante da palavra do Primeiro Magistrado da Nação, quando se dirige a uma classe e apenas a essa classe convida a que se levante e se una e venha tomar o poder? Quem pode duvidar do sentido revolucionário e subversivo desse discurso, diante da Constituição, que

determina que não existem, em matéria de atividade política, classes, mas sim partidos políticos que não de subsorver no seu âmbito todas as classes?

E não somente o Sr. Getúlio Vargas afronta a consciência jurídica e política da Nação, com essas ameaças subversivas, como vai adiante, pois que, pregando a luta de classes, defesa pela Constituição, na verdade está lançando o germe da desordem social, ou seja, um dos germes mais perigosos e mais difíceis de controlar dentro do organismo de uma nação.

Se motivos políticos deveriam ser somados aos motivos de ordem jurídica, incontestáveis, que se apresentam para o efeito de que a Câmara conceda o pedido de "impeachment" apresentado com a denúncia, então uma falta mossa de motivos dessa ordem, os mais ponderáveis, se estariam apresentando, a recomendar tal atitude de pronúncia da Câmara em relação ao Sr. Getúlio Vargas.

Não foi somente isto, Sr. Presidente. Quando o Sr. Getúlio Vargas adota medidas revolucionárias no campo econômico, para fazer o seu jogo de vespasas de eleição, ele está, clara e inofensivamente, usurpando poderes do Congresso. Quando trata do assunto, que já hoje não lude a mais ninguém, do salário mínimo e dos institutos de previdência, ele está legislando, como usurpador, sobre Direito de Trabalho; e a Constituição em seu art. 5.º, item 15, define claramente como de atribuição da União legislar sobre Direito de Trabalho, portanto do Congresso Nacional. Por consequente, mais um motivo político, e dos mais sérios, dos mais ponderáveis, a autorizamos aqueles motivos incontestáveis de ordem jurídica que deveriam levar a Câmara a uma decisão favorável em relação ao pedido de denúncia.

Vejam bem os Srs. Deputados: realmente, a Câmara se integra, neste momento, numa das suas funções mais elevadas. Ela se transforma em juiz e julgadora. Ela não pode de forma alguma, com a guarda da lei, lançar a infração indiscutível e comprovada dessa lei. Ela não pode, como órgão judicial, ignorar as razões políticas ponderáveis e evidentes que estão a assustar a personalidade do Sr. Getúlio Vargas visava das instituições democráticas.

Por consequente, a atitude única que cabe à Câmara dos Deputados, a atitude única que cabe ao Legislativo Federal é aceitar a denúncia apresentada pelo cidadão Wilson Barbosa, e declarar o Sr. Presidente da República inapto, para que se inicie no processo de responsabilidade. Em atitude dessa forma, a Câmara dos Deputados estará na verdade, exercendo uma das suas mais nobres funções. E a atitude democrática, aceita a denúncia, estará baseada por um período de consagração em nossa mais consagrada lei que determina a impecabilidade da lei, a submissão aos imperativos da lei de todos os cidadãos, sobretudo daqueles cidadãos que, por sua posição e suas responsabilidades, deve dar o exemplo do respeito a essa mesma lei ou seja o Sr. Presidente da República.

Portanto, pela procedência da denúncia de "impeachment" — Assim deve ser o voto e a decisão da Câmara em favor da verdade jurídica, em favor da realidade política e em defesa das instituições democráticas que nos compõem defender. Leia a seguinte: "Folha da Manhã" e o ofício do Centro Acadêmico XI de Agosto a que me referi.

"Of. 75-54.

Aracaju, 21 de maio de 1954.

Ilustríssimo Senhor,

A morte de Nestor Murtella, assassinada por esparançosos recebidos no lado de uma Delegacia de Polícia no Distrito Federal, após dias de intensa dor e sofrimento, transcendendo os seus aspectos meramente penais para ca-

era o candidato do povo, e, nestas condições, eleito pelo mesmo povo.

Os inconformados, naquela oportunidade, buscaram a intriga junto às Forças Armadas, tentaram as soluções jurídicas através de toda sorte de sofismas, pensaram em maioria absoluta com absoluta falta de senso, procuraram por todos os meios ao seu alcance evitar que um homem eleito dentro dos métodos democráticos fosse, na realidade, Presidente da República brasileira. Mas tudo isso, num conjunto tremendo e maquiavélico de ações danosas ao regime, de ações, danosas ao homem que empolgava as multidões, não conseguiu nem sopitar o entusiasmo coletivo, nem dominar a vontade livre do eleitorado.

O Sr. Getúlio Vargas é, no Brasil, inegavelmente, o precursor do movimento trabalhista. Foi quem transportou e sacudiu a Nação no sentido do aproveitamento do homem de trabalho para, em futuro próximo, ser o próprio dominante da democracia brasileira. S. Ex.^a conseguiu firmar-se nas massas e no eleitorado. E da Presidência da República só há de sair, queiram ou não queiram os demagogos e impenitentes golpistas que se escondem sob as peles de coelho ou de carneiro, ao terminar seu mandato, porque o povo para lá o mandou. O povo garantiu sua eleição, o povo garantiu sua permanência, até este instante, pela própria demonstração constante, de aplausos ao seu Governo. E este mesmo povo — não se iludam os demagogos, não se enganem aqueles que pensam que ele não sente, não comorende — ainda está, apesar dos pesares, no desejo certo e veal de fazer com que o Presidente Getúlio Vargas permaneça prestigiado e governe por si, porque ele, povo, assim o quis.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a hora do expediente. O SR. VIEIRA LINS — Sr. Presidente, peça a V. Ex.^a considerarme inscrito, pelo resto de meu tempo, na próxima sessão. (Muito bem, muito bem).

De ante o discurso do Sr. Vitorino Corêa, o Sr. Adonilo Costa, 2.^a Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. José Augusto, 1.^o Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Tem findo o tempo destinado ao expediente.

Val-se passar à Ordem do Dia.

Comparecem mais os Senhores:

Nereu Ramos.

José Augusto.

Ruy Santos.

Humberto Moura.

Lício Berrinho.

Pará:

Paulo Maranhão — UDN.

Toixeira Gueiros — PSD.

Virgílio Santa Rosa — PSP.

Maranhão:

Afonso Mates — PST.

Clodomir Millet — PSP.

Cunha Machado — PSD.

Paulo Ramos.

Piauí:

Antonio Carriá — UDN.

Chagas Rodrigues — PTB.

Demerval Looze — PTB.

José Cândido — UDN.

Leonidas Melo — PSD.

Vitorino Corêa — PSD.

Ceará:

Alencar Araújo — UDN.

Armando Falcão — PSD.

Humberto Moura — UDN.

Leão Sampaio — UDN.

Pessoa de Araújo — UDN.

Rio Grande do Norte:

Aluisio Alves — UDN.

André Fernandes — UDN.

Dioclecio Duarte — PSD.

Dix-Huit Rosado — PR.

José Augusto — UDN.

Paraíba:

Elpidio de Almeida — PL.

Fernando Nobrega — PTB.

Oswaldo Trigueiro — UDN.

Pernambuco:

Artur Câmara — PDC.

Heraclio Rego — PSD.

Jarbas Maranhão — PSD.

— — — — — UDN.

Pontes Vieira — PSD.

Alagoas:

Mendonça Junior — PSD.

Sergipe:

Amando Fontes — PR.

Francisco Macedo — PTB.

Luiz Garcia — UDN.

Bahia:

Ailomar Baleeiro — UDN.

Carlos Valladares — PSD.

Helo Cabal — PR.

Jayme Teixeira — PSD.

Rafael Cincurá — UDN.

Ruy Santos — UDN.

Vasco Filho — UDN.

Espírito Santo:

Baqueira Leal — UDN.

Eurico Salles — PSD.

Fonclano dos Santos — PRP.

Distrito Federal:

Augusto Amaral Peixoto — PSD.

Benjamin Farah — PSP.

Breno da Silveira — PSB.

Danton Coelho — PTB.

Frota Aguiar — PTB.

Heitor Beltrão — UDN.

José Romão — PTB.

Maurício Joppert — UDN.

Rio de Janeiro:

Galdino da Vale — UDN.

Getúlio Moura — PSD.

Getúlio Moura — PSD.

Raimundo Padilha — UDN.

Minas Gerais:

Afonso Arinos — UDN.

Benedito Valladares — PSI.

Bilac Pinto — UDN.

Carlos Luz — PSD.

Daniel de Carvalho — PR.

Gustavo Capanema — PSD.

Hildebrando Bisaglia — PTB.

Jaeder Albergaria — PSD.

José Bonifácio — UDN.

Lucio Bittencourt — PTB.

Manoel Peixoto — UDN.

Mário Palmério — PTB.

Olinto Fonseca — PSD.

Rodrigues Seabra — PSD.

Uriel Alvim — PSD.

Vasconcelos Costa — PSP.

São Paulo:

Alberto Bottino — PTB.

Coutinho Cavalcanti — PTB.

Cunha Bueno — PSD.

Ferreira Martins — PSP.

Herbert Levy — UDN.

Manhães Barreto — PSD.

Menotti del Picchia — PTB.

Nelson Omega — PTB.

Novelli Júnior — PSD.

Paulo Lauro — PSP.

Ranieri Mazzilli — PSD.

Ulisses Guimarães — PSD.

Goias:

Benedito Vaz — PSD.

Fonseca e Silva — PSD.

Joles Machado — UDN.

José Fleury — UDN.

Mato Grosso:

Lício Berrinho — PTB.

Ponce de Arruda — PSD.

Virgílio Corrêa — PSD.

Paraná:

Lauro Lopes — PSD.

Parafillo Borba — PTB.

Santa Catarina:

Agripa Faria — PSD.

Joaquim Ramos — PSD.

Nereu Ramos — PSD.

Waldemar Rupp — UDN.

Wanderley Junior — UDN.

Rio Grande do Sul:

Achylys Minciarone — PTB.

Brochado da Rocha — PTB.

Daniel Faraco — PSD.

Fernando Ferrari — PTB.

Flores da Cunha — UDN.

Paulo Couto — PTB.

Raul Pila — PL.

Willy Frohlich — PSD.

Acre:

Ruço Carneiro — PSD.

Guaporé:

Aluizio Ferreira — PTB.

Rio Branco:

Reiz Voleix — PTB (110).

ORDEN DO DIA.

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 144 Srs. Deputados.

Não havendo número legal para as votações, passase a matéria constante do calendário da Ordem do Dia, em discussão.

Discutido o Parecer n.º 145, de 1954, que opina pela não aceitação da denúncia oferecida por Wilson Leite Passos contra o Sr. Presidente da República, com voto contrário do Sr. Herbert Levy, e com o voto de Sr. Daniel Junior (Da Comissão Especial).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o Sr. Herbert Levy primeiro orador inscrito.

O SR. HERBERT LEVY:

Sr. Presidente, Srs. Deputados, o cidadão Wilson Leite Passos recorreu à Câmara dos Deputados para pedir-lhe o seu pronunciamento em torno duma denúncia que ofereceu contra o Sr. Presidente da República, a fim de que se dê início a um processo de responsabilidade.

Quer isto dizer que a Câmara se transforma hoje em juiz, em julgadora de primeira instância, da mesma forma como no plano judiciário cabe ao juiz de primeira instância examinar os argumentos da denúncia e concluir pela sua procedência ou não, determinando a pronúncia ou não do acusado.

Eis por que a Câmara assume um papel de alta relevância no quadro das instituições democráticas, porquanto nada mais belo, nada mais significativo da pureza do regime do que o submeter-se o próprio Primeiro-Ministro da Nação ao imperativo da Lei e da Justiça.

E' realmente uma ocasião solene esta.

O Sr. Wilson Leite Passos na sua denúncia já examinada pela Comissão Especial regimentalmente constituída pela Câmara, alinha uma série de fatos — cada qual da maior relevância e da maior gravidade. Salienta as relações mantidas de forma não regular, de forma não legal pelo Sr. Presidente da República, ou, por outra, ao menos pelo Sr. Getúlio Vargas — antes de vir a ser eleito Presidente da República, com o Sr. General Perón, Presidente da vizinha República Argentina.

Já demonstramos a importância de — — — — — que se esboram em depoimentos da maior autoridade, tais como o do Sr. ex-Ministro João Neves da Fontoura, praticamente confirmado pelas declarações posteriores do Sr. Chanceler Remorino, do país amigo.

Portanto, naquele cuidado e naquela escrupulosidade de juizes, que devem caracterizar a ação da Câmara, já declaramos na Comissão Especial, quando ali pronunciámos o voto vencido — — — — — da maioria, que, graves embora, como se apresentavam os fatos referidos na primeira parte da denúncia, eles não tinham aquela caracterização jurídica perfeita que nos obrigavam levá-los na devida consideração para o efeito de um início de processos de responsabilidade do Sr. Presidente da República.

O Sr. Heitor Beltrão — V. Ex.^a da maioria para um anar?

O SR. HERBERT LEVY — pois não.

O Sr. Heitor Beltrão — Para os fins de ser considerado objeto de deliberação a denúncia dada pelo Sr. Wilson Passos, pode não ter essa caracterização e assim a que V. Ex.^a se refere. A lei de responsabilidade diz que basta que o crime seja tentado para que haja a punição por diante a demonstração dos fatos. Não são apenas os fatos julgados. O mérito pertence ao Senado. Somos apenas os juizes processantes, ficamos assim, e o que na Justiça se chama instrução, entre nós é objeto de deliberação. Portanto, se o próprio Presidente Perón, se o ex-Chanceler João Neves, se diversos outros espec-

tos dão como verdadeira a possibilidade desse entendimento entre o Presidente da República do Brasil e o da Argentina, tais fatos, dentro do espírito da lei, caracterizam perfeitamente a denúncia como procedente em seu caráter formal.

O SR. HERBERT LEVI — Agradeço a parte de V. Exa.

O SR. LAURO LOPES — Acredito que o nosso deputado Heitor Beltrão fez essas afirmações como político e não como cidadão, porque a analogia entre a denúncia no judiciário e o impeachment, não podemos admitir com caráter de seriedade.

O SR. HERBERT LEVI — Responde ao nosso deputado: em verdade, é bastante que surjam indícios suficientes para que se justifique o início do processo de responsabilização. Mas, nesse caso das relações do senhor Getúlio Vargas com o Sr. Presidente Perón, estamos apegados a uma demonstração da nossa prudência, do cuidado com que examinamos a denúncia que vem de ser apresentada à Casa por o fim de não a considerar suficientemente caracterizada nesta parte, para o efeito do seu reconhecimento.

O SR. LAURO LOPES — Folgo em ouvir V. Exa., com aquele critério de sempre, reafirmar neste plenário o mesmo ponto de vista que manteve na Comissão. Esta parte inicial da denúncia não pode ser levada a sério para que seja considerada objeto de deliberação.

O SR. HERBERT LEVI — Mas, Sr. Presidente, se não é o momento, a oportunidade de ser examinado esse aspecto da denúncia, não é menos verdade que os fatos nela indicados estão a aconselhar a Constituição de um inquérito parlamentar ou outra forma hábil de apuração dos fatos, a fim de que não fiquem eles sem o esclarecimento que a opinião do País reclama.

O SR. LAURO LOPES — Desejo, para concordar com V. Exa., perguntar se na sua opinião o inquirimento suscitado do General Perón é autêntico ou apócrifo.

O SR. HEITOR BELTRÃO — Ele declarou que era autêntico.

O SR. LAURO LOPES — Perdoe o nosso colega, estou perguntando ao orador qual a sua opinião.

O SR. HERBERT LEVI — Tenho todos os motivos para acreditar que o discurso é autêntico.

O SR. LAURO LOPES — Perfeitamente. Basta a afirmativa. E se V. Exa. acredita que o discurso é autêntico, V. Exa. pode verificar que nele o Presidente da República é atacado porque não fez o pacto; no entanto, a denúncia visa a processar por ter pactado.

O SR. HERBERT LEVI — V. Exa. há de me perdoar. É suficiente que fique evidenciado, como evidenciado ficou, que o Sr. Getúlio Vargas fez tratativas extra-oficiais panamericanistas do Brasil que convêm aos seus interesses e à preservação da liberdade e da democracia no continente.

O SR. LAURO LOPES — Mas ainda aqui — permita V. Exa. — essas conversações teriam sido do candidato Getúlio Vargas, ou do Presidente Getúlio Vargas? Pode V. Exa. responder a isto?

O SR. HERBERT LEVI — Eu já disse a V. Exa. que, pelo menos, o Sr. Getúlio Vargas, se não o Presidente da República, portanto, já respondeu à sua pergunta.

O SR. LAURO LOPES — Estou satisfeito.

O SR. HERBERT LEVI — A propósito, e para não tomar tempo à Câmara, porque tenho outros aspectos a considerar em relação a denúncia, limito-me a pedir seja incorporado ao meu discurso, como anexo, artigo de alta oportunidade, publicado por um jornal reconhecidamente imparcial de minha terra, "A Folha da Manhã", sob o título: "Indispensável o inquérito sobre o caso Perón-Vargas". Peço, pois, Sr. Presidente, seja esse artigo transcrito junto ao discurso que estou pronunciando.

V. Exa., Sr. Flores da Cunha, tem o aparte.

O SR. FLORES DA CUNHA — V. Exa. poderia ter respondido ao ilustre e honrado Deputado Sr. Lauro Lopes que, sobre a autenticidade do discurso do General Perón já não existe qualquer dúvida, (muito bem) pois o Ministro do Exterior da Argentina, na entrevista que deu ao "O Globo" e ao "Estado de São Paulo", declarou ser o discurso verdadeiro. Quanto às tentativas de acordo para uma política continental, de parte do Sr. Getúlio Vargas, quero acrescentar que, se essas demarções, se foram feitas, o foram quando ele era o candidato à Presidência da República. A verdade me manda pensar assim.

O SR. HERBERT LEVI — Agradeço a V. Exa.

O SR. LAURO LOPES — Então, o caso está definitivamente liquidado: o discurso é autêntico e não se pode culpar ou processar o Sr. Presidente da República por não ter feito o pacto. V. Exa. está de acordo comigo?

O SR. HERBERT LEVI — Perfeitamente.

O SR. LAURO LOPES — Sendo assim, está encerrado o assunto.

O SR. HERBERT LEVI — Para o efeito desta denúncia, a meu ver, todavia, faltando toda a gravidade da questão, e encareço a necessidade imprescindível de que seja devidamente apurado o caso, mas não, evidentemente, nesta oportunidade. Neste sentido foi o nosso voto na comissão especial. Não pretendemos, sequer — no cuidado com que temos de encerrar um assunto que envolve a pessoa do Sr. Presidente da República — não pretendemos, sequer, das forças de acusações definitivas e que devam ser recebidas de pronto, para efeito do impeachment, aquelas contidas na denúncia, e perfeitamente fundamentadas, que dizem respeito a estornos e transposições de verba, que constituem, fora de qualquer dúvida, crime de responsabilidade na execução orçamentária.

Não o fazemos porque poderá surgir e surgir, o argumento de que se trata de assunto sub judice da Comissão de Tomada de Contas ou do Congresso Nacional coletivamente e, portanto, inoportuno seria que se considerasse tal assunto como justificativa de um processo de responsabilidade do Sr. Presidente da República.

Repto que, no nosso cuidado em tratar de assunto dessa gravidade, como é o da responsabilidade do Sr. Presidente da República, nos firmamos no sentido de aceitar a procedência da denúncia, num ponto inteiramente incontestável, num ponto no qual a caracterização jurídica da responsabilidade é perfeita e irrefragável, num ponto em que a denúncia comprova os fatos da forma mais cabal e definitiva.

O SR. HEITOR BELTRÃO — Sem precisar comprová-los... Por lei, quem vai comprová-los é o Senado.

O SR. HERBERT LEVI — Perfeitamente.

Mas, nesse ponto, a Câmara, para agir como juiz, para agir à altura das suas responsabilidades, no sentido de defender a integridade da lei, a Câmara não pode negar a procedência da denúncia, sem incorrer na grave falta de, ela própria, estar dando o exemplo de menosprezo pelo cumprimento da lei.

O SR. HEITOR BELTRÃO — Aplaudido.

O SR. HERBERT LEVI — Em verdade, a denúncia, neste particular, revela precisamente, que o Sr. Presidente da República, através dos avisos cujos números são citados, por determinação sua, mandou entrar ao Presidente da CCP, Sr. Benjamin Soares Cabello, a importância de \$2 milhões de cruzeiros, sem autorização legal, sem verba orçamentária.

Trata-se de fato apilulado, inculcamente entre aqueles que envolvem

a responsabilidade do Sr. Presidente da República.

O SR. LAURO LOPES — Permita-me V. Exa. para minha tranquilidade, e para facilidade no exame do assunto. A denúncia tem três fundamentos: primeiro, o caso Perón — que V. Exa. considera "inconsistente para recebimento da denúncia segundo, o caso da má execução orçamentária — que V. Exa. também considera em segundo plano...

O SR. HERBERT LEVI — Não considero em segundo plano, mas consigno a objeção de que a matéria está ou devia estar sob julgamento do Congresso.

O SR. LAURO LOPES — Nesta oportunidade, V. Exa. o considera sem fundamento.

O SR. HERBERT LEVI — Exato.

O SR. LAURO LOPES — Quer dizer que para estudar o caso do "impeachment", V. Exa. conta, unicamente, com os adiantamentos feitos à Colômbia, ao Sr. Benjamim Soares Cabello? Não reside a sua acusação?

O SR. HERBERT LEVI — Perfeitamente. Faço residir no ponto em que, individualmente, fora de qualquer dúvida sem controvérsias possíveis, houve o crime de responsabilidade, houve o não cumprimento da lei.

O SR. LAURO LOPES — Quiz apenas reduzir o todo à terça parte para simplificar nossa tarefa.

O SR. HEITOR BELTRÃO — Basta um crime.

O SR. HERBERT LEVI — Exatamente. Não é preciso que haja três.

O SR. HEITOR BELTRÃO — Dentro de pouco tempo, quando o nosso ilustre colega Lauro Lopes se tornar ilustre magistrado em sua terra, vai verificar, no caso, a aplicação da lei exilária apenas um crime.

O SR. LAURO LOPES — Se tal acontecer, será o mesmo juiz que estará sendo neste caso, porque aqui somos todos juizes.

O SR. HEITOR BELTRÃO — Deus me livre. Se V. Exa. fosse o mesmo juiz, eu não iria mais a sua terra.

O SR. LAURO LOPES — V. Exa. não usaria pleitear, perante mim, as enormidades que está sustentando aqui, num caso político.

O SR. HEITOR BELTRÃO — Jamais admito coisas pueras; mas coisas grandes, eu as pleitearei em qualquer lugar do Brasil.

O SR. FERNANDO FERRARI — Denunciado Herbert Levi, permita-me apartar-me?

O SR. HERBERT LEVI — Aceito o aparte de V. Exa. pedira, na ocasião, que fosse breve, porque tinha estrada longa a percorrer e devo fazer uma exposição à Câmara.

O SR. FERNANDO FERRARI — V. Exa. será muito auxiliado nesta estrada, porque terá a seu lado outros aríetras mosqueteiros. Que o ajudador a percorrer-lhe. Usando das mesmas expressões do meu querido colega Deputado Lauro Lopes, indago de V. Exa. a fim de também me esclarecer, o seguinte: sustenta V. Exa. que todos os gastos públicos, sem verba específica, são crimes? Assigura V. Exa. que todos os gastos feitos em dotação própria são crimes?

O SR. HERBERT LEVI — Não sustento coisa alguma. Quem o determina é a Lei, a Constituição. Se V. Exa. deseja que eu leia o texto da lei, para ilustrá-lo a respeito, estou à sua disposição.

O SR. FERNANDO FERRARI — Não admito V. Exa. nenhuma exceção legal a citação que está fazendo?

O SR. HERBERT LEVI — Meu nobre colega, dentro da Comissão...

O SR. FERNANDO FERRARI — Peço a V. Exa. responder isso, porque eu pretendo citar, baseado no Código de Contabilidade, uma série de casos, nos quais o Executivo pode determinar gastos públicos sem verba específica.

O SR. LAURO LOPES — Inclusive no caso em estudo.

O SR. FERNANDO FERRARI — Poderia citar o nome de um Embaixador que foi pago, no estrangeiro, sem verba

específica, por determinação direta do General Eurico Gaspar Dutra, citado no art. 55 do Código de Contabilidade. E há uma série de outras exceções. Por isso, acho que V. Exa. afirma uma heresia, quando informa a Câmara que gastou, sem verba específica, sempre e crime.

O SR. HERBERT LEVI — V. Exa. pode apontar os exemplos do Código de Contabilidade? Eu respondo com a letra clara e expressa da lei:

"São crimes de responsabilidade contra a guarda e emprego do dinheiro público:

1. Ordenar despesa não autorizada por lei, ou sem as formalidades legais";

Isso representa, em verdade, a transcrição virtual de um artigo constitucional. No caso, esta é verdade confrontada pela irrefragável integridade jurídica da enunciação neste particular, nos assistimos...

O SR. FERNANDO FERRARI — Esse texto não se interpreta assim, Sr. Deputado.

O SR. LAURO LOPES — Pediria ao nobre orador a atenção de repetir o texto que acabou de ler.

O SR. HERBERT LEVI — Repito e amplio. Expeço a referida Lei 1.079 de 1951, no artigo 10.º:

"São crimes de responsabilidade contra a lei orçamentária exceder e transportar, sem autorização legal, as verbas de orçamento.

Realizar extorção de verba, infringir patentemente, de qualquer modo dispositivos da lei orçamentária".

E a seguir, exatamente: "São crimes de responsabilidade contra a guarda legal emprego do dinheiro público, ordenar despesa não autorizada por lei, ou sem as formalidades legais".

O SR. LAURO LOPES — Veja V. Exa. são duas hipóteses: uma — ordenar despesa não autorizada por lei, outra — ou sem formalidades legais. Porque pode haver despesa não autorizada em lei e que o Presidente não faz, de acordo com tais formalidades legais. No caso o Código de Contabilidade Pública referido pelo Deputado Fernando Ferrari.

O SR. HERBERT LEVI — Respondo a V. Exa.

O SR. FERNANDO FERRARI — Permite-me V. Exa. citar um exemplo simples porque queremos esclarecer o assunto e acredito que os propósitos de V. Exa. e os nossos são os mesmos. De forma que peço a V. Exa. tenha um pouco de paciência. Poderia citar vários exemplos, mas apresentarei apenas um. Vejamos a verba de pessoal variável da União e estarei a verba de recesso por qualquer razão; a família do servidor ou servidores está necessitada desse pagamento; o Tesouro pode ou não fazê-lo sem verba específica?

O SR. HERBERT LEVI — Respondo a V. Exa. Até mesmo no caso configurado, o Sr. Presidente da República poderia ter determinado esses pagamentos em caráter de urgência ou de calamidade pública, desde que adotasse as medidas legais complementares. Mas, nem com essa saída encontraria V. Exa. justificativa para o caso focalizado, nem para o Sr. Presidente da República autorizar legalmente os pagamentos sem a providência legal necessária, para colocá-los dentro dos termos da lei.

O SR. LAURO LOPES — Na afirmativa simplista de V. Exa. de não ter o Presidente da República tomado as providências complementares estava a nossa dificuldade.

O SR. FERNANDO FERRARI — O nobre orador, tendo na primeira premessa, feita a partir da segunda, não tem a felicidade de V. Exa. afirmar imediatamente que todos os gastos públicos sem autorização legislativa, por de acordo com a lei da responsabilidade constitucional citada por V. Exa. estão nesta parte admitida que os gastos foram efetuados sem a satisfação de aquelas normas regulamentares.

caracterizar a época de violência e desrespeito à pessoa humana, instaurada no País pelo retorno ao Poder do Senhor Getúlio Vargas, antigo chefe do Estado Novo.

A trucência e selvageria de alguns setores da nossa polícia não nasceu por geração espontânea e muito menos revela vícios inerentes à formação cultural do povo brasileiro. Inaugurou-a a máquina de Filinto Müller para assegurar a continuidade do regime fascista de 37.

Adverte-nos um dos mais valiosos combatentes do movimento de Resistência no totalitarismo getulista que: "Imposta a ditadura aos brasileiros, era preciso anestesiá-los o povo e isso imediatamente começou a ser feito com o curar da tapinação". No entanto, para alquebrar os que não se deixavam iludir pela mistificação e demagogia da imprensa controlada, "forçaram-se os instrumentos de tortura e erigiram-se as masmorras infames onde definharam numerosos escritos que jamais se curvavam diante do dolo e da prepotência dos tiranos."

A deformação moral alimentada por estes métodos deu raízes profundas e lançou sementes que encontram clima para se desenvolver agora sob a complacência de um governo que intenta reviver os dias tormentosos que antecederam o golpe de estado de 1937.

Os indícios são evidentes. A luta de classes é desenhada por medíocres tendências, que ao invés de contribuir efetivamente para a melhoria do padrão de vida do trabalhador nacional favorecem a inflação e ameçam a estrutura econômica do país. Vilipêndio-se as coordenadas da nossa política exterior expondo o Brasil ao ridículo de repudiar as lides de Rui e Rio Branco para atender a interesses mesquinhos de blocos estrangeiros de nações.

Eis síntese: o governo mergulha a Nação na penumbra moral e política a fim de acobertar-se com a brévia da confusão para golpear a democracia, rasgar a Constituição e perpetuar a ditadura Vargas no usufruto do Poder tirado ao Povo Brasileiro.

Vários momentos pre-revolucionários e sub-revolucionários. Somente o Congresso pode efetivamente emprestar os remédios necessários que a Constituição lhe assegura para afastar o senhor Getúlio Vargas da Presidência da República, pois caso continue a agitar o que abita o País de Norte a Sul, estaremos fatalmente sujeitos a uma revolução da ordem legal que não sabemos de onde ou por quem será provocada, mas que significará o fim das esperanças que depositamos na preservação e continuidade da República Democrática, atingida após tantos anos de lutas e sacrifícios.

Amendo legal e jurídico não falemos das pessoas representadas na Câmara dos Deputados e no Senado Federal. Certo estaremos para os dispositivos da art. 23 da Carta Magna que estipula como crime de responsabilidade do Presidente da República os atos praticados que atentem contra a Constituição Federal e especialmente contra:

"IV — a segurança interna do País".

Quem violações tem praticado o Senhor Getúlio D. Vargas: no entanto, não vamos abalar a segurança interna do País no intuito de desestabilizar as instituições democráticas e alquebrar a Nação.

Lançamos este apelo aos nossos representantes nas duas casas do Parlamento Nacional para serem escutadas na lei que votarem, antes que a violência das armas e toda a carnalidade das motins que ela encerra, execute a tarefa que não souberam cumprir pela Pátria.

Tal é o teor do pronunciamento aprovado em Assembleia Geral deste Centro realizada a 26 de maio p.p.. As 11 horas, — **Vitor Augusto Fasano** — Presidente.

"INDISPENSÁVEL O INQUÉRITO SOBRE O CASO PERON-VARGAS"

A entrevista do chanceler Remorino ao "diário especial de 'O Globo'", cujo texto divulgamos em nossa edição da ontem, veio evidenciar ainda mais a necessidade, por parte do Brasil, de que um amplo inquérito parlamentar seja instaurado para apurar integralmente a verdade no discutido caso das relações entre os presidentes Vargas e Perón. Ambos os chefes de governo devem ser, aias, os primeiros a desejar que todas as dúvidas se desfaçam a esse respeito, a fim de que não continue a ser alimentada a suspeita, entre os dois povos interessados, de que seus respectivos destinos teriam sido objeto de negociações secretas articuladas a margem das chancelarias e destinadas a minar o pan-americanismo.

O inquérito parlamentar se impõe, entre nós, como o único recurso democrático, previsto pela lei de responsabilidades. Depois dele, conforme se deseja, poça o presidente Getúlio Vargas repetir ativamente perante a nação, convencendo até os seus mais apaixonados adversários políticos, as belas palavras que ainda antecorrem pronunciou em Ouro Preto. Fazendo alusão ao incidente no discurso com que ali reverenciou a memória de Tiradentes, declarou S. Ex.: "Procura-se mesmo apresentar como infelizes ao Brasil os que mais o amam e os que mais o defendem."

Mas, como dizíamos, a entrevista do chanceler Remorino constitui novo elemento persuasivo, no sentido da necessidade do inquérito. Admitiu o ministro da república vizinha que os Srs. João Goulart, João Alberto, Batista Luzardo e "um conhecido jornalista" foram emissários de mensagens verbais trocadas entre o Senhor Getúlio Vargas e o ditador argentino. Segundo essa mesma entrevista, não houve correspondência escrita sobre a tese argentina de união econômica. Esclarece o próprio Remorino: "Perón, como Vargas, é um homem muito prudente. Ele jamais teria subreptício qualquer documento, fora dos trâmites oficiais, que lhe pudesse criar quaisquer dificuldades no futuro."

O discurso que Perón teria proferido em dezembro último, na Escola Superior de Guerra, mereceu de Remorino a seguinte referência especial: "Estive presente à conferência do presidente Perón na Escola Superior de Guerra, no dia 11 de novembro do ano passado. Sou, por isso, testemunha insuspeita para depor sobre o assunto. E posso assegurar, empenhando a minha palavra de honra, que o presidente Perón não proferiu uma palavra sequer que importasse um desconsideração ao Sr. Getúlio Vargas. As palavras do presidente foram gravadas e logo que foi divulgado o discurso, eu tive o cuidado de ouvir a gravação junto com Perón. Devo confessar que uma coisa me encantou: a extrema perfeição com que o estilo do chefe do governo foi imitado. Constatamos mesmo que muitos períodos de discursos anteriores de Perón eram intercalados no documento em que habilmente se encaixou o ataque ao presidente brasileiro. Segundo já apuramos, o autor da falsificação foi um brilhante jornalista e político argentino, feroz adversário do peronismo e que se acha presentemente no Uruguai. Chama-se Eduardo Samartino e não posso deixar de felicitá-lo pelo fato com que se houve."

Em virtude dessa declaração, vários esclarecimentos devem ser destacados: 1.º) Perón pronunciou, de fato, na Escola Superior de Guerra, um discurso ou conferência cujas palavras foram gravadas e ouvidas posteriormente pelo próprio ditador e seu chanceler; 2.º) ao contrário do que se acreditava, isso não ocorreu em dezembro, mas "no dia 11 de novembro do ano passado"; 3.º) "o presidente Perón não proferiu uma palavra sequer que importasse um desconsideração ao Sr. Getúlio Vargas"; 4.º) não obstante, nenhuma divulgação se fez pela imprensa, a não ser a que partiu dos exilados políticos argentinos em Montevideo e na qual provocou espanto de Remorino "a extrema perfeição com que o estilo do chefe do governo foi imitado"; 5.º) "muitos períodos de discursos anteriores de Perón foram intercalados no documento em que habilmente se encaixou o ataque ao presidente brasileiro"; 6.º) "o autor da falsificação foi um brilhante jornalista e político argentino" e — conclui o chanceler de Perón — "chama-se Eduardo Samartino".

Acontece que, no dia 7 do corrente, inaugurando em Buenos Aires a "Semana das Américas", Perón proferiu novo discurso, desta vez no Teatro Nacional Cervantes, tendo sido o respectivo texto publicado no dia seguinte pelo órgão peronista "Democracia". Dêse jornal traduzimos literalmente seis trechos e os estampos em nossa edição do dia 9, ponho-os em confronto com outros muito semelhantes, na forma e no fundo, que se encontram no texto considerado falso, do discurso realmente proferido — não em dezembro, mas "no dia 11 de novembro do ano passado" — na Escola Superior de Guerra. Ora, sabe-se que os ditadores frequentemente se repetem, mas é muito difícil que o façam sempre com aquela "extrema perfeição" que provocou o espanto do chanceler Remorino após a audição de um disco autêntico e a leitura de um texto inquirido de apócrifo.

Todavia, são pormenores que de qualquer forma escapam à competência de uma comissão brasileira de inquérito: só na Argentina, por quem de direito, poderiam ser esclarecidos convenientemente. Limitamo-nos, aqui, a sustentar, em nome do interesse nacional e no âmbito — parte que no incidente diretamente nos concerne, a necessidade do inquérito parlamentar. Acumulam-se para esse fim os documentos: o desmentido da embaixada argentina no Rio de Janeiro, o depoimento do ex-chanceler João Neves da Fontoura, a extensa explicação do presidente Vargas por intermédio do Itamaraty, o desmentido do Ministério das Relações Exteriores da Argentina, a entrevista agora divulgada do chanceler Remorino e assim por diante, inclusive artigos e comentários de jornais de continência. Entre estes não poderão figurar, infelizmente, os da Argentina, por isso que — conforme observa o enviado especial de "O Globo" que entrevistou Remorino — "Perón viu deliberação que a sua imprensa ventilasse o assunto".

Mas, além da documentação que se acumulou em torno do episódio, poderá o Congresso Nacional ouvir os depoimentos de todas as personalidades brasileiras direta ou indiretamente envolvidas no caso, além disso, o jornalista argentino Eduardo Samartino, que o chanceler Remorino definiu como "feroz adversário do peronismo" e acusou de ser "o autor da falsificação", possivelmente desejaria servir à investigação da verdade. Em suma, elementos não faltam para instituir um bem instaurado inquérito parlamentar. O essencial é, que ninguém perca a indispensável serenidade em assunto tão grave, que simultaneamente envolve o crédito do Brasil no exterior e a dignidade de tantos dos seus mais eminentes homens públicos".

Era o que tinha a dizer (Muito bem, muito bem, Palmas).

Durante o discurso do Sr. Herbert Levy, o Sr. José Augusto, 1.º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nereu Ramos, Presidente.

O SR. GUSTAVO CAPANEMA:

Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. GUSTAVO CAPANEMA:

(Para uma questão de ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, peço a V. Ex.ª considere inscritos para falar nesse debate os Senhores Deputados seguintes: do PSD, Lauro Lopes Augusto do Amaral Peixoto, Carlos Luz, Medeiros Neto e Getúlio Moura, e do PTB, Ary Pitombo, Azir Maron, Lúcio Bittencourt, Fernando Nobrega e Fernando Ferrari.

Solicito a V. Ex.ª outrossim, dê a palavra neste momento, pelo princípio da alternância, ao Sr. Deputado Ary Pitombo, e se este não puder falar, ao Sr. Deputado Lauro Lopes.

O SR. PRESIDENTE — O Regimento determina que neste momento deve entrar em discussão o Orçamento. Mas a Lei de Responsabilidade estabelece que na ordem do dia será incluída em primeiro lugar a discussão da denúncia contra o Senhor Presidente da República. Recentemente, a Lei de Responsabilidade deve ter prevalência sobre o Orçamento. Assim, enquanto estiver em discussão, a denúncia deve ter preferência. Comutar-se-á, em consequência, um dia a mais de sessão para o Orçamento.

O SR. LAURO LOPES:

Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. LAURO LOPES:

(Para uma questão de ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, de acordo com a explicação dada por V. Ex.ª, trará a discussão do "impeachment" até cinco horas da tarde?

O SR. PRESIDENTE — Durante todo o tempo da Ordem do Dia.

O SR. LAURO LOPES — Grave a V. Ex.ª. (Muito bem, muito bem).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Deputado Ary Pitombo.

O SR. ARY PITOMBO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. nobre Presidente, Srs. Deputados:

A denúncia formulada contra o Senhor Presidente da República, com o fito único de escândalo, já que foi apresentada sem nenhuma base, não passa de mais um expediente fraudulento de elementos que fazem oposição ao Governo. Não é a primeira vez, nem será a última, que os que combatem o Presidente Getúlio Vargas procuram através de instituições, colônias e agitações de fatos, levá-lo ao descrédito público, num desrespeito ao princípio da autoridade e, mais ainda, de desrespeito à pessoa humana, em contraste flagrante com o que esses mesmos fariseus apreciam, quando falam em nome da Democracia. E o que é mais lamentável é que alguns nobres deputados desta Casa, que deveriam ser os primeiros a querer preservar o prestígio e a dignidade do regime, prestam essa má de demagogos, esses profissionais da desordem e da calúnia que vivem, unicamente, criar um clima de intranquilidade no País. E na ânsia da publicidade, no desejo de aparecerem como "salvadores" do regime, são mesmo regime que estão destruindo, mentem, caluniam e atacam até a honra de cidadãos, esquecendo-se que, somente os que não têm honra são capazes de atacar a dor que a possuem. Procuram, numa intrínseca impatriótica e rasteira, torcer autoridades contra autoridades, chefes militares uns contra os outros, num

"Nada disso. Não era isso que convinha, precisamente, a ele. Nem em semelhante hipótese acreditava S. Ex.^a, conhecedor da História e do nosso meio ambiente, onde tudo caminha mais para um trágico e fantástico movimento comunista, do que para o regresso de Vargas. Por isso se vê aqui o Partido Comunista apoiar Peron em seu governo, enquanto os comunistas argentinos atentos, continuavam a fazer oposição ao líder peronista. Foi lá a estupefação dos comunistas em Buenos Aires com o celebre amigo de Luna Park, pela primeira vez não foi exposto o retrato de Luis Carlos Prestes, enquanto se viu as efígies de todos os demais líderes comunistas continentais, figuras inegavelmente menos importantes do que a do caudilho brasileiro. E' que aquilo que Prestes compreendeu desde logo não foi percebido por seus colegas argentinos. Peron era o grande fascista da Argentina, porém, Peron era o mais aliado com quem podiam contar os comunistas no Brasil para os preparativos psicológicos de uma revolução soviética entre nós. Essa a razão de Prestes apoiar com calor o sócio e agente de Franco na América, o líder do falangismo que ele e tantos outros combatiam. Um jornalista democrata entre nós viu e denunciou o jogo. Foi Carlos Lacerda. Mas, pergunta-se: qual o interesse de Peron, mentelista fascista, numa revolução comunista do Brasil? Simples: o fascismo só consegue crescer diante de um perigo comunista, e o General Peron esperava a grande oportunidade para vir proteger e salvar o Brasil, quando não fosse até sob o pretexto de defender o seu País e demais países vizinhos da ameaça comunista."

Eis, Sr. Presidente, Srs. Deputados, o que declarou o Sr. Mário Martins, este sim que realmente esteve vários anos na Argentina, como adido comercial, ou coisa que a valha. Este, de fato, conhecia poderosamente a Argentina, não um emissário enviado para lá com 15 dias para fazer um relatório sobre as atividades peronistas.

Está, pois, sobejamente provado que o caso entre o Presidente Peron e o Presidente Getúlio Vargas é uma farsa da UDN, que, com isso queria incompatibilizar o candidato do povo o candidato eleito, Sr. Getúlio Vargas, com as classes armadas e o povo brasileiro.

O Sr. Alomar Baleeiro — Não é tanto para estranhar que um Deputado amável e cavalheiresco como V. Ex.^a atire a suas adversárias o epíteto ou, se preferir melhor, proclama, o epíteto de fascista.

O Sr. Ary Pitombo — Estou apenas lendo o que os senhores escreveram.

O Sr. Alomar Baleeiro — Mas estranho que V. Ex.^a atribua a União Democrática Nacional as suspeitas divulgadas em todo o País, acerca das conversas secretas e troca de correspondência por meio de intermediários entre os Srs. Peron e Vargas, quando isto, afinal, tem como ponto de apoio e prova o depoimento do eminente Sr. João Neves da Fontoura, Ministro das Relações Exteriores do Governo atual e, notadamente, um dos homens que deram maior apoio, até hoje, ao Sr. Getúlio Vargas. Não parece um pouco estranho que V. Ex.^a tire de homens de prol, como o Sr. João Neves, e atribua aos pobres Deputados da UDN, sobretudo aos da oposição, que se achavam até ausentes do País nessa época, o ônus da enorme repercussão que teve esse episódio melancólico de entendimentos secretos entre o Presidente do Brasil

e o da Argentina, à revelia do Itamarati?

O Sr. Ari Pitombo — Eu responderei o que já frisei no nobre Deputado: o Sr. João Neves da Fontoura não disse nada. Entrou no "disse-me-disse", nas insinuações; mas, quando devia falar, na qualidade de Ministro das Relações Exteriores, que asseverou? — "Enquanto fui Ministro de Estado, posso declarar que o Sr. Presidente da República não traiu seus compromissos com os países amigos".

Isto é o que o Sr. João Neves diz e o que apenas podemos assinalar no conteúdo de todo o seu manifesto. Só isto podia falar como autoridade. O resto ficou no rol dos "consta", dos "disse-me-disse", das insinuações sem prova e sem documentos.

Eu desejava que, quando viessem à tribuna ou redigissem seus manifestos, apresentassem provas como faço aqui.

O Sr. João Neves da Fontoura disse que o Sr. Getúlio Vargas manteve conversas com o Sr. Peron e escreveu cartas a S. Ex.^a mas não prova. O Sr. Alomar Baleeiro — Permite V. Ex.^a um aparte?

O Sr. Ari Pitombo — Ora, vejamos. O Sr. João Neves da Fontoura, cuja inspeção e imparcialidade o nobre Deputado não pôde em dúvida, afirmou que, contrariamente à política resultante de Tratados assinados pelo Brasil com os Estados Unidos da América e demais nações do Continente, e em desacordo com a velha e tradicional linha da política do Brasil, o Presidente Vargas encorajou os propósitos que tinham o Presidente Peron de formar um bloco regional. O nobre Deputado sabe muito bem qual a política tradicional do Brasil no Continente há mais de século. Depois de uma guerra interminável em que nos saímos brilhantemente, criamos, por sugestão europeia, a República do Uruguai, antiga província brasileira, a fim de servir de Estado tampão. E temos um vivíssimo interesse em manter a independência do Uruguai, Paraguai e de outros países fronteiriços da Argentina. Esta é uma linha de conservação, dignamos, linha, instituída da política brasileira. O Presidente Vargas afastou-se dela, e encorajou um político argentino que não só no interior daquele país é um ditador, senão também um ambicioso que deseja levar às últimas consequências a restauração do chamado vice-reinado do Prata. Quem diz isso não sou eu, mas, sim, um correligionário ilustre de V. Ex.^a Por várias vezes ouvi o nobre Deputado Tarclino Vieira de Melo, não só nesta Casa, como na fronteira argentina, em viagem que juntos fizemos, o apelo ao Executivo e aos homens responsáveis pelo País contra o perigo que ameaçava a política peronista na República irmã.

Pois bem, o Sr. João Neves da Fontoura argui uma série de fatos dos quais foi testemunha e mencionou as pessoas que participaram daqueles fatos, indicando os nomes dos Srs. Barista Luzardo, Ciro Freitas Vale e de outros, como o Sr. João Goulart, fulano, sicrano, etc. Essas pessoas participaram dos fatos e assinaram documentos, como no caso do Sr. Ciro Freitas Vale. Tudo isso não recebeu a menor contradição daqueles concidadãos indicados pelo Sr. João Neves em seu famoso depoimento. Como, então, declara V. Ex.^a à face da Câmara que esses comentários desalrosos contra o Sr. Presidente da República não estão escudados em prova? Nada vale a palavra do Sr. João Neves?

O Sr. Ari Pitombo — A palavra do Sr. João Neves da Fontoura poderá ser de grande valia para V. Ex.^a

O Sr. Alomar Baleeiro — E para V. Ex.^a

O Sr. Ari Pitombo — Tenho dúvidas, porque S. Ex.^a foi o homem que escreveu o "acusar". Sua

Ex.^a ora foi contra o Sr. Getúlio Vargas, ora a favor, ora briga, ora se reconcilia. Dessa forma, ponho em suspenso...

O Sr. Alomar Baleeiro — Permite o nobre Deputado. O Sr. João Neves da Fontoura escreveu o "Acusar" e é verdade que, depois de colaborar por mais de uma vez no governo do Sr. Getúlio Vargas, purga o gravíssimo pecado de lhe haver apoiado a candidatura em 1950. Não me lembro todavia, de ter lido uma linha uma palavra sequer do Sr. João Neves da Fontoura retratando ou retratando-se das palavras pesadíssimas, duríssimas, escritas no "Acusar". S. Ex.^a manteve tudo. Até hoje não retirou uma linha.

O Sr. Ari Pitombo — Mais uma razão para eu não acreditar muito nisso. Depois de escrever um livro como o "Acusar", eu, por exemplo, não colaboraria com o governo a respeito do qual me houvesse expressado como o Sr. João Neves da Fontoura.

Vamos raciocinar, Sr. Deputado Alomar Baleeiro, vamos argumentar...

O Sr. Alomar Baleeiro — Permite novamente, V. Ex.^a sustenta que o Sr. João Neves da Fontoura não deveria ter colaborado no governo do Sr. Getúlio Vargas depois de escrever o "Acusar". Pergunto a V. Ex.^a: e o Sr. Getúlio Vargas deveria ter aceitado, como aceitou, a colaboração do Sr. João Neves da Fontoura, depois daquele libelo tremendo contra a sua política, as suas idéias, o seu caráter, as suas atitudes para com amigos, para com a Nação, para com a Constituição?

O Sr. Ari Pitombo — O Sr. Getúlio Vargas demonstrou apenas, com este ato, que não é um homem de cáio, é um homem de coração contrariando, justamente, o que V. Exas. costumam dizer dele desde Casa.

O Sr. Achilles Mincaroni — O nobre orador, possivelmente, não notou a série de contradições, de incongruências que se registram no aparte do nobre Deputado Alomar Baleeiro, frente ao que o nobre Deputado Herbert Levy declarou há poucos instantes dessa tribuna. O Deputado Herbert Levy disse que abria mão desse primeiro ponto da denúncia porque ali não fatos concretos que pudessem servir de base a uma investigação criminal contra o Sr. Presidente da República. E citou, em especial, a atração do Sr. João Neves da Fontoura e o que declarou em detalhes aquele ilustre brasileiro-grandee, em tempos lidos e agora. Vimos, então, neste instante o nobre Deputado e Professor Alomar Baleeiro contraditador as afirmações de V. Ex.^a trazendo, exatamente, aquela bagagem que o Sr. Herbert Levy tinha pressa em lançar fora como se estivesse carregando peso excessivo nas costas. Veja V. Ex.^a a incongruência, a sem-razão desses Deputados oposicionistas sistemáticos que querem nada mais do que fazer campanha eleitoral à custa da Nação, dos brós da Nação, dos cofres públicos da Nação, e da paciência do Congresso Nacional.

O Sr. Ari Pitombo — Vou prosseguir.

O Sr. Alomar Baleeiro — Permite-me V. Ex.^a um aparte, já que concedeu aparte pessoal contra mim.

O Sr. Ari Pitombo — Vou prosseguir na minha palestra aqui com o Deputado Alomar Baleeiro.

Eu ainda não havia respondido ao seu aparte, vou fazê-lo agora. E' sobre a questão do pacto. Vamos raciocinar, meu nobre e querido Deputado Baleeiro, V. Ex.^a que é uma das figuras brilhantes desta Casa.

O Sr. Alomar Baleeiro — Vossa Excelência é bondoso comigo.

O Sr. Ari Pitombo — Apresento o que foi escrito no próprio relatório da U. D. N., quanto à questão dos pactos, na América do Sul. Relações com o Chile, d'z aqui o Senhor embaixador da U. D. N.

"Com o Chile, assinou há dois anos um Tratado pelo qual seriam feitos à Argentina, fornecimentos de ferro, aço, enzofre, salitre, cobre e madeira em troca de produtos agrícolas, carne, trigo assente, etc."

Prestigiado por González Videla, o Sr. Manoel Miranda emitiu, San Martín libertou da Espanha vários países do Pacífico, cometendo, porém, o grande erro de desligar-se economicamente da Argentina. Nossa tarefa é hoje reconduzi-la à nossa órbita. Formemos, assim, uma grande unidade econômica.

Sucede, porém — diz o relatório — que o Congresso chileno não ratificou o Convênio, motivo pelo qual Peron se volta contra Videla."

Ora, perguntou eu: — se o Senhor Peron já havia feito um Convênio com o Chile e o Congresso chileno não havia ratificado esse convênio, motivo pelo qual o Sr. Peron se voltou contra o Sr. Videla, segundo diz ele aqui. Acha o meu nobre colega que o Sr. Peron seria tão ingenuo ao ponto de cometer o mesmo erro, depois, com o Sr. Getúlio Vargas, que não era Presidente, mas apenas candidato, sabendo que esses acordos tinham forçosamente de vir ao Congresso? Seria o Sr. Peron algum ingenuo, depois mesmo de ter cuido nessa esparrela, como afirma o relatório da U. D. N.?

O Sr. Alomar Baleeiro — Senhor Deputado, permita que lhe faça uma pergunta, inicialmente: — que documento é esse que V. Ex.^a está lendo? De que data?

O Sr. Ari Pitombo — Acredito que V. Ex.^a não tenha estado em plenário no início do meu discurso, razão pela qual me dirige agora essa pergunta. O relatório é de 1948 e V. Ex.^a deve conhecê-lo muito bem.

O Sr. Rui Santos — Deve ser de algum pertencente aos quadros da U. D. N., mas não relatório da U. D. N.

O Sr. Ari Pitombo — Este relatório foi apresentado por um membro do Diretorio, o Sr. Arnon de Melo, e dele foram tirados 30 volumes mimeografiados e distribuídos às autoridades militares do Brasil, com o intuito de incompatibilizar o candidato de então, o Sr. Getúlio Vargas, com as Forças Armadas.

O Sr. Rui Santos — V. Ex.^a deve dizer: — relatório do Sr. Arnon de Melo...

O Sr. Ari Pitombo — A U. D. N. o acolheu — o relatório está assinado pelo Sr. Arnon de Melo — e tanto o acolheu que o Sr. Prádo Kelly houve por bem encaminhá-lo aos atos poderes da República.

Como VV. EEx.^{as} veem, apresento provas; não venho com insinuações...

O Sr. Rui Santos — Apesar de ter sido o Sr. Arnon de Melo, Secretário da U. D. N., ignorar completamente o conteúdo da U. D. N. a qualquer relatório.

O Sr. Ari Pitombo — Mas está aqui escrito, meu caro colega...

O Sr. Alomar Baleeiro — Permite-me o nobre Deputado. Esse relatório não é um documento da UDN, mas documento de udenista digno do melhor apêlo de todos os demais. V. Ex.^a está lendo uma peça absolutamente inútil para o esclarecimento do "impeachment".

O Sr. Ari Pitombo — Não! Estou justamente provando que uma das razões do "impeachment" é uma farsa da UDN, desde 1943, que volta agora ao cartaz.

O Sr. Alomar Baleeiro — O Senhor Wilson Leite Passos, usando de um direito que incumbe a qualquer cidadão — deve ser louvado por isso — denunciou à Câmara o Sr. Getúlio Vargas, porque em 50, e depois em 51 e 52, teria entretido, como é voz pública e foi confirmado pelo Senhor

Sr. Presidente, isto é a história e
gratidão que formam a primeira página
desta e que família da humanidade
para com a da Câmara da Assembleia
e para com a sua mesa que a
cidade usamos a seu devido lugar.
Sejam bem-vindos todos.

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à explicação pessoal.
Tem a palavra o Sr. Alberto Botino.

O SR. ALBERTO BOTINO:

(Para explicação pessoal) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, em meados da semana passada, principal discurso nesta Casa, temendo pela sorte de meu Partido no Estado de São Paulo.

Qual não foi a minha surpresa quando, alguns dias após, o colendo Tribunal Regional Eleitoral do meu Estado, por acórdão unânime, decidiu que o Partido Trabalhista em São Paulo não podia ter mais comissões de reestruturação, de vez que se encontravam reestruturados 292 diretores devidamente registrados naquele setor da Justiça.

A nossa tese, portanto, estava de acordo com os precisos termos da Justiça e da legislação eleitoral em vigor.

O Partido em São Paulo, está, neste instante, com uma direção de fato e não com uma direção de direito, aguardando que seja convocada a Convenção regional a fim de que seja eleito, então, o Diretório que ojeira dirija todos os pleitos no meu Estado durante o período de sua existência legal.

Não queremos nos rebelar contra o nosso partido, mas sim, Sr. Presidente, contra aqueles que usurpam a sua direção, contrariando, frontalmente, decisão unânime do Tribunal Regional Eleitoral do meu Estado, que julgou absolutamente desnecessárias as Comissões de Reestruturação por prazo longo — E, diga-se de passagem, o Partido Trabalhista Brasileiro de São Paulo está sob o regime de intervenção desde 1951. O Tribunal Regional Eleitoral achou absolutamente desnecessárias a existência das Comissões de Reestruturação, quando 292 Diretores, com personalidade jurídica perante a Justiça Eleitoral reclamaram a existência dessas Comissões. Entretanto, chegou ao nosso conhecimento, através da imprensa paulista, que a Comissão Executiva Nacional de nosso Partido resolvera prorrogar o mandato da Comissão de Reestruturação até 18 de setembro, portanto até o último dia para o registro de candidatos aos cargos eleitorais. Julgando-nos prejudicados com essa decisão fiel ao meu partido e à minha legenda, quero identificar, através da tribuna da Câmara, a Comissão Executiva do Partido Trabalhista Brasileiro de âmbito nacional, que a prorrogação do mandato das Comissões de Reestruturação de São Paulo, além de ferir frontalmente os princípios legais, fere também a jurisprudência pacífica do colendo Tribunal de Justiça do meu Estado.

Não sou rebelde. Estou com o meu partido em todos os terrenos, aqui e lá fora, mas não posso compreender Sr. Presidente que, enquanto no Parlamento Nacional, enquanto nos municípios do Interior do Estado, defendemos a unidade de nosso partido, uma Comissão de Reestruturação, usurpando poderes que não lhe pertencem, tenha hostilizando Deputados Estaduais, Deputados federais, prefeitos, vereadores, Presidentes de Câmaras, numa atitude frontalmente contrária aos próprios estatutos partidários.

Sol, Sr. Presidente, que acul não é lugar devido para debater um assunto deste, mas sei também que a matéria interessa à Democracia, porque partido que não tem em seus estatutos princípios precisos e claramente definidos é um partido que marcha para a ruína, para a ilegalidade, para a confusão. Querendo bem ao Partido e aos meus companheiros que nele se encontram, lanço, por in-

termediário da tribuna da Câmara, meu veemente protesto contra a Comissão de Reestruturação ilegal que está à frente do P.T.B. paulista, perseguindo e violando consciências, corrompendo e atacando companheiros, através de todos os recursos que encontra. Lanço meu protesto, por amor à democracia e por amor ao Partido Trabalhista Brasileiro. (Muito bem, muito bem).

O SR. ARTUR AUDRÁ:

(Para explicação pessoal) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, as palavras que o Deputado Alberto Botino acaba de proferir são de profunda gravidade, porquanto, pelo que deduzimos, a direção nacional do Partido Trabalhista Brasileiro está tomando atitude antidemocrática, contrária ao próprio regime.

Observamos, assim, que as nossas previsões, feitas desta mesma tribuna, dias atrás, estão se concretizando porquanto antecipamos que essa situação viria a se verificar, já que a direção do PTB, na pessoa do Sr. João Goulart, diariamente, fazia afirmações, mas logo em seguida as contrariava.

De tudo deduzimos, Sr. Presidente e Srs. Deputados, que há o propósito oculto de dividir o Partido Trabalhista de São Paulo. E todos sabem que, dividindo o PTB de São Paulo, por certo dividirão também o Partido em todo o Brasil.

O Sr. Alberto Botino — No discurso de V. Ex.^a quero chamar a atenção para o fato de o Presidente de uma seção estadual do PTB, a do Ceará, Sr. Carlos Jerjesatti, estar sendo objeto das investigações de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, e nenhuma providência os altos dirigentes do Partido tomaram no sentido de apurar a responsabilidade desse dirigente. Foi Presidente do PTB de São Paulo em época em que a Comissão Estadual não possuía dinheiro sequer para selos, nem tinha recursos para pagar telefone, nem mesmo comunicações através da imprensa e do rádio. O mesmo fato aconteceu quando o Deputado Menotti del Picchia e o Dr. Paulo Marzagão dirigiram o Partido em nosso Estado. E agora, quando uma seção estadual do Partido é atacada, através de seu Presidente, a Comissão Executiva Nacional não está morrendo uma palha para apurar responsabilidades. E quando foi indicado para essa Comissão de Inquérito, figurei apenas uma vez nas páginas do "Diário do Congresso", porque, no dia seguinte, eu estava meu nome substituído por um digno colega. As causas dessa substituição, porém, ainda estão para ser reveladas.

O SR. ARTUR AUDRÁ — As palavras e o protesto do Deputado Alberto Botino serão, também, as palavras e o protesto da maioria da bancada do P.T.B. nesta Casa; serão as palavras e o protesto dos Deputados estaduais do P.T.B., seção de São Paulo, como, tenho certeza, serão as palavras e o protesto de todos os trabalhadores de São Paulo, daqueles que, nas longínquas cidades do Interior, lutam por nosso ideal, pelas nossas reivindicações.

Desta tribuna, Sr. Presidente, lanço mais uma vez um apelo à Direção Nacional, ao Sr. João Goulart, para que S. Ex.^a marque, de imediato, a convocação da seção estadual do Partido, a fim de que possam os trabalhadores escolher seus candidatos à sucessão do Governo, à Assembleia Legislativa, no Senado e à Câmara Federal.

Este, o apelo que lanço e tenho certeza de que parte de todos os correligionários do Interior de São Paulo e da capital também, porque todos querem, acima de tudo, encausar o

Partido, definitivamente, dentro dos postulados democráticos.

Peço a especial atenção do Sr. João Goulart para este apelo, porque, desde que isto não seja concedido, teremos, sem dúvida, o Partido fracionado. Não sabemos se é este o propósito de S. Ex.^a, mas temos certeza de que estes serão os resultados. (Muito bem, muito bem).

Durante o discurso do Sr. Artur Audrá, o Sr. José Guimarães, 4.^o Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Humberto Moura, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o Sr. Wolfram Metzler.

O SR. WOLFRAM METZLER:

(Para explicação pessoal) — Sr. Presidente, os jornais noticiaram que o Ministro da Agricultura, Sr. João Cleofas, acaba de despedir-se e vai deixar aquela pasta. De S. Ex.^a hoje, no dia em que deixa o Ministério, podemos dizer que foi um bom Ministro da Agricultura. Ele atendeu na medida do possível, aos reclamos das regiões agrícolas. E digo estas palavras livre de quaisquer injunções, porque jamais S. Ex.^a me concedeu um favor, mesmo porque, jamais lhe pedi um favor. No entanto, S. Ex.^a não conseguiu uma coisa que, tenho suposta rotina burocrática que, infelizmente, impera no Ministério da Agricultura.

O Sr. Medeiros Neto — V. Ex.^a me faculta um aparte?

O SR. WOLFRAM METZLER — Com prazer.

O Sr. Medeiros Neto — Como Deputado pelo Rio Grande do Sul, V. Ex.^a possui sobejas razões para externar-se dessa maneira. Comparei por duas vezes ao grande Estado de V. Ex.^a, acompanhado do Ministro João Cleofas e, nessas oportunidades, verifiquei o trabalho que desenvolvia para intensificação da produção do trigo, como, igualmente, do arroz. Verbas realmente ciclópicas figuram na Lei de Melos, convergentes para esse objetivo de sua restrição onerosa. V. Ex.^a, em nome do Rio Grande, pode, incontestavelmente, nesta hora, lembrar a passagem do Ilustre Deputado João Cleofas à frente do Ministério da Agricultura.

O SR. WOLFRAM METZLER — Perfeitamente. Mas V. Ex.^a não pode ignorar que muitas das medidas que o Sr. João Cleofas queria realizar não foram postas em execução devido à sabotagem que sofriram dentro do aparelhamento burocrático do próprio Ministério. Vou citar precisamente no terreno do trigo, um exemplo.

Na Festa do Trigo, em Joinville, foram premiados vários agricultores, e o Sr. João Cleofas, parece-me que pessoalmente, atribuiu diversas desses prêmios. Pois bem, dois anos depois da realização do certame, ainda os prêmios não haviam sido entregues aos colonos. Não se se agora foram. Posso, entretanto, informar a V. Ex.^a que o Ministro sabe do fato e ficou seriamente agastado. O certo é que os colonos fizeram uma bonita festa, foram contemplados com prêmios, os quais, no entanto, não foram vistos. Esta, a sabotagem que o aparelho burocrático costuma fazer à ação de um Ministro que deseja produzir algo de útil.

E, para ficar no terreno do trigo direi que, como todo o mundo sabe, esse cereal, para se desenvolver, carece de um PH elevado, entre 6,5 e 7.

Com 6 e até 5,5 se desenvolve mas não dá produção a que se possa aspirar.

Para elevar o PH de nossas terras, o único meio é o calcário.

Certa ocasião, encontrei-me com o Sr. João Cleofas e relatei a Sua Excelência que o Sr. Dilermando Cruz, nosso companheiro, me declarara que poderia moer o calcário ao preço de 100 cruzeiros a tonelada. O Ministro até pôs em dúvida a afirmação, alegando que o Ministério pagava 20 a 30 centavos por quilo, ou 200 a 300 cruzeiros por tonelada na moagem do calcário.

Em todo caso, manifestou desejo de falar com o Sr. Dilermando Cruz, dispondo-me a fazer, imediatamente, nessa base, um contrato para a moagem de algumas centenas de toneladas. Chegado aqui, transmiti o recado ao Sr. Dilermando Cruz que, atendendo ao chamado, foi ao Ministério, onde lhe pediu o Ministro uma proposta por escrito, porque, afinal, precisava de uma iniciativa de S. Ex.^a. Assim procedeu o Senhor Dilermando Cruz e, depois de 2 ou 3 meses, recebeu a resposta de que o Ministério não tinha interesse no assunto, devido a razões técnicas. Que razões técnicas seriam essas, não posso compreender. Se o próprio Ministro me declarou que a moagem custava no Ministério entre 200 e 300 cruzeiros a tonelada e o Sr. Dilermando Cruz se prontificara a fazer o trabalho por 100 cruzeiros, evidentemente não haverá razões técnicas capazes de destruir a diferença de preços.

Embora seja este um caso sem importância, além o Ministério da Agricultura está cheio. Há, ali, um ninho de burocratas, de homens que querem plantar trigo na Avenida Rio Branco ou na Praia de Copacabana, fazer fomento e reforçamento na Capital da República e, absolutamente, não se interessam pelo Interior.

Há exceções, a bem da verdade, devo consigná-las, tanto mais honrosas, quanto mais raras são.

Congratulo-me com o Sr. João Cleofas por seu trabalho, devo dizer que S. Ex.^a, na minha opinião, realmente desejava fazer obra duradoura; S. Ex.^a queria quebrar a rotina burocrática. Mas isto ele não conseguiu. Talvez ninguém o consiga, o que seria um fato, para nós, sobretudo lamentável. Desde já, quero alertar o sucessor do Sr. João Cleofas, que eu não sei quem vai ser...

O Sr. Medeiros Neto — Permita-me outro aparte. Depois de Assis Brasil, que tão bem representou o Estado do Rio Grande do Sul à testa do Ministério da Agricultura, parece-me a mim que pela vez segunda veremos um engenho, cujo nome já foi declinado pela imprensa, o Sr. Joaquim Mura.

O SR. WOLFRAM METZLER — Já ouvi falar. Não sei se é verdade. O Sr. Joaquim Mura é conhecido no Rio Grande do Sul, pois é o Presidente do Instituto do Arroz. E parece que está gerindo esse Instituto a contento geral; pelo menos os arrozeiros, os mais interessados no assunto, estão satisfeitos com o Senhor Joaquim Mura. De forma que eu, que não sou arrozeiro, nem grande comedor de arroz, não vou fazer críticas a S. Ex.^a.

O Sr. Medeiros Neto — Será mais de esperanças para este Brasil...

O SR. WOLFRAM METZLER — Muito bem. Podem, então, as muralas vir, porque têm faltado ultimamente; ouve-se mais o gramar dos cervos. Muitas vezes assalta-nos a impressão de que este país está para sofrer. Vamos, pois, esperar que o Sr. Mura venha alegrar-nos e conseguir com que os técnicos do Ministério da Agricultura deixem de plantar trigo na Avenida Rio Branco, deixem de fazer o fomento da agricultura nas ruas de Copacabana, e vão para o Interior, onde, afinal, eles deveriam estar há muito tempo.



cheguem à situação definitiva de professor catedrático homens de fato dedicados ao ensino e que tenham dado as maiores provas de capacidade perante a Universidade. Para a escolha do professor associado e do *full professor* faz-se mister se leve em conta sua atividade, dedicação, pesquisa, cultura, seus trabalhos escritos e possibilidade profissional. Isso, no regime das escolas de engenharia.

Esse regime, a Comissão de que faz parte trouxe para o Brasil e fez um pouco de propaganda. Meu relatório, que morreu com os exemplares elaborados em português e foi publicado em resumo, nos Estados Unidos, foi aproveitado por alguém que, no Governo Linhares, colaborou no primeiro Estatuto da Universidade. Essas coisas foram metidas lá por quem não entendeu do assunto. Daí, a mistura com o regime antigo, que deu na baralhada em que atualmente estamos de processo de concurso. Se vamos fazer concurso, façamo-lo decentemente. O Congresso não tem o direito de estar suprimindo provas para este ou aquele candidato, de modo a perverter a significação das provas.

O Sr. Cocilho de Sousa — Estou de inteiro acordo com as considerações de V. Exa. Em primeiro lugar, o projeto é inconstitucional, porque pretende estabelecer sistema condenado pela nossa sistemática constitucional. Em segundo lugar, é contrário aos interesses da educação. Convém acentuar, porém, que é justa mente a mocidade universitária que se está pronunciando contra este e outro projeto apresentados recentemente à Casa, tendentes a subalternizar cada vez mais a cátedra. V. Ex.^a adiantou o pensamento da maioria dos Deputados que pretendem manifestar-se no mesmo sentido, quando da discussão do projeto.

O SR. MAURICIO JOBERT — Agradeço o aparte de V. Exa. É um consolo o fato de a mocidade nos ajudar a protestar contra semelhante iniciativa. (Muito bem; muito bem. Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Esgotada a hora, vou levantar a sessão.

Projetos despachados às Comissões

PROJETO
N.º 4.496, de 1954

Reorganiza o Departamento Federal de Segurança Pública, e dá outras providências, inclusive abertura de crédito especial.

As Comissões de Constituição e Justiça; de Serviço Público Civil e de Finanças.

PROJETO
N.º 4.505, de 1954

Assegura aos alunos do curso primário e secundário, o direito à conclusão dos mesmos, mediante subvenção oficial.

As Comissões de Constituição e Justiça; de Educação e Cultura e de Finanças.

PROJETO
N.º 4.506, de 1954

Cria o Parágrafo Único no artigo 253 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil.

PROJETO
N.º 4.507, de 1954

Autoriza o Poder Executivo a aceitar do Governo do Estado de Minas Gerais a doação de um Parque Florestal.

As Comissões de Constituição e Justiça; de Economia e de Finanças.

PROJETO
N.º 4.508, de 1954

Abre, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 1.800.000,00 para funcionamento do curso de especialização em estruturas de concreto armado para engenheiros e arquitetos, na Escola de Engenharia da Universidade do Brasil.

A Comissão de Finanças.

PROJETO
N.º 4.513, de 1951

Concede a pensão especial vitalícia de Cr\$ 2.000,00 mensais a Beisaria Torres Stein, viúva do ex-servidor Horácio Rodrigues Goulart, do Ministério da Fazenda.

A Comissão de Finanças.

PROJETO
N.º 4.514, de 1954

Autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 250.000,00, para a realização na capital do Estado de São Paulo, do 1.º Congresso Nacional dos Oficiais de Farmácia.

As Comissões de Saúde Pública e de Finanças.

PROJETO
N.º 4.515, de 1954

Dispõe sobre terras devolutas e estabelece o processo para apuração de sua existência e individuação.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

PROJETO
N.º 4.516, de 1954

Autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00, destinado à aquisição de sede própria para a Academia Brasileira de Medicina Militar.

As Comissões de Finanças.

PROJETO
N.º 4.517, de 1954

Incorpora ao Departamento Federal de Segurança Pública a Polícia do Cais do Porto.

As Comissões de Constituição e Justiça; de Serviço Público Civil e de Finanças.

PROJETO
N.º 4.518, de 1954

Permite consignação em folha de pagamento de mensalidade e descontos em favor da Associação Beneficente Postal do Amazonas.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil.

Projeto mandado arquivar, de acordo com o artigo 87 do Regulamento Interno.

N.º 2.353-A, de 1952

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, crédito especial de Cr\$ 70.000.000,00, para a subscção da cota inicial de capital do Tesouro Nacional no Banco do Nordeste do Brasil; tendo parecer da Comissão de Finanças que opina pelo arquivamento.

Deixaram de comparecer os Senhores:

Antonio Maia.

Amazonas:

André Araújo — PDC.

Flavio de Castro — PSD.

Jayme Araújo — UDN.

Plinio Coelho — PTB.

Pará:

Armando Corrêa — PSD.

Deodoro de Mendonça — PSP.

Epitácio de Campos — UDN.

Nelson Parifós — PSD.

Maranhão:

Alfredo Dualibe — PSD.

Antenor Bogza — PDC.

José Matos — PSD.

Piauí:

José Cândido — UDN.

Ceará:

Adalberto Barreto — UDN.

Moreira da Rocha — PR. (14-5-54).

Octavio Lobo — PSD.

Parafal Barroso — PTB.

Paulo Sarazate — UDN.
Sa Cavalcanti — PSD.
Virgílio Tavora — UDN.
Rio Grande do Norte:
Mota Neto — PSD.

Paraná:

Odílio Duarte — PSD.

Pernambuco:

Alde Sampaio — UDN.

Edgard Fernandes — PSP.

Ferreira Lima — PSP.

Helo Coutinho — PSD.

João Roma — PSD.

Magalhães Melo — PSD.

Neto Campelo — UDN.

Oscar Carneiro — PSD.

Pedro de Souza — PL.

Pessoa Guerra — PSD.

Severino Maris.

Alagoas:

Muniz Falcão — PSP.

Sergipe:

Leandro Maciel — UDN.

Orlando Dantas — PSB.

Bahia:

Abelardo Andréa — PTB.

Altamirano Requião — PS.

Dantas Junior — UDN.

Luz Vianna — PL.

Negreiros Falcão — PSD.

Nestor Duarte — PL.

Oliveira Brito — PSD.

Vieira de Mello — PSD.

Distrito Federal:

Danton Coelho — PTB.

Jorge Jabour — UDN.

Rio de Janeiro:

Bartolomeu Lizandro — PSD.

Tenório Cavalcanti — UDN.

Minas Gerais:

Antonio Peixoto — UDN.

Carlos Luz — PSD.

Clemente Medrado — PSD.

Daniel de Carvalho — PR.

Euvaldo Lodi — PSD.

Feliciano Pena — PR.

Guilherme Machado — UDN.

Guilhermino de Oliveira — PSD.

Jaeder Albergaria — PSD.

João Camilo — PSD.

Maralhões Pinto — UDN.

Pinheiro Chagas — PSD.

Tristão da Cunha — PR.

Uziel Alvim — PSD.

São Paulo:

Alberto Botelho — PTB.

Anísio Moreira — PSD.

Arnaldo Cerdaira — PSP.

Campos Verral — PSP.

Carmelo d'Acostinho.

Castilho Cabral.

Cyrilo Júnior — PSD.

Cunha Bueno — PSD.

Emílio Carlos — PTN.

Ferreira Ezequiel — UDN.

Ferreira Martins — PSP.

Frota Moreira — PTB.

Herbert Levy — UDN.

Iriz Melimber — UDN.

Ivete Vargas — PTB.

Loureiro Junior — PSP.

Mário Aprile — PTB. (30-7-54).

Mário Peni — PSP.

Moura Andrade — PDC.

Menotti del Picchia — PTB.

Nelson Omega — PTB.

Ortiz Monteiro — PTB.

Paulo Abreu — PTB.

Pedrosa Junior — PTB.

Pereira Lopes — UDN.

Ranieri Mazzilli — PSD.

Romeu Laurencio.

Ulisses Guimarães — PSD.

Vieira Sobrinho — PSP.

Ubirajara Kentemidian — PST.

Mato Grosso:

Alaide Bastos — UDN.

Lucillo Medeiros — UDN.

Philadelpho Garcia — PSD.

Paraná:

Aleides Barcellos — PTB.

Arthur Santos — UDN.

Fernando Flores — PSD.

Lacerda Werner — PR.

Santa Catarina:

Jorge Lacerda — UDN.

Plácido Olimpio — UDN.

Saulo Ramos — PTB.

Rio Grande do Sul:

Brochado da Rocha — PTB.

João Gumbert — PTB.

Nestor Jost — PSD.

Acre:
José Guilomard — PSD.
Amapá:
Coaracy Nunes — PSD (1954).

O SR. PRESIDENTE:

Levanto a sessão, designando para a extraordinária noturna, a seguinte

ORDEN DO DIA

SESSÃO DE 7 DE JUNHO DE 1954
(Extraordinária noturna)

Discussão do Projeto n.º 149,
que altera a Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, que dispõe sobre a organização do Serviço Público Civil.

1.ª — Votação, em 2.ª discussão, do Projeto n.º 2.397-C, de 1954, que altera a Lei n.º 1.708, de 23 de outubro de 1952, que prorroga o prazo de vigência da Lei n.º 1.300, de 28 de dezembro de 1950 (Lei do Inquilinato).

2.ª — Votação, em 2.ª discussão, do Projeto n.º 2.397-C, de 1954, que altera a Lei n.º 1.708, de 23 de outubro de 1952, que prorroga o prazo de vigência da Lei n.º 1.300, de 28 de dezembro de 1950 (Lei do Inquilinato).

3.ª — Votação, em 2.ª discussão, do Projeto n.º 2.397-C, de 1954, que altera a Lei n.º 1.708, de 23 de outubro de 1952, que prorroga o prazo de vigência da Lei n.º 1.300, de 28 de dezembro de 1950 (Lei do Inquilinato).

4.ª — Votação, em 2.ª discussão, do Projeto n.º 2.397-C, de 1954, que altera a Lei n.º 1.708, de 23 de outubro de 1952, que prorroga o prazo de vigência da Lei n.º 1.300, de 28 de dezembro de 1950 (Lei do Inquilinato).

5.ª — Votação, em 2.ª discussão, do Projeto n.º 2.397-C, de 1954, que altera a Lei n.º 1.708, de 23 de outubro de 1952, que prorroga o prazo de vigência da Lei n.º 1.300, de 28 de dezembro de 1950 (Lei do Inquilinato).

6.ª — Votação, em 2.ª discussão, do Projeto n.º 2.397-C, de 1954, que altera a Lei n.º 1.708, de 23 de outubro de 1952, que prorroga o prazo de vigência da Lei n.º 1.300, de 28 de dezembro de 1950 (Lei do Inquilinato).

7.ª — Votação, em 2.ª discussão, do Projeto n.º 2.397-C, de 1954, que altera a Lei n.º 1.708, de 23 de outubro de 1952, que prorroga o prazo de vigência da Lei n.º 1.300, de 28 de dezembro de 1950 (Lei do Inquilinato).

8.ª — Votação, em 2.ª discussão, do Projeto n.º 2.397-C, de 1954, que altera a Lei n.º 1.708, de 23 de outubro de 1952, que prorroga o prazo de vigência da Lei n.º 1.300, de 28 de dezembro de 1950 (Lei do Inquilinato).

9.ª — Votação, em 2.ª discussão, do Projeto n.º 2.397-C, de 1954, que altera a Lei n.º 1.708, de 23 de outubro de 1952, que prorroga o prazo de vigência da Lei n.º 1.300, de 28 de dezembro de 1950 (Lei do Inquilinato).

10.ª — Votação, em 2.ª discussão, do Projeto n.º 2.397-C, de 1954, que altera a Lei n.º 1.708, de 23 de outubro de 1952, que prorroga o prazo de vigência da Lei n.º 1.300, de 28 de dezembro de 1950 (Lei do Inquilinato).

11.ª — Votação, em 2.ª discussão, do Projeto n.º 2.397-C, de 1954, que altera a Lei n.º 1.708, de 23 de outubro de 1952, que prorroga o prazo de vigência da Lei n.º 1.300, de 28 de dezembro de 1950 (Lei do Inquilinato).

12.ª — Votação, em 2.ª discussão, do Projeto n.º 2.397-C, de 1954, que altera a Lei n.º 1.708, de 23 de outubro de 1952, que prorroga o prazo de vigência da Lei n.º 1.300, de 28 de dezembro de 1950 (Lei do Inquilinato).

13.ª — Votação, em 2.ª discussão, do Projeto n.º 2.397-C, de 1954, que altera a Lei n.º 1.708, de 23 de outubro de 1952, que prorroga o prazo de vigência da Lei n.º 1.300, de 28 de dezembro de 1950 (Lei do Inquilinato).

14.ª — Votação, em 2.ª discussão, do Projeto n.º 2.397-C, de 1954, que altera a Lei n.º 1.708, de 23 de outubro de 1952, que prorroga o prazo de vigência da Lei n.º 1.300, de 28 de dezembro de 1950 (Lei do Inquilinato).

15.ª — Votação, em 2.ª discussão, do Projeto n.º 2.397-C, de 1954, que altera a Lei n.º 1.708, de 23 de outubro de 1952, que prorroga o prazo de vigência da Lei n.º 1.300, de 28 de dezembro de 1950 (Lei do Inquilinato).

16.ª — Votação, em 2.ª discussão, do Projeto n.º 2.397-C, de 1954, que altera a Lei n.º 1.708, de 23 de outubro de 1952, que prorroga o prazo de vigência da Lei n.º 1.300, de 28 de dezembro de 1950 (Lei do Inquilinato).

17.ª — Votação, em 2.ª discussão, do Projeto n.º 2.397-C, de 1954, que altera a Lei n.º 1.708, de 23 de outubro de 1952, que prorroga o prazo de vigência da Lei n.º 1.300, de 28 de dezembro de 1950 (Lei do Inquilinato).

18.ª — Votação, em 2.ª discussão, do Projeto n.º 2.397-C, de 1954, que altera a Lei n.º 1.708, de 23 de outubro de 1952, que prorroga o prazo de vigência da Lei n.º 1.300, de 28 de dezembro de 1950 (Lei do Inquilinato).

19.ª — Votação, em 2.ª discussão, do Projeto n.º 2.397-C, de 1954, que altera a Lei n.º 1.708, de 23 de outubro de 1952, que prorroga o prazo de vigência da Lei n.º 1.300, de 28 de dezembro de 1950 (Lei do Inquilinato).

20.ª — Votação, em 2.ª discussão, do Projeto n.º 2.397-C, de 1954, que altera a Lei n.º 1.708, de 23 de outubro de 1952, que prorroga o prazo de vigência da Lei n.º 1.300, de 28 de dezembro de 1950 (Lei do Inquilinato).

21.ª — Votação, em 2.ª discussão, do Projeto n.º 2.397-C, de 1954, que altera a Lei n.º 1.708, de 23 de outubro de 1952, que prorroga o prazo de vigência da Lei n.º 1.300, de 28 de dezembro de 1950 (Lei do Inquilinato).

22.ª — Votação, em 2.ª discussão, do Projeto n.º 2.397-C, de 1954, que altera a Lei n.º 1.708, de 23 de outubro de 1952, que prorroga o prazo de vigência da Lei n.º 1.300, de 28 de dezembro de 1950 (Lei do Inquilinato).

23.ª — Votação, em 2.ª discussão, do Projeto n.º 2.397-C, de 1954, que altera a Lei n.º 1.708, de 23 de outubro de 1952, que prorroga o prazo de vigência da Lei n.º 1.300, de 28 de dezembro de 1950 (Lei do Inquilinato).

24.ª — Votação, em 2.ª discussão, do Projeto n.º 2.397-C, de 1954, que altera a Lei n.º 1.708, de 23 de outubro de 1952, que prorroga o prazo de vigência da Lei n.º 1.300, de 28 de dezembro de 1950 (Lei do Inquilinato).

25.ª — Votação, em 2.ª discussão, do Projeto n.º 2.397-C, de 1954, que altera a Lei n.º 1.708, de 23 de outubro de 1952, que prorroga o prazo de vigência da Lei n.º 1.300, de 28 de dezembro de 1950 (Lei do Inquilinato).

26.ª — Votação, em 2.ª discussão, do Projeto n.º 2.397-C, de 1954, que altera a Lei n.º 1.708, de 23 de outubro de 1952, que prorroga o prazo de vigência da Lei n.º 1.300, de 28 de dezembro de 1950 (Lei do Inquilinato).

27.ª — Votação, em 2.ª discussão, do Projeto n.º 2.397-C, de 1954, que altera a Lei n.º 1.708, de 23 de outubro de 1952, que prorroga o prazo de vigência da Lei n.º 1.300, de 28 de dezembro de 1950 (Lei do Inquilinato).



Acre:
José Guilomard — PSD
Hugo Carneiro — PSD.
Guaporé:
Aluizio Ferreira — PTB.
Rio Branco:
Felix Valois — PTB — (151)

1954, que opina pela não anulação da denúncia oferecida por Wilson Leite Passos contra o presidente da República, com o assento dos Srs. Herbert Levy, Juppert e Bilac Pinto (Comissão Especial), (Inscritos: Sr. Bilac Pinto — Medeiros Neto — Castilho Cabral — Aziz Moura — Heitor Beltrão — Fernando Ferrari — Alomar Baleeiro — Mauro Lopes — Amaral Peixoto — Carlos Luz — Fernando Nobrega — Getúlio Moura — Afonso Arinos — Lucio Bittencourt — Dilermando Cruz — Roberto Moraes — Carvalho Sobrinho — Paulo Louro — Arnaldo Cordeira — Milton Palácio e Paulo Nery)

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o Sr. Dilermando Cruz.

O SR. DILERMANDO CRUZ:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, Srs. Deputados, não fora a circunstância de ter sido Vice-Presidente da Comissão de Inquérito acusadora das irregularidades cometidas pela C.C.P., não me encontraria na tribuna para analisar os atos pelos quais a responsável o Senhor Presidente da República e que motivaram o requerimento de impeachment afirmado pelo cidadão Wilson Passos. Não estaria aqui porque, de fato, o Sr. Getúlio Vargas tivesse compreensão da sua responsabilidade. S. Ex.^a não mais necessitaria de indício algum, de prova alguma para criminalmente agir em função da opinião daqueles que, com o seu conhecimento e de acordo com ordens emanadas de sua própria pessoa, desbastaram vastas quantias quando se procuravam a defender o interesse público.

Qualquer um que haja lido o relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre atos da C.C.P., pode verificar que nunca, em tanta irresponsabilidade, se dispôs de dinheiro público, nunca se usou de uma certa linha de função, que era o enredo da denúncia pública, para a compra ilegalmente de carne a fim de ser vendida a baixo preço.

Faria o Governo da República parte integrante da sua ação denodadora, qual seja aquela de não atender aos princípios pelos quais se batia a CCP e de continuar, com a sua proteção, uma situação verdadeiramente escandalosa, apontada por esta Câmara. É lamentável não tenhamos sido nós do Congresso Nacional, os primeiros a requerer o impeachment. Foi preciso que um cidadão, no uso e abuso de suas prerrogativas, viesse dar aquele autêntico grito e chamar a atenção da Câmara e do País para a anarquia que a desordem imperante e que sem dúvida nenhuma, como solução imediata e afastamento do Presidente da República do cargo que positivamente não exerce. E por estas razões que aqui estamos. Qualquer um que queira acompanhar ou tomar conhecimento das resoluções da Comissão Parlamentar de Inquérito e a esse auxiliar um voto ter o Sr. Getúlio Vargas — verá que as razões ali aduzidas são suficientes e bastantes para se atribuir uma responsabilidade grave ao Sr. Presidente da República.

Podemos de acordo com o Deputado Herbert Levy, quando, considerando os três aspectos principais da proposta Wilson Passos, assinala que a parte internacional e a parte parlamentar — se bem que com as suas

aspectos inegáveis de veracidade — estão num plano muito secundário no paralelo com os dados positivos fornecidos pela Comissão Parlamentar de Inquérito. Entre outros, vimos que vastas somas foram fornecidas a um cidadão pertencente ao PTB, o Sr. Mário Franco, morador em Ubatuba, em cuja casa se hospedou o Senhor Getúlio Vargas numa de suas excursões e, que, segundo foi aqui informado, e pessoa intimamente ligada ao Palácio do Catete.

Assobrado pelos grandes afazeres de lançar a confusão no País, pensando na incalculável vocação de ditador, mexendo na vida interna dos Estados, como o de São Paulo, onde procura dividir para assim conseguir uma hegemonia que tem conseguido através de todos os tempos, pela tortura, em momentos muito graves, só assim o Sr. Getúlio Vargas, que está ausente do governo, não tomou conhecimento dos fatos denunciados pela Comissão Parlamentar de Inquérito. E não se venha aqui dizer que tal Comissão funcionou com intuitos demagógicos ou de falsa publicidade, porque temos conhecimento do intenso trabalho desenvolvido por essas nobres companhias que, no cumprimento do dever, se dirigiram mesmo ao interior do Estado de São Paulo, onde verificaram, in loco, transações irregulares cometidas com dinheiro do povo, com dinheiro entregue sem nenhuma ordem legal, a não ser como favor pessoal do Sr. Presidente da República aqueles que S. Ex.^a chamou que salvariam os preços das utilidades do País. Sem dúvida, essa situação não poderia deixar de encontrar eco nesta Câmara, quando um cidadão, evidentemente corajoso, que acredita no Brasil, nos da esse verdadeiro quinal e mostra-nos que o Sr. Getúlio Vargas não pode, por seus atos e ações, permanecer à frente do Governo da República, pela incapacidade de dirigir o Brasil, com observância e a acuidade exigidas de um Chefe do Estado.

Dizem que o diabo depois de velho virou amido. Mas o Sr. Getúlio Vargas, na avançada idade em que está, continua a ser o mesmo Senhor Getúlio Vargas de 1930, continua a ser o catalão do sul, continua a ser o ditador que se apossou do poder e a se constituiu usando de todos os artifícios, num desafio permanente à democracia, continua a ser o homem que rasgou a Constituição, continua a ser o homem que, para manter sua situação de político premente, não trepidou em lançar a desordem e a anarquia na sua própria Pátria. As agitações que se processam no País, todas elas, têm as suas fontes e a sua raiz justamente no Palácio do Catete. É lá que se conclavam, no sindicalismo e nas organizações pseudo trabalhista, todas essas desordens, emanadas para criar ambiente de confusão e estabelecer, em nossa terra, a odiosa luta de classe que, antes de tudo, é uma consequência social e não política daqueles que, mal intencionados, sabendo que na classe que apelidam de subarões, ou dos mais ladrados, não haveria apoio lógico às suas aspirações, procuram alimentar a luta de classe, de resultados desastrosos para a Nação.

O Sr. Alomar Baleeiro — Um artigo do Código Penal, cujo número de memória não me acode, considera crime o exercício ilegal da própria razão. E, caso, creio mesmo, da própria expressão "fazer justiça pelas próprias mãos", do indivíduo que, embora tendo direito, em vez de dirigir-se a autoridade pública, procura exercê-la compulsoriamente, por seus próprios meios. Ora, outros crimes, também previstos pela legislação brasileira, se me não enganar a Lei de Segurança, é o incitar alguém a cometer o crime, a fazer a apologia do crime, etc. V. Ex.^a recorda-se de que no dia 7 de abril de 1951, o Senhor Presidente da República, em discurso de enorme repercussão no País,

em certa altura conclamou as massas a fazerem justiça pelas próprias mãos, e ameaçou outras classes com essa mesma justiça feita pelas próprias mãos da massa. Só aí teríamos, inequivocamente, um crime praticado pelo Presidente da República. Ora, o "impeachment" não apenas abre o caminho aos processos por crimes políticos, senão também, para a punição dos crimes comuns. Apenas isso, aliás, não foi alegado pelo autor da denúncia. Bastaria isso para, tranquilamente, conceder-lhe o "impeachment" contra o Presidente, dentro do ponto em que V. Ex.^a está colocando a questão, nesse momento.

O SR. DILERMANDO CRUZ — Diz Vossa Excelência muito bem. Se é o próprio Presidente da República que vem falar ao povo do Brasil, aconselhando essa negação evidente do Poder Judiciário — quando afirma que as massas devem fazer justiça pelas próprias mãos — que pretende S. Ex.^a Pretende a anarquia, a desordem, porque só assim poderia sobreviver como Chefe da Nação, já que as massas, mal orientadas, não são capazes de se dirigir no rumo certo e seguro do progresso e grandeza do Brasil.

O Sr. Eusebio Rocha — Permita-me V. Ex.^a ponderar, somente, que o honrado Sr. Presidente da República não conceitou as massas a fazerem justiça pelas próprias mãos. A bem da verdade, desejo apenas declarar que S. Ex.^a advertiu a Nação de que se não fossem encontradas soluções adequadas, se não correspondesse à necessidade dos trabalhadores, dando-lhes aquilo que é de direito, os trabalhadores e o povo acabariam, descrentes das instituições e descrentes do poder, fazendo justiça pelas próprias mãos.

O Sr. Alomar Baleeiro — O nobre deputado Eusebio Rocha, que tem a memória tão fresca, a ponto de reafirmar minha afirmação, deve recordar-se de que, precisamente vinte e um dias depois do dia 1.º de maio de 1951, o Sr. Getúlio Vargas, fazendo o discurso que costuma pronunciar, sempre, nessa data, deu a interpretação daquela frase. Lembrou-me perfeitamente dos fatos, mudando discussões, aqui na Câmara, pelo deputado Soares Filho, que levantou o protesto contra aquela atitude desastrosa e absolutamente indezível do Presidente da República. Nesse segundo discurso, de 1.º de maio, interpretando o dia 7 de abril, o Presidente Getúlio Vargas, fez um discurso para comemorar a data de 7 de abril — aquela mesma que, no calendário carioca, marca a exclusão de um outro dia, há mais de século: no discurso de 1.º de maio, dizia eu, o Sr. Getúlio Vargas insiste em que o povo sabe lidar com seus próprios meios e suas vitórias e praticar as violências necessárias. Não precisava que ele se fizesse. Ele sabia que o povo prontamente passaria a essas reações de violências, quando necessário. Tudo isso foi mudamente discutido, na tribuna que V. Ex.^a, com tanto brilho está ocupando.

O SR. DILERMANDO CRUZ — O nobre deputado Eusebio Rocha, com aquela sua proverbial inteligência e sua maldade de parlamentar omento, quis dourar as ruínas declarando que o Sr. Getúlio Vargas fez a Nação e que, mesmo assim, S. Ex.^a nada conseguiu, porque se, de fato, o Sr. Getúlio Vargas tivesse uma intenção menos má, quando instituiu essa justiça pelas próprias mãos, S. Ex.^a não iria, em preta pública, quando a Nação toda aguardava a sua palavra, evidentemente, como a fala do seu chefe, S. Ex.^a não iria fazer afirmativas desse jaez, admitindo a existência do povo, perdendo a fé no Governo e no Brasil, e estar nesse mesmo Governo, trazer a desordem e a anarquia no nosso país.

Além disso, Srs. deputados, dentro dessa demagogia e dessas tiradas sentimentais do Sr. Getúlio Vargas, que, de quando e quando, ao falar aos

trabalhadores, enche os olhos de lágrimas, eu perguntaria quais as razões porque S. Ex.^a se obriga, tão claro e decisivamente, em não resolver, por exemplo, os problemas dos trabalhadores nacionais, na parte referente aos institutos. Sabe S. Ex.^a que o Governo, esse Governo catifeiro que aí está, deve doze bilhões de cruzeiros às máquinas e que, aqui nesta mesma Casa, no Orçamento do ano passado, um representante do PTB, o Sr. Fernando Ferrari, apresentou emenda que resolveria perfeitamente a situação desses trabalhadores.

Sabe o Governo que com os ágio dos leilões de dólares, destinados à lavoura e à indústria, poderia com eles pagar as dívidas dos agricultores e artesãos, por sua vez, financiariam a lavoura e a indústria na base respectiva aos montantes apurados. Por que o Sr. Getúlio Vargas se mantém obstinadamente contra o trabalhador público, negando a melhoria de salário não permitindo que os níveis de salário mínimo sejam os que ele merece as empresas privadas, que sejam exceções dentro dos limites do possível, já que o cidadão, por ter sua função pública, não deixa de ser brasileiro? e já que, perante a Constituição todos são iguais? Por que esse interesse todo especial de mostrar-se, então, como salvador das massas populares, se S. Ex.^a, não sendo, tem um grande desleixo, uma grande preguiça — digamos assim — de resolver, realmente, a situação dessas gentes? Temos a impressão de que o Sr. Getúlio Vargas está alheio a todo esse problema. O caso do impeachment seria, para S. Ex.^a, uma surpresa, se, de fato, conseguíssemos, na Câmara, situação que terminasse, de uma vez por todas com esta atitude vexatória para o Brasil.

Tudo isto gira em torno de quê? De simples demagogia, porque o Governo pretende fazer maioria no próximo Congresso Nacional. Os grandes ligados a S. Ex.^a dispõem de maioria maciça aqui. Teríamos, aqui, qualquer perseguição que S. Ex.^a desejasse, uma República antidemocrática, ou um sistema qualquer, orientado e seguro pela maioria maciça do Parlamento Nacional. Esta é uma situação que, honestamente não pode escapar a quem quer que seja.

Ainda hoje, à tarde, tivemos sessão de abordar a questão do ano para os descontos dos Institutos de Previdência. Mostramos, então, que, a começar pelo Banco do Brasil, todos os trabalhadores repudiam esse falso favor. É um verdadeiro presente de anulação com que o Presidente da República acena para as classes médias, na tentativa de conseguir impressionar e obter, no próximo pleito, maioria que lhe assegure a permanência no poder. Não há nenhuma dúvida, portanto, de que se as três razões aduzidas pelo cidadão Wilson Passos não bastassem para se conseguir o impeachment, os motivos de apatia e de desordem que o Chefe do Governo, descedendo de suas prerrogativas, vem implantando no País, só esses justificariam a medida extrema e a medida rápida para que o Brasil não tenha interrompido seu curso de progresso. E estamos assistindo, através de todas essas demonstrações, apenas a esse intuito vão e melancólico de conseguir que o Brasil, pela desastrosação de seus filhos, se vá mantendo nesse ritmo de obediência a uma corte que se apossou do poder e para lá se manter, usará de todos os meios.

Ainda há pouco, verificamos o que se passou no Estado de São Paulo, onde o breve novo bandeirante teve, através do Sr. Getúlio Vargas, atuação permanente em todas as suas correntes colônicas. Dessejam S. Ex.^a justamente isso: ver o grande Estado enfraquecido pelas lutas internas e o seu grande espartilho, o seu alando de ontem — o Sr. Ademar de Barros — não poder conseguir o Governo daquela unidade da Federação, porque



contas do primeiro exercício. Só a partir do 3.º, tudo andando depressa. E, quanto aos dois últimos, a impunidade seria absoluta, a menos, que, com o crime funcional, fosse igualmente cometido um crime comum, passível de processo e pena depois de concluído o mandato. Nada disso parece compatível com o sistema da lei.

CONTAS E CRIMES

A aprovação das contas do presidente pelo Congresso é, aliás, feita em bloco. As Câmaras não examinam — e seria materialmente impossível que examinassem — os atos do Governo, um por um. De modo que, se admitíssemos que o Congresso, no julgamento dessas contas, resolvesse exercer, com inteira independência política, sua missão controladora e fiscalizadora (o que é um sonho), poderia dar-se o caso de lhe escapar um fato concreto em que se configurasse perfeitamente o crime.

A aprovação das contas impede a denúncia? Não nos parece que seja essa a melhor doutrina. A nosso ver, a aprovação das contas, em bloco, induz e faz presumir sua correção e exatidão, no detalhe. Mas, essa presunção cede ante a prova em contrário, que pode ser produzida na denúncia. Neste caso, convencida a Câmara de seu próprio erro, não está impedida de rever o julgamento genérico, permitindo que se apure o crime especificado.

Também nos parece possível, aliás, a hipótese de serem as contas do presidente desaprovadas, sem que haja crime de responsabilidade a punir. Nem toda irregularidade verificada nessas contas corresponderá, necessariamente, um caso de "impeachment". Pode haver recusa de aprovação sem crime, como pode o crime ocultar-se nas contas aprovadas por um julgamento genérico que não o elimina e não o faz desaparecer. A verdade é que não há crimes de responsabilidade que não possam ser apurados após o julgamento das contas. Uma coisa não acarreta a outra.

Do "Diário Carioca" de 25 de maio de 1964:

UM SILENCIO DE OURO

Pedro Dantas

(Cronista parlamentar do D. C.)
O Relator da Comissão Especial constituída pela Câmara dos Deputados para opinar sobre a denúncia contra o Presidente da República, oferecida àquela Casa do Congresso pelo Sr. Wilson Passos, apresentou parecer que conclui que a dita denúncia não deve ser objeto de deliberação, "mas arquivada imediatamente, independente de qualquer diligência ou expediente protelatório" (sic). A conclusão não surpreenderá a ninguém, sabendo-se que o relator foi o Sr. Vieira Lins, líder do P.T.B., vice-líder da maioria e aspirante à indicação do seu nome como candidato do P.T.B., que obedece à orientação do denunciado e riva à sombra dele, ao Senado Federal.

A DEFESA DO CHEFE

Diante disso, não é preciso grande esforço para compreender que o Sr. Vieira Lins não era a pessoa indicada para orientar e esclarecer a Comissão que terá, por sua vez, de esclarecer a Câmara sobre a atitude e a deliberação a tomar com relação à denúncia. Chefiado, politicamente, pelo Sr. Getúlio Vargas, a quem é submetido, hierarquicamente, pela organização e pela disciplina partidária, não haveria de ser o Senhor Vieira Lins que opinasse pelo recebimento da denúncia, fosse esta qual fosse. Não haveria hipótese em que o Sr. Vieira Lins (ou qualquer outro em igual situação de dependência partidária) pudesse apreciar a denúncia com olhos de ver os crimes apontados. O Sr. Vieira Lins é um detalista e não tem, no momento,

condições para fazer política em outra base. Seu parecer era carta marcada, no baralho da Comissão.

E a conclusão revela do modo mais expressivo a disposição de ânimo com que o relator se desempenhou do encargo. A sugestão de arquivamento imediato, "independente de qualquer diligência ou expediente protelatório", nesse sentido, é uma delícia. Expediente protelatório do argumento? É um grito d'alma. Vamos arquivar, depressa, com a máxima urgência. Uma denúncia como essa, em andamento, é sempre um perigo. Diligências? Nada de diligências. "Senão, nós perde a questão".

De qualquer modo, é a primeira vez que vemos o arquivamento de um processo ergido em matéria urgente. Que fossem urgentes as diligências, seria compreensível e natural. Mas, a urgência de não tomar providência alguma, a urgência de silenciar, omitindo-se e demitindo-se a Câmara, a urgência de abafar uma investigação criminal da importância fundamental, para o regime, dessa em que se acusa, por crime de responsabilidade, o Presidente da República, determina, por si só, o grau de isenção, imparcialidade e interesse na apuração da verdade que dominam o parecer. O Sr. Getúlio Vargas em pessoa não seria mais isento...

SINUCA DE BICO

Mas, ainda assim, vale a pena examinar o parecer petebista em si mesmo, pelo que possa valer como argumentação de defesa. E a esse respeito, o cronista deve felicitar-se a si próprio pelo acerto da previsão dos argumentos formulados contra a denúncia, aos quais já pode oferecer prévia reputação. Nada, disse, no parecer Vieira Lins, que não tivéssemos anunciado e respondido em crônicas aqui publicadas desde há uma semana.

Antes de examinar os frouxos argumentos propostos à Câmara para justificar a deliberação de furar-se a mesma ao claro e irrefragável cumprimento do seu dever, cabe, porém, salientar que, no referido parecer o que há de mais importante e significativo é uma omissão, é a parte que não foi, nem de longe, abordada ou mencionada pelo relator: o caso dos dinheiros da C.C.P., requisitados e mandados entregar no Sr. Cabelito sem autorização legal, pelo Presidente da República.

Esse caso, provado à saciedade em inquérito parlamentar da própria Câmara, foi por esta reconhecido como caso típico para ser denunciado. E se a Comissão de Inquérito não ofereceu a denúncia, foi por entender que não lhe competia fazê-lo. Quem o disse, foi o Sr. Tancredo Neves, ora Ministro da Justiça. A Comissão aprovou seu parecer e a Câmara aprovou o da Comissão. De modo que os crimes de responsabilidade ali apontados e proclamados como tais, já são do conhecimento da Câmara, que os tem por suficientemente provados e não tomou, pela referida Comissão de Inquérito, a iniciativa da denúncia formal, porque achou que essa iniciativa devia caber, individualmente, a um ou mais cidadãos.

O Sr. Vieira Lins fechou os olhos para não ver essa parte da denúncia. Por que? Porque essa, não ter saída. É autêntica sinuca de bico, da qual o relator não se tira nem à mão de Deus Padre. "Essa, não", disse consigo o Sr. Vieira Lins. E escotei, significativamente, essa parte precebidada da denúncia.

PROSSIGA-SE

Pedro Dantas — (Cronista parlamentar do D. C.)

A Comissão incumbida de opinar sobre a denúncia contra o Presidente da República não compete dizer da sua procedência — o que implicaria em julgamento dos crimes imputados ao chefe do Executivo.

Para isto, falece competência à Câmara dos Deputados. O julgamento sobre a procedência ou improcedência da denúncia é da competência privativa do Senado, convertido em Tribunal e sob a presidência do Presidente do Supremo Tribunal Federal.

O que compete à Câmara, pela Comissão especial encarregada de apreciar a denúncia, é dizer se ela deve ser ou não objeto de deliberação. Ora, para que a denúncia contra o Presidente da República possa não ser julgada objeto de deliberação, necessário, evidentemente, que seja fantástica ou inepta. Acusa-se o presidente, por exemplo, de ato que não praticou ou que não constitui crime de responsabilidade, mas exercício normal e correto de suas atribuições: é claro que tal denúncia não deve ser objeto de deliberação, pois isto deixaria o presidente exposto a ser afastado por qualquer denúncia tola, ou maliciosa, embora sem o menor fundamento plausível.

Preliminar de cabimento

Mas, se a denúncia tem aparência de boa fundamentação legal e é acompanhada das provas ou da indicação de provas, se os atos imputados ao presidente constituiriam, de fato, crimes, uma vez provados; se o julgamento sobre a procedência ou não da denúncia exige o estudo dos atos incriminados e respectivas provas, envolvendo matéria de indagação, nesse caso faltaria à Câmara no seu dever, e a um dever cuja observância é fundamental para o regime, se impedisse os exames e investigações necessários, pondo uma pedra em cima do caso, por um pronunciamento de caráter político, exclusivamente, tomada a palavra no seu mau sentido, tentando, por sua vez, contra o regime — a cujo funcionamento é essencial a efetiva responsabilidade do Presidente da República pelos crimes funcionais que tenha cometido — tornando inócuo o instituto do impeachment e vedando ao Senado o exercício de sua atribuição julgadora.

O pronunciamento da Câmara, limitando a verificação preliminar de cabimento da denúncia, não envolve apreciação do mérito. Por isso, insistimos em que esse pronunciamento é uma apreciação sobre as aparências, forçada, pelos próprios limites da competência daquela Casa do Congresso, a estacar ante o julgamento do mérito. Nem se poderia exigir que matéria da magnitude e importância de uma denúncia contra o chefe do Governo, fosse decidida em 10 dias, se essa decisão envolvesse o julgamento de procedência.

As denúncias idôneas

Não, o pronunciamento da Câmara julga da idoneidade da denúncia, e não da sua procedência. Declara-a digna de exame e ponderação, dá-lhe seguimento, como um "prossiga-se". Não tem, nem poderia ter outro sentido. Dispõe o art. 20 da Lei número 1.079:

"A Comissão a que alude o artigo anterior se reunirá dentro de 48 horas e, depois de eleger seu presidente e relator emitirá parecer, dentro do prazo de 10 dias, sobre se a denúncia deve ser, ou não julgada objeto de deliberação. Dentro desse período poder a comissão proceder às diligências que julgar necessárias ao esclarecimento da denúncia".

É digno ou não a denúncia de exame e deliberação? Eis o que a Comissão deve dizer. E, quanto às diligências, são as necessárias ao "esclarecimento da denúncia", talvez à verificação da existência da prova indicada, não à sua apreciação após delatado estudo.

Quanto ao plenário, determina o art. 22 que: "Encerrada a discussão do parecer e submetido o mesmo à votação nominal, será a denúncia, com os documentos que a instruem, arquivada, se não for considerada ob-

jetiva de deliberação. No caso contrário, será remetida para o plenário do denunciado, que terá o prazo de vinte dias para contestar...". Indica os meios de prova com que se deve demonstrar a verdade do alegado.

Trata-se, pois, de mandar arquivar a denúncia ou, pelo contrário, mandar prosseguir no processo contra o denunciado. Mas é óbvio que se é lícito mandar arquivar denúncia inepta e não a que tenha qualquer possibilidade de vir a ser julgada procedente, se submetida a matéria e necessário exame.

O deputado Heitor Beltrão enviou a Pedro Dantas o seguinte telegrama: Receba eminente colega meu abraço entusiasta brilhantíssimo e de magistrato artigos mostrando procedência jurídica e política denúncia "impeachment" Presidente República. Sua coluna "Diário Carioca" marca época vida cívica País Heitor Beltrão.

PRELIMINAR E MERITO

PEDRO DANTAS

(Cronista parlamentar do D. C.)
Determina a Lei n.º 1.079, nos artigos 19 e 20, que, recebida a denúncia, e lida no expediente da sessão seguinte, seja ela despachada a uma comissão especial que se reunirá dentro de 48 horas e emitirá parecer dentro de 10 dias. Esse parecer, se parecermos considerá-lo em tudo lícito, aos que são emitidos pelas Comissões Permanentes? Não nos parece. As Comissões Permanentes apreciam as proposições, submetidas ao seu exame, do ponto de vista técnico, isto envolve a completa apreciação do mérito de tais proposições. No caso do parecer sobre a denúncia, não pode haver julgamento do mérito, que escapa à competência da Câmara.

A QUESTÃO DE CABIMENTO
A própria lei, no mesmo art. 20, contém valiosas indicações a esse respeito. Ali se diz que a comissão emitirá parecer... "sobre se a denúncia deve ser ou não julgada objeto de deliberação". Em termos jurídicos, isto se diria assim: "se deve ou não o Congresso conhecer da denúncia". O problema é o de tomar conhecimento, ou não, da denúncia. Problema tipicamente preliminar. Por outras palavras, e de acordo com o que já temos acentuado em outras crônicas, trata-se de verificar o cabimento da denúncia, e não de prejudicar da sua procedência.

Dizer do cabimento da denúncia, é o que compete à Câmara. A Comissão é constituída para esclarecer o plenário a esse respeito e não pode ter competência que excede à do próprio plenário: nada além do cabimento da denúncia, para concluir por ou contra o conhecimento da mesma pelo órgão competente que é o Senado.

O julgamento da preliminar e do mérito compete a órgãos diferentes: a preliminar, à Câmara; o mérito, ao Senado. É importante fixar esse ponto, porque, assim sendo, é evidente que o parecer da Comissão não de limitar-se — como o ordena o voto da Câmara — ao exame dos aspectos preliminares, sem a análise de quais são esses aspectos preliminares? A verificação de que os fatos denunciados, caso provados constituam crime de responsabilidade: a de que a denúncia vem acompanhada de documentação ou das indicações da prova que a lei exige: a de que os fatos articulados não representam o produto de mera fantasia, mas correspondem realmente, ou há indícios verossímeis de que tenham ocorrido. Em suma, a denúncia não é manifestamente maliciosa e insinuada, a denúncia não é evidentemente inepta, como a petição inicial que o juiz indefere de plano. Verificados estes pontos, e só estes pontos, a Câmara não tem o direito de deixar de re-



Há sobre a mesa e vou submeter a votos o seguinte:

REQUERIMENTO

Sr. Presidente.
Requeiro a V. Ex.^a urgência para imediata discussão e votação, do projeto n.º 2.633-A, de 1952.
Sala das Sessões, 3 de junho de 1954. — *Breno da Silveira*.

O SR. PRESIDENTE:

Os Srs. que aprovam queiram ficar como estão. (Pausa).

Aprovado.

Há sobre a mesa e vou submeter a votos o seguinte:

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados:

Requeiro, nos termos do art. 140 do Regimento Interno, urgência para imediata discussão e votação do Projeto n.º 4.017-54, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 205.660,80 para atender ao pagamento de gratificação adicional de 40% a vários servidores no período de 17 de novembro de 1950 a 31 de dezembro de 1951.

Sala das Sessões, 3 de junho de 1954. — *Ruy Almeida*. — *Arruda Câmara*.

O SR. PRESIDENTE:

Os Srs. que aprovam queiram ficar como estão. (Pausa).

Aprovado.

Há sobre a mesa e vou submeter a votos o seguinte:

REQUERIMENTO

Senhor Presidente.
Requeiro urgência para a discussão imediata e votação do projeto número 3.960-A de 1953.

Sala das Sessões, 8 de junho de 1954. — *Vieira Lins*.

O SR. PRESIDENTE:

Os Srs. que aprovam queiram ficar como estão. (Pausa).

Aprovado.

Declaro que o projeto n.º 3.960-A de 1953, que trata da concessão de gratificação adicional de 40% a vários servidores no período de 17 de novembro de 1950 a 31 de dezembro de 1951, foi aprovado.

O SR. PRESIDENTE:

O último orador da sessão extraordinária de ontem foi o Sr. Deputado Fernando Nogueira que falou defendendo o parecer. Hoje, tem de falar, em primeiro lugar, um orador contrário ao parecer. Está inscrito, em primeiro lugar, o Sr. Deputado Aziz Maron que falará a favor; o Senhor Deputado Fernando Ferrari, a seguir, também falará a favor. O 3.º inscrito é o Sr. Heitor Beltrão a quem dou a palavra.

O SR. HEITOR BELTRÃO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, há um aspecto do assunto que desejo desde logo esclarecer: A Câmara ao que parece, ignora quem seja, na realidade, o denunciante do impeachment, Wilson Leite Passos até já foi chamado aqui por um dos oradores de ilustre desconhecido. Admitamos que o orador considera seja ele desconhecido, mas eu afirmo que se pode chamá-lo de ilustre sem nenhuma ironia. Além disso, não compreendo como numa Câmara de Deputados, onde se assentam representantes do povo, se trate com desdém o homem que aqui vem apenas em nome do povo.

A maior grandeza da instituição do impeachment reside talvez nesse ponto: qualquer um do povo pode oferecer denúncia. Wilson Leite Passos, apesar de muito jovem, é um velho batalhador do civismo no Distrito Federal. Foi o iniciador e o incentivador do movimento nacional popular, que, em certo momento da nossa vida política, teve um grande papel. No período que antecedeu às últimas eleições, não havia sido resolvido ainda por parte da UDN, se deveria ou não apresentar o nome do Brigadeiro Eduardo Gomes, porque este era quem menos queria que assim se fizesse. Wilson Leite Passos levou o assunto para a rua e conseguiu que a praça pública reclamasse o nome do grande brasileiro, o insubordinado do meu partido — o Brigadeiro Eduardo Gomes. Deve, assim, e muito especialmente à atividade desse moço e de seus companheiros de campanha, o fato de haver a Nação atribuído 2.400.000 votos a um grande brasileiro que honra, por todos os títulos, a política nacional.

Esse moço continua lutando, pobre, sem esperar vantagem alguma, sem pretender cargos políticos. Foi esse jovem que teve a coragem cívica de apresentar a primorosa denúncia, que ninguém pode apoucar, pois nela não se encontra uma só falha. Consequentemente, esse moço merece o respeito de todos nós, mesmo de quantos possam divergir de seu ponto de vista. Ele pensou em voz alta e expressou precisamente o pensamento da oposição, quando, usando de prerrogativa legal e constitucional, desejou tomá-la a Câmara conhecimento dos motivos pelos quais se devia levar por diante, de acordo com a vontade nacional, um combate legítimo aos erros e absurdos do governo atual.

Sr. Presidente, Wilson Leite Passos, cumpriu seu dever. Qualificar, como já ouvimos aqui, a denúncia de ridícula, é proferir uma inverdade. Nesse engano, por exemplo, incorreu, ainda ontem, meu particular amigo Deputado Medeiros Neto, quando disse ser ridícula não só a denúncia como também o ato da Câmara levando-a a sério. A denúncia é seríssima. Estas, as considerações que desejava fazer perante os nobres colegas, a fim de se conhecer não só a importância do libelo em apreciação, mas também a expressão cívica desse moço desassombrado que o formulou.

Não se compreende como uma Câmara popular como a nossa, região o Brasil por uma Constituição que reza que o poder emana do povo e em nome dele será exercido, possa desdenhar, desprezar denúncia provida diretamente do povo, embora isso aconteça comumente em nosso país. Assim, é sabido, a todo o mundo repugnar a discriminação de raças, mas muita gente evita estar em contato com homens de cor — absurdo completo, não só contrário à moral pública, porém, já agora, à lei, depois do notável diploma legal apresentado pelo meu eminente líder Afonso Arinos.

O Sr. Ponciano dos Santos — V. Ex.^a acaba de falar, assim como o orador que o precedeu, em discriminação de raças, cores e religiões. A discriminação vem da própria natureza; é necessária, nesse sentido de que uma religião não se confunde com outra. É uma concepção teológica e filosófica. Nesse sentido, há discriminação. Diante das leis, dos direitos, da liberdade...

O SR. HEITOR BELTRÃO — Da democracia.

O Sr. Ponciano dos Santos — ... da democracia não. Quanto ao V. Ex.^a disse relativamente ao instituto de impeachment, ninguém pode negar essa importância. Ele existiu em todas as épocas da História, mesmo entre as tribos selvagens. Entre os gregos e os romanos, a multidão, o povo sempre teve direito

de responsabilizar as autoridades. Portanto, é importante firmemos os direitos fundamentais do povo a respeito de poder responsabilizar as autoridades. Já outra coisa é se a acusação veio com fundamentação legal suficiente.

O SR. HEITOR BELTRÃO — É precisamente o que estamos estudando. Na minha opinião, veio.

O impeachment é indispensável no regime presidencial que adotamos. Sem impeachment, é evidente, não há responsabilidade no regime presidencial. A irresponsabilidade no regime presidencial é notória, e o temos visto, a não ser que adotemos e pratiquemos o impeachment. O regime presidencial sem impeachment é uma espécie de casa de tolerância com fachada de igreja.

Devemos, portanto, adotar e praticar o impeachment.

Rui Barbosa lamentava, e ele é o mestre de todos nos nestes assuntos, jamais se conseguisse, no Brasil, até então — como até agora, dizemos nós — ver vitorioso o impeachment diante das Câmaras. Dizia ele:

"Embora o Poder Executivo no regime presidencial, já seja de sua natureza, uma semi-ditadura, colhida e limitada muito menos pelo corpo legislativo, seu cumprimento habitual, do que pelos direitos e freios constitucionais da justiça, embora o Poder Executivo seja o órgão, o aparelho administrativo, a guarda nacional, a polícia, a tropa, a armada, o escrutínio eleitoral, a maioria parlamentar. Embora nas suas mãos se reúnam o poder do dinheiro, o poder da compensação e o poder das graças.

Seja ele embora, entre nós, o poder dos poderes, o grande eleitor, o grande nomeador, o grande contratador, o poder da bolsa, o poder dos negócios, e o poder da força, quanto mais poder tiver, menos lhe devemos cogitar na ditadura atual, constante, onímoda, por todos conhecida mas tolerada, sustentada, colaborada por todos.

Para esse poder já existe uma lei de responsabilidade. A Constituição a exigiu. A primeira legislatura do regime deu-se pressa em a elaborar. A medida tinha por objeto atalhar a degeneração da presidência numa ditadura permanente. Mas os nossos estadistas se contentaram de a estampar no "Diário Oficial", e arquivá-la na coleção das leis. Raros são os seus artigos, em que não hajam incorrido os nossos presidentes. Alguns a têm violado em quase todos. Mas, quanto maior é a soma de atentados com que carrega um presidente, mais unânimes são os votos da sabedoria política em lhe assegurar a irresponsabilidade. Isto é: quanto mais completa a ditadura presidencial, quanto mais ditadura essa ditadura, mais imune a qualquer responsabilidade.

Seis vezes entre nós se propôs, seis vezes, não menos, a responsabilidade presidencial, e não menos de seis vezes a rejeitou a Câmara dos Deputados, não a considerando, sequer, objeto deliberável.

A razão de Estado, negação virtual de todas as constituições, radical eliminação de todo o direito constitucional, a Razão de Estado não, existe para outra coisa: absolver os mais insignes culpados, dispensar na lei, justamente nos casos em que a sua severidade mais tinha a mira, recolher ao colto da impunidade os crimes mais inóclitos, mais desmascarados, e mais funestos".

Rui Barbosa escrevia isso em 1914. Podia escrever no ano em que nos encontramos, porque a verdade do que ele dizia aplica-se incriminadamente ao momento atual. Mais do que isso: está agravado agora pelo espírito rentemente inconstitucional que caracteriza o Sr. Getúlio Vargas.

Rui acrescenta:

"Graças a essa indulgência, acalmada sempre na retórica dos nossos parlamentos, ainda não houve presidente, nesta democracia republicana que respondesse por nenhum dos seus atos. Ainda nenhum foi achado cometer um só desses delitos, que não as eschearas cometem. A jurisdição do Congresso Nacional está, pois, mostrando que a lei de responsabilidade, nos crimes do chefe do poder executivo, não se adotou, serão para se aplicar absolutamente nunca. Deste feito, o presidencialismo brasileiro não é senão a ditadura em estado crônico, a irresponsabilidade geral, a irresponsabilidade consolidada, a irresponsabilidade sistemática do poder executivo". (In Revista do Supremo Tribunal, vol. II, 2.ª Parte, agosto a setembro de 1914, páginas 389 a 399).

Todos estamos sentindo que, mais uma vez, essa irresponsabilidade vai ficar vitoriosa nos debates, em que nos esforçamos para que o povo saiba que realmente os representantes nos dissabores, nas tristezas, nos desalentos em que se encontra a nacionalidade, totalmente, de norte a sul.

Sr. Presidente, também me parece que precisaria ficar mais esclarecido o rito do impeachment. Muita gente pensa que, realizada a votação do parecer — ora em discussão, o Presidente da República, se por acaso achado em culpa pelo Congresso, é afastado das suas funções. Nada disso. Não é o que diz a lei; ao contrário, se o voto correr contra os desejos do Presidente da República, nada lhe acontecerá nos próximos 80 dias, porque o impeachment tem três fases: duas na Câmara e uma no Senado; na hipótese, é claro, da condenação. Se, na votação primeira que fizer a Câmara um julgar objeto de deliberação a acusação constante da denúncia, o último questionado, estará tudo acabado, não só para a denúncia, como também para as esperanças do Brasil.

Se, porém, for objeto de deliberação, a consequência primeira, de acordo com os artigos 19 a 23 da lei, será simplesmente esta: remeter-se-á o processo, em cópia autêntica, ao Presidente da República, para sua defesa. Tem 20 dias para isso; pode defender-se ou resolver não se defender. Aliás, não sen como se poderá defender, pois não tem sido defendido até agora, mesmo porque ninguém consegue defender, a sério, juridicamente, o Presidente da República atual do Brasil. Findo o prazo de 20 dias, volta o processo à Câmara, com a defesa ou sem ela. Em seguida, a Câmara manda reunir outra vez a Comissão que deu o parecer ora em discussão e essa Comissão tomará todas as providências necessárias à elucidação do assunto. Vem os meus colegas, portanto, que, nesta base, provar ou não provar não é do espírito da lei do impeachment. O que aqui se vai fazer é exatamente isto: recebido o processo de volta, com ou sem a defesa do Presidente da República, a Comissão, no caso de ser ele acusado pela Câmara, tem o direito de tomar todas as iniciativas ouvir depoimentos, exigir documentos, e depois desse longo esforço ainda tem mais 10 dias para dar novo parecer. No momento, estamos na primeira fase — da competência da Câmara. Isto porque, como diz a lei,





$\text{PSD}(\hat{\theta}) = \frac{1}{N} \sum_{k=0}^{N-1} |\hat{\theta}(e^{j\omega_k})|^2$

Amplã:
Conracy Nunes — PSD,
Guaporé;
Alvaro F. Pereira — PTB,
Rio Branco;
Felix Valois — PTB (1959)
Foz de Iguaçu.

ORDEN DO DIA

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença mostra o comparecimento de 223 Srs. Deputados. Vairei proceder a votação da matéria que se encontra sobre a Mesa e de constante da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE:

Vou submeter a votos, três redações finais, as impressões.

Sr. Lima e, sem observações, aprovadas, as redações finais dos seguintes projetos.
Projeto número 2.093-D, de 1954, que altera dispositivos da Lei número 1.316, de 20 de janeiro de 1953, Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares.

Projeto número 3.144-C, de 1954, que altera dispositivos da Lei número 1.316, de 20 de janeiro de 1953, Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares.

O SR. PRESIDENTE:

Os projetos vão ao Senado. Há sobre a mesa e vou submeter a votos o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeremos urgência para imediata discussão e votação, nos termos do Regulamento interno, para o projeto de resolução n.º 530 de 1954, que estende aos funcionários da Secretaria da Câmara dos Deputados as disposições da Lei n.º 2.128, de 3 de março de 1954.

Sala das Sessões, em 14 de junho de 1954. — *Cláudio Capanema.*

O SR. PRESIDENTE:

Os Senhores que aprovam queiram ficar como estão. (Pausa).

Há sobre a mesa e vou submeter a votos o seguinte:

REQUERIMENTO

Sr. Presidente,

Requeremos urgência para o andamento do Projeto n.º 4.153-84, de autoria do Deputado Clemente Medrado.

Essa proposição objetiva a abertura de um crédito especial de CR\$ 4.000.000,00, para o prosseguimento, no corrente exercício, das obras do aqueduto "Estreito", entre os Estados da Bahia e Minas, sobre o Rio Verde Pequeno.

É esta a única obra em execução ou existente, de iniciativa do DNOCS, em Minas Gerais, apesar de, no Orçamento vigente, constarem diversas obras para as quais nem estudo existe ainda.

Sem esse crédito as obras iniciadas nesse aqueduto ficarão paralizadas, com graves prejuízos para a administração pública.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1954. — *Alberto Deodato. — Rondon Pacheco. — Leopoldo Maciel. — Gustavo Capanema.*

O SR. PRESIDENTE:

Os Senhores que aprovam queiram ficar como estão. (Pausa).

provado

Discução do Projeto n.º 153-84, que altera dispositivos da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1953, Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares.

O SR. PRESIDENTE:
Tem a palavra o Sr. Vieira Lins Relator.

O SR. VIEIRA LINS:

(Lê o texto do projeto) — Senhor Presidente, Srs. Deputados, sinto a tribuna na qualidade de relator do processo do *Impedimento*, que transita nesta Casa há vários dias e que, na Comissão Especial, teve o meu parecer, apesar de sua simplicidade, aceita pela maioria no sentido da rejeição da matéria.

Porém, tantos os oradores que debateram a questão sob o aspecto político e sob o aspecto jurídico, foram tantos os ensinamentos, que a minha palavra e apenas um dever. Constituição tem o cumprimento de uma obrigação, porque não se justificava que a votação se operasse amanhã fazendo todos os oradores inscritos, sem que o relator se pronunciasse.

Verificamos de início que a para de acusação perdeu o interesse na Casa e na sua própria essência. Foi pouco a pouco sendo abandonada a maioria dos itens cujos argumentos ali existiam, ficando a se projetar nas discussões que se fizeram quase que dois pontos capitais. O primeiro ponto é aquele que diz respeito à possibilidade de ter existido um ajuste, uma convenção ou um entendimento entre o Presidente da República e o Presidente Peron para formação de um bloco político e econômico nas Américas. Mesmo assim, apesar do apelo com que certos oradores, com mérito e inteligência, discutiram esse ponto, cabalmente ficou destruída, já pelas palavras anteriores a esta acusação, vindas a público na entrevista do Sr. Jaurival Fontes, pela negativa do Embaixador argentino, e em outros documentos, já porque ficou demonstrada a inexistência daquele pacto, não somente evidenciado ficou, como ainda se verificava que se porventura viesse a prevalecer o ponto de vista dos que entenderam que as conversações foram e são, assim, assim elas só poderiam ter sido feitas há muito tempo, anterior à atual Presidência.

Assim, naquele período eleitoral, quando quem as fazia não tinha a qualidade de Presidente de Chefes do Governo e, consequentemente, não estava praticando nenhum crime de responsabilidade. Mesmo argumentando desta forma, chegou-se à evidência de não existência.

O Sr. Bilac Pinto — V. Ex.ª pergunta: *mas há?*

O SR. VIEIRA LINS — Pois não. **O Sr. Bilac Pinto — V. Ex.ª** argumenta como se existisse acordo geral a respeito de conclusão que sustenta, isto é, como se todos, afinal, tivessem concordado em que o Senhor Getúlio Vargas não manteve com o Presidente Peron entendimentos ou início de ajuste internacional. Ora, depois de muito o parecer de V. Ex.ª, a "Folha de Imprensa" publicou documento da maior importância, copia de carta dirigida pelo Presidente Peron ao Presidente Vargas, que vem confirmar integralmente, não apenas o discurso de Peron, como também o depoimento do Sr. João Neves, ou seja, a prova conhecida da Nação e da Câmara e no sentido de que o Sr. Getúlio Vargas, antes e depois de assumir a Presidência da República, manteve entendimentos com o Presidente Peron, para celebrar ajustes em bases desconhecidas da Nação. O que se infere dos documentos conhecidos é que esse ajuste seria no intuito de assegurar a existência da República insatisfeita em negar a existência dessas con-

versações, comprovadas entretanto, por esses documentos.

O SR. VIEIRA LINS — O aparte de V. Ex.ª, conquanto brilhante, como sempre, não fugiu ao mesmo ritmo e ao mesmo rumo do discurso que aqui preferiu e dos apertes com que acompanhou a discussão do assunto. Todavia, não disse que toda a Casa estava de acordo com o meu ponto de vista, com o meu humilde parecer. Não esse espírito de entender que não houve ajuste, porque, se numerosos colegas não votaram contrariamente ao parecer.

O que ficou claro, através de todas as discussões, é que não houve ajuste, e tão tem evidenciado, que, apesar de alegação da publicação dessa carta, o que se conclui pelas próprias expressões do Sr. Neves da Fontoura, é que o Presidente eleito traçou-se uma política no Itamaraty que jamais falseou, jamais negou e jamais traiu. E essa política é em sentido contrário aos termos daquele ajuste de que se fale. Daí, a razão por que dissera, antes do aparte de V. Ex.ª, que, na realidade, não há nenhuma demonstração da existência do ajuste. E se, porventura, qualquer conversação existisse, teria sido naquele período eleitoral em que S. Ex.ª não estava investido nas funções de Presidente da República, e, consequentemente, era até mesmo como se desejasse, e numa tentativa, V. Ex.ª, o sustento em certa ocasião, inidônea para a realização da mesma.

Sr. Presidente, este ponto, apenas político, que detinhamos, no Parlamento a demonstração positiva, completa, absoluta, de que ninguém teve interesse por esse sentido das coisas, pois se reconhecia que essa forma de ser e essa alusão não tinha significado real, não era positiva, não rendeu e não produziu o fruto e o resultado político que se pretendia. Ao contrário, serviu, na opinião pública, para fornecer mais a necessidade de se prestigiar a autoridade construída do Presidente da República no atual período de Governo, de forma a poderemos fazer amanhã eleições com calma, eleições razoáveis, decentes e justas, atendendo aos próprios anseios democráticos dos brasileiros, de todos os políticos e da Nação.

O segundo ponto, aquele em que se debateu com espírito técnico, em que se discutiu através de citações de artigos de lei da Constituição e do Código de Contabilidade, foi aqui perfeitamente ventilado e respondido pelo Deputado Lauro Lopes, já pelo Deputado Fernando Nóbrega, e ficou evidenciado que, na realidade, aquela determinação, aquele crédito feito à CCP, naquela oportunidade, não somente era decorrente de calamidade pública, não somente era decorrente de estado excepcional da vida do Distrito Federal, e, consequentemente, era perfeitamente razoável dentro da Constituição, como ainda mais ficou provado, demonstrado, através das discussões e através da forma documental, que aquelas contas foram aprovadas e recebidas pelo Tribunal de Contas e que, com a criação da COFAP, todos aqueles créditos vieram para seu bojo, legalizando e normalizando a situação.

O Sr. Castilho Cabral — Passa alguns dias fora desta Casa e assiste, não assiste aos discursos aqui produzidos pelos defensores do Sr. Presidente da República, permita-me, entretanto, discordar, em face do que consta do processo, da afirmação de V. Ex.ª, porque, quando se tratasse de calamidade pública, imperativo seria nos termos do art. 75 da Constituição, a formulação de pedido de crédito extraordinário. Não ficou demonstrado, não há a mínima alusão a respeito, não há a mínima prova de que tenha sido pedido qualquer crédito extraordinário para cobrir as despesas da CCP. Este ponto, creio que V. Ex.ª, não nega. Não há crédito extraordinário.

rio, (Pausa). O silêncio de V. Ex.ª, confirma esta afirmação. Se se tratasse daquela necessidade imperiosa, com a qual o ex-Ministro da Fazenda, Sr. Horácio Lafer, quis cobrir a irregularidade da abertura de crédito vultoso no Banco do Brasil em nome do vice-Presidente da CCP, nem assim estaria perfeitamente correta a assertiva de V. Ex.ª, pois a necessidade imperativa prevista no Código de Contabilidade impõe iniciativa da repartição no respectivo Ministério de pedido de crédito suplementar, de crédito adicional.

Não há, também, prova alguma nos autos de que isso tenha sido feito. V. Ex.ª, concorda?

O SR. VIEIRA LINS — Estou esperando que V. Ex.ª, fale para, depois, responder.

O Sr. Castilho Cabral — Quería apenas a afirmação de V. Ex.ª, como relator.

O SR. VIEIRA LINS — Essa história da corda é quando há entrecortado. Aqui não precisamos de corda... De V. Ex.ª, seu brilhante aparte, que muito me honrou, e responderei em seguida.

O Sr. Castilho Cabral — Na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito...

O SR. VIEIRA LINS — Que, aliás, com muito brilhantismo se portou.

O Sr. Castilho Cabral — Encarregado de apurar os negócios da CCP, sempre esteve pronto a prestar as informações pedidas pelas minhas colegas. Tinha a impressão de que V. Ex.ª, na qualidade de relator, não se furaria a ir prestando esclarecimentos...

O SR. VIEIRA LINS — Esclarecerei V. Ex.ª, em minha resposta.

O Sr. Castilho Cabral — ... a medida que fosse formulando as indagações.

O SR. VIEIRA LINS — Primeiramente, não gosto da medida. Em segundo lugar, não estou habituado a responder imediatamente, sem pensar na resposta.

O Sr. Castilho Cabral — É preferível mesmo que V. Ex.ª, pense, antes de responder. Vai ser preciso pensar, pois ser-lhe-á um pouco difícil sair desta... Não houve, portanto, nem crédito extraordinário quando se tratasse de calamidade pública, nem crédito adicional, se se tratando das providências impreteríveis referidas pelo Código de Contabilidade Pública. Houve o que então? — O acrescentamento de um crédito de duzentas milhões de cruzados que se abriu à COFAP, dita sucessora da CCP. Mas é preciso distinguir. Ela não é sucessora, porém muito diferente da C. C. P. Tem poderes para intervir no domínio econômico enquanto que a C. C. P. é simplesmente políglota dos preços, submetida ao Ministro da Fazenda.

Portanto, de ordem do Ministro da Fazenda, houve o pagamento dos prejuízos da CCP com essa verba de 200 milhões de cruzados que era para a COFAP intervir no domínio econômico. E eu respondo, como respondi, se não me enganar ao ilustre Deputado Amador Peixoto com as palavras do próprio relator do Inquérito, o eminente Sr. Tancredo Neves que caracterizou da maneira mais completa essa irregularidade, esse providência inteiramente ilegal tomada pelo Ministro da Fazenda. A lei 1.522 foi minuciosa, muito prudente e apenas mandou passar para a COFAP o arquivo e as verbas orçamentárias da CCP. Assim não mandou passar para a COFAP as dívidas, as despesas, os prejuízos, não autorizou de maneira alguma fossem cobertos aqueles com a verba destinada aos fins referidos pela Lei 1.522 quando atribuiu a COFAP o direito de intervir no domínio econômico.

O SR. VIEIRA LINS — Vou passar a apartar o brilhante discurso de V. Ex.ª (Risos) Realmente V. Ex.ª, com aquela clareza que lhe é

panhada de grandes fatos, de fatos importantes, que se enquadrassem perfeitamente na Lei de Responsabilidades.

Não teríamos tantos oradores na tribuna e V. Ex.^a mesmo aí não estaria, sustentando, com aquela obrigação, que lhe cabe, do líder, causa tão ingrata.

Aí V. Ex.^a encontra a diferença. Por que está despertando interesse este impeachment? Precisamente, porque está enquadrado na Lei n.º 1.079, tantos oradores vão à tribuna discutindo, o que não aconteceria com pedidos sem procedência manifesta.

O Sr. Herbert Levy — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. VIEIRA LINS — Deixe-me apenas responder o aparte do nobre colega. Aliás, eu é que peço que me deem o prazer de continuar a apartar-me.

Foi aqui relembrado, como uma demonstração cabal de que a idade traz amolecimento no coração, foi relembrado, pelo meu amigo Castilho Cabral, a minha vida anterior, de advogado, correndo de Bauru à Alta Sorocabana, de Bauru a Lucélia, de Bauru a Cubatã, atrás de defender sempre alguém, ou porque necessitasse apenas da defesa, ou porque me desse os honorários para a subsistência.

Pois bem, esta lembrança vem fundamentar mais positivamente a minha presença, nesta tribuna, e o meu ponto de vista em face do impeachment. Aquelas dezenas de vezes — e me permitam a ousadia — as várias centenas de vezes que tive dependurado na garganta a liberdade de um homem, me fizeram compreender que nem sempre a subsistência intrínseca da lei, na sua modalidade e na sua forma, deve ser aplicada aos homens e à sociedade. E, quantas vezes, diante de atos, praticados por indivíduos, que talvez atentassem contra a moral, mas que não constituíam, de forma alguma, um crime, no sentido subjetivo da apreciação popular, pois não se estavam enquadrando na modalidade de apreciar dos homens comuns, através dos vários mistérios da vida e das várias profissões, naquela caldeamento permanente de energias entre cidadãos de profissões diversas, firmando desmisticamente um sentido de vida, quantas vezes a lei ficava à margem, porque, na sua estrutura ela era a lei, era o legal, mas era também, uma violência que se praticava contra os hábitos e os costumes, e contra a própria formação do meio em que se vivia!

Neste caso, é a mesma coisa. Limita-se a oposição, limitam-se aqueles que procuram, através do sentido legal do impeachment, através do sentido legal da Constituição, a proclamar que aquilo ato do Presidente, no tocante a esta verba, seja crime. Quando muito, irregularidade poderia ser. Tenta-se, a esta hora, cometer o mesmo erro que praticaram os homens togados do júri em que eu aparecia, restringindo-se ao sentido apertado da lei, prendendo-se entre quatro paredes, procurando, de toda a forma, demonstrar que tudo era violação da lei. Mas o sentido real da vida, na interpretação da Constituição, por isso mesmo passível de revisão e de modificações continuas através dos tempos, esse sentido nos ensina e nos demonstra que esses atos ou esse ato praticado pelo atual Presidente é correlato, é leve aos demais praticados por todos os Presidentes do passado e a serem praticados por todos os que virão no futuro, na letra desta Constituição, para atender às necessidades emergentes, para atender aos momentos difíceis, para atender não mais ao aspecto da lei que tem um artigo a que tem um parágrafo, mas ao sentido real da vida social, que marcha e que não para, e os Governos não podem se deter apenas na contemplação de artigos, mas, ao contrário, precisam caminhar no sentido alto da vida social.

O Sr. Herbert Levy — Lembro a V. Ex.^a o debate mantido na Comissão Especial, para apreciação do pedido de denúncia. Confrontada com a irrecusável procedência jurídica da denúncia em, pelo menos, um dos pontos capitais, a maioria dos Deputados que representavam a situação enveredou para a interpretação de que se tratava de questão sobretudo política, e não jurídica; e V. Ex.^a agora, de certa forma, apresenta-se defensor do mesmo ponto de vista, como que afirmando que os fins justificam os meios, o que, realmente, nos levaria a uma situação, perigosíssima, de arbitrio. Veja bem V. Ex.^a, se o problema se desloca para o plano político, quantas razões temos nós, que somos o órgão, por excelência, de vigilância na defesa das instituições, de colocarmos o Sr. Presidente da República diante de uma atitude de constrangimento para com a lei que ele não cumpre, e, certamente V. Ex.^a ou qualquer observador imparcial não negará que nunca um Presidente da República, por atos e por palavras inequívocas, demonstrou tão grande desafeição pelo regime democrático em que vivemos. Eis porque, posta também nesse terreno político, a questão está a merecer toda a decisão do Congresso, no sentido de levar o Sr. Presidente da República a responder pelo crime de não ter cumprido a lei, como lhe compete.

O SR. VIEIRA LINS — Senhor Deputado, mais uma vez vou apartar V. Ex.^a. Vê V. Ex.^a que ainda nesse terreno político é diferente a posição do Sr. Presidente da República em face do que diz V. Ex.^a. Está aos olhos de todo mundo e está à vista de todos nós, a maneira por que, diamante, a imprensa do Distrito Federal ataca violentamente o Presidente da República. Ataca perdendo-se, ataca contradição-se, ataca intrigando-se. Mas ataca furiosamente! E S. Ex.^a dentro do mesmo espírito democrático que o elegeu, porque não pode V. Ex.^a fazer ao povo brasileiro a injustiça de dizer que o povo não sabe o que lê, pois também elegeu V. Ex.^a — o espero o reeleito, como figura brilhante desta Casa.

O Sr. Herbert Levy — Bondade de V. Ex.^a.

O SR. VIEIRA LINS — Aquele povo que elegeu o Sr. Getúlio Vargas não foi mais do que reconhecer no Presidente as qualidades reais de homem democrático. Por isto o povo o desejava e queria, quando errou os seus condutores figuras proeminentes do cenário político brasileiro, figuras a que qualquer um de nós daria o seu voto, se estivesse apenas observando o homem.

E um Presidente assim eleito ficou sob a ameaça quotidiana e permanente de que o próprio Exército não permitiria sua posse, sob essa coação permanente e imoral contra o povo. O homem do pé da serra, o homem do pé de pau, o homem da grotta, o homem das perambelas, aquele que escrevia o seu nome nas pedras, aquele que economizava lá ou 15 cruzeiros, embora faltando o conforto no lar, para imprimir versinhos de pé quebrado sobre Getúlio Vargas, toda essa massa, queiram ou não, pensaram, representava a força democrática do País, que se exteriorizava e positivava, e elegeu esse homem, que merece a crença que dele faziam, pois continua a aceitar, da mesma forma, as críticas, sem amargor, sem violência, sem demonstração de que esteja contrariado, porque está cumprindo assim o seu destino histórico, o seu destino político.

O Sr. Castilho Cabral — Quando pedi o aparte, ao mesmo tempo que o Deputado Herbert Levy, eu estava vendo reviver nessa tribuna a figura do grande defensor de júri em São Paulo, em Mato Grosso e no Paraná; estava reconhecendo nas palavras de V. Ex.^a, no apelo ao julgamento de coração, o recurso dos advogados de

defesa quando a prova dos autos é inteira contra o réu.

O SR. VIEIRA LINS — O eterno Promotor... (Riso)

O Sr. Castilho Cabral — Esse discurso de V. Ex.^a talvez impressionasse, no momento da segunda votação da Câmara, nesse processo que seria o impeachment. Agora assemelha-se a uma sessão do júri. Mas não pode, no instante, porque se trata de considerar apenas se é ou não objeto de deliberação a denúncia. Se não, iríamos cair naquele erro que João Barbalho, com tanta propriedade, nos seus famosos comentários, critica, ou seja: negar-se o recebimento da denúncia — que, no caso, se poderia assemelhar à consideração de objeto de deliberação da denúncia de crime de responsabilidade — seria conceder um bill de indenidade, porque fundada está a denúncia em fatos concretos, estabelecidos aqueles indícios que importam, mais do que o recebimento da denúncia, na própria decretação da pronúncia. A Câmara cometeria um verdadeiro crime contra o regime presidencial, se negar in limine o reconhecimento e também negando ao Sr. Presidente da República a oportunidade de pessoalmente se defender das acusações que lhe fez um cidadão em pleno gozo dos direitos constitucionais.

O SR. VIEIRA LINS — V. Ex.^a continua a levar-me para a mesma estrada.

O Sr. Castilho Cabral — Se Vossa Excelência for até o fim chegara a conclusão de que esta é a boa estrada.

O SR. VIEIRA LINS — Não verifica V. Ex.^a entretanto, que os termos do parecer — e já o disse — na sua simplicidade traçaram a premissa existente em face da lei. Não há, absolutamente, provas, nem mesmo indícios, para a configuração do crime de responsabilidade. Haveria, antes, muita presunção...

O Sr. Castilho Cabral — A denúncia está enquadrada, perfeitamente, dentro da Lei de Responsabilidade.

O SR. VIEIRA LINS — ...presunção forte, presunção violenta, presunção cabal. Sabe V. Ex.^a, entretanto, grande advogado que é, que as presunções não dão jamais, de forma alguma, direito a que se condene alguém.

O Sr. Castilho Cabral — Mas não se trata de condenação agora; a condenação só se dará no Senado.

O SR. VIEIRA LINS — O próprio antigo Código Penal, no seu artigo 17, dizia que as presunções, por mais vehementes que sejam, não dão direito à condenação. Esta é a realidade. Já foi dito nesta Casa que o impeachment, por uma modalidade diversa, representa, desde o recebimento da denúncia, uma punição, pois o recebimento da denúncia para julgamento do Senado decreta, imediatamente, o afastamento do Presidente da República, o que já é uma punição.

O Sr. Castilho Cabral — Não nesta votação posterior. Há uma confusão que precisa ser desfeita.

O SR. VIEIRA LINS — A esta votação não poderíamos dar o sabor político que pretendem por todos os meios: a viagem do Presidente à Bolívia dará esse sabor. E só esperar.

O Sr. Roberto Moreira — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. VIEIRA LINS — Com muito prazer.

O Sr. Roberto Moreira — Deputado Vieira Lins, eu esperava que a discussão terminasse com sempre aconteceu, nesse jogo de palavras, nesse rasgar de telas, nessas rememorações, sem que da tribuna da Câmara denunciassemos, realmente, todos os crimes em que incorreu o Governo Vargas, contra os interesses do povo e da Nação. Apesar de que tal coisa não foi dita da tribuna, ficando apenas num jogo de palavras, o Governo Vargas é um Governo condenado pelo povo e maliciado pela classe

se operária, repito. De nada adiantam palavras bonitas, porque ninguém a pode defender. E V. Ex.^a dá, agora, a prova cabal disso: durante todo o tempo que ocupou a tribuna não pôde articular uma só palavra em defesa do Governo, ficando apenas num plano superficial, no seu discurso. A verdade, por conseguinte, Sr. Deputado, é que o Governo Vargas pode obter da Câmara uma votação, mas que não expressará, absolutamente, o que o povo pensa deste Governo e dos atos de infelicidade que deu ao País.

O SR. LINS VIEIRA — Que grande dia o meu! Que alegria poder receber apartes de homens de todos os pensamentos políticos, inclusive de meu particular amigo Roberto Moreira, que espoca, com coragem e convicção, a filosofia marxista.

Digo com coragem e sem convicção, porque me habituá a respeitar sempre os homens, quando tem o ânimo de dizer o que pensam.

Se amanhã for crime, se amanhã for delito, se amanhã for moral declarar-se algum socialista, democrata e espiritualista, eu serei criminoso, eu tentarei contra esta moral, porque afirmo sempre que sou estas três coisas. Afirmo-o pelas convicções que tenho formadas dentro de mim mesmo. E por isso sinto-me feliz em ver S. Ex.^a, que vai mais além do que eu, afirma também as suas convicções. E dentro desse prisma, dentro da órbita desse pensamento que S. Ex.^a observa o Governo.

Se o Sr. Getúlio Vargas, que é o representante de um Governo ainda conservador, incapaz até mesmo da própria realização da filosofia socialista, da doutrina econômica de seu Partido, pela necessidade de governar com as várias correntes e de construir um governo honesto, tivesse todas as virtudes possíveis, o meu prezado amigo Roberto Moreira estaria contra Sua Excelência, debateria o assunto da mesma forma, reestimar o mesmo modo, porque a missão de S. Ex.^a é a destruição do Estado capitalista por todas as maneiras de ação. E nisso lhe vai, na realidade, uma grande qualidade — a de ter a coragem de tentar fazê-lo.

S. Ex.^a há de ver, porém, que não se justifica, nesta sua crítica, que me honra, desprezo tão grande pela discussão jurídica do parecer. Várias vezes tenho assistido nesta Casa, em debates outros e em ocasiões diversas, à censura do nobre Deputado com ar de ironia até em relação aqueles que debatem as questões jurídicas e sociais do momento.

Não é possível fazê-lo, entretanto, assim, porque na própria Rússia Soviética, naquele grande laboratório social do mundo, lá mesmo, o Direito não foi relegado, nem o pode ser, porque a nação tem a necessidade não somente de dirigir as relações de indivíduo com indivíduo, como as relações diretas com outros povos do Universo. E quando as relações se estabelecem de povo a povo, o Direito surge imediatamente, como modalidade, como forma de dirimir contendas e traçar rumos.

Vê, pois, S. Ex.^a, que, mesmo assim, mesmo lá onde S. Ex.^a se vai abeberar para sua luta e doutrinação o Direito ainda sabe ser eternamente a base essencial da própria formação política e da própria formação social.

O Sr. Roberto Moreira — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. VIEIRA LINS — Não me é mais possível permitir apartes, nobre Deputado, sendo concederia a V. Ex.^a uma hora, com prazer.

O SR. PRESIDENTE — Atenção!

O tempo do orador está findo.

O Sr. Roberto Moreira — Desejava apenas dizer que V. Ex.^a...

O SR. VIEIRA LINS — Eu receberia o aparte, com todo o prazer.

nobre colega; à Mesa, porém, não o permite.

O Sr. Roberto Moreira — ... quer defender o Governo, mas não tem argumentos para tanto.

O Sr. VIEIRA LINS — Eu acrescentaria — abusando da benevolência do Sr. Presidente — que o nobre Deputado Elías Pinto, em discurso anterior, acabou por confessar que o crime de responsabilidade não tinha configuração, havendo apenas a tentativa.

Esta a parte que eu desejava discutir com S. Ex.^a, frisando que essa tentativa de delito não existe, se a encaramos na sistemática do Direito Penal, quer pela escola subjetiva, quer pela escola objetiva, quer pela teoria do perigo. Em nenhuma das hipóteses estaria configurada a tentativa. Tal só aconteceria se os atos iniciais da execução parassem, cessassem em razão de circunstâncias independentes da vontade do delinquente.

Neste caso, ao se discutir o *impeachment*, entretanto, quando se procura dizer que houve tentativa de crime no ajuste com Peron, verificamos que, de forma alguma, além de não se poder provar o conteúdo de execução, se ela existisse, teria sido morte imediata, por vontade do Sr. Presidente da República mesmo, que não se afastou da política, traçada no Itamaraty, de bem-estar com os povos americanos, respeitando, não obstante nossas liberdades e nossa soberania. (Muito bem, muito bem; Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Há sobre a mesa e vou submeter a votos o seguinte

REQUERIMENTO

Sr. Presidente:

Requeiro o prorrogamento da ordem do dia e da sessão pelo tempo necessário a que falem os oradores inscritos para a discussão da primeira matéria da ordem do dia.

Rio, 15 de junho de 1954. — Gustavo Capanema.

Os Srs. que aprovam queiram fletir como estão. (Pausa).

Aprovado.

Tem na palavra o Sr. Afonso Arinos.

O SR. AFONSO ARINOS:

Sr. Presidente, a discussão da denúncia oferecida a Câmara dos Deputados em processo de averiguação da responsabilidade do Sr. Presidente da República deu margem, ofereceu oportunidade a um debate, tão copioso quanto variado, de natureza jurídica, sobre o próprio instituto da responsabilidade presidencial. Pedirei a benevolência de V. Ex.^a e da Casa para, antes de entrar propriamente no mérito do debate, fixar alguns princípios e determinar alguns pontos de vista que correspondem à conceituação, que tenho, do instituto do processo de responsabilidade presidencial no direito brasileiro.

Não me anima, Sr. Presidente, nem a estultícia ambição pedagógica de traçar orientações ou diretrizes, nem mesmo a vã preocupação de juntar a matéria tão controversa algo que seja realmente novo, mas apenas a de estabelecer determinadas premissas, das quais necessariamente decorrerão as conclusões a que pretendo chegar.

Muitos foram os oradores — e brilharam oradores da minoria e da maioria, que teceram considerações em torno ao problema da responsabilidade presidencial, procurando cada qual fixar as respectivas posições doutrinárias que — diga-se não em sinal de crítica mas em abono desses oradores e das posições, são atitudes e são opiniões que em nada decorrem e que em muito pouco correspondem às respectivas situações políticas nesta Casa do Congresso.

Muitos, dentre nós da minoria, divergiram, nos debates aqui travados, sobre a verdadeira conceituação jurídica do instituto. Quero também crer que muitos dos oradores da maioria assim o fizeram. Portanto, Sr. Presidente, sem procurar, de qualquer maneira, situar-me em posição, como dizia há pouco, pedagógica, mas somente procurando juntar algumas achegas e algumas reflexões, que não são recentes, de um humilde e obscuro estudioso do Direito Constitucional da República, fornecer elementos que servirão de base para nortear e determinar minhas conclusões.

O primeiro desses elementos será minha repulsa frontal às afirmativas que aqui tiveram curso por mais de uma vez, de que o instituto da responsabilidade presidencial seria, ou estava se transformando, ou tendia nos, poucos para se transformar em uma reminiscência obsoleta, em uma saudade romântica de situações políticas ou de determinantes jurídicas que não mais correspondiam à estrutura atual e efetiva do nosso organismo constitucional.

Oponho, Sr. Presidente, às mais severas reservas e a mais profunda contraditória a essa afirmativa. Não me parece, com efeito, que uma Assembleia Constituinte, formada, no seu contexto, pelos representantes autênticos das correntes de opinião política do país, e encimada por alguns dos vultos mais representativos da nossa ciência jurídica, viesse, depois de longos debates e de profundas meditações, introduzir na composição da Lei Magna do país uma instituição que a experiência ou a doutrina tivesse realmente condenado, como algo que não mais pudesse encontrar guarida numa Carta Constitucional moderna. Nem seria a Constituinte brasileira a única passível dessa ineparação ou dessa crítica, porque sabemos que leis constitucionais, democráticas e republicanas mais recentes do que a nossa, ainda mais, que leis constitucionais que não participam do mesmo sistema de governo que a nossa, ou seja o sistema de governo presidencial, não desdenharam, não desistiram, antes se empenharam em acolher nos seus respectivos textos a instituição da responsabilidade política do Presidente da República.

Não poderemos nós, nem creio que nenhum dos juristas que aqui sejam verdadeiramente representantes do pensamento jurídico nas hostes do governo, homens como o eminente líder da maioria, o Sr. Deputado Gustavo Capanema, homens como o ilustre jurista, Sr. Lucio Bittencourt, que, creio, ocupará hoje a tribuna depois das minhas descoloridas considerações; nenhum desses homens será capaz de vir coram populi frente à consciência esclarecida do país declarar que esta instituição, este processo é algo que não mais corresponde às necessidades efetivas do sistema democrático presidencial.

O Sr. Castilho Cabral — E tanto mais de autoridade o protesto de V. Ex.^a, quando sabemos que V. Ex.^a é um dos mais acrrados defensores do presidencialismo. Basta citar aquela pareça de V. Ex.^a sobre o sistema parlamentarista, contrariando a emenda Raul Pila. O ilustre colega, professor de direito e presidencialista sincero, não poderia dizer senão o que está dizendo, porque, de outra maneira, estaria negando o próprio regime presidencial no Brasil.

O Sr. Lucio Bittencourt — Não desejava apartar V. Ex.^a neste momento.

O Sr. AFONSO ARINOS — V. Ex.^a me dá sempre muito prazer e honra.

O Sr. Lucio Bittencourt — ... porque, como sempre, eu o estava ouvindo com profunda satisfação, embalsamado por suas palavras. Intervim, porém, no debate, apartando

vários oradores que ocuparam a tribuna e V. Ex.^a não encontrará em nenhuma dessas intervenções a afirmação de que o *impeachment* é obsoleto; ao contrário, o moderno Direito Constitucional aceita e acolhe o instituto, razão por que subscrevo integralmente o que V. Ex.^a disse.

O Sr. AFONSO ARINOS — Muito obrigado a V. Ex.^a.

O Sr. Gustavo Capanema — Senhor Deputado Afonso Arinos, não me lembro de ter algum Deputado da maioria dito que o instituto do *impeachment* é obsoleto. Se o Sr. terá proferido um juízo individual. Nós, da maioria, de modo geral, aceitamos o *impeachment* como um instituto de atualidade e necessidade. Foi antontem que tive notícia da versão de que a maioria considera coisa morta o instituto do *impeachment*. E o soube com a leitura de um artigo da Ilustre Sra. Rachel de Queiroz, que nos acusava, a nós da maioria, de não querermos o debate.

Não, Deputado Afonso Arinos, esse não é o pensamento da maioria parlamentar. Nós não só entendemos que o *impeachment* é de grande atualidade, como achamos que, no caso presente, o debate é esclarecedor. O debate é necessário, o debate é mesmo patriótico.

O Sr. Augusto Meira — Perante V. Ex.^a sabe que tenho grande admiração pelo seu talento e pelas nobres atitudes que tem assumido nesta Câmara.

O Sr. AFONSO ARINOS — E recíproca.

O Sr. Augusto Meira — Tratando-se de um assunto de grande importância, V. Ex.^a permitirá que eu interrompa o seu discurso por alguns momentos para dizer qualquer coisa a respeito. Dicei, estudando esse assunto, afirma que na Inglaterra, de onde é originário o instituto, tem caído em desuso acrescentando porém que o desuso tem sido devido ao fato de o governo na Inglaterra obedecer sempre aos princípios constitucionais resguardadores dos interesses públicos. Entende ele que, apesar de o instituto ser pouco usado ultimamente, em todo caso é necessário que persista, porque é sempre possível, a eventualidade de fatos criminosos por parte do Governo. Consequentemente o desuso na Inglaterra é devido ao cumprimento do seu dever por parte dos governantes. Apesar disso a instituição existe no Direito Inglês. Passou para o Direito norte-americano, onde o instituto do *impeachment* é extremamente simples e mais generalizado que entre nós. Desde que um indivíduo exerce funções públicas, se contra esse indivíduo se argui, mediante denúncia, que ele praticou certos e determinados crimes, o indivíduo fica suspenso de suas funções. Não é possível que um indivíduo investido de funções públicas, e às vezes das mais altas, possa permanecer no governo ou no exercício dessas funções, quando essa denúncia apresentada contra ele está devidamente fundamentada e é devidamente recebida. Consequentemente, o instituto é extremamente simples. Por isso que o Presidente da República tem alta hierarquia, não é possível entregar o seu julgamento aos juizes comuns: o juiz é o Senado, o juiz, em outros casos, é o Supremo Tribunal Federal. Consequentemente, desde que existe denúncia, é natural que o Presidente seja mantido nas funções que exerce, até que sua defesa se faça. Esse instituto é extremamente simples: não se pode admitir que alguém no exercício de funções públicas possa continuar no exercício dessas funções quando houver acusação mais ou menos grave. Tudo está em saber o conteúdo dessa acusação, se realmente há elementos fundamentais para fazer a acusação que se pretende.

O Sr. AFONSO ARINOS — Agradeço ao presénte amigo e mestre Deputado Augusto Meira. Quanto ao problema da conexão do instituto brasileiro do *impeachment* com suas longínquas fontes inglesas, ocupar-me-ei do assunto e dentro em breve responderei diretamente ao seu aparo-te.

O Sr. Lucio Bittencourt — O núcleo da tese do nobre orador é realmente indiscutível. Não se compreende no regime presidencial, dentro do princípio dos check-and-balances que não exista o *impeachment*. Daí a frase perfeita de James Bryce: o principal freio do Executivo sobre o Legislativo é o voto; o dístico sobre aquele é o *impeachment*. A um instituto corresponde o outro.

O Sr. AFONSO ARINOS — Muito obrigado ao nobre Deputado.

Sr. Presidente, acredito que a primeira parte do meu discurso já passou por períodos do meu discurso já atingiram a um objetivo que me parece extremamente importante para a posição assumida pelo meu Partido neste momento. São vezes das mais autorizadas da maioria, são vozes de juristas de reconhecido mérito e de grande prestígio dentro e fora desta Casa que vêm corroborar com a mesma afirmação preliminar: a União Democrática Nacional, tomando como tomou posição ao encerrar o assunto da denúncia contra o Sr. Presidente da República, não se serviu de nenhum subterfúgio concentrado nos desvãos esquecidos da Constituição para fazer com esse instrumento alguma campanha de agitação, de anarquia ou de interesse eleitoral, a União Democrática Nacional, na opinião e no consenso convergente dos eminentes juristas que deram a honra de aparecer ao meu discurso, veio tomar posição em debate público, veio assumir atitude em uma controvérsia atual e, portanto, Sr. Presidente, servir-se neste momento de um instrumento oportuno, de uma arma atual, de uma forma contemporânea de combate para se situar, para se colocar, para se inscrever em uma posição que nos parece por todos os títulos também oportuna e conveniente.

O Sr. Lucio Bittencourt — De maneira alguma, a conclusão de V. Ex.^a não está de acordo com a premissa.

O Sr. AFONSO ARINOS — Mas adiante V. Ex.^a há de ver que está.

O Sr. Lucio Bittencourt — Dizer-se que o *impeachment* não é obsoleto, dizer-se que o *impeachment* é do Direito Público moderno, não importa em declarar, necessariamente, que a UDN não o tenha utilizado como pretexto exclusivamente eleitoralista ou demagógico.

O Sr. AFONSO ARINOS — Vossa Ex.^a poderá destruir a segunda parte das minhas afirmativas, depois de ouvir as razões que tenho a apresentar em favor delas.

O Sr. Lucio Bittencourt — Incl destruí-la ...

O Sr. AFONSO ARINOS — Espero que V. Ex.^a o faça; mas, apesar de toda a admiração e esperança que deponho na sua brilhante atuação jurídica e oratória, não acredito que chegue a realizar os conselhos da experiência.

O Sr. Lucio Bittencourt — Vamos ver ...

O Sr. AFONSO ARINOS — Mas, Sr. Presidente, desejo consignar, de partida e de início, esta admissão rotineira. A maioria da Câmara, neste ano de 1954, entende que o instituto da responsabilidade presidencial não é, de forma alguma uma novidade, uma pólvora arma arcaica nos arsenais das espadas, das adagas e das pistolas de duplo cano e de balas de chumbo. É ao contrário, uma instituição extremamente viva e uma atitude extremamente moderna.

Passando à segunda parte, que eu desejaria acentuar na minha oração, eu gostaria de colocar a minha posição pessoal, em face do problema jurídico do impeachment.

Para mim, a responsabilidade presidencial é um processo que participa de três forças ou de três situações, sendo distintas, pelo menos distanciadamente.

É processo que participa de um formalismo processual; de um conteúdo político e de uma sanção disciplinar ou administrativa. Esta é, realmente, no meu entendimento, a configuração para dentro do Direito Brasileiro podemos dar ao instituto da responsabilidade presidencial — formalismo processual, conteúdo político, sanção disciplinar ou sanção administrativa.

Por que formalismo judicial? Por que formalismo processual? E aqui, Sr. Presidente, desde logo devo declarar que, de acordo com as primeiras considerações emitidas na minha oração, eu já me separei, eu já divirjo um pouco, eu já distancio algo do pronunciamento e de opiniões, inclusive emitidas por alguns dos expoentes mais respeitáveis da minha própria agremiação. Entendo que é um processo com a formalização judicial, porque como tal tem sido entendido desde a instituição deste processo no Direito Constitucional. A lei atual, a lei que aqui tenho — é a número 1.079, de 1950 — lei esta, aliás, em sua vida a honra de colaborar pessoalmente por duas vezes, primeiro, porque fui o autor do projeto de resolução que criou a comissão inter-parlamentar que elaborou os projetos de lei complementar da Constituição; segundo, porque, participando desta comissão inter-parlamentar, assim como participei com o costumeiro irmão e co-matão atual, defendi o nome líder da maioria, tivemos oportunidade, inclusive, de colaborar na confecção desta lei. A lei atual em muitos pontos não difere Sr. Presidente da primeira lei republicana que traçou os lineamentos do processo presidencial de responsabilidade e eu se não estou enganado, é a Lei 27, de 7 de janeiro de 1892. Esta lei é que estabeleceu, dentro dos quadros do Direito Constitucional, que não diferiam muito dos atuais, um processo de execução que deveria não se distanciar muito daquele que agora adotamos. Neste processo de execução, o papel da Câmara, que é o órgão ao qual devo consentir o meu desvio, era o de tribunal de pronúncia, conforme aqui tive oportunidade de manifestar-me, afirmando o nome de Senador, meu querido amigo e illustre jurista, Sr. Antônio Bastião.

Tanto nos artigos 20 e 22, como no artigo 32, da atual lei, fica perfeitamente esclarecida a posição da Câmara como tribunal de pronúncia para aceitar a denúncia oferecida contra o Presidente da República. Antes de nos que tiveram oportunidade, no início das suas respectivas vidas públicas de servir, com o nome do Ministério Público, nos Comarcas das suas respectivas Estados, antes, como eu, que iniciaram a sua carreira pública como Promotores de Justiça, devem lembrar-se, certamente, de que no processo de instauração criminal havia duas etapas principais: a de recebimento da denúncia pelo Juiz Municipal — na minha opinião, no Senado de Minas-Gerais tinha o Sr. Pinto e — da decretação da existência da denúncia por esse mesmo Juiz Municipal. O Promotor oferecia a denúncia e o Juiz admitia esta denúncia como objeto de deliberação. Depois as partes examinadas e a eventual constatação do processo a Juiz avaliava a sentença de absolvição ou de condenação inicial realmente, no processo de julgamento do

crime no processo penal, propriamente dito. É esta, exatamente, a função da Câmara dos Deputados. O que devemos fazer, o que vamos fazer, o que vou fazer, como líder do meu Partido, é votar pelo conhecimento da denúncia, declarar a denúncia objeto de deliberação, a fim de que mais tarde a própria Câmara, obedecendo aquelas regras, consignadas, determinadas e traçadas pela lei competente, a própria Câmara venha, num segundo pronunciamento, em segunda votação, estabelecer se a pronúncia deve ou não ser recebida e, então, fazer com que, realmente, o processo entre na sua fase final. Isto é, seja remetido ao Senado para o respectivo julgamento.

Dai o fato de eu dizer que, na primeira fase, a ação da Câmara até certo ponto, tem feição judicial, que escapa mesmo ao descontrolo das paixões e às violências das posições políticas. Estarei eu convencido de que devemos aqui votar, até certo ponto, como políticos? É verdade, mas como políticos imbuídos de uma condição ou de uma situação judicial, da sua posição de juizes políticos, emitindo o nosso ponto de vista em relação a esta preliminar: se deve ou não, ser adotada a denúncia, isto é, a preliminar da aceitação da denúncia, que é a fase que devemos transpor na votação de amanhã.

Acredito que, também a esta segunda parte do desenvolvimento do meu raciocínio não ocorrerá sério obstáculo, nem contradição ponderada por parte dos meus illustres adversários da maioria desta Casa.

O Sr. Castilho Cabral — Permita-me V. Ex.^a Há até a aduzir uma circunstância que distingue perfeitamente as duas fases. Na primeira fase a de considerar ou não objeto de deliberação, tanto se pode assemelhar ao recebimento da denúncia, que o artigo, se me não engano, 20 da Lei n. 1.079 não exige maioria absoluta; e quando na segunda fase se decretar ou não a acusação, aí está exigida, não, somente pela Lei n. 1.079, como pela própria Constituição, a maioria absoluta dos membros da Câmara, para que possa ser tomada a deliberação.

O Sr. AFONSO ARINOS — Vossa Ex.^a, com a sagacidade do seu engenho jurídico, acaba de prestar um desserviço ao seu humilde colega que ocupa a tribuna. Este era o meu grande argumento, o argumento de que me ia servir, em face do Sr. Presidente, para defender a votação por simples maioria.

O Sr. Castilho Cabral — Pensei que V. Ex.^a havia terminado a argumentação sobre a matéria, pois, caso contrário, não teria usado tal argumento.

O Sr. AFONSO ARINOS — Mas isso complementar a votação de Vossa Excelência amanhã, quando entrarmos na votação.

O Sr. Lúcio Bittencourt — Permita-me lembrar a V. Ex.^a que, mesmo na fase de recebimento da denúncia, a primeira condição para que ela seja recebida é que o fato narrado constitua crime.

O Sr. AFONSO ARINOS — Apoiado. V. Ex.^a continua sempre intervindo no mérito da denúncia, mas não contraria as afirmativas gerais que estou fazendo. Estamos, pois, de acordo.

O Sr. Lúcio Bittencourt — Estou de acordo com V. Ex.^a quanto a que esta fase é apenas de recebimento de denúncia e mais que, para a denúncia ser recebida, é mister constitua crime o fato narrado.

O Sr. AFONSO ARINOS — Perfeitamente. V. Ex.^a está, com sua habitual honradez e, para mim, tão cara, proibição política, me valendo muito do desenvolvimento de meu discurso. Está mostrando que tenho razão quando exijo nos pronunciamentos

aqui apenas com a consciência da justiça no conhecimento do assunto.

O Sr. Lúcio Bittencourt — V. Ex.^a não vai conseguir provar que o fato ocorrido constitui crime.

O Sr. AFONSO ARINOS — Arquimedes dizia: dêem-me uma alavanca e levantarei o mundo. Pois bem: dêem-me dez minutos mais e talvez possa provar que os fatos narrados constituem crime.

O Sr. Gustavo Capanema — Vou além de V. Ex.^a, nessa questão da função julgante da Câmara e do Senado. No meu entender, não é somente nesta primeira fase que estamos julgando. Julgando estaremos na segunda fase também. E o Senado não escapa a contingência de julgar. Assim de princípio a fim na Câmara e no Senado, o processo exige, da parte dos Deputados e Senadores, o estado de espírito de juizes. Terão de estar convencidos de que não são membros de um partido, mas juizes de uma causa. Não estou vendo a razão pela qual V. Ex.^a chama a nossa atenção para o caráter julgante apenas desta primeira fase do processo. Eu gostaria, a este respeito, é que V. Ex.^a me dissesse se acha que, na primeira fase do processo, a Câmara dos Deputados deve fugir ao mérito da questão para lhe examinar apenas o aspecto formal como, na sessão dos seus artigos destes dias, vem sustentando o grande jornalista Senhor Prudente de Moraes Neto.

O Sr. AFONSO ARINOS — Não acho, e V. Ex.^a verá, no desenvolvimento do meu raciocínio, como não acho.

Sr. Presidente, advirto V. Ex.^a, com antecedência, de que me servirei do dispositivo do art. 12 do Regimento, pedindo a palavra como líder da maioria, se não puder desenvolver o mérito do raciocínio que me trouxe a esta tribuna. V. Ex.^a terá a bondade de verificar, em sua alta sabedoria, se é justa, ou não minha solicitação.

O Sr. PRESIDENTE — Durante a discussão, tem de ser aplicada a lei e não o Regimento.

O Sr. AFONSO ARINOS — Então, Sr. Presidente, caso me pareça necessário, encerrada a discussão e antes da votação, voltarei à tribuna. Acredito que a lei não me poderá impedir.

O Sr. PRESIDENTE — Está inscrito o Deputado Gustavo Capanema, que pensa de acordo com V. Ex.^a

O Sr. AFONSO ARINOS — Obrigado a V. Ex.^a

Sr. Presidente, passo, agora, a examinar um segundo aspecto desta colocação que fiz do problema. Não é apenas em minha opinião e em nosso direito que a posição da Câmara participa do formalismo processual e das incumbências do judiciário. É esta também a opinião dos mais afluídos autores, tanto no direito americano, de onde retiramos os artigos da Constituição de 31 e por via de consequência, os da Constituição de 46, como nos precedentes brasileiros. Em matéria de direito americano, admitir-me-ia a citar autor considerado, no consenso unânime dos nossos juristas, e que mais extensa e profunda fundamentação versou as críticas, a prática e a doutrina da Constituição americana: Watson. Diz ele que os constituintes americanos, criaram um tribunal — um tribunal, veja bem a Casa — que deveria impedir o responsável e outro tribunal que deveria julgar. E assim, na opinião de Watson, que a Constituição americana criou dois tribunais: um, de pronúncia, conforme declarei há dias, em apoio a Ilustre colega; outro de julgamento no caso, o Senado.

Sr. Presidente, existe ainda a precedente concepção, a precedente indistincta de nossa própria vida política. Mais do que de nossa própria vida política, da nossa própria vida de Casa do Congresso Nacional, porque se verificou na Câmara dos Deputados,

Por ocasião da denúncia oferecida contra o Vice-Presidente da República em exercício, no ano de 1892, Marechal Floriano Peixoto, denunciado, digo como modesta homenagem aos balanos, proveu os mais sábios estudos feitos sobre o instituto do "impeachment" em nossa literatura — exatamente os artigos do Rui Barbosa — nessa oportunidade, a minoria da Câmara dos Deputados, minoria composta de 4 deputados contra 5 da maioria, que constituía a Comissão de novo, incumbida de estudar a matéria — esta minoria declarou — como não de sua própria declaração, na Comissão, que os trabalhos estavam discutindo — que a Câmara, antes de funcionar como tribunal judiciário, para julgar se a acusação é procedente ou improcedente, funciona como tribunal político e exclusivamente político para decidir, sem ser obrigada, antes disso, a fazer diligências alguma, se a denúncia é ou não objeto de deliberação.

Esta, a tradição parlamentar brasileira — a de que a Câmara funciona como tribunal exclusivamente político, a fim de deliberar, sem ser obrigada, antes disso, a fazer diligências alguma. A denúncia era oferecida contra o Presidente da República, no caso citado, Vice-Presidente da República, cuja marcha para a ditadura foi sofrida pela resistência parlamentar, tal como hoje nos rumos e conclamamos nossos compatriotas nesta Casa a barrar a ditadura para a ditadura do segundo candidato, que deseja se incorporar ao poder para dele se servir como instrumento de mando.

Hoje, estamos, na minoria, como estávamos há 60 anos, defendendo a mesma tese, gritando aquelas palavras que quiseram ouvir aqueles os filhos da nação a verdades que ninguém mais pode esquecer ou tentar esquecer. Estamos aqui dizendo o que há 60 anos disseram os nossos bravos antecessores. Defendemos as prerrogativas da Câmara para advertir o Governo, para sofrer o Governo, para barrar o Governo, para impedir o Governo em sua marcha transviçada, em seu passo meridiano, em sua emboscada evidente no sentido da ditadura. Aqui estamos como estávamos há 60 anos. (Muito bem).

O Sr. Gustavo Capanema — Não apelo.

O Sr. AFONSO ARINOS — Sr. Presidente, eu me desloco desta posição, que faz mais mal a mim do que a meus ovinos. Procurarei resguardar e frear os impulsos de meu temperamento, a fim de que a discussão possa prosseguir no clima que convém ao esclarecimento dos debates.

Talvez em processamento judicial, fui em conteúdo político.

Agora, Sr. Presidente, deixo, nesta fase subsequente da minha atuação, acordar o segundo aspecto do problema, ou seja, o aspecto do conteúdo político do processo de "impeachment".

Aqui eu pretenderei, em poucas palavras, embora não seja neste momento no recinto o meu querido colega e prezado amigo Sr. Deputado Augusto Meira, meu illustre ex-colega na Comissão de Constituição e Justiça, responder as considerações por V. Ex.^a formuladas com referência à aplicação do princípio do direito inoponível na formação do "impeachment", tal como se encontra na Constituição brasileira. E isso, aliás, não é matéria pertinente às nossas deliberações.

Sr. Presidente, todos nós que perambulamos os bancos das Faculdades de Direito sabemos que a adaptação do instituto da responsabilidade presidencial provém da influência exercida pelos grandes juristas ingleses na mentalidade, na concepção e na cultura dos constituintes americanos. Foi Coke, foi Blackstone, foram os

mundo na sua época e que, reunidos juridicamente aquela assembléia privilegiada, aquele punhado de homens que foram os maiores homens do mundo na sua época e que, reunidos em Filadélfia, traçaram a Carta Constitucional para um pequeno número de Estados agrícolas e que continuava sendo a mesma Carta Constitucional que preside aos destinos do maior país industrial e militar que já existiu na História.

Mas, Sr. Presidente, houve completa modificação — e aqui em gostaria de responder ao Deputado Augusto Meira — houve modificação substancial no próprio conteúdo, na própria idéia da responsabilidade presidencial, tal como adotada nos Estados Unidos, em comparação com seus antecedentes ingleses. Na Inglaterra, o instituto do *impeachment*, foi, anteriormente, destinado a impedir as malversações, os crimes e os abusos praticados pelos membros do Parlamento. Nos primeiros anos, há muitos séculos, o *impeachment* se aplicou, na Inglaterra, contra os membros da Câmara dos Comuns e contra os membros da Câmara dos Lordes. Só muito depois, pelo desenvolvimento natural do governo de gabinete, pela criação espontânea, que poderemos chamar criação vital, do regime parlamentar, e que esse instituto foi caindo em desuso. E por que caiu em desuso? Aqui apelo para os parlamentaristas desta Casa: apelo para os nobres Deputados Coelho de Souza, — Alomar Baleeiro e tantos outros que se metem nessa valsa insensata do parlamentarismo. Apelo para eles.

O Sr. Alomar Baleeiro. — Permita o nobre Deputado: o *impeachment* é contra o Sr. Getúlio Vargas, não contra nós! (Riso).

O SR. AFONSO ARINOS — Sr. Presidente, na Inglaterra,...

O Sr. Coelho de Souza — Se V. Ex. insistir no adjetivo, perderá um voto (Riso).

O SR. AFONSO ARINOS — Nesse caso, retiro o adjetivo. Preciso mais dos votos que dos adjetivos.

O Sr. Castilho Cabral — Estamos salvando o presidencialismo de V. Ex.

O SR. AFONSO ARINOS — V. Ex. tem toda a razão. V. Ex. colocou bem o problema, e eu chegarei lá.

Na Inglaterra, dizia, o aspecto antiquado da responsabilidade dos membros dos Gabinetes e dos membros das Casas dos Paramentos foi-se acentuando à medida que se constituía logicamente o mecanismo da responsabilidade política. Tanto assim que podemos perguntar: quando se realizou o último *impeachment* na Inglaterra? Foi em 1835. Quando realmente se estabeleceu naquele país o processo do Governo de Gabinete, com todas as suas consequências? Foi também, no início do século XIX.

Por conseguinte, Sr. Presidente, vemos aí esta verdade inconcussa: na Inglaterra, o instituto do *impeachment* foi abandonado porque o regime parlamentar criou outro sistema de responsabilidade, que é a maioria da Câmara dos Comuns, e a inevitável queda dos Gabinetes que perdem esta maioria. Daí ter desaparecido. Não é assunto que nos interessa. Espero ter respondido ao nobre Deputado Augusto Meira.

Mas, no regime presidencial, esta é a válvula, esta é a força, esta é realmente a porta que os representantes do Governo que não frequentam os palácios presidenciais podem encontrar para abrir, de par em par, esses mesmos palácios e colocar seus habitantes debaixo da vigilância, da crítica e das restrições do povo que nos elegem.

Esta é, realmente, para nós, a porta aberta, a porta franca, a porta em que podemos entrar sem ser por isso acobardados de qualquer tração à nos-

sa posição e à nossa legenda. O *impeachment* é tão necessário à responsabilidade do regime presidencial como a queda dos Gabinetes é necessária à responsabilidade do regime parlamentar. E aqui aceito com muita satisfação a lição do nobre companheiro Sr. Castilho Cabral, quando diz que eu, como presidencialista, não podia deixar de ser partidário do instituto do *impeachment*.

Eu o sou porque presidencialista, e, mais do que isto, porque estou convencido de que com esta válvula de segurança, com esta garantia jurídica e com a consciência política que espero seja inculcada nos nobres representantes da Nação, este regime valerá o seu momento de responsabilidade e de glória, estabelecendo verdadeiramente o equilíbrio dos poderes e a responsabilidade daqueles que temporariamente exercem esses mesmos poderes.

Tenho aqui duas frases, ou duas idéias, ou duas citações, como melhor queiram os meus ilustres companheiros, que vêm esclarecer, muito melhor do que eu o poderia nas minhas pobres e descoloridas palavras (não apoiados gerais), qual o verdadeiro sentido do ato político, da responsabilidade política, do crime político.

O maior de todos os presidencialistas, aquele que com mais força e mais penetração, aquele que mais agudamente e mais poderosamente entendeu o mecanismo do sistema presidencial, foi Alexandre Hamilton. Seus artigos, seus discursos, suas atitudes e sua ação como Ministro de Estado são até hoje lições para quem se interesse pelo estudo do sistema presidencial. Hamilton, cujo modesto túmulo visito, comovido, em uma das pontas da cidade de Nova Iorque, este homem, que soube transformar uma Carta romântica em poderoso instrumento de união nacional, dizia que na responsabilidade política do Presidente da República, expressa e manifesta através do instituto do *impeachment*, o sentido da expressão política era exatamente este que nós hoje aqui estamos defendendo. É este o ponto em que venho encontrar-me, depois de um afastamento transitório e ocasional, com a doutrina do nobre Deputado pela Bahia, Sr. Alomar Baleeiro. Aqui estamos, acredito, em perfeita conjugação de idéias. Político é aquele delito, política é aquela infração, segundo Hamilton — e lastimo não ter de memória o número do capítulo de "O Federalista".

O Sr. Alomar Baleeiro — É o número 65.

O SR. AFONSO ARINOS — O nobre Deputado Alomar Baleeiro, que, parlamentarista, é, entretanto, um delitoso usufruidor da literatura presidencialista, acaba de me dar o número do capítulo. É o número 65. No capítulo 65 de "O Federalista", Hamilton diz, com grande procedência e muita verdade, que nós chamamos políticos aquelas infrações, aqueles desvios, aqueles abusos — e vamos empregar a palavra conveniente — aqueles crimes diretamente dirigidos contra a sociedade em si, contra a polis, palavra grega. Se há crime, não é contra "a" nem "b"; não é uma infração que traga prejuízos individuais a um cidadão ou a um grupo social; mas são aquelas atitudes de desrespeito à organização geral do País que trazem prejuízos irreparáveis à polis, à cidade, ao conjunto ao povo.

Daí nossa concepção de crime político e de responsabilidade política não se pode notar necessariamente, não mente na desobediência a alguém ou a este preceito, desta ou daquela lei mas sim, por concepção geral, por aceitação tácita, por um ponto de vista global de que estes governantes se tornaram incompetentes para a nossa nação.

O Sr. Alomar Baleeiro — Permita. Prudente de Moraes Neto que tem escrito comentários admiráveis sobre o problema do *impeachment* nesta fase da vida brasileira, não tem ra-

ção quando censura as que sustentam ser o *impeachment* um julgamento político. Quando falamos em política, não atribuímos ao conceito o sentido — vamos dizer o nome de prevaricação.

O SR. AFONSO ARINOS — Apoiado.

O Sr. Alomar Baleeiro — O que dizemos é que o julgamento político interessa a coletividade, aos problemas gerais do povo e da nação. Mas, entretanto, política boa ou má. Aquêles que defendemos o *impeachment* como instituto político, pressupomos em cada indivíduo o desejo de fazer boa política. Isto, evidentemente, não serve de coragem para quantos, na Câmara, sustentam a mesma tese, no sentido de uma política má.

O SR. AFONSO ARINOS — Obrigado ao nobre Deputado.

Dizia eu, há pouco, que Ruy Barbosa, nos seus admiráveis estudos publicados na imprensa desta cidade, foi quem melhor versou a teoria da responsabilidade presidencial, no meu entender, em toda a nossa tradição jurídica.

Mas Ruy Barbosa, em um desses artigos, declara que na opinião dele o melhor tratadista, o mais profundo escritor jurídico sobre o problema da responsabilidade presidencial era o famoso constitucionalista americano Pomeroy. Tenho, Sr. Presidente, aquela velha edição de Pomeroy, de 1888, perlestrada, percorrida, manuseada, anotada pelos nossos grandes antepassados por aqueles que souberam se conduzir nesta Casa do Congresso com a independência e com a bravura que ns hoje reclamamos e estamos certos de encontrar em todos os nossos colegas. Pomeroy, citando pelo grande Ruy como o maior intérprete da instituição da responsabilidade presidencial diz o seguinte sobre o *impeachment*:

"Sofre o *impeachment* a autoridade que pratica infrações ao seu dever público, as quais seria impossível de se julgar como crimes comuns ou definir na legislação penal como atos puníveis".

Esta é a expressão que hoje traduzi de Pomeroy. Sofrem o *impeachment* aquelas autoridades que, no exercício dos seus mandatos ou das suas atribuições políticas praticam infrações impossíveis de se capitalizar como crimes comuns ou de se definir como atos puníveis na legislação penal.

É, precisamente, a concepção do caráter político do *impeachment* que vem desde Alexandre Hamilton e a concepção tradicional do Direito Brasileiro. São nesse sentido todas as concepções de Ruy Barbosa, todas as escritas de Ruy Barbosa. E eu cito neste momento, este nome venerando, esta grande figura da nossa vida pública, com o arrependimento de quem escreveu um livro com o propósito de não citar. Faço esta confissão à Câmara. Nos meus vinte e poucos anos, escrevi um livro sobre assunto político no Brasil, querendo dar uma demonstração de que minha geração se libertara de Ruy Barbosa, e então não me referi uma só vez ao nome do preclaro baiano. E, Sr. Presidente, essa lacuna foi consignada em um dos mais finos e brilhantes artigos que então se escreveram a respeito do meu pobre e esquecido livro, da pena desse admirável jornalista que é Macedo Soares. Chegando ao fim do seu artigo, dizia:

"O livro desse moço me surpreende, porque não fala em Ruy Barbosa".

E era, realmente, propósito meu não falar em Ruy. Queria demonstrar que marchávamos, que tínhamos atravessado, transposto a fase da preocupação jurídica na consolidação da República. E hoje me inclino. Senhor Presidente, hoje que chego à idade não direi canônica, mas quasi posso dizer procveta, hoje que vejo para trás tantos anos de luta inúteis, tantos anos de esperança frustradas, tantos anos de crenças irreais, e que sinto o meu país preso a memórias

massa pegajosa, e que encontro o meu povo a braços com as mesmas dificuldades formais do exercício da democracia, eu volto às fontes primitivas daquele que nos ensinou os lineamentos magistrais da nossa organização, colocando sempre, como a flama descolada em toda a sua vida e em toda a sua obra, o ódio pela tirania e o amor pela Liberdade! Eu volto a ele, volto, aos 48 anos, aquele nome que quiz repudiar aos 25, para dizer que é exatamente na obra do grande Ruy que venho encontrar alento, que venho encontrar impulso para me situar, para trazer o problema da vida pública e da liberdade democrática, a fim de que seja colocado dentro da moldura do direito e da unicidade com que todos temos de nos desempenhar dos nossos mandatos de representantes, não apenas políticos mas também jurídicos, da opinião nacional.

O Sr. Flores da Cunha — Confissão idêntica quero também eu fazer. Republicano e florantista, nunca tive durante a minha formação acadêmica os ódios voltados para o vulto de Ruy Barbosa. E, depois de homem feito e formado pertencendo ao Partido Republicano chefiado por Pinheiro Machado, combati a Ruy Barbosa mais de uma vez. Devo confessar, agora, com V. Ex., que ele foi o maior dos brasileiros, porque ainda daqui a 100 anos as suas obras e a sua doutrina estarão vigentes.

O SR. AFONSO ARINOS — Muito obrigado ao nobre Deputado Flores da Cunha, que e não apenas um testemunho, mas um personagem de todo o drama da primeira república.

Sr. Presidente, eu dizia, portanto, que estamos apoiados — eu, pelo menos, ao falar nesta tribuna, em nome do meu Partido, sinto-me profundamente apoiado — pela sinceridade da nossa posição, tanto na conceituação formal do processo em que estamos empunhados, como também na definição do seu conteúdo político. Entendemos que é um processo de formalidade judicial e de conteúdo político, mas damos ao formalismo judicial e ao conteúdo político aquela significação e aqueles limites que têm oportunidade de, através destas palavras, transmitir aos ilustres colegas.

Sr. Presidente, sendo minha intenção prosseguir na segunda parte do discurso, prevalecendo-me da minha posição de líder da minoria, declaro a V. Ex. que depois de encerrada a discussão e antes da votação, voltarei a tribuna (Muito bem; muito bem; Palmas. O orador é cumprimentado).

O SR. PRESIDENTE:

Há sobre a mesa e vou submeter a votos o seguinte

REQUERIMENTO

Sr. Presidente:

Tendo em vista que no dia 17 do corrente o Povo Brasileiro comemora o dia da "Corpus Christi", e que o Poder Executivo e a Municipalidade vão comemorar esse grande santificação, suspendendo os trabalhos, solicito a Vossa Excelência que submeta ao Plenário não seja marcada Ordem do Dia, nem haja expediente na Secretaria, neste dia.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1954. — Fonseca e Silva. — Heráclio Régis. — Pontes Vieira. — Flavio Castriota. — Brindes Tinoco. — Mendonça Braga. — Costa Rodrigues. — Mendonça Junior. — Joaquim Viçosa. — Pedro de Souza. — Nazário Fortenelle. — Leoberto Leal. — José Fleury. — Alencar Aragão. — Achilles Mincarone. — Barros Carvalho.

O SR. PRESIDENTE:

Os Srs. que aprovam queiram ficar como estão.

(Pausa).

— Aprovado.

Continua a discussão do parecer

n.º 148 de 1954.

Tem a palavra o Sr. Lúcio Bittencourt.

O SR. DEPUTADO LÚCIO BITTENCOURT PROFERE DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO OPORTUNAMENTE.

Durante o discurso do Senhor Lúcio Bittencourt, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Humberto Moura, Suplente de Secretário; e novamente assume a presidência, o Sr. Nereu Ramos, Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o Sr. Castilho Cabral.

O SR. CASTILHO CABRAL:

(Não foi revisado pelo orador) — Senhor Presidente, não era meu intuito voltar à tribuna, de vez que, de início, extimei detidamente a parte da denúncia a respeito da qual tinha mesmo obrigação de manifestar-me, para trazer os esclarecimentos devidos por quem presidiu a Comissão Parlamentar de Inquérito, sobre cujos trabalhos repousa a denúncia que um cidadão, no uso de direito que lhe é conferido pela Constituição, oferece contra o Sr. Presidente da República. Não ouvi todos os discursos aqui pronunciados; mas a maior parte deles eu os li no Diário do Congresso. Ouvi e li defesa do Presidente da República fundada na alegação de que o denunciante é candidato a vereador e quer, com isto, obter publicidade; a UDN quer prevalecer-se desse processo para fins eleitoralistas. Argumentos desse teor a mim se me afiguram inteiramente impertinentes à discussão desse processo, pouco importando que o denunciante seja candidato a vereador ou não pela UDN, pelo PSD, ou pelo PTB. Preciso saber se ele é cidadão brasileiro, se a denúncia está assinada e sua firma reconhecida. Isto com relação ao denunciante. Qualquer brasileiro, por mais taxativamente situado que esteja na escala social, tem esse direito assegurado pela lei e pela Constituição. Portanto, a pessoa do denunciante não vem ao caso nesta discussão. Se a UDN calhara ou não com o governo, se teve ou não Ministros no governo do Sr. Getúlio Vargas, se a UDN se aproveitou ou não, em vésperas de eleições, desse caso, também não interessa, também não vem ao caso para defender o Sr. Getúlio Vargas dos fatos narrados na denúncia e que configuram no seu conjunto, na opinião do denunciante, crime de responsabilidade. Tenho ouvido tais argumentos. Mas, pela primeira vez, eu ouvi a defesa tentada no aspecto jurídico dentro da denúncia: foi agora, pelo nobre Deputado Lúcio Bittencourt, que só teve tempo para examinar o caso Perón e passar de leve sobre o caso da CCP.

Ora, Sr. Presidente, este é o ponto mais importante, que a meu ver, enquadrado perfeitamente o Presidente da República na definição de crime de responsabilidade; o caso da CCP. Mas tenho, antes de entrar no assunto de notar aqui uma grande confusão. Fala-se, por exemplo: apresentou denúncia de impeachment. Não há nada disso. Não se fala em impeachment. O processo - o de crime de responsabilidade, no qual o impeachment é apenas a segunda parte, é, tecnicamente, a decretação da acusação pela Câmara. Tal confusão tem sido feita aqui porque defesa propriamente não será possível do Presidente da República. Alcança-se, agora, razões de coração. Quer-se apresentar, então, aquele que defende a aceitação da denúncia, quer-se apresentá-lo ao povo como um insensível a calamidade pública! A calamidade pública seria a falta de carne. Onde? No país inteiro? Não; na Capital da República. Mas falta de carne, para nós (já so-

nhecemos o interior do Brasil?) Já existe no interior do Brasil; e nunca se cogitou da necessidade impreterível de reunião, no Palácio do Catete, de ordem do Presidente da República, para dar a uma entidade sem competência legal autorização para ir fornecer carne às populações do interior. Mas, como se trata do Distrito Federal, com uma poderosa imprensa, que foi invocada aqui, dizendo-se que a imprensa fazia um grande barulho, então quebram-se todas as regras de direito, então viola-se conscientemente a Constituição, então dá-se a incumbência a uma entidade simplesmente policiadora de preços de ir comprar, de ir comerciar, só porque se trata da população de uma cidade que tem uma grande imprensa que reclama!

O Sr. Augusto do Amaral Peixoto — V. Ex.^a vai permitir-me um aparte nesta altura.

O SR. CASTILHO CABRAL — Permitto.

O Sr. Augusto do Amaral Peixoto — V. Ex.^a terá toda a razão se, amanhã, a Câmara dos Deputados votar pela autonomia do Distrito Federal. Mas, enquanto não houver essa autonomia, lembro a V. Ex.^a que este Distrito Federal é administrado pelo Poder Executivo Federal.

O Sr. Castilho Cabral — Mas com rendas próprias, com orçamento próprio.

O Sr. Augusto do Amaral Peixoto — No interior do Brasil a responsabilidade cabe aos Prefeitos Municipais. Aqui, não.

do Presidente da República.

O SR. CASTILHO CABRAL — Muito bem. Mas o Distrito Federal tem receita própria, rendas próprias representadas na Câmara Federal, no Senado e na Câmara dos Vereadores. Eu, velho morador desta cidade, a qual quero tanto quanto quero a minha cidade natal, no fundo do interior de São Paulo, não posso, no entanto, admitir este argumento de sensibilidade, este argumento de coação, que estaria bem num tribunal de jurí, para defender um acusado a falta de outros elementos de convicção, mas que não pode ser invocado nesta Câmara dos Deputados, que tem como principal missão a defesa da Constituição e das leis por nós votadas.

O Sr. Lúcio Medeiros — Fazamos então a autonomia do Distrito Federal, para evitar-se que todas as vezes que falte trigo ou carne no Distrito Federal o Governo grite por calamidade pública. Ora, tem faltado trigo em várias partes do Brasil e tem faltado carne em muitas cidades importantes, sem que o Governo considere isso calamidade pública. Somente quando falta no Distrito Federal é que há calamidade pública. Vamos conceder a autonomia que o Sr. Deputado Augusto do Amaral Peixoto tanto almeja.

O SR. CASTILHO CABRAL — Se se tratasse de verdadeira calamidade pública no Distrito Federal, logo agiríamos, e o Governo deveria agir da mesma maneira por que age quando há uma calamidade — e esta, sim, verdadeira — como a seca no Nordeste. Toda vez que o clima se mostra mais rigoroso naquela região, o Sr. Presidente da República pede ao Congresso crédito extraordinário, ou, então, um Deputado apresenta projeto abrindo crédito especial. Assim tem acontecido sempre em relação ao Norte, em relação agora ao sudeste da Pampulha, em Minas Gerais.

Por que, então, se verdadeira a calamidade, como tal perfeitamente conceituada, não pediu o Sr. Presidente da República crédito extraordinário ao Congresso, como lei ordenava o art. 75 da Constituição? Por que não abriu o Presidente da República no Banco do Brasil um crédito à Prefeitura do Distrito Federal, que era a única entidade responsável pelo abastecimento da ci-

dade? Por que a CCP não tinha, como tem hoje a COFAP, a incumbência de cuidar do abastecimento das cidades? Ela era simples policiadora, era simples reguladora de preços — este é o termo real.

O Sr. Ponciano dos Santos — Estou com V. Ex.^a em que o crédito extraordinário seria o caminho normal a ser tomado. Mas, agora, fora disto, pode V. Ex.^a configurar o crime naquela caminhada seguida de se convocar o Sr. Ministro da Fazenda, de se tomarem as providências mais urgentes? Al está o nó da questão. Não se pode configurar o crime...

O SR. CASTILHO CABRAL — V. Ex.^a está confundindo inteiramente o assunto. O fato de se chamar o Sr. Ministro, o Sr. Secretário de Estado, o Sr. Prefeito do Distrito Federal, o Sr. Ministro da Marinha, o Sr. Ministro da Guerra, para deliberar sobre qualquer assunto, inclusive a ida à lua, não representa crime. O que representa crime é o determinado na lei n.º 1.979, art. 11, n.º 1: — ordenar despesas não autorizadas em lei.

O Sr. Roberto Moreira — Note que V. Ex.^a está falando para uma Câmara sem minoria.

O SR. CASTILHO CABRAL — Falo por mim, que não tenho partido.

O Sr. Roberto Moreira — Vários Deputados, nesta hora, estão votando contra o "impeachment", naturalmente, na audiência do Sr. Presidente da República. Querida dizer o V. Ex.^a, entretanto, que, quando se discute o problema, no seu aspecto jurídico, é fácil a maioria e a minoria argumentarem. V. Ex.^a está provando que não houve calamidade pública. O Deputado Lúcio Bittencourt provou que houve.

O SR. CASTILHO CABRAL — E V. Ex.^a acha que houve ou não?

O Sr. Roberto Moreira — Acho que houve — a criação da COFAP.

O SR. CASTILHO CABRAL — Isto eu também acho.

O Sr. Roberto Moreira — Portanto, Sr. Deputado, aqueles que fazem oposição ao Governo deveriam aproveitar a oportunidade para mostrar realmente o que o Governo tem feito à Nação e ao povo em vários setores, inclusive na luta contra as franquias democráticas. O povo, esclarecido a 3 de outubro, dará resposta completa ao Governo Vargas. Os debates deveriam ser conduzidos neste terreno. Nesta discussão jurídica, minoria e maioria terminam sempre num foguetório de palavras, com aplausos mútuos, pelo brulho de um e outro orador na tribuna. Nada mais. A denúncia encontra esta Câmara completamente vazia, porque os homens da maioria sabem que vão triunfar e os da minoria sabem que vão ter votação pequena. O povo não está de acordo com debates de tal natureza. Em todos os discursos hei de colocar este aparte, para demonstrar que não é este o caminho para derrubar o Governo que tanto infelicitou nossa Pátria.

O SR. CASTILHO CABRAL — O nobre colega, dentro do aparte que coloca em todos os discursos, conforme acaba de declarar, está sendo profundamente injusto.

Aqui é o Prefeito mandatário. Porque mostrar ao povo os crimes, os crimes deste Governo...

O Sr. Roberto Moreira — Que são muitos...

O SR. CASTILHO CABRAL — ...tem sido objeto de inúmeras Comissões Parlamentares de Inquérito. Eu mesmo, Sr. Deputado, presidi a três delas. Trabalhos estantes, diligências de todas as espécies. Não tínhamos hora. Apresentamos relatórios, grandes, volumosos, minuciosos.

O Sr. Roberto Moreira — Teu-grafados.

O SR. CASTILHO CABRAL — A Câmara os aprova. Manda-os ao

Judiciário. E quando o Judiciário remete para a Câmara um pedido... muita. Fizemos o inquérito da CCP. Fomos ao interior de São Paulo, buscar na fonte a prova necessária. Reunimos um conjunto de provas. Se V. Ex.^a se der ao trabalho de percorrer os autos verá que trouxemos a mais farta prova...

O Sr. Roberto Moreira — De outros cometidos por aquele órgão.

O SR. CASTILHO CABRAL — ...com 28 testemunhas. Fizemos exames de livros da entidade vendadora do gado. Obtivemos copia fotostática de todo um processo fiscal promovido pela Fazenda de São Paulo contra o vendedor, Prágorio Prudentino. Trouxemos tudo isso. Realizamos várias reuniões, cinco ou seis, para decidir as conclusões do contrato entre a CCP e o Prágorio Prudentino. Fizemos um extenso relatório, trabalhado, pensado pelo Sr. Tancredo Neves, discutido por nós. Apresentamos o relatório à Câmara dos Deputados. Foi aprovado unanimemente. Remetido ao Governo, quase um ano se passou. Aquele que foi Presidente da Comissão tem necessidade de, aqui, pela Câmara, solicitar informações do Executivo. Que fim de tudo o nosso trabalho? Qual o resultado das quantias enormes entregues, em adiantamento, a particulares, que não prestaram contas e deviam ter chamados a Justiça Civil para devolver a dinheiro e à Justiça Criminal para responder pelo alicerce da verificação em face da lei? Não dependia de nós, mas, sim, do Executivo.

O Sr. Tancredo Neves Ministro da Justiça e acabou tudo.

O SR. CASTILHO CABRAL — E nada foi feito.

Vé o nobre Deputado que estamos aqui, não só agora, mas no trabalho realizado nas comissões parlamentares de inquérito, mostrando ao ovo os erros, as irregularidades, os crimes praticados pelo agente do Poder Executivo.

Quero, Sr. Presidente, responder o aparte do ilustre Deputado pelo Partido Republicano Trabalhista, dizer que vi com pena o eminente jurista que me acostumou a admirar muito antes de entrar para esta Casa, o nobre representante do Partido Trabalhista Brasileiro, Sr. Lúcio Bittencourt, subir à tribuna e declarar que para a aceitação da denúncia por crime de responsabilidade era necessário que o fato narrado constituísse crime. Integramente de acordo estou eu com a teoria, com a tese sustentada por S. Ex.^a Mas continua S. Ex.^a que não exista — e o afirmava até com certa ênfase — no bojo dos autos, na denúncia a narração de um fato que a lei configure como crime de responsabilidade.

De certa maneira, Sr. Presidente, fiquei estarecido em face dessa afirmação, porque está subscrita pelo nobre Deputado Lúcio Bittencourt a emenda formulada por S. Ex.^a pelo Deputado Bilac Pinto, pelo Deputado Antônio Balbino, hoje Ministro da Educação e por outros ilustres juristas desta Casa, emenda no Projeto de Resolução apresentado pela Comissão Parlamentar de Inquérito, mandando que o processo fosse à Comissão de Constituição e Justiça para que esta promovesse a denúncia por crime de responsabilidade das autoridades que incidiram na sanção da Lei n.º 1.979, por crime de ordenar despesas não autorizadas por lei ou sem observância de prescrições legais. E, portanto, não apenas sob a autoridade do relator, Deputado Tancredo Neves, não apenas sob a responsabilidade de toda a Comissão que unanimemente subscreu esse relatório, não apenas da Câmara que aprovou esse relatório, mas especificamente e especialmente sob a autoridade incontestada de juristas quais os Srs. Lúcio Bittencourt, Antônio Balbino e Bilac Pinto, que o denun-

clante calçou a afirmação da existência, nesse processo, do crime de responsabilidade. E qual esse crime de responsabilidade? Não o caso P. e R., que ainda não viera a lume, não a compra de um automóvel para um esportista brasileiro: não o caso da "Última Hora", também citado mas, precisamente, o ato da ordenação de despesas não autorizadas por lei. Quem autorizou essas despesas? O Ministro da Fazenda? O Ministro executou uma ordem. Mas quem autorizou a despesa numa reunião do Catete, quem determinou ao Ministro da Fazenda pusera à disposição do Sr. Cabello os créditos de vinte milhões e trinta milhões, numa autorização por escrito, foi o Sr. Presidente da República. Portanto, as formalidades que o nobre Deputado Lúcio Bittencourt exige, e que também exijo, para que possa ser aceita uma denúncia por crime de responsabilidade, estão satisfeitas, e satisfazem precisamente com a autoridade, com a afirmação, nesta emenda do Sr. Lúcio Bittencourt de que existe o crime de responsabilidade e que esse crime é o de haver sido ordenada despesa não autorizada por lei. Como negar-se portanto, como dizer-se que é inepta essa denúncia? Como declarar-se, com tanta ênfase, que não há um fato narrado que constitua crime?

O fato narrado na denúncia é exatamente aquele que os nobres juristas e ilustres Deputados Lúcio Bittencourt, Antonio Balbino, Bilac Pinto e outros declararam existir, e o fizeram de maneira a mais solene, com a emenda apresentada, que só deixou de ser aprovada porque o relator, na qualidade de presidente da Comissão e com o direito de avançar, em virtude de nomeação do Sr. Tancredo Neves para o Ministério da Justiça, decidiu contrariamente, pois, à Comissão de Constituição e Justiça não compete promover denúncia por crime de responsabilidade, mas apenas opinar, emitir parecer sobre os parâmetros a ela remetidos pela Mesa.

O Sr. Ponciano dos Santos — Vossa Ex.ª sabe que não é apenas, como foi argumentado anteriormente, o caso de envenenamento, necessidade inadiável, motivo como esse expresso no Código de Contabilidade para que se faça fôco de verbas como foi feito. Além disso, para que houvesse crime, é necessário que exista — V. Ex.ª é jurista, eu não sou, eu sou professor de Filosofia — é necessário o *animus delinquendi*. V. Ex.ª deveria provar que nesse ato, mesmo que houvesse irregularidade houve *animus delinquendi*, por parte do Sr. Presidente da República. Então, sim, estaria configurado o crime, mas isso até agora não foi comprovado.

O SR. CASTILHO CABRAL — A configuração do crime não exige como parece a V. Ex.ª, essa perfeição. O que exige perfeição, o que exige não apenas certeza do crime, como segurança de quem seja o autor, é o julgamento, é a condenação, e esta não é missão da Câmara dos Deputados, mas do Senado. Nós aqui não podemos fugir às duas fases que competem à Câmara dos Deputados.

A primeira consiste em a Câmara, por simples maioria, deliberar se a denúncia satisfaz aos requisitos formais exigidos; a segunda em verificar se há dentro do processo — depois da apresentação da defesa — o acusado, o Sr. Presidente da República, depois de realizadas as diligências que parecerem necessárias à Comissão ou que forem requeridas — aquilo que, no juízo comum, se exige para a pronúncia, se há certeza do crime o inícios veementos de quem seja o criminoso. Sair daí é querer confundir: sair daí é, não encontrando outro base para a defesa, querer embair a opinião da Câmara dos Deputados e também a do povo: sair daí é querer dar ao Presidente da República aquele *bill de indenidade* a que se refere João Barbalho nos seus Comentários, e que serviria apenas para um atestado de óbito do re-

gime presidencialista, coisa que a nós parlamentaristas muito satisfará, porque o povo então verá que o regime presidencialista, no Brasil, não é regime de responsabilidades: é burla, é ditadura disfarçada, e mal disfarçada, em que o Presidente da República, a pretexto de vaga calamidade pública, pode violar, sem nenhuma consequência para ele, a Constituição e as leis pode novamente renegar a famosa expressão: "A lei, ora a lei..."

Mas haveria necessidade impreterível? Mesmo assim mesmo que houvesse essa necessidade impreterível não podia o Presidente da República ordenar ao Ministro da Fazenda que pusesse à disposição, no Banco do Brasil, por conta das despesas da União, os créditos dados ao Sr. Benjamin Cabello? Se houvesse necessidade impreterível, deveria ele — e não diz não se lembraram aqueles que a invocaram — ser regulada pelo artigo 24 e outros dispositivos do Código de Contabilidade, e portanto não seria o Ministro da Fazenda, por ordem do Presidente da República, quem poria o crédito à disposição, no Banco do Brasil, mas seria o Ministro do Trabalho, ao qual estava submetida a CCP, que deveria abrir o crédito nos termos existentes. Mas, abrir que créditos? Créditos constantes no Orçamento e insuficientes, verbas orçamentárias existentes; e, dada a insuficiência delas, outro recurso a lei não permite senão o pedido de suplementação da verba, de crédito suplementar, de vez que não seria o caso de crédito extraordinário.

Pôse, portanto, a necessidade impreterível. Admita-se que morreria a população do Rio de Janeiro se lhe faltasse carne. Mas se se recorre a esta defesa então condena-se novamente o Presidente da República, porque a ordem foi dada pelo Ministro da Fazenda e não pelo Ministro do Trabalho.

Mas, quem nega isso é o próprio Sr. Tancredo Neves, o ilustre relator cujo nome os defensores do Governo aqui nesta Casa fôrem de citar, porque se pode imediatamente, com a leitura da que ele escreveu, contestar qualquer afirmação que não esteja dentro dos autos.

Tancredo-Neves, consciente e deliberadamente, o artigo da Lei 1.522 que está citado no Relatório do Sr. Tancredo Neves — o artigo 33 — para se fazer a confusão, não só de atribuições, não só de competência, mas até de bens, de débitos entre a CCP e a COFAP.

Mas é o atual Ministro da Justiça — insuspetável, portanto, ao Governo, especialmente depois das acusações que tem feito à oposição — é S. Ex.ª pessoa de absoluta confiança, nomeado Ministro, depois de haver escrito esse Relatório, é S. Ex.ª que derrubou, desmantelando ao camaleão da verdade, faz esta vara afirmação, sem base, de que a COFAP sucedeu a CCP e com o seu crédito podia ser coberto aquele crédito irregular e criminosamente ordenado pelo Presidente da República.

O Sr. Tancredo Neves, repellido na argumentação do então Ministro Horácio Lafer, diz que "não colhe, também, o argumento de que a COFAP, substituindo a CCP, à época, passara as atribuições desta, transferindo-se, também, os encargos anteriores".

"Neste particular — acrescenta o Sr. Tancredo Neves — o legislador foi previdente e cauteloso. Ao discriminar os encargos e direitos da CCP, passou para a COFAP, usou de construção legal rígida e taxativa, ao dispor, no artigo 33 da Lei 1.522, já mencionada, o seguinte: 'As dotações orçamentárias, o material e o arquivo da Comissão Central de Preços serão transferidos para a COFAP'."

Se ela assim taxativamente determinou, como inferir-se que tenha autorizado a sucessão, também, nos débitos?

O Sr. Augusto Amaral Peizoto — Como seria, então, feita essa liquidação da CCP?

O SR. CASTILHO CABRAL — Isso não é problema meu e, sim, do Se-

nhor Benjamin Cabello. Não interessa ao caso do "impeachment", no momento.

O Sr. Augusto Amaral Peizoto — A liquidação foi feita pela COFAP. O SR. CASTILHO CABRAL — Foi feita erradamente. Quem o diz é o Sr. Tancredo Neves, autoridade jurídica, e V. Ex.ª não pode isso em dúvida, porque S. Ex.ª é sem favor, um dos luminares do P. S. D. e desta Casa. Foi feita irregularmente, mas não vem ao caso, porque o Senhor Horácio Lafer, que procedeu à essa encampação irregular de débitos, já não é mais Ministro e, portanto, contra ele não se pode instaurar processo-crime de responsabilidade.

O que não pode ficar embutido nesta confusão proposital dos defensores do Governo, é que o crime narrado pela denúncia, o crime objeto da nossa apreciação é aquele mesmo que foi dado pelos Srs. Lúcio Bittencourt, Antonio Balbino e Bilac Pinto como perfeitamente configurado nos autos — o de ordenar despesas não autorizadas por lei.

E a primeira parte de todo o processo da compra do gado. Esse o crime e dele ainda não ouvi, desta tribo, defesa alguma. Confunde-se, mas não se enfrenta a acusação: fala-se em necessidade impreterível, em calamidade pública para embair a opinião pública e confundir a opinião dos Deputados que não tiveram tempo para ler integralmente o processo. Mas nós, que fizemos a investigação — e aqui está à minha frente o nobre Deputado Joaquim Vieras, que tanto se dedicou nesse trabalho — nós temos o direito de reclamar da Câmara, que nos incumbiu dessa tarefa, que examine com atenção aquilo que ela aprovou, para que não se venha aqui dizer que o nosso trabalho não deu resultado. Deu, mas ele não está sendo aproveitado.

Pratica a Câmara o ato, indefensável perante a opinião pública, de negar se considere objeto de deliberação esta denúncia que se funda com um enquadramento perfeito, no trabalho de uma Comissão desta Câmara. Não digam que realizamos um trabalho inútil e que todo o nosso esforço foi em vão, porque acima das leis, acima da Constituição, estaria a figura do Sr. Presidente da República. Isso seria contrariar o disposto à Lei, seria contrariar que, realmente, o regime presidencial está falido e que o Presidente da República, na verdade, não passa do ditador de 1937. (Muito bem; muito bem).

O SR. PONCIANO DOS SANTOS:

(Não foi revisto pelo orador)

Exmo. Sr. Presidente, Exmos. Deputados, tendo resolvido o Direção do meu Partido que a questão do impeachment fosse uma questão de opinião, podendo cada um de seus representantes trazer o seu pensamento, como não tive oportunidade de dar o meu voto na reunião, sendo eu um dos membros que faziam parte daquele órgão, quero agora apresentar as razões que me levaram a estar contra o impeachment, não obstante, deve ser um instituto defendido principalmente dentro do regime presidencial. Desde os tempos primitivos da História, nós observamos esse instituto como um meio de defesa do povo, como um controle das autoridades legais contra qualquer excesso, contra qualquer exorbitância do Poder Executivo. Já na antiga Grécia, nós sabemos que o ostracismo não era outra coisa senão o impeachment que hoje temos, quando o grego levava a sua ostracismo, o seu voto, ele o fazia secretamente e como representante do poder popular, diante dos arcontes e do magistrado supremo da nação.

Sabemos que esse instituto existiu no tempo de Roma. Carilano foi um dos expulsos pelo seu povo para o exílio, expulsão que era resolvida, em praça pública, pela decisão dos cidadãos romanos.

O instituto existiu entre os povos germânicos como nos afirma Tacito, mas quem fazia o julgamento era o Conselho Supremo.

E assim que o instituto do impeachment existiu em todas as épocas da História, deve ser defendido principalmente no regime presidencial, porque ele representa uma porta, uma saída para que o povo possa expressar a sua vontade através dos seus representantes contra qualquer excesso das autoridades executivas. E de se lamentar que instituto dessa magnitude tivesse, dentro da Câmara, uma expressão de luta partidária, e não fosse ao seu terreno próprio, terreno político-partidário, sabemos que esse instituto, desdobrando-se para as lutas partidárias, perde a sua finalidade até dentro do regime presidencial, e, em vez de ser uma força controladora, torna-se um instrumento de facções, de lutas políticas e de demagogia. Nenhum melhor do que eu se sente à vontade, neste momento para falar sobre o movimento que estamos realizando. Nunca me encontrei com o Sr. Presidente da República, nunca lhe pedi nada; no contrário, fui vítima no tema da ditadura, pois sofri condenação pelo Tribunal de Segurança a dois anos de cárcere, porque tive a coragem de levantar minha frente e de alçar o meu verbo contra os erros que corriam, corrompendo as liberdades públicas e envenenando o excesso de centralização naqueles tempos extraordinários.

E por isso que, sem preocupação de agradar a este ou aquele grupo aqui exprimir o meu pensamento baseado unicamente no que foi apresentada como prova contra o Sr. Presidente da República.

Sabemos, Sr. Presidente, que é questão preliminar, para que seja condenado por impeachment o Presidente da República, a configuração de um crime, e estes crimes são expressos no art. 89 da nossa Constituição, quando diz:

"São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentarem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:

- I — a existência da União;
- II — o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e das potestades constitucionais dos Estados;
- III — o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;
- IV — a segurança interna do país;
- V — a probidade na administração."

Até aqui, temos essas lutas que configuram os crimes do Presidente da República. Não leio os outros itens que se seguem, do VI ao VIII, porque é preliminar que haja a configuração de um crime. Mas, para haver a configuração de um crime, como já perfeitamente expôs desta tribuna o Deputado Lúcio Bittencourt, torna-se necessário que exista acima de tudo o *animus delinquendi*. Sabemos, Senhor Presidente, que os antigos romanos estabeleciam nos seus julgamentos que as questões internas não preocupam ao julgamento. De *internis non iudicari praeterit*. Já diziam os antigos romanos: "Das intenções não julga o juiz, o preter". Hoje, entretanto, a teoria aceita universalmente no Direito que o *animus delinquendi* é uma nota fundamental para que se caracterize um crime. Ora, em todas as acusações emitidas no impeachment de que estamos tratando, não consta, não sobressai, a configuração de um crime através do *animus delinquendi* da intenção de contrariar estas leis de que nos fala a Constituição no seu artigo 89. Quanto às demais acusações, que poderiam ser configuradas no item VI, contra a lei orçamentária, a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos, o cumprimento de decisão judicial, nós sabemos que todas aquelas acusações se resumem em três. Primeiramente, a que se refere às relações de um contrato entre o Senhor Getúlio Vargas e o Presidente Peron da República Argentina, Sa-

bemos que este primeiro suposto crime, hoje, já está superado. Ninguém mais o aceita. Não existia sequer alguma ideia, através de um Deputado desta Câmara, que denunciasse estas combinações do Sr. Getúlio Vargas com o Sr. Peron, para se configurar esta coligação de A-B-C- contra uma outra Nação e, além disso, esta mesma aliança, que em tempos outros existia entre o Brasil, a Argentina e o Chile, de maneira indeterminada, como defesa do Continente Latino, não representaria, se não fosse uma ofensa contra os tratados fundamentais, ofensa aos Estados Unidos, nem falta para com aqueles compromissos que o Brasil assumiu com a grande nação americana.

Deste modo o primeiro item apresentado como um crime do Sr. Presidente da República não me convenceu, de forma alguma, da culpabilidade real do Sr. Getúlio Vargas. A segunda argumentação apresentada e relativa a terem sido feitos gastos fora do orçamento. Ora, nós sabemos, Sr. Presidente, que a questão do julgamento das contas do Presidente da República é privativa do Congresso; nós sabemos que foi oferecido a esta Casa um projeto, pelo senhor Heitor Beltrão, em que unicamente pretendeu ele mesmo considerar irregulares as contas do senhor Presidente da República.

As outras contas, que ainda não foram julgadas, não foram apreciadas pelo Congresso e não podem, neste momento, constituir objeto de um crime que se imputa ao Presidente da República, sendo esta consideração privativa do Congresso.

Em terceiro lugar, foi apresentada argumentação sobre a questão na CCP: aquelas verbas de 50 milhões de cruzeiros para atender a uma necessidade inadiável na compra de carne para a população do Rio de Janeiro.

Ja foi demasiadamente aqui considerado que, numa necessidade inadiável, pode a autoridade ser isenta de crime, porque não, Sr. Presidente, uma luta, muitas vezes, entre a vida e o direito. E quando há uma luta entre a vida e o direito prevalece a vida, porque não é a vida que existe por causa do direito, e sim a lei por causa da vida.

Assim, se existia naquele tempo uma luta entre a vida e o direito, era necessário que se tomassem as providências devidas para atender as carências urgentíssimas da vida da população do Distrito Federal, pois do contrário poderiam nascer grandes discordâncias no povo, grande alarido, não só contra o Presidente da República, como também contra esta Casa do Congresso, que não achava meios para urgentemente resolver um problema desta natureza.

Alega-se que se podia ter aberto crédito extraordinário. Mfz, as vezes, quanto tempo leva a votação de crédito extraordinário?

Por este motivo, não acho fundamentação legal suficiente naquela acusação. Apesar de não possuir nenhum interesse de ordem econômica ou mesmo qualquer aproximação com o Presidente da República, tenho de dizer, em consequência, que aquela fundamentação foi falha, superficial, porque, como sabemos, os princípios legais devem ser defendidos, bem como a ordem, a Constituição que se vota para orientação de um povo devem ser defendidas.

Os próprios Orçamentos muitas vezes não representam senão a esquelização das necessidades urgentes de um povo; muitas vezes, o orçamento tem de se transformar, porque a história segue outras camadas, porque as vezes se exige nova organização, nova nomenclatura e logo de verbas e o Orçamento deve possuir certa elasticidade. Não podemos ter de maneira que fique julgada, a autoridade a um Orçamento, em poder, em uma hipótese, sair dele para atender a uma necessidade urgente.

E por este motivo e por muitos outros que depois de ler e meditar, cheguei à conclusão de ficar firme no voto que subscrevi, apesar de não poder ter feito minha exposição.

Subscrevi o voto pela negação do impeachment, não só pela negação de sua aceitação, como porque aqui foi dito que apenas aceitaríamos a denúncia. Ora, aceitar a denúncia num crime desta natureza, crime sui generis, que começa logo com uma espécie de penalidade, afastando o Sr. Presidente da República de suas funções até ser julgado Senado e ser dada a última decisão, significa tirar as rédeas da mão do governo, o que constitui desmoralização, diminuição de autoridade. Por estes motivos todos, eu, sem procurar subterfúgios, de maneira clara, vendo ainda que no Código de Contabilidade está expressa a possibilidade dessas necessidades inadiáveis, não havendo uma prova clara, nem crime configurado que o Sr. Presidente da República haja transgredido a Constituição e os princípios da Lei que votamos, por estes motivos — repito — considero-me contrário à aceitação por esta Casa do impeachment contra o Senhor Presidente da República. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Não havendo mais credenciais inseridas, a sessão é suspensa para a votação do parecer n.º 136 de 1954.

Vou levantar a sessão.

Projetos despachados

às Comissões

Projeto n.º 4.509, de 1954. Concede pensão especial de Cr\$ 5.000,00 a Senhora Antonieta Moreira, viúva do Jornalista Nestor Moreira.

Projeto n.º 4.510, de 1954. Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de Cr\$ 156.139.492,90, em favor do Instituto da Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.

A Comissão de Finanças. Projeto n.º 4.511, de 1954. Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 289.500,00, para atender a despesas decorrentes de exames de habilitação e concursos realizados no ano letivo de 1952.

A Comissão de Finanças. Projeto n.º 4.512, de 1954. Autoriza a abertura, pelo Ministério da Fazenda, do crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00 destinado a atender as despesas com a realização, no corrente ano, da 13.ª Reunião Plenária do Comitê Consultivo Internacional do Algodão.

A Comissão de Finanças. Projeto n.º 4.520, de 1950. Cria a cadeira de Radiologia Clínica nas faculdades de medicina federais.

A Comissão de Educação e Cultura. Projeto n.º 4.521, de 1954. Dá nova redação ao artigo 53 da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951. (Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares).

As Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional e de Finanças. Projeto n.º 4.522, de 1954. Dispõe sobre o aproveitamento nos quadros do Instituto Brasileiro de Café (I. B. C.) dos ex-compradores da antiga Sociedade Beneficente (D. N. C.) e dá outras providências.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças. Projeto n.º 4.523, de 1954. Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 30.000,00, para a criação de uma Agência Postal em Ibiacá, 12.º Distrito de Lagoa Vermelha, Estado do Rio Grande do Sul.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte e Comunicações e de Finanças. Projeto n.º 4.524, de 1954. Retifica, sem ônus, a Lei número 2.135, de 14 de dezembro de 1953 que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1954.

A Comissão de Finanças. Projeto n.º 4.525, de 1954. Dispõe sobre o prazo de caducidade para as reclamações trabalhistas modificando o artigo 11, da Consolidação das Leis do Trabalho.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças. Projeto n.º 4.526, de 1954. Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00 para auxiliar as obras de recuperação, saneamento e defesa da sede do Município de Paranaguá, Estado do Paraná, contra os efeitos da erosão.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte e Comunicações e de Finanças. Projeto n.º 4.527, de 1954. Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 para a aquisição de instalação de um aparelho "Raio X", no Hospital de Caridade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná.

A Comissão de Finanças. Projeto n.º 4.528, de 1954. Abre, pelo Ministério da Viação, o crédito especial de Cr\$ 100.000,00 para a criação de agências postais em Alvorada do Sul, Agudos do Sul e Florestópolis, Estado do Paraná.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças. Projeto n.º 4.529, de 1954. Estende as Entidades Autárquicas e obrigadas da Fazenda Nacional quanto ao pagamento de percentagens regulado pelo Decreto Legislativo n.º 5.196, de 13-7-1927, Decreto n.º 9.609, de 18-6-30, e Decreto-lei n.º 2.342, de 27-6-34.

Projeto n.º 4.530, de 1954. Dispõe sobre dívidas hipotecárias e obrigações cambiais dos agricultores, criadores, recruidores e agro-industriais, dos Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais e Espírito Santo e outras zonas associadas pela sêca, não compreendidas no patligona fixado pela Lei n.º 1.348, de 10 de fevereiro de 1951.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças. Projeto n.º 4.532, de 1954. Altera o § 6.º do artigo 16 da Lei número 690, de 30 de abril de 1949 (Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil).

A Comissão de Constituição e Justiça. Projeto n.º 4.533, de 1954. Destina o tucel Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina em: Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina, Serviço Nacional de Fiscalização da Odontologia, e Serviço Nacional de Fiscalização de Farmácia.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde Pública, de Serviço Público Civil e de Finanças. Projeto n.º 4.534, de 1954. Estabelece requisitos para os cargos

de representação do Brasil no exterior.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Diplomacia e de Serviço Público Civil. Projeto n.º 4.535, de 1954. Assigura aos atuais ocupantes de função de fiscal dos institutos de aposentadoria e pensões, o aproveitamento dos mesmos na carreira de fiscal.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Serviço Público Civil. Projeto n.º 4.540, de 1954. Concede o crédito de Cr\$ 2.000.000,00 para a realização do II Congresso Internacional de Alergia, com sede no Rio de Janeiro.

A Comissão de Finanças. Projeto n.º 4.541, de 1954. Dá nova redação à Observação 5.ª da Tabela "A", da Consolidação das Leis de Impostos de Consumo (Decreto n.º 26.149, de 5 de janeiro de 1949).

A Comissão de Finanças. Projeto n.º 4.542, de 1954. Altera dispositivos do Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil — Decreto n.º 24.631, de 3 de julho de 1934.

A Comissão de Constituição e Justiça. Projeto n.º 4.543, de 1954. Altera o Quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar e Serviços Auxiliares e dá outras providências.

As Comissões de Constituição e Justiça. Projeto n.º 4.544, de 1954. Concede o auxílio de Cr\$ 3.000.000,00 à Prefeitura Municipal de Camamu, para as comemorações do I Centenário da fundação do Município.

A Comissão de Finanças. Projeto n.º 4.545, de 1954. Autoriza o Poder Executivo, pelo Ministério da Guerra, a doar ao Município de Barueri, no Estado de São Paulo, a área da antiga Fazenda Militar de Barueri cedida pelo artigo n.º 65, de 16 de abril de 1920, do Ministério da Fazenda, e denominada pela lei municipal n.º 204 de 1953.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças. Projeto n.º 4.546, de 1954. Classifica em suas antigas turmas os Oficiais da Aeronáutica amparados pelo artigo 2.º da lei número 1.801, de 19 de maio de 1952, que remota a nomeação de ano dos Cadetes da Escola da Aeronáutica.

As Comissões de Segurança Nacional e de Finanças. PROJETOS MANDADOS ARQUIVAR DE ACORDO COM O ARTIGO 87 DO REGIMENTO INTERNO.

N.º 3.288-A — 1953. Concede pensão mensal de Cr\$ 2.000,00 a D. Aracy Pinto de Oliveira Santos, viúva do Dr. Edmundo de Oliveira Santos, ex-professor estatístico da Universidade de Minas Gerais, tendo por base o contrário da Comissão de Finanças.

N.º 3.321-A — 1953. Concede a pensão mensal de Cr\$ 3.000,00 a Maria Nunes Vieira, viúva do professor Antônio Vieira da Silva, tendo por base o contrário da Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer as seguintes:

Carvalho Sobrinho. Antônio Maia. Amazonas. André Araújo — PDC. Flávio de Castro — PSD. Paulo Mery — UDN.

Pará. Armando Corrêa — PSD. Dóndora de Mendonça — PSP.

Nelson Pariljós — PSD.
Virgílio Santa Rosa — PSP.
Maranhão:
Alfredo Dualibe — PSD.
Antenor Borges — PDC.
José Matos — PSD.

Ceará:
Gentil Barreira — UDN.
Menezes Pimentel — PSD.
Octavio Lobo — PSD.
Parsifal Barroso — PTB.
Paulo Sarazate — UDN.
Virgílio Távora — UDN.
Rio Grande do Norte:
João Arnau — PSD.
Mota Neto — PSD.

Paraíba:
Odílio Duarte — PSD.
Pernambuco:
Aide Sampaio — UDN.
Arruda Câmara — PDC.
Freire Lima — PSP.
Helo Coutinho — PSD.
João Cleofas — UDN.
João Roma — PSD.
Lima Cavalcanti — UDN.
Magalhães Melo — PSD.
Neto Campelo — UDN.
Oscar Carneiro — PSD.
Pessoa Guerra — PSD.

Alagoas:
Medeiros Neto — PSD.
Ru. Palmeira — UDN.

Sergipe:
Francisco Macedo — PTB.
Leandro Maciel — UDN.
Orlando Dantas — PSB.

Bahia:
Altamirando Requião — PST.
Aluísio de Castro — PSD.

Aziz Maron — PTB.
Dantas Júnior — UDN.
Joel Presídio — PDC.

Luis Viana — PL.
Manoel Novais — PR.

Negreiros Falcão — PSD.
Nestor Duarte — PL.
Oliveira Brito — PSD.

Rafael Cinquê — UDN.
Viana Ribeiro dos Santos — PR.

Espírito Santo:
Wilson Cunha — PSP.
Distrito Federal:

Danton Coelho — PTB.
Jorge Jabour — UDN.
Rio de Janeiro:

Celso Pechilha — PTB.
Minas Gerais:

Antônio Peixoto — UDN.
Luís Lodi — PSD.

Gulherme Machado — UDN.
Guilherme de Oliveira — PSD.

Ondrej Albergaria — PSD.
José Bonifácio — UDN.

Licurgo Leite — UDN.
Magalhães Pinto — UDN.

Monteiro de Castro — UDN.
Cavaldo Costa — PSD.

Rodrigues Seabra — PSD.
Vasconcelos Costa — PSP.

São Paulo:
Alberto Bottino — PTB.

Arnaldo Carneira — PSP.
Artur Audrã — PTB.

Carmelo d'Acostinho.
Cyrillo Junior — PSD.

Emílio Carlos — PTN.
Ferreira Erreja — UDN.

Ferreira Martins — PSP.
Irota Moreira — PTB.

Manhães Barreto — PSD.
Mário Aprile — PTB (30-7-1954).

Mário Beni — PSP.
Menotti del Picchia — PTB.

Paulo Abreu — PTB.
Paulo Lauro — PSP.

Pedro Junior — PTB.
Pereira Lopes — UDN.

Romeu Laurencio.
Vieira Sobrinho — PSP.

Ubirajara Reutchedjian — PST.
Golias:

Galeo Paranhos — UDN.
Jafes Machado — UDN.

Mato Grosso:
Alaide Bastos — UDN.

Philadelpho Garcia — PSD.
Paraná:

Alcides Barcelos — PTB.

Pernambuco Flores — PSD.

Lacerda Werneck — PR.

Santa Catarina:

Fláudio Olimpio — UDN.

Rio Grande do Sul:

Brochado da Rocha — PTB.
César Santos — PTB.
Germano Dockhorn — PTB.
João Goulart — PTB.

Walfreid Matzler — PRP. (100).
O SR. PRESIDENTE

Leitura e discussão do documento para o dia 11 de junho.

ORDEM DO DIA

1 — Discussão do Projeto n.º 148 de 1953, que altera, pelo não aceitação da denúncia oferecida por Wilson de Faria contra o Sr. Presidente da República, com voto vencido do Sr. Roberto de Faria e do Sr. Dantas Junior, pela Comissão Especial.

2 — Votação em primeira discussão da Emenda Constitucional n.º 14-A, de 1954, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (Autonomia do Distrito Federal) tendo parecer favorável da Comissão Especial.

3 — Votação em 2.ª discussão do Projeto n.º 2.896-C, de 1953, que modifica a Lei n.º 1.728, de 10 de novembro de 1952, que dispõe sobre a forma de pagamento das dividas dos criadores e recriadores de gado bovino; tendo parecer sobre emendas de segunda discussão: favoráveis as de ns. 4 (em parte), 6, 7, 8 (em parte), 11, 13, 14 e 15; contrárias as de números 3, 4 (em parte), 5, 8 (em parte), 9, 12; com acréscimo as de ns. 1 e 2; com emenda substitutiva a de número 10; com emenda da Comissão ao artigo 1.º do projeto; parecer da Comissão de Finanças; da Comissão de Economia; favoráveis as de ns. 1 (subemendas), 2 (com subemendas), 4 (em parte), 6, 7, 8 (em parte), 9, 10 (com nova redação), 11, 13, 14 e 15 e contrárias as de ns. 3, 4 (em parte), 5, 8 (em parte), e 12, com emenda da Comissão ao artigo 1.º do projeto.

4 — Votação em segunda discussão do Projeto n.º 4.411, de 1954 que aprova o ato do Tribunal de Contas da União que negou registro a escritura pública de ação em pagamento entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União e a Clevelândia Industrial e Territorial Ltda., dependente de parecer da Comissão de Tomada de Contas sobre as emendas.

5 — Votação em primeira discussão do Projeto n.º 4.036-C, de 1954, que transforma cargo isolado de provimento efetivo, do Quadro Suplementar do Ministério da Agricultura, e dá outras providências; com pareceres favoráveis das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça favorável ao projeto e pelo destaque da emenda; da Comissão de Serviço Público Civil com substitutivo ao projeto e considerando impertinente a emenda e contrária das Comissões de Segurança Nacional e de Finanças a emenda.

6 — Votação em primeira discussão do Projeto n.º 3.959-C, de 1954, que cria Juntas de Constituição e Julgamento nas 1.ª e 2.ª Regiões da Justiça do Trabalho tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça que opina pela sua constitucionalidade e favorável da Comissão de Legislação Social e, com emendas, da Comissão de Finanças. Novo parecer da Comissão de Legislação Social favorável as emendas. de primeira discussão. Dependente de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

7 — Votação em segunda discussão do Projeto n.º 2.553-B, de 1952, que extingue a Câmara de Reajustamento Econômico; tendo parecer contrário da Comissão de Finanças a emenda e dependente de parecer das Comissões de Serviço Público Civil e de Economia sobre a emenda.

8 — Votação em primeira discussão do Projeto n.º 3.135, de 1953, que modifica o artigo 92 do Decreto n.º 32.392, de 9 de março de 1953 (consolidação das Leis do Imposto do

Selo); dependente de parecer da Comissão de Finanças sobre a emenda.

9 — Votação em segunda discussão do Projeto n.º 3.561-C, de 1953, que altera o artigo 4.º e seu parágrafo da Lei n.º 305, de 18 de julho de 1948, que dispõe sobre a distribuição, às Municipalidades do País, de uma quota anual correspondente a 10% da arrecadação geral do Imposto de Renda; tendo parecer com subemenda a emenda de 2.ª discussão da Comissão de Economia. Dependente de parecer da Comissão de Finanças.

10 — Votação em primeira discussão do Projeto número 3.675, de 1953, que autoriza o Governo Federal a despendar anualmente, como auxílio aos Estados, quantia correspondente a Cr\$ 1.000.000,00 para cada estado, hidromineral localizada em seus territórios; dependente de parecer da Comissão de Finanças sobre a emenda.

11 — Votação em 1.ª discussão do Projeto n.º 104-B, de 1950, que reforma o Sistema Bancário Nacional; tendo pareceres, com substitutivos das Comissões de Indústria e Comércio com votos dos Senhores Herbert Levi Daniel Faraco e Alves Linhares e de pauta. Pareceres das Comissões de Economia e de Finanças favoráveis ao substitutivo elaborado pela Subcomissão Mista de Economia e de Finanças apresentado ao projeto emendação em pauta. Pareceres das Comissões de Economia e de Finanças favoráveis ao substitutivo elaborado pela nova Subcomissão Mista de Economia-Finanças, apresentado ao projeto emendação em primeira discussão.

12 — Segunda discussão do Projeto n.º 53-A, de 1951, que dispõe sobre o congelamento dos preços; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, que opina pela sua constitucionalidade, e, contrário, das Comissões de Economia e de Finanças, com voto vencido do Sr. Artur Audrã e voto do Sr. Mannães Barreto. (Inscritos os Srs. Lúcio Bittencourt, Machado Sobrinho e Roberto Moreira).

13 — Segunda discussão do Projeto n.º 3.936-A, de 1953, que concede a subvenção anual de Cr\$ 1.300.000,00 à Sociedade Literária Padre Antonio Vieira, de Pórtio Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

14 — Segunda discussão do Projeto n.º 4.292-A, de 1954, que prorroga, pelo prazo de vinte anos, o artigo 1.º, letra a, do Decreto n.º 24.195, de 4-5-53, que concede favores as empresas companhias ou firmas constituídas ou que se constituírem no País, dentro de cinco anos, para explorar minas de ouro e seus subprodutos.

15 — Segunda discussão do Projeto n.º 4.329-A, de 1954, (Substitutivo da Comissão de Finanças), que abre o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00 para reconstrução do edifício do Instituto Princesa Isabel, desta Capital.

16 — Segunda discussão do Projeto n.º 4.358-A, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 1.730.000,00 para o serviço de meteorologia.

17 — Segunda discussão do Projeto n.º 4.483, de 1954, que aprova o Tratado de Amizade e Consulta firmado no Rio de Janeiro, a 15 de novembro de 1953, entre os governos do Brasil e de Portugal. (Da Comissão de Diplomacia).

18 — Segunda discussão do Projeto n.º 3.601-A, de 1952, que revoga o Decreto-lei n.º 347 de 23-3-1938, que derogou o parágrafo 1.º do art. 1.º do Decreto n.º 24.511, de 23-6-1954, que regula a utilização das instalações portuárias e dá outras providências.

19 — Primeira discussão do Projeto n.º 4.109, de 1951, que abre o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00 para reconstrução dos edifícios da Gloriosa São João, Nova Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul; dependente de parecer da Comissão de Finanças.

20 — Discussão única das emendas do Senado ao Projeto n.º 1.575-E, de 1952, que altera o Quadro do Tribunal Superior do Trabalho, e dá outras providências; tendo parecer contrário da Comissão Especial.

21 — Segunda discussão do Projeto n.º 4.103-A, de 1954, que cria cargos nos quadros permanente e suplementar do Ministério da Agricultura e dá outras providências.

22 — Segunda discussão do Projeto n.º 4.017-A, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 205.600,00 para atender ao pagamento de gratificação adicional de 40% a vários servidores, no período de 17-11-50 a 31-12-51.

23 — Primeira discussão do Projeto n.º 1.570-A, de 1952, que cria, na Justiça do Trabalho, a 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará; tendo pareceres: com emendas, da Comissão de Legislação Social e, com substitutivo, da Comissão de Finanças. Dependente de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e Especial.

24 — Primeira discussão do Projeto n.º 1.583-A, de 1952, que prevê sobre a revisão obrigatória dos proventos dos servidores públicos inativos, civis ou militares; tendo pareceres, com substitutivos, das Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil e, com emenda, da Comissão de Segurança Nacional (anexo o de n.º 3.956-53). Dependente de parecer da Comissão de Finanças.

25 — Primeira discussão do Projeto n.º 3.602-A, de 1953, que revoga o artigo 20 da Lei n.º 420, de 10 de abril de 1937, que concedeu o abatimento de cinquenta por cento (50%) aos embarcadores do Lloyd Brasileiro, relativamente aos "vistos" nos conhecimentos de cargas e faturas consulares de mercadorias que se destinarem a navios da mesma empresa; tendo pareceres favoráveis das Comissões de Diplomacia, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.

26 — Primeira discussão do Projeto n.º 4.158-A, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 a Paróquia de Santo Anjo das Missões; tendo parecer contrário da Comissão de Finanças. Dependente de parecer da Comissão de Educação e Cultura.

27 — Primeira discussão do Projeto n.º 4.385-A, de 1954, que institui o abono de desemprego para os empregados, cujos contratos de trabalho hajam sido ou venham a ser rescindidos no período de 31 de dezembro de 1953 a 1.º de agosto de 1954, por motivo da divulgação ou da decretação das novas tabelas de salário mínimo, e dá outras providências; tendo pareceres contrários das Comissões de Legislação Social e de Finanças. Dependente de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

28 — Discussão única da emenda do Senado ao Projeto n.º 3.158-F, de 1953, que modifica os arts. 3.º e 21 e os 14.º e 2.º do art. 11, revoga a letra d do item I do art. 6.º da Lei n.º 1.493, de 13 de dezembro de 1951, e dá outras providências, tendo parecer contrário da Comissão Especial.

29 — Primeira discussão do Projeto n.º 4.1163, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 4.025.000,00 para o custeio do corrente exercício, do programa das obras do "Arco do Rio Verde Pequeno", Município de Espinosa, Minas Gerais; dependente de parecer das Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.

30 — Primeira discussão do Projeto de Resolução n.º 539, de 1954, que estende aos funcionários da Secretaria da Câmara dos Deputados as disposições da Lei n.º 2.188, de 3 de março de 1954, que altera os valores dos símbolos referentes ao pagamento de vencimentos de cargos isolados e funções gratificadas do Poder Executivo, e dá outras providências. (Da Mesa).

31 — Votação em segunda discussão do Projeto de Resolução n.º 322-II, de 1953, que reorganiza o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, tendo parecer da Mesa sobre as emendas: favorável as de números 1, II, V, VI, VII, VIII, XI, XIV, 4, itens II, III, V, VII, IX, XV, XVII, XIX, XXII, XXIII, XXV, XXVI, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI, XXXVII, 11, 12 (quanto à Comissão de Legislação Social), 13, 18, 20 (exceto quanto a supressão dos parágrafos do art. 184, e 21; com subemendas as de ns. 3 e 11 e contrário as emendas de ns. 1, 2, itens III, IV, IX, X, XII, XIII, 3, 4, itens I, IV, VI, VIII, X, XI, XII, XIII, XIV, XVI, XVIII, XX, XXI, XXIV, XXVII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXI, XXXII, XXXVIII), 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12 (quanto à Comissão de Serviço Público Civil), 14, 15, 16, 17, 19, com emendas.

32 — Votação do Requerimento número 1.064, de 1954, que convoca, nos termos do Regimento Interno, o Excmo. Sr. Senador Ministro de Estado das Relações Exteriores a prestar informações sobre se o Sr. Getúlio Vargas quando candidato a Presidente da República manteve conversações com o Presidente Perón a respeito do Estado novo. (A B. C.).

33 — Votação do Requerimento número 2.051, de 1954, que solicita a designação de uma Comissão Especial para dar parecer sobre o ofício número 2.162, de 30 de dezembro de 1953, do Egrégio Tribunal de Contas da União.

34 — Votação do Requerimento número 2.052, de 1954, que solicita a designação de uma Comissão Especial para dar parecer sobre o ofício número 2.162, de 30 de dezembro de 1953, do Egrégio Tribunal de Contas da União.

35 — Votação do Requerimento número 2.053, de 1954, que solicita a designação de uma Comissão Especial para dar parecer sobre o ofício número 2.162, de 1953, do Tribunal de Contas, que negou registro ao contrato de compra e venda celebrado em 31 de outubro de 1951, entre a Superintendência das Empresas Incorporadas e a firma "Pinho & Terras Ltda.", para venda de imóveis situados em Guarapara, Jaguaruava e Paracatu, no Estado do Paraná.

36 — Votação do Requerimento número 2.054, de 1954, que solicita a designação de uma Comissão Especial para dar parecer sobre o ofício número 2.162, de 1953, do Tribunal de Contas, que negou registro a escritura pública outorgada pela Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União.

37 — Votação do Requerimento número 2.055, de 1954, que solicita a designação de uma Comissão Especial para dar parecer sobre o ofício número 2.162, de 1953, do Tribunal de Contas, que negou registro ao contrato firmado pela Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União.

38 — Votação do Requerimento número 2.056, de 1954, que solicita a designação de uma Comissão Especial para dar parecer sobre o ofício número 2.162, de 1953, do Tribunal de Contas, que negou registro ao contrato firmado pela Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União.

39 — Votação do Requerimento número 2.057, de 1954, que solicita a designação de uma Comissão Especial para dar parecer sobre o ofício número 2.162, de 1953, do Tribunal de Contas, que negou registro a escritura pública de compra e venda de bens, outorgada pela Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União.

40 — Votação do Requerimento número 2.058, de 1954, que solicita a designação de uma Comissão Especial para dar parecer sobre o ofício número 2.073, de 1952, do Tribunal de Contas, que negou registro a uma escritura pública de compra e venda de bens das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União.

41 — Votação do Requerimento número 2.059, de 1954, que solicita a designação de uma Comissão Especial para dar parecer sobre a decisão do Tribunal de Contas que, segundo ofício n.º 98, de 1952, negou registro a escritura pública de compra e venda outorgada pela Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União ao Sr. Manuel Passos Maia.

42 — Votação do Requerimento número 2.060, de 1954, que solicita a designação de uma Comissão Especial para dar parecer sobre o ofício número 122, de 1952, do Tribunal de Contas, que negou registro a escritura pública outorgada em favor do Senhor Antônio Salim pela Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União.

43 — Votação do Requerimento número 2.061, de 1954, que solicita a designação de uma Comissão Especial para dar parecer sobre o ofício número 122, de 1952, do Tribunal de Contas, que negou registro ao contrato firmado entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União e o Sr. Onofre Vasani.

44 — Votação do Requerimento número 2.062, de 1954, que solicita a designação de uma Comissão Especial para dar parecer sobre o ofício número 122, de 1952, do Tribunal de Contas, que negou registro a escritura de compra e venda celebrada entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União e o Sr. Gaspar Coutinho.

45 — Votação do Requerimento número 2.063, de 1954, que solicita a designação de uma Comissão Especial para dar parecer sobre o ofício número 122, de 1952, do Tribunal de Contas, que negou registro a escritura de compra e venda celebrada entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União e o Sr. Joaquim José P. Souto.

46 — Votação do Requerimento número 2.064, de 1954, que solicita a designação de uma Comissão Especial para se pronunciar sobre o ato do Tribunal de Contas ofício n.º 74, de 1952, que negou registro a escritura de compra e venda celebrada entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União e o Sr. Salvador Sabih.

47 — Votação do Requerimento número 2.065, de 1954, que solicita a designação de uma Comissão Especial para se pronunciar sobre o ato do Tribunal de Contas ofício n.º 71, de 1952, que negou registro a escritura de compra e venda celebrada entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União e o Sr. Alberto Amin Maci, relativa à fazenda Baruta, no Estado de São Paulo.

48 — Votação do Requerimento número 2.066, de 1954, que solicita a designação de uma Comissão Especial para se pronunciar sobre o ato do Tribunal de Contas ofício n.º 81, de 1952, que negou registro ao termo de contrato de compra e venda celebrado entre as Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União e o Senhor Anderson Horn Ferro.

49 — Votação do Requerimento número 2.067, de 1954, que solicita a designação de uma Comissão Especial para opinar sobre o ato do Tribunal de Contas ofício n.º 111, de 1952, que negou registro a escritura de compra e venda celebrada entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União e a firma Barth Annoni & Cia. Ltda., relativa à área de 300.000 m² no Estado de Santa Catarina.

50 — Votação do Requerimento número 2.068, de 1954, que solicita a designação de uma Comissão Especial para dar parecer sobre o processo número 1.941, de 1951, do Tribunal de Contas, que recusou registro da escritura celebrada entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União e Pinho & Terras Ltda., relativa à área situada em Pederneiras, Estado de Santa Catarina.

51 — Votação em primeira discussão do Projeto n.º 4.254, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a firma Serviços Técnicos S. A. Instituto de Organização Racional e Controle para execução de serviços especializados de mecanização da Divisão do Pessoal, Divisão de Orçamento e da Divisão do Material. (Da Comissão de Tomada de Contas).

52 — Votação em segunda discussão do Projeto de Resolução n.º 481-A, de 1954, que autoriza a Mesa da Câmara a recorrer às despesas da viagem de seu representante ao Conselho da União Interparlamentar a Conferência Interparlamentar, em Washington, com a quantia de Cr\$ 100.000,00 que correrá por conta do saldo de subsídio, de acordo com a Lei n.º 67, de 13-6-53 e n.º 1.110-A, de 10-8-51.

53 — Votação em segunda discussão do Projeto de Resolução n.º 503, de 1954, que aprova as contas apresentadas pela Diretoria Geral da Secretaria com o Balanço Geral da Receita e Despesa da Câmara dos Deputados, correspondente ao exercício de 1953. (Da Mesa).

54 — Segunda discussão do Projeto n.º 4.012-A, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 600.000,00, para pagamento do pessoal mensalista do Horto Florestal do Município de Patrocinópolis, Estado de Minas Gerais, criado pela Lei n.º 1.170, de 7-3-50.

55 — Segunda discussão do Projeto n.º 1.135-A, de 1952, que assegura aos fotógrafos civis do Ministério da Aeronáutica o direito a percepção de diário de voo e do computo do tempo de serviço aéreo.

56 — Segunda discussão do Projeto n.º 4.083-A, de 1954, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, do crédito especial de Cr\$ 37.343.177,00, para regularização, no exercício de 1953, da despesa decorrente do pagamento do aumento de salário dos servidores dos Serviços de Navegação da Amazônia e Administração do Porto do Pará e do Serviço de Navegação da Baía do Plata, em virtude do Decreto n.º 30.513, de 7 de fevereiro de 1952.

57 — Segunda discussão do Projeto n.º 4.091-A, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 5.672.798,00, para regularização, no exercício de 1953, da despesa decorrente do repouso semanal remunerado aos servidores do Serviço de Navegação da Baía do Plata correspondente ao período de 5 de janeiro de 1949 a 30 de junho de 1953, e determinado por sentença judicial, passada em julgada.

58 — Segunda discussão do Projeto n.º 4.256, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Cornet P. Hornet para construção do prédio para agência postal-telegráfica de Caratinga, em Minas Gerais. (Da Comissão de Tomada de Contas).

59 — Segunda discussão do Projeto n.º 4.257, de 1954, que aprova o contrato de cooperação celebrado entre o Governo Federal e o Sr. José Delino da Silva e sua mulher, regulando a execução e pagamento das obras necessárias à irrigação das terras de sua propriedade situadas no lugar denominado Oco Velho, Município de Camas, Estado do Maranhão. (Da Comissão de Tomada de Contas).

60 — Segunda discussão do Projeto n.º 4.258, de 1954, que aprova o contrato de cooperação celebrado entre o Governo Federal e Francisco Borges dos Santos e sua mulher D. Zulmira Brício dos Santos, regulando a execução do pagamento das obras necessárias à irrigação das terras de sua propriedade situada na fazenda "Recreio", no Município de Barnina, Estado do Piauí. (Da Comissão de Tomada de Contas).

61 — Segunda discussão do Projeto n.º 4.259, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Governo Federal e Maria da Silva Leal e sua mulher D. Maria Nair da Silva Leal para execução de obras de irrigação em terras de sua propriedade na fazenda "Mangueira", Município de Taubaté, Estado do Ceará. (Da Comissão de Tomada de Contas).

62 — Segunda discussão do Projeto n.º 4.300, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Imobiliária José Genil S. A., para construção do prédio destinado à Agência de Baixa, Estado do Ceará. (Da Comissão de Tomada de Contas).

63 — Segunda discussão do Projeto n.º 4.301, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Imobiliária José Genil S. A., para obras de ampliação do edifício sede da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais, em Belo Horizonte. (Da Comissão de Tomada de Contas).

64 — Segunda discussão do Projeto n.º 4.311, de 1954, que aprova o Poder Executivo a abrir o crédito especial, até o limite de Cr\$ 94.000,00, destinados ao pagamento das despesas provenientes das substituições do pessoal do Tribunal de Contas, verificadas no exercício de 1953. (Da Comissão de Tomada de Contas).

65 — Segunda discussão do Projeto n.º 4.312, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre a Escola Preparatória de Cadetes do Ar e Jorge Aurélio Poza para que este desempenhe a função de Professor de Português da referida Escola. (Da Comissão de Tomada de Contas).

66 — Segunda discussão do Projeto n.º 4.313, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre a Escola Preparatória de Cadetes do Ar e Geraldo Linhares de Azevedo, para que este desempenhe a função de Professor de Química da referida Escola. (Da Comissão de Tomada de Contas).

67 — Segunda discussão do Projeto n.º 4.321, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento Nacional dos Correios e Telégrafos e a firma Imobiliária José Genil S. A., para construção de um prédio destinado à Agência Postal-Telegráfica de Melungu, no Estado do Ceará. (Da Comissão de Tomada de Contas).

68 — Segunda discussão do Projeto n.º 4.322, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento Nacional dos Correios e Telégrafos e a firma Imobiliária José Genil S. A., para construção de um prédio destinado à Agência Postal-Telegráfica de Caratinga, em Minas Gerais. (Da Comissão de Tomada de Contas).

69 — Segunda discussão do Projeto n.º 4.323, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento Nacional dos Correios e Telégrafos e a firma Imobiliária José Genil S. A., para construção de um prédio destinado à Agência Postal-Telegráfica de Caratinga, em Minas Gerais. (Da Comissão de Tomada de Contas).

70 — Segunda discussão do Projeto n.º 4.324, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento Nacional dos Correios e Telégrafos e a firma Imobiliária José Genil S. A., para construção de um prédio destinado à Agência Postal-Telegráfica de Caratinga, em Minas Gerais. (Da Comissão de Tomada de Contas).

Passos. (Muito bem; muito bem. O orador é abraçado).

O SR. ANDRÉ FERNANDES:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o Rio Grande do Norte, pela minha palavra, se associa às homenagens a memória de Edison Passos e ao sentimento da engenharia brasileira e desta Casa pelo falecimento de tão ilustre pátrio.

A quem teve a felicidade de tratar com Edison Passos e verificar a sua simplicidade e a modéstia da conversação, que mal disfarçavam o grande espírito público e a grande cultura especializada daquele brasileiro, há de, sem dúvida, lamentar profundamente o desaparecimento de tão ilustre companheiro.

Ainda muito moço, no início da carreira profissional, Edison Passos teve oportunidade de prestar relevantes serviços ao meu Estado, estudando o traçado da projetada Estrada de Ferro Mossoró-Souza, hoje uma realidade. Naquela época soube conquistar a simpatia e a reverência dos meus conterrâneos pelas primorosas qualidades de profissional, de homem público e de cidadão reto, que o jovem Edison Passos já revelava.

Por isso, Sr. Presidente, repito, o Rio Grande do Norte se associa aos sentimentos de pesar e de dor desta Câmara e da engenharia brasileira, traduzidos nas homenagens prestadas à memória de Edison Passos. (Muito bem; muito bem. O orador é abraçado).

O SR. COELHO DE SOUZA:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, depois do louvor do nosso extinto companheiro, feito por seus colegas e conterrâneos, nada mais me restaria dizer senão repetir e repisar conceitos já enunciados nesta tarde.

Quero apenas, em nome do Partido Libertador e no meu próprio, pois estava ligado pelos mais fortes laços de amizade ao morto, desde 1939, exprimir o nosso profundo pesar e reafirmar o sentimento de saudade e a alta lembrança que deixa entre nós o Deputado Edison Passos, por suas qualidades pessoais, de inteligência, de cultura, de capacidade técnica, de caráter e por seu alto espírito público. (Muito bem; muito bem. O orador é abraçado).

O SR. GODOI ILEA:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, a bancada do Partido Social Democrático, Seção do Rio Grande do Sul, vem trazer, por meu intermédio, sua demonstração de solidariedade ao sentimento de pesar que domina a Câmara dos Deputados pelo infausto passamento do ilustre Deputado do Distrito Federal, Sr. Edison Passos.

O digno representante do povo carioca agradeceu, pelas suas qualidades pessoais, pelo seu trato cavalheiresco e ameno e pelas suas qualidades ético-profissionais, o apreço e a admiração de todos os seus colegas.

Nesta dolorosa emergência, Sr. Presidente, quero render à memória do ilustre morto o nosso preito de saudade pelo triste acontecimento que enche de luto a Câmara dos Deputados. (Muito bem; muito bem. O orador é abraçado).

O SR. MENDONÇA JÚNIOR:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, com a morte do nosso ilustre colega Edison Passos, perde o Brasil um dos seus mais preclaros servidores.

Engenheiro notável, com larga folha de serviços prestados em vários setores, Edison Passos foi, sobretudo, um dos mais altos e puros va-

lores humanos da nacionalidade. Não, em verdade, não sabíamos o que mais admirar: se a cultura especializada, se a austeridade, se o patriotismo, se a capacidade de trabalho, ou se aquela bondade acolhedora e simples que foi um dos traços marcantes e vivos de sua personalidade.

Sr. Presidente, em nome da Comissão de Transportes e da bancada alagoana, associo-me às manifestações de pesar da Câmara pelo desaparecimento de tão grande e ilustre pátrio. (Muito bem; muito bem. O orador é abraçado).

O SR. CARLOS LUZ:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, quero juntar a voz da bancada do PSD de Minas Gerais à de quantos aqui choraram o desaparecimento do nosso querido colega Edison Passos.

Sou da sua região de Minas. Conheço, ali, o grande trabalho que desenvolveu em todos os setores de atividade. Além de engenheiro dos mais distintos que Minas possuiu, foi também um lavrador esclarecido e inteligente, sabendo imprimir à sua propriedade agrícola os melhores métodos de trabalho, que constituíam, na região, verdadeira escola de agricultura. No Distrito Federal, nós, mineiros, olhávamos com orgulho a figura de Edison Passos, porque aqui soube elevar a nossa cultura, a técnica da construção pelas qualidades que lhe eram inatas de grande e notável administrador. Aí está a obra que realizou durante o período em que esteve à frente da Prefeitura o Sr. Henrique Dodsworth. Foi uma transformação completa na Capital Federal, realizada com extraordinária técnica, pertinácia, coragem e sabedoria. O nome do engenheiro Edison Passos, Secretário da Viação do Distrito Federal, tornou-se assim, para todo o sempre, recordado na Capital do Brasil. Aí está também o monumento que é o edifício do Clube de Engenharia, atestando capacidade de trabalho, visão de administrador e notável persistência. Esse edifício, que ele deixou praticamente concluído, é na realidade dádiva preciosa de Edison Passos à cidade do Rio de Janeiro.

Das suas atividades nesta Câmara não preciso falar, porque sabemos dos seus trabalhos, como Presidente e Relator da Comissão de Transportes, dentre os quais se deve citar o monumental estudo sobre o Plano de Viação Nacional.

Cidadão, administrador, político, Edison Passos honrou a sua terra, Minas Gerais, e, sobretudo, o nosso Brasil. (Muito bem; muito bem. O orador é abraçado).

O SR. HUGO CARNEIRO:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, nessa justa homenagem, que se está revestindo de caráter nacional, prestada ao ilustre morto, que bem a merece, quero associar os Territórios Federais.

A obra de Edison Passos é obra brasileira. Ele se alterava ao nível dos grandes engenheiros, como Paulo Frontin e Sampaio Corrêa. Há dez anos, o engenheiro Graça Coulo, seu íntimo amigo, apontava-me Edison Passos como figura exemplar da engenharia nacional.

Desejava, Sr. Presidente, que a essa homenagem à memória de Edison Passos não ficassem ausentes os Territórios. Pela minha palavra, obscura embora (não apoiado), deixo expressa a mágoa que, no momento, comove toda a Nação Brasileira. (Muito bem; muito bem. O orador é abraçado).

O SR. PRESIDENTE:

Sem mais oradores, vou submeter a votos o requerimento.

Os Srs. que o aprovam, queiram ficar como estão. (Pausa).

Aprovado.

Antes de cumprir as determinações da Câmara, expresso, em nome da totalidade da Mesa, a nossa perpétua e integral solidariedade por tudo quanto aqui se disse, em honra à memória do eminente colega, Deputado Edison Junqueira Passos, hoje desaparecido, e que, no pouco tempo que por esta Casa passou, deixou traços inconfundíveis de sua imensa cultura, do seu devotamento ao bem público e do seu profundo conhecimento dos problemas vitais do Brasil.

Com estas palavras, de plena solidariedade, cumprio a deliberação da Casa, nomeando a Comissão que deverá acompanhar, hoje, os seus restos mortais, que sairão às 16 horas do Clube de Engenharia, composta dos Srs. Deputados Maurício Joppert, Alberto Botino, Benjamin Furan, Amaral Peixoto, Arruda Câmara, Rui Ramos e Daniel de Carvalho.

O SR. PRESIDENTE:

Em cumprimento a deliberação da Câmara, vou levantar a sessão.

Deixam de comparecer os Senhores.

Adroaldo Costa,
Ruy Almeida,
Antonio Maia,
Amazonas:
André Araújo — PDC,
Flávio de Castro — PSD,
Plínio Coelho — PTB.

Pará:
Armando Corrêa — PSD,
Deodoro de Mendonça — PSP,
Epilogo de Campos — UDN,
Nelson Parfós — PSD,
Virgílio Santa Rosa — PSP,

Maranhão:
Alfredo Dualibe — PSD,
Antenor Bozêa — PDC,
José Matos — PSD,
Piauí:
Chagas Rodrigues — PTB.

Ceará:
Adahil Barreto — UDN,
Adolpho Gentil — PSD,
Menezes Pimentel — PSD,
Otavio Lobo — PSD,
Parsifal Barroso — PTB,

Paulo Sarazate — UDN,
Virgílio Tavora — UDN,
Rio Grande do Norte:
Jose Arnaud — PSD,
Mota Neto — PSD,

Paraná:
José Jeffily — PSD,
Ovidio Duarte — PSD,
Pernambuco:
Aldo Sampaio — UDN,
Edgard Fernandes — PSP,

Ferreira Lima — PSP,
Helo Coutinho — PSD,
Jarbas Maranhão — PSD,
João Roma — PSD,
Lima Cavalcanti — UDN,
Magalhães Melo — PSD,
Neto Campelo — UDN,
Oscar Carneiro — PSD,
Pessoa Guerra — PSD,
Severino Maris.

Alagoas:
Medeiros Neto — PSD,
Sergipe:
Leandro Maciel — UDN,
Leite Neto — PSD,
Orlando Dantas — PSB,

Bahia:
Abelardo Andréa — PTB,
Altamirando Requião — PST,
Aluisio de Castro — PSD,
Dantas Junior — UDN,
Jayme Teixeira — PSD,

Joel Prestido — PDC,
Luiz Vianna — PL,
Manoel Novaes — PR,
Negreiros Paes — PSD,
Nestor Duarte — PL,
Oliveira Brito — PSD,
Rafael Cincurá — UDN,

Viana Ribeiro dos Santos — PR,
Vieira de Mello — PSD,
Espírito Santo:
Ponciano dos Santos — PRP.

Distrito Federal:

Danton Coelho — PTB,
Jorge Jabour — UDN,
Rio de Janeiro:
Biragdo Tinoco — PSD,
Macedo Soares e Silva — PSD,
Minas Gerais:
Antonio Peixoto — UDN,
Blas oFries — PSD,
Blas Fortes — PSD,
Eivaldo Lodi — PSD,
Guilherme Machado — UDN,
Jaeder Albergaria — PSD,
João Camilo — PSD,
João Bittencourt — PTB,
Magalhães Pinto — UDN,
Manoel Peixoto — UDN,
Olimio Fonseca — PSD,
Oswaldo Costa — PSD,
Rodrigues Seabra — PSD,
Uriel Alvim — PSD.

São Paulo:

Anísio Moreira — PSD,
Arnaldo Cerdeira — PSP,
Campos Vergal — PSP,
Carmelo d'Agostinho,
Castilho Cabral,
Cyrillo Júnior — PSD,
Cunha Bueno — PSD,
Eraldo Carlos — PTN,
Ferreira Martins — UDN,
Ferreira Martins — UDN,
Frota Moreira — PTB,
Herbert Levy — UDN,
Loureiro Junior — PSP,
Mario Aprile — PTB,
Mario Beni — PSP,
Moura Andrade — PDC,
Nelson Omega — PTB,
Ortiz Monteiro — PTB,
Paulo Abreu — PTB,
Paulo Lauro — PSP,
Pedroso Junior — PTB,
Ranieri Mazzilli — PSD,
Romeu Lourenção,
Goiás:
Jales Machado — UDN,
Mato Grosso:
Ataide Bastos — UDN,
Philadelpho Garcia — PSD,

Paraná:
Aldes Barcellos — PTB,
Arthur Santos — UDN,
Fernando Flores — PSD,
Lacerda Werneck — PR,

Santa Catarina:
Plácido Olimpio — UDN,
Leoberto Leal,

Rio Grande do Sul:
Achyless Minecane — PTB,
Brochada da Rocha — PTB,
Cesar Santos — PTB,
João Goulart — PTB,
Nestor Just — PSD,

Acre:
José Guilmard — PSD,
Amapá:
Coaracy Nunes — PSD. (119)

O SR. PRESIDENTE:

Levanto a sessão, designando para a próxima segunda-feira, dia 14, o seguinte

ORDEN DO DIA

1. — Votação do Projeto n.º 143, de 1953, que altera a Lei n.º 1.728, de 10 de novembro de 1952, que dispõe sobre a forma de pagamento das dívidas dos criadores e recriadores de gado bovino; tendo parecer sobre emendas de segunda discussão: favorável as de n.º 5 (em parte), 6, 7, 8 (em parte), 11, 13, 14 e 15; contrário as de números 3, 4 (em parte), 9, 8 (em parte), 9, 12; com subemenda as de n.º 1 e 2; com emenda substitutiva a de número 10; com emenda da Comissão ao artigo 1.º do projeto; parecer da Comissão de Finanças; da Comissão



Pernambuco:
 Barros Carvalho — PTB,
 Dias Lins — UDN,
 Heracleio Régio — PSD,
 Fontes Vieira — PSD,
 Severino Maria,
 Ulysses Lins — PSD
 Alagoas:
 Freitas Cavalcanti — UDN,
 Mario Gomes — UDN,
 Ruy Palmeira — UDN,
 Sergipe:
 Armando Fontes — PR,
 Luiz Garcia — UDN,
 Orlando Dantas — PSB,
 Bahia:
 Alomar Baleeiro — PTB,
 Bertbert de Castro — PSD,
 Carlos Valladares — PSD,
 Heitor Cabal — PR,
 Jayme Teixeira — PSD,
 Eduardo Catalão — PTB,
 Lafayette Coutinho — UDN,
 Nelson Carneiro — PL,
 Vasco Filho — UDN,
 Espírito Santo:
 Alvaro Castelo — PSD,
 Baguira Leal — UDN,
 (2-10-954)
 Eutício Salles — PSD,
 Napoleão Fontenelle — PSD,
 Penclano dos Santos — PRP,
 Distrito Federal:
 Augusto Amaral Peixoto — PSD,
 Gurgel Amaral — PR,
 José Romero — PTB,
 Lopo Coelho — PSD,
 Maurício Jepper — UDN,
 Moura Brasil — PSD,
 Rio de Janeiro:
 Brígido Tinoco — PSD,
 Bartolomeu Leandro — PSD,
 Edilberto de Castro — UDN,
 Flavio Castritto — PSB,
 Galdino do Vale — UDN,
 Getúlio Moura — PSD,
 José Pedrosa — PSD,
 Osvaldo Fonseca — PTB,
 Paranhos de Oliveira — PSI,
 Raimundo Padilha — UDN,
 Salo Brand — PTB,
 Saturnino Braga — PSD,
 Tenório Cavalcanti — UDN,
 Minas Gerais:
 Benedito Valadares — PSD,
 Bias Fortes — PSD,
 Carlos Luz — PSD,
 Clemente Medrado — PSD,
 Daniel de Carvalho — PR,
 Dihermando Cruz — PR,
 Feliciano Pena — PR,
 Gustavo Capanema — PSD,
 Israel Pinheiro — PSD,
 João Camilo — PSD,
 Leopoldo Maciel — UDN,
 Lucio Bittencourt — PTB,
 Machado Sobrinho — PTB,
 Mario Palmério — PTB,
 Monteiro de Castro — UDN,
 Osvaldo Costa — PSD,
 Pinheiro Chagas — PSD,
 Rondon Pacheco — UDN,
 Frisado da Cunha — PR,
 Uriel Alvim — PSD,
 São Paulo:
 Artur Auda — PTB,
 Campos Vergal — PSP,
 Coutinho Cavalcanti — PTB,
 Cunha Bueno — PSD,
 Lauro Cruz — UDN,
 Lima Figueiredo — PSD,
 Novelli Junior — PSD,
 Ranieri Mazzilli — PSD,
 Goiás:
 Benedito Vaz — PSD,
 Fonseca e Silva — PSD,
 João de Abreu — PSP,
 José Fleury — UDN,
 Mato Grosso:
 Dolor de Andrade — UDN,
 Lucilio Medeiros — UDN,
 Penze de Arruda — PSD,
 Paraná:
 Arthur Santos — UDN,
 Firman Neto — PSD,
 Ostojia Roguski — UDN,
 Purnilho Borba — PTB,
 Vieira Lins — PTB,
 Santa Catarina:
 Agrippa Faria — PSD,
 Joaquim Ramos — PSD,

Fláclio Olimpio — UDN,
 Saulo Ramos — PTB,
 Waldemar Rupp — UDN,
 Wanderley Junior — UDN,
 Rio Grande do Sul:
 Clovis Pestana — PSD,
 Coelho de Souza — PL,
 Godoy Itha — PSD,
 Hernies de Souza — PSD,
 Henrique Pagnonielli — PTB,
 Paul Couto — PTB,
 Sylvio Echenique — PTB,
 Raul Pila — PL,
 Willy Frölich — PSD,
 Acre:
 José Guilomard — PSD,
 Hugo Carneiro — PSD,
 Amapá:
 Coaracy Nunes — PSD,
 Guaporé:
 Anísio Ferreira — PTB,
 Rio Branco:
 Felix Valois — PTB — 125.

ORDEN DO DIA

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 183 Srs. Deputados. Vai-se proceder à votação da matéria que se acha sobre a Mesa e da constante da Ordem do Dia. Discussão do Projeto de Resolução n. 353, de 1954. Concede licença para tratar de interesses particulares ao Deputado Ferraz Erreja. Encerrada a discussão.

O SR. PRESIDENTE:

Vou submeter a votos o seguinte: Projeto de Resolução. A Câmara dos Deputados resolve: Artigo único. São concedidos 120 (cento e vinte) dias de licença para tratar de interesses particulares, nos termos do art. 165, n.º IV, do Regimento Interno, ao Deputado Ferraz Erreja, representante do Estado de São Paulo eleito pela União Democrática Nacional.

Aprovado

O SR. PRESIDENTE:

O projeto de resolução vai à promulgação do Senhor Presidente da Câmara dos Deputados

Discussão do Projeto de Resolução n. 536, de 1954. Concede licença para prorrogação para tratamento de saúde ao Deputado Francisco de Almeida Monte.

(Da Mesa) Encerrada a discussão.

O SR. PRESIDENTE:

Vou submeter a votos o seguinte: Projeto de Resolução. A Câmara dos Deputados resolve: Artigo único. São concedidos 120 (cento e vinte) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, e nos termos do art. 165, n.º III, do Regimento Interno ao Deputado Francisco Almeida Monte, representante do Estado do Ceará, eleito pelo Partido Social Democrático.

Aprovado

O SR. PRESIDENTE:

O projeto de resolução vai à promulgação do Senhor Presidente da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE:

Há sobre a mesa e vou submeter a votos o seguinte

REQUERIMENTO

Sr. Presidente. Requeiro urgência para a discussão única da emenda do Senado ao Projeto de lei n.º 3.156-1953, que, devendo produzir efeitos sobre o pagamento, já se encontra com parecer da Comissão Especial.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1954. — Tasso Dutra. — Wolfgang Metzler.

Os Srs. que aprovam queiram ficar como estão (Pausa).

Aprovado.

Discussão do Projeto n.º 149, de 1954, que cria o Conselho Superior do Poder Judiciário, oferecido por Wilson Leite Passos e o Sr. José de Almeida da Rocha, com o voto de 183 Srs. Deputados. Não houve preparação legislativa; não houve apresentação de férras; não houve, em suma, a congregação daqueles elementos de opinião que poderiam galvanizar a opinião pública e trazer a para se manifestar em presença das urnas eleitorais, quando dever eleger o mais alto dignitário do Poder Executivo do País.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o Sr. Carvalho Sobrinho.

O SR. CARVALHO SOBRINHO:

Sr. Presidente e Srs. Deputados, encontro-me nesta tribuna por indicação partidária.

Venho expressar o pensamento de meu Partido neste caso de "impeachment" proposto à Câmara dos Deputados, como decorrência de denúncia que tanto pode glorificar como denunciar no comércio da campanha um jovem — Wilson Leite Passos — que, apenas recorda para os sucessos da vida pública, não quer penetrar tornando as armas de um processo atinente a uma das providências mais altas do sistema constitucional brasileiro.

Devo declarar, de início, que nenhuma influência predominou ou predominará sobre a manifestação que tivemos de proferir — nem as injunções que podem fazer vencedora a maioria, nem aquele trabalho que devia ter sido feito, e não o foi, pela minoria. Aqui estamos na linha que nos traçamos, em face dos últimos acontecimentos: linha da mais absoluta independência, que nos permite criticar o Governo, verbalizar seus erros com a energia que se impõe e, ao mesmo tempo, com liberdade, defendê-lo, quando tal defesa se fizer necessária, em benefício dos sagrados interesses da coletividade.

Sr. Presidente, o instituto do "impeachment", já dizia Bryce, e Carlos Maximiliano quem o traz, em suas mais brilhantes considerações, compara-se a um canhão de 160 toneladas, que exige mecanismo completo para ser pôdo em posição de combate, carga enorme de pólvora para fazer fogo e grande alvo para a pontaria, ou melhor, variando o símbolo, e o que os cronistas denominam "remédio heróico", medicina extrema a ser aplicada contra o réu oficial de crimes políticos, porém, mas adaptada ao castigo para pequenas transgressões.

Sr. Presidente, sendo o instituto do impeachment um dos processos culminantes de nosso sistema constitucional, mister se torna venha sua apresentação vestida daquela indumentária popular que galvanize a opinião pública e, nesta Casa — o órgão político, a mais expressiva representação do povo no sentido universal do voto — possa aflorar com ressonância imperativa de grande acontecimento e, sobretudo, como ditame da própria vontade desse mesmo povo, que é a soberania, no espírito mesmo da Constituição.

Agora — e aqui há de bater minha tecla, como diria Vieira: Se o instituto do impeachment é como um canhão de cem toneladas, pergunto a este plenário, particularmente aos militares da ativa e aos honorários que nos honram com sua atenção se, para movimentar um canhão de tantas toneladas para se pôr em marcha peça de artilharia de tamanho alcance, é para tão grande alvo, não há necessidade de se mobilizar tropa, grande tropa, que constitua vanguarda e retaguarda nas operações dessa mesma peça?

Onde, pois, os exércitos populares preparados para utilizar desse canhão? Onde a massa popular e a res-

sonância daqueles que, compreendendo os graves problemas, justificam, apesar o Governo do poder? Onde — indagado — estão esses exércitos? No Uniao Democrática Nacional? No Partido Social Democrático? No meu partido ou nos outros que não são e significam esta Casa? A resposta não de vir, Sr. Presidente, rápida e fulminante. Não há unanimidade partidária. Não houve preparação legislativa; não houve apresentação de férras; não houve, em suma, a congregação daqueles elementos de opinião que poderiam galvanizar a opinião pública e trazer a para se manifestar em presença das urnas eleitorais, quando dever eleger o mais alto dignitário do Poder Executivo do País.

O processo do "impeachment" ha de ter a mesma expressão popular daquela movimentação da vontade e da atitude com que o povo comparece às urnas para nelas depositar o seu voto.

Da mesma forma deve corresponder à vontade popular, no sentido de atender o homem que, chegado ao governo, não cumpriu o seu dever, não realizou aqueles objetivos que lhe foram delegados pela opinião pública, ou omitiu, por várias formas ou processos, a delegação que lhe foi conferida.

Sr. Presidente, não sei se, neste momento em que ocupa a tribuna, venho encontrar ainda vivo nesta Casa o processo de impeachment; não sei se o eminente líder Gustavo Capanema tra enterrado na vida comum de quanta coisa jaz sepultada, jaz no esquecimento; também não sei se com o brilho fulgurante de sua palavra e com o calor dos seus argumentos e da sua cultura, o eminente líder Senador Afonso Arinos vá ressuscitá-lo para que essa vitória se torne maior, desaminador e menos desmerecedor.

O Sr. Heitor Beltrão — Quer dizer Sr. Presidente, a palavra do grande Deputado Afonso Arinos, todos os outros defensores do impeachment são lamentáveis para V. Ex.ª. Muito obrigado, da minha parte.

O SR. CARVALHO SOBRINHO — Nobre Deputado Heitor Beltrão, ainda não chegou o momento de eu render homenagem a sua inteligência e a sua cultura.

O Sr. Heitor Beltrão — Não a quero, nem a peço. Apenas registro sua opinião.

O SR. CARVALHO SOBRINHO — Mas V. Ex.ª, está-se antecipando naquele julgamento segundo o qual eu teria a indecência de afastar do brilho, comum em todos os debates nesta Casa, o seu trabalhado discurso.

O Sr. Heitor Beltrão — Não foi brilhante. Houve outros muitos mais brilhantes que o meu. E a frase que estou rendendo homenagem.

O SR. CARVALHO SOBRINHO — Devo, porém, esclarecer meu pensamento.

E' que, no cotejo dos argumentos a favor ou contra o "impeachment", sem que empanado esteja o brilho das que aqui já se manifestaram, um fato positivo é que os argumentos não convenceram, os argumentos não levaram a opinião pública a dinamizar e prorromper aquela manifestação que deveria cobrir a retaguarda de todos as que se pronunciaram nesta Casa.

Sr. Presidente, não é que meu Partido seja contra o "impeachment". Ao contrário, meu Partido, porque vem do povo e tem uma entificação popular que ninguém lhe pode negar hoje no país, quer agir em consonância com a opinião pública.

O Sr. Heitor Beltrão — E ficou com o Sr. Getúlio Vargas.

O SR. CARVALHO SOBRINHO — V. Ex.ª pratica uma injustiça ao dizer que meu Partido ficou com o Senador Getúlio Vargas. Pergunto a



Carlos Valdearres — PSD
 Hélio Cabal — PR
 Jaime Teixeira — PSD
 Eduardo Catalão — PTB
 Lafayette Coutinho — UDN
 Nelson Carneiro — PL
 Vasco Filho — UDN
 Vieira de Melo — PSD
 Espírito Santo
 Alvaro Castello — PSD
 Baguerra Leal — UDN (2-10-54)
 Jureco Sales — PSD
 Napoleão Fontenele — PSD
 Ponciano dos Santos — PRP
 Distrito Federal
 Augusto Amaral Peixoto — PSD
 Benedito Mergulhão — PSD
 Breno da Silveira — PSD
 Danton Coelho — PTB
 Gurgel Amaral — PR
 José Romero — PTB
 Lopo Coelho — PSD
 Luthero Vargas — PTB
 Maurício Joppert — UDN
 Moura Brasil — PSD
 Rio de Janeiro
 Abelardo Mata — PTB
 Brígido Tinoco — PSD
 Bartolomeu Lizardo — PSD
 Celso Paganini — PTB
 Edilberto de Castro — UDN
 Flávio Castritto — PSP
 Galvão de Vale — UDN
 José Pedrosa — PSD
 Macedo Soares — Silva — PSD
 Paranhos de Oliveira — PSP
 Raimundo Padilha — UDN
 São Brand — PTB
 Saturnino Braga — PSD
 Tendorio Cavalcanti — UDN
 Minas Gerais
 Afonso Arinos — UDN
 Alberto Deodato — UDN
 Benedito Valadarez — PSD
 Bias Fortes — PSD
 Carlos Luz — PSD
 Clemente Medrado — PSD
 Duermundo Cruz — PR
 Guilherme Machioco — UDN
 Guilherme de Oliveira — PSD
 Gustavo Chapman — PSD
 João Camilo — PSD
 José Bonifácio — UDN
 Leopoldo Maciel — UDN
 Lúcio Bittencourt — PTB
 Machado Sobrinho — PTB
 Manuel Peixoto — UDN
 Mário Palmerio — PTB
 Olinto Fonseca — PSD
 Osvaldo Costa — PSD
 Pinheiro Chagas — PSD
 Rodrigues Senra — PSD
 Rodon Pacheco — UDN
 Tristão da Cunha — PR
 Uriel Arim — PSD
 Valtier de Andrade — PTB
 São Paulo
 Alberto Bottino — PTB
 Anísio Moreira — PSD
 Campos Vergal — PSD
 Coutinho Cavalcanti — PTB
 Cunha Bueno — PSD
 Emílio Carlos — PTN
 Ferreira Martins — PSP
 Frota Moreira — PTB
 Herbert Levy — UDN
 Iriz Melimberg — UDN
 Ivete Vargas — PTB
 Lauro Cruz — UDN
 Lima Figueiredo — PSD
 Manhães Barreto — PSD
 Mário Aprile — PTB (3-7-54)
 Moura Andrade — PSD
 Menotti del Picchia — PTB
 Nelson Omega — PTB
 Ortiz Monteiro — PTB
 Paulo Abreu — PTB
 Pereira Lopes — UDN
 Raul Pila — PSD
 Ulysses Guimarães — PSD
 Vieira Sobrinho — PSP
 Goiás
 Benedito Vaz — PSD
 Fonseca e Silva — PSD
 Guilherme Xavier — PSD
 João d'Abreu — PSP
 José Fleury — UDN
 Mato Grosso
 Lúcio Bonafide — PTB
 Lucílio Medeiros — UDN
 Ponce de Arruda — PSD
 Virgílio Corrêa — PSD
 Paraná
 Artur Santos — UDN

Firmian Neto — PSD
 Lauro Lopes — PSD
 Santa Catarina
 Agrippa Faria — PSD
 Joaquim Ramos — PSD
 Jorge Lacerda — UDN
 Leoberto Leal — PSD
 Valdemar Ruop — UDN
 Wanderley Júnior — UDN
 Rio Grande do Sul
 Clóvis Pestana — PSD
 Fernando Ferrari — PTB
 Flores da Cunha — UDN
 Godoy Ilha — PSD
 Hermes de Souza — PSD
 Henrique Pagnonielli — PTB
 Nestor Jost — PSD
 Paulo Couto — PTB
 Raul Pila — PL
 Willy Frölich — PSD
 Acre
 José Guilomard — PSD
 Alagoas
 Cleary Nunes — PSD
 Ceará
 Aluísio Ferreira — PTB
 Rio Branco
 Félix Valois — PTB (17)

ORDEN DO DIA

O SR. PRESIDENTE:

A lista de deputados e senadores a serem eleitos para o Congresso Nacional, em 1954, está sendo discutida no Senado. O Sr. Presidente, ao ler a lista, fez algumas observações. Ele disse que a lista está bem organizada, mas que algumas alterações são necessárias. Ele pediu que o Sr. Afonso Arinos, que é o relator da Comissão de Constituição e Justiça, apresentasse um parecer sobre a lista. O Sr. Arinos respondeu que ele já havia feito um parecer e que ele estava de acordo com a lista, com algumas exceções. Ele disse que ele não tinha nada a acrescentar.

O SR. AFONSO ARINOS:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. AFONSO ARINOS:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, não ignoro que a lei que rege os nossos trabalhos impede as Questões de ordem. Por isso, deixo o direito a V. Ex.^a uma consulta verbal.

Sr. Presidente, a Lei n.º 1.079, de 10 de abril de 1950, é omissa quanto ao quorum a ser adotado na Câmara na votação da sua primeira deliberação. Isto é, a Constituição Federal, como V. Ex.^a sabe perfeitamente, impõe um quorum qualificado para a aceitação da denúncia, mas a Lei número 1.079, de 10 de abril de 1950, estabelece uma etapa preliminar, qual seja: a do pronunciamento da Câmara no sentido de se saber se a denúncia será ou não objeto de deliberação. Penso que não poderemos adotar o princípio do quorum qualificado — e creio que existe, até, se não estou enganado, pronunciamento da Comissão de Justiça neste particular — a não ser naqueles casos específicos em que a Constituição Federal faz menção expressa, visto que, em outro artigo do seu contexto, a mesma Constituição Federal declara que as deliberações tomadas pelas Casas do Congresso Nacional o serão pela maioria de votos, presente a maioria dos seus membros.

Sr. Presidente, fundado nestas razões, peço a V. Ex.^a se pronuncie sobre se não cabe, no momento da nossa votação, o quorum regular, o quorum constitucional da maioria relativa. (Muito bem; muito bem)

O SR. PRESIDENTE: — O nobre Deputado Afonso Arinos iniciou seu discurso dizendo que não se tratava de questão de ordem, mas de consulta.

Assim, responderei à consulta na ocasião oportuna, porque, agora, nos encontramos na fase de votação que veda questões de ordem.

O SR. CASTILHO CABRAL — Se na segunda parte, na primeira parte não é expressa.

O SR. PRESIDENTE — Durante a votação, o Regimento veda questões de ordem, só as admitindo durante a discussão.

O SR. PRESIDENTE:

Srs. Deputados, vai-se votar o seguinte quesito: se a denúncia deve ou não ser considerada objeto de deliberação.

Os Senhores que entenderem que a denúncia deve ser julgada objeto de deliberação, responderão sim. A votação será tomada pelo Sr. Deputado Rui Santos; aqueles que entenderem que a denúncia não deve ser considerada objeto de deliberação, responderão não. A votação será tomada pelo Sr. Deputado José Guimarães.

Vai-se proceder à chamada.

O SR. PRESIDENTE:

A lista de deputados e senadores a serem eleitos para o Congresso Nacional, em 1954, está sendo discutida no Senado. O Sr. Presidente, ao ler a lista, fez algumas observações. Ele disse que a lista está bem organizada, mas que algumas alterações são necessárias. Ele pediu que o Sr. Afonso Arinos, que é o relator da Comissão de Constituição e Justiça, apresentasse um parecer sobre a lista. O Sr. Arinos respondeu que ele já havia feito um parecer e que ele estava de acordo com a lista, com algumas exceções. Ele disse que ele não tinha nada a acrescentar.

Votaram SIM os Senhores Deputados

Ceará:
 Alencar Araripe — UDN.
 Humberto Moura — UDN.
 Leão Samponio — UDN.
 Rio Grande do Norte:
 Aluisio Alves — UDN.
 André Fernandes — UDN.

Paraná:
 João Agripino — UDN.

Bahia:
 Alencar Balduino — UDN

Ruy Santos — UDN.

Distrito Federal:
 Frota Aguiar — PTB.

Maurício Joppert — UDN.

Roberto Moreira — PR.

Rio de Janeiro:
 Galvão de Vale — UDN.

Tendorio Cavalcanti — UDN

Minas Gerais:
 Afonso Arinos — UDN.

Alberto Deodato — UDN.

Bias Fortes — UDN.

Feliciano Pena — PR.

Manoel Peixoto — UDN

Tristão da Cunha — PR

São Paulo:
 Campos Verzal — PSP.

Castilho Cabral.

Herbert Levy — UDN.

Lauro Cruz — UDN.

Pereira Lopes — UDN.

Valdemar Teixeira.

Goiás:
 José Fleury — UDN.

Mato Grosso:
 Lucílio Medeiros — UDN

Paraná:
 Arthur Santos — UDN.

Rio Grande do Sul:
 Clóvis Pestana — PSD.

Celso de Souza — PL.

Daniel Faraco — PSD.

Hermes de Souza — PSD.

Nestor Jost — PSD.

Raul Pila — PL.

Tarcos Dutra — PSD.

Votaram NAO os senhores Deputados

Amazonas:
 Antonio Mata — PSD.

Flávio de Castro — PSD.

Jayme Araújo — UDN.

Flávio Coelho — PTB.

Ruy Araújo — PSD.

Pará:
 Augusto Meira — PR.

Lauro Bittencourt — PSD

Paulo Maranhão — UDN.

Teodoro Gueiros — PSD.

Maranhão:
 Afonso Mattos — PST

Alfredo Dualibe — PSD.

Cleodimir Miller — PSP.

Costa Rodrigues — PSD.

Cunha Machado — PSD.

José Viana — PTB.

Paulo Ramos.

Planalto:
 Antônio Corrêa — UDN.

Chacina Rodrigues — PTB

Demerval Lobão — PTB.

José Cândido — UDN.
 Leonidas Melo — PSD.
 Miroes Vêras — PSD (20-8-54)

Vitorino Corrêa — PSD.

Ceará:
 Antonio Horacio — PSD.

Armando Falcão — PSD.

Bastos Gonçalves — PSP.

Nunes Falcão — PSD.

Rio Grande do Norte:
 Dax-hut Rosado — PR.

Paraná:
 Alcides Carneiro — PSD.

Elpidio de Almeida — PL.

Fernando Noronha — PTB.

Janduby Carneiro — PSD.

Pernambuco:
 Barros Carvalho — PTB.

Henricho Rego — PSD.

Pontes Vieira — PSD.

Sereno Martins.

Alagoas:
 Ary Pitombo — PTB.

Joaquim Viçosa — PSD.

Mário Gomes — UDN.

Mendonça Braga — PTB.

Mendonça Junior — PSD.

Muniz Falcão — PSP.

Sergipe:
 Leito Neto — PSD.

Marcelo Pereira — PSD.

Bahia:
 Absiardo Andréa — PTB.

Berger de Castro — PSD.

Carlos Valadarez — PSD.

Heloísa Casal — PR.

Jayme Teixeira — PSD.

Eduardo Catalão — PTB.

Jose Guimarães — PR.

Lafayette Coutinho — UDN.

Espirito Santo:
 Alvaro Castello — PSD.

Eurico Salles — PSD.

Francisco Aguiar — PSD.

Napoleão Fontenele — PSD.

Distrito Federal:
 Augusto Amaral Peixoto — PSD.

Benjamin Faran — PSP.

Benedito Mergulhão — PSD.

Breno da Silveira — PSD.

Danton Coelho — PTB.

Jose Romero — PTB.

Lopo Coelho — PSD.

Moura Brasil — PSD.

Ruy Almeida — PSP.

Rio de Janeiro:
 Abelardo Mata — PTB.

Brígido Tinoco — PSD.

Bartolomeu Lizardo — PSD.

Cardoso de Miranda — PSD.

Celso Paganini — PTB.

Flávio Castritto — PSP.

Getúlio Moura — PSD.

Jose Pedrosa — PSD.

Macedo Soares e Silva — PSD.

Osvaldo Fonteca — PTB.

São Brand — PTB.

Saturnino Braga — PSD.

Minas Gerais:
 Benedito Valadarez — PSD.

Bias Fortes — PSD.

Carlos Luz — PSD.

Clemente Medrado — PSD.

Guilherme de Oliveira — PSD.

Gustavo Chapman — PSD.

Hildebrando Bisaglia — PTB

Israel Pinheiro — PSD.

João Camilo — PSD.

Lúcio Bittencourt — PTB.

Mário Palmerio — PTB.

Olinto Fonseca — PSD.

Osvaldo Costa — PSD.

Pinheiro Chagas — PSD.

Rodrigues Senra — PSD.

Uriel Arim — PSD

Paraná:
 Alberto Botto — PSD.

Anísio Moreira — PSD.

Artur Andréa — PTB.

Cunha Bueno — PSD.

Emílio Carlos — PTN.

Ferreira Martins — PSP.

Frota Moreira — PTB.

Ivete Vargas — PTB.

Lima Figueiredo — PSD.

Manhães Barreto — PSD.

Moura Andrade — PSD.

Menotti del Picchia — PTB.

Nelson Omega — PTB.

Ortiz Monteiro — PTB.

Paulo Abreu — PTB.

Raul Pila — PSD.

Ulysses Guimarães — PSD.

Vieira Sobrinho — PSP.

Golês:

Benedito Vaz — PSD.

Fonseca e Silva — PSD.

Guilherme Xavier — PSD.

João d'Abreu — PSP.

Mato Grosso:

Licio Borralho — PTB.

Ponce de Arruda — PSD.

Virgílio Correia — PSD.

Paraná:

Lauro Lopes — PSD.

Paralio Borba — PTB.

Vieira Lima — PTB.

Santa Catarina:

Agripa Faria — PSD.

Joaquim Ramos — PSD.

Saulo Ramos — PTB.

Leoberto Leal — PSD.

Wanderley Junior — UDN.

Rio Grande do Sul:

Achyles Mincaroni — PTB.

Adroaldo Costa — PSD.

Godoy Ilha — PSD.

Paulo Couto — PTB.

Ruy Ramos — PTB.

Sylvio Echenique — PTB.

Willy Fröhlich — PSD.

Acre:

Heitor Carneiro — PSD.

Guaporé:

Albino Ferreira — PTB.

Rio Branco:

Felix Valcels — PTB.

O SR. RAUL PILLA:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. RAUL PILLA:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, vou enviar à Mesa uma declaração de voto, como representante do Partido Libertador. (Muito bem).

O SR. BILAC PINTO:

(Para declaração de voto) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, em nome do Deputado Heitor Beltrão, que não pôde estar presente à sessão de hoje, por motivo de saúde, transmito à Casa, a seu pedido, que seu voto seria pelo recebimento da denúncia. (Muito bem).

O SR. CASTILHO CABRAL:

(Para uma reclamação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, V. Ex.^a não considerou questão de ordem, quando pedi a palavra. Falei, pois, sobre o assunto, sem infringir o Regimento quando determina que só se pode criticar a decisão da Mesa na sessão seguinte. Não se tratando de questão de ordem, posso eu criticar agora a decisão da Mesa.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex.^a não pode nem fazer reclamação, nem criticar e nem apresentar questão de ordem, nesta oportunidade.

O SR. CASTILHO CABRAL — Mas já terminei a votação!

O SR. PRESIDENTE — Não, Senhor Deputado. Há uma votação urgente, relativa à autonomia do Distrito Federal. De forma que Vossa Excelência poderá apresentar sua questão, em outra oportunidade.

O SR. CASTILHO CABRAL — Em seguida a esta votação, redirei a palavra para minha reclamação.

Vem à Mesa as seguintes

DECLARAÇÕES DE VOTOS

Declaro, na qualidade de Deputado pelo P.T.B. do Distrito Federal, que deixo de votar no caso do impeachment ao Senhor Presidente da República, por me julgar suspeito.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1954. — **Luís Vaz**.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Os representantes do Partido Libertador declaram haver votado pelo recebimento da denúncia contra o Se-

nhor Presidente da República, a qual consideram fundamentada, sem importar isto, por ora, em reconhecer procedente a acusação, o que constitui objeto de procedimento ulterior.

Sala das Sessões, de junho de 1954. — **Raul Pilla**, **Coelho de Sousa**, — **Nelson Carneiro**.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos no sentido de que se não julgue objeto de deliberação a denúncia oferecida contra o Sr. Presidente da República, pela ausência de conteúdo jurídico de que ela se resente. Nos fatos imputados não se apuram, devidamente delimitados, atos atentatórios da existência política da União nem de improbidade pessoal do Chefe do Governo, que incidam na caracterização legal, de modo a sujeitá-lo a grave sanção cominada pela lei definidora dos crimes de responsabilidade.

Não se empreste a este voto qualquer sentido de solidariedade ao Senhor Presidente da República, a cuja política jamais demos o nosso apoio. A par da divergência que temos reiteradamente manifestado a atos de seu governo, não tem intuito, entretanto, a nossa conformidade com as medidas de comprovado interesse público, segundo a orientação de absoluta independência traçada pela Convenção da Seção Sul-rio-grandense de nosso Partido, à qual manteremos inalterável fidelidade até o último dia do nosso mandato.

Entendemos se não deve intranquilizar a Nação nem perturbar a fase pre-eleitoral que estamos vivendo, e, assim, possibilitar e assegurar a livre manifestação das urnas. Neste preceito, o povo brasileiro profere, estamos certos, o seu implacável veredito pelo malogro das suas mais legítimas esperanças.

A preservação da legalidade e a temporariedade das funções constitucionais foram os princípios pelos quais nos batemos vitoriosamente no governo do ilustre Marechal Dutra, e esses nobres objetivos não devem ser frustrados com agitações que possam desviar o curso normal do processo político ou transformar os responsáveis pelo fracasso da obra de governo em vítimas da paixão e do ódio partidários.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1954. — **Godoy Ilha**, — **Adroaldo Costa**, — **Willy Fröhlich**.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto contra a aceitação da denúncia como objeto de deliberação. Esta a convicção a que cheguei depois de examiná-la friamente e deter-me na apreciação dos debates por ela suscitados. Não desejo renovar aqui, nos limites desta curta declaração de voto, as razões exaustivamente apresentadas pelos que negam seus votos ao recebimento da denúncia. Viso apenas fixar que esta posição, tomada seguindo a voz da minha consciência, não envolve qualquer divergência com a posição de meu Partido, a União Democrática Nacional. O esclarecimento é necessário porque, em certos círculos e em certa imprensa, afirma-se ou insinua-se que a U. D. N. apoiou ou decidiu apoiar a denúncia.

Tive-se o meu Partido determinado tomar esta ou aquela posição, não fugiria eu aos deveres impostos pela disciplina partidária, acatando a decisão tomada, embora tivesse sido o meu ponto de vista derrotado, quando da apreciação da matéria dentro do Partido. Entretanto, tal não ocorreu. Nem a representação parlamentar, nem o Diretório Nacional foram chamados a se pronunciar sobre a matéria, que é, aliás, de suma importância. Julgo-me, portanto, desobrigado de acompanhar uma atitude, que, embora possa parecer aos menos informados como posição da U. D. N., não foi, sequer, objeto de deliberação no 3.º do Partido.

Palácio Tiradentes, 16 de junho de 1954. — **Antônio Maria Corrêa**.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Os deputados abaixo-assinados votam porque a Câmara não considera objeto de deliberação a denúncia apresentada contra o Presidente da República.

Entende:

a) que na espécie não se configurou, em forma juridicamente inatenuável, a existência de crime ou crimes de responsabilidade, pois dos fatos alegados não há provas incontestáveis e definitivas;

b) que o recurso do "impeachment" é remédio heróico, só devendo ser usado em emergências ou circunstâncias extremas.

É suficientemente conhecida a notória política dos deputados abaixo-assinados, no tocante ao atual Governo: tendo a honra de pertencer ao Partido Social Democrático — que houve por bem apoiar o Presidente da República —, não obstante acataram adotar e manter uma linha de absoluta independência na esfera parlamentar.

Desde o princípio da legislatura, procuram imprimir característica dinâmica ao esforço fiscalizador que lhes cabe desenvolver, combatendo com energia e veemência os erros, abusos e escândalos administrativos que se sucedem à sombra da omissão ou da incompetência do Poder Executivo.

Usando com frequência a tribuna da Câmara, interpelando constantemente o Governo, criando ou contribuindo para que se criem Comissões Parlamentares de Inquérito e atuando nas Comissões Técnicas, empenham-se em cumprir o dever de vigilância permanente, que tanto mais necessária se torna, quanto se multiplicam e agravam os desacertos na Alta Administração do País.

A partir de quando assumiram o pleno exercício do mandato, combateram de frente e com lealdade o Governo, de que nunca participaram direta ou indiretamente.

A constância, a coerência e a firmeza — que dão autoridade a quem faz oposição — é lícito proclamar, sem falsa modestia, que estiveram sempre na base da ação parlamentar dos signatários deste pronunciamento.

Sentem-se, assim, à vontade para assumir nesta conjuntura uma atitude insuspeita que se pode ser lida como favorável ao Presidente da República, antes disso é benéfica ao encaminhamento da Democracia no Brasil.

Os deputados abaixo-assinados não alimentam ilusões quanto à possibilidade de renovação do atual Governo, que tem na Chefia um homem de vontade totalitária inextinguível.

Mas o que a esta é fruto legítimo, pois resultou da espontânea e livre escolha da maioria do povo, que muita vez se aprende a selecionar pelo método da experiência amarga.

Para o bem da Democracia restaurada, após tantas desgracias, pelo estrangulamento de 29 de outubro, o Senhor Getúlio Vargas deve ser tolerado e sustentado no Governo até o derradeiro instante do seu mandato constitucional.

É este um voto, inclusive, de lealdade à parlatória, durante todo um quinquênio, os emfáticos da ordem legal legítima, que é tantas e tantas vezes maltratada, mas em cujas garantias procurou e encontrou amparo para retornar ao Poder.

Em razão de consequências imprevisíveis, seria expulsão do P. N. do Cato sem solida e comprada fundamentação na Lei.

Mais oportuno, ainda, se mostra a aplicação de uma medida drástica e radical contra o Senhor Getúlio Vargas logo após a ocorrência de providências governamentais cujos efeitos, embora puramente físicos, causam

impressão no espírito das camadas sociais menos esclarecidas.

Quase no fim de uma Administração sem unidade, improficua e propostivamente agitada, talvez até interessasse ao Senhor Getúlio Vargas ser retirado agora do Governo.

Quanto a nós, preferimos polêmicas no Congresso a transformá-lo em novo ídolo de São Borja.

Câmara dos Deputados, em 16 de junho de 1954. — **Amândeo Pádua**, — **Luís Pimenta**, — **Alcides Carneiro**, — **Benedito Margulhão**.

Sr. Presidente: Declaramos que se estivessemos presentes no momento da votação do "impeachment" (art. 146 de 1954), teríamos votado contra o mesmo.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1954. — **Jarbas Maranhão**, — **Mário Aprato**.

Sr. Presidente: Declaramos que se estivessemos presentes no momento da votação do "impeachment" (art. 146 de 1954), teríamos votado contra o mesmo.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1954. — **Constantino Cardeal**.

Sr. Presidente:

Declaramos a V. Ex.^a que estaríamos favoravelmente ao recebimento da denúncia oferecida contra o Sr. Presidente da República pelo Sr. Wilson Leite Pinheiro, como estivessemos presentes.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1954. — **Raimundo Padilha**, — **Rondon Pacheco**.

Sr. Presidente:

Cheganos, agora, da votação não pude, infelizmente, estar presente, pelo atraso do avião, ao momento em que se votava o Parecer n.º 146, de 1954, sobre a denúncia contra o Sr. Presidente da República. Por isso, quero que conste dos Atos da Casa, que, se presente estivesse, contra a votação que foi constituída para votar dessa matéria. Reitero a denúncia, pela sua manifesta improcedência.

Rio, 16 de junho de 1954. — **Adriano**.

Volteado, em primeira discussão, da Emenda Constitucional n.º 14-A, de 1954 que altera as disposições da Alta das Disposições Constitucionais Transitorias (Autonomia do Distrito Federal), tendo parecer favorável da Comissão Especial.

O SR. PRESIDENTE:

Val-se proceder à votação da emenda constitucional n.º 14 de 1954 referente à autonomia do Distrito Federal, votação que será nominal, de acordo com o § 9.º do art. 103 do Regimento.

Os Senhores que aprovarem a emenda responderão sim e a votação será tomada pelo Sr. Deputado Rui Almeida. Os Senhores que reprovarem, responderão não e a votação será tomada pelo Sr. Deputado José Guimarães.

Vai proceder à votação.

O SR. PRESIDENTE:

A Comissão Especial n.º 14-A, de 1954 Autonomia do Distrito Federal, foi aprovada.

Votaram 139 Srs. Deputados: "Sim" 102, "Não" 17.

Votaram SIM os Srs. Deputados

Amândeo Pádua — PSD.

Flávio de Castro — PSD.

Primeiro Amado — UDN.

Ruy Amado — PSD.

Para

Amândeo Pádua — PSD.

Amândeo Pádua — PR.

Endeço de Campos — UDN.

Lameira Bataieira — PSD.

Paulo Maranhão — UDN.